

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul –
 FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024

Presidente:

Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)
 Campo Bom – AMVAG

Vice-Presidentes:

Jonas Fernando Hauschild (PDT)
 Tucunduva – AMUFRON

Marcelo Arruda – (PTB)
 Barra do Rio Azul – AMAU

Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)
 Dom Pedrito – ASSUDOESTE

José Alberto Panosso (MDB)
 Frederico Westphalen – AMZOP

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
 Mato Leão – AMVARP

Evandro Massing (PT)
 Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
 Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma
 solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
 AVISO DE SUSPENSÃO DE ITEM – PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0013/2023

TORNA-SE PÚBLICO que **O ITEM 18** “álcool etílico líquido 70% frasco de 1000 ml - solução com indicação de assepsia. na embalagem deverá constar os dados de identificação do produto, lote, a concentração do álcool, a data de fabricação e validade”, do **PE Nº 0013/2023**, cujo objeto é “aquisição de fraldas e material de uso ambulatorial e hospitalar, (descritos no termo de referência- anexo VI) para atender às necessidades demandadas pelas secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA pelo período de 12 (doze) meses” está **SUSPENSO** por prazo indeterminado, em virtude do recebimento de impugnação, cujo exame preliminar aponta para a ocorrência de questão complexa, a qual demanda prazo de análise superior aos 02 (dois) dias úteis previstos em edital. Concede-se, portanto, relativamente ao mencionado item, o efeito suspensivo à impugnação de que trata o parágrafo segundo do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019. As informações acerca da resposta à impugnação estarão disponíveis no site do CISGA: em “Diário Oficial Eletrônico” e “Licitações”; e plataforma de pregão eletrônico Banrisul. Outras informações pelo e-mail administrativo@cisga.com.br ou pelo fone 54 3462.1708.

FABIANO FELTRIN

Presidente do CISGA

Publicado por:

Jaqueline Biazus

Código Identificador:AA4840D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE
 DO TAQUARI

SECRETARIA EXECUTIVA
 AVISO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

O CONSISA torna público a realização do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023** para aquisição de VEÍCULOS DE PASSEIO E SIMILARES por seus Municípios Consorciados, tendo a sua abertura às 08 horas do dia 10/11/2023. O edital pode ser obtido junto aos sites www.consisa.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Demais informações podem ser solicitadas pelo e-mail licitacoes@consisa.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3726-2710 com o Setor de Licitações.

O CONSISA torna público a realização do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023** para aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORRELATOS por seus Municípios Consorciados, tendo a sua abertura às 13h30min do dia 10/11/2023. O edital pode ser obtido junto aos sites www.consisa.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Demais informações podem ser solicitadas pelo e-mail licitacoes@consisa.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3726-2710 com o Setor de Licitações.

MARCOS JOSE SCORSATTO

Presidente do CONSISA

Prefeito de Itapuca/RS

Publicado por:

Viviane Corrêa Winter

Código Identificador:D19157EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA
 BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 RESOLUÇÃO 009/2023

“Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Pró-Sinos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, manda à publicação a presente RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Pró-Sinos.

§1º O disposto nesta Resolução se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º O Consórcio, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta resolução.

Para fins do disposto nesta resolução considera-se:

Art. 2º preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

- Sobre preço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III – caracterização das fontes consultadas;
- IV – série de preços coletados;
- V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º desta resolução.

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I – prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente; Endereços físico e eletrônico e telefone de contato; Data de emissão; e Nome completo e identificação do responsável.
- III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo Presidente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em regulamento próprio, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 10º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esteio, 18 de outubro de 2023.

VOLMIR RODRIGUES

Presidente PRÓ-SINOS – Consórcio Público de Saneamento Básico

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:21BFA044

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO**

**PREFEITURA BOM PROGRESSO
PREGÃO PRESENCIAL 036/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Abertura dia 09/11/2023, às 08:35h, no Setor de Compras e Licitações, na Av. Castelo Branco, nº 685, Cidade de Bom Progresso. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55)3528-6104, durante o horário de expediente. Ou através do endereço eletrônico <https://bomprogresso.atende.net>.

Bom Progresso - RS, 25/10/2023.

ARMINDO DAVID HEINLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Clarice Rodrigues
Código Identificador:C247127D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 384**

Substitui Fiscal suplente do contrato nº 234/2023, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º. Fica designada a servidora Damielle Engelkes Coelho, matr. 5712 em substituição a Gislaíne da Costa Gonçalves, Matr.5669, como Fiscal suplente do contrato d 234/2023 com a empresa SS1 Serviços e Assessoria TI LTDA com tratada para a prestação de serviços no processo de Seleção Pública para o cargo de Agentes de Endemias designada pela Portaria 260/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 19 de outubro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT

Secretária de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:3FF81E88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 385**

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal 1848 de 27 de abril de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Renovar a Concessão de redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 1848, de 27 de abril de 2017, à servidora **BÁRBARA DA CUNHA DIAZ** mat. 4511, Engenheira Agrônoma, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, devendo cumprir a seguinte carga horária: Segundas, quartas e quintas-feiras das 08:30 h às 13:30 h, salvo a ser compensado em outros dias quando houver necessidade das partes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 12 meses, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o disposto no § 2º da Lei 1848/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 20 de outubro de 2023

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:D3789C70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 386

Determino Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº287/2019 que diante da juntada de documentos, bem como demonstrado no relatório conclusivo, ficou constatado que PIERRE MARTINS MORAES, matrícula nº 5287, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, infringiu o Artigo 101, inciso VI da Lei Municipal 537/1995 quando deixou de observar as normas legais e regulares que competem à função de motorista, no momento em que trafegava com o veículo oficial marca VW/13/180 EURO WORKER, PLACA INX 0503, no dia 23/05/2019, às 11h, na Avenida Narciso Silva 835, no Município de Capão do Leão/RS, vindo a ser notificado por transitar sem licenciamento do veículo.

Salienta-se, a título de informação, que no quesito de penalidades não caberá a aplicação do Art. 101, inciso VI, bem como do Art. 105, inciso II, ambos da Lei Municipal 537/1995, em virtude de já ter ocorrido a prescrição para aplicá-las, conforme reza o artigo 115, inciso I, da Lei Municipal 537/1995. Também não caberá ressarcimento por parte do indiciado, pois a Comissão Processante identificou que não é ele o responsável por manter os documentos, como de licenciamento da frota, em dia.

Dito isso, DETERMINO pela não aplicação de qualquer penalidade disciplinar ao servidor PIERRE MARTINS MORAES, matrícula nº 5287.

Após DETERMINO pelo arquivamento deste Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de outubro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registra-se e cumpra-se

LUIS CARLOS SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:80A83C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PORTARIA Nº 387

OBJETO: para que seja apurado o ressarcimento ao erário público, por parte do Ex-Secretário de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente referente à notificação de penalidade no veículo oficial e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo

Disciplinar e Especial, nomeada pelas Portarias nºs 066/2021, 216/2022 e 406/2022.

PRAZO: 30 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de outubro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:3FD6C30B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
DIVULGAÇÃO FINAL DIRETORES

O Prefeito Municipal de Lagoão -RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Edital nº 08/2023 torna Público a Divulgação de lista Final sobre a certificação para provimento de função gratificada de Diretor de Escola de que trata o Decreto Municipal nº 2.087/2022, item 4.1, divulga a Lista de professores inscritos no Processo Seletivo de Gestão Escolar em ordem alfabética

Andréia Mainardi
Denise Rabuske de Camargo
Diani Franceschet Nunes
Dilséia Carla Ribeiro da Veiga
Elenara Santos Santarem Furtado
Eva Jaquimar Nunes
Juceli Aparecida Kohler Ramos
Luciana Eunice Mai Weber
Luciana Lampunhane Mohr
Maria Helena Palhano
Marisa Aparecida Tavares de Moraes
Marisa dos Reis
Martinha Womer
Rosângela das Neves Barbosa
Rosimar Rodrigues de Campos
Sandra Eliege Candido Guindani
Sílvia Patrícia Nunes Steinhaus
Vanice Borges Muller

Lagoão-RS, 23 de outubro de 2023.

CIRANO E CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:AFA9115C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Bassano/RS comunica aos interessados a abertura das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL. Data de abertura: 09/11/2023, às 08h30min. Sessão de lances: 09/11/2023, às 10h. Edital e anexos

estarão disponíveis no site www.novabassano.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, POR KM RODADO, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS DE ESTUDO EM ATENDIMENTO AO PROJETO “CONHECENDO O RIO GRANDE DO SUL” – LEI MUNICIPAL Nº2.402/11 E PARA PARTICIPANTES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER E TREINAMENTO – LEI MUNICIPAL Nº2.190/2009. Data de abertura: 10/11/2023, às 09h.

Edital e anexos estarão disponíveis no site www.novabassano.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3273-1649 opção 1/4, e pelos e-mails roberta@novabassano.rs.gov.br e efernanda@novabassano.rs.gov.br.

IVALDO DALLA COSTA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Parisotto
Código Identificador:0C98390E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1) Segundo Termo Aditivo ao ConAsJur 17/2023. PARTES: Município de Nova Candelária e Mauro Fidencio Ramos da Silva Ltda. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência. LICITAÇÃO: Pregão Presencial 02/2023. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2023. VIGÊNCIA: 25/10/2023.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:C3F1E06E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 119/2019

Contrato: nº. 119/2019

Processo Administrativo nº. 40128/2023 – Termo de Apostilamento ao Contrato 119/2019, assinado em 19/10/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Zelionara Pereira Branco (SMS). Contratada: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda; CNPJ: 10.439.655/0001-14. Objeto do termo de Apostilamento: Inclusão de dotação orçamentária. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Milene da Fontoura Amaral
Código Identificador:ACC834AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 933, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 933, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 737, de 04 de abril de 2019 e da Lei Complementar nº 314, de 14 de junho de 2006.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇA SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 32, da Lei Complementar nº 737, de 04 de abril de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.32. Os servidores designados para atuarem como Agentes de Contratação/Pregoeiros do Município farão jus à Gratificação de Função que corresponderá ao valor da FG1.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo VII, da Lei Complementar nº 737, de 04 de abril de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO VII

N.º	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1	Contador-Geral/Procurador-Geral Adjunto/Diretor/Assessor Especial I	08	FG1
2	Assessor Especial II/Coordenador de Departamento/Coordenador do PROCON	36	FG2
3	Ouvidor/Corregedor da Guarda Municipal/Assessor Especial III/Chefe de Divisão	83	FG3
	[...]		

Art. 3º Fica alterado o Art. 3º, da Lei Complementar nº 314, de 14 de junho de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos Agentes de Contratação/Pregoeiros, integrando 03 (três) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, para exercer o mandato no exercício subsequente, que não poderão cumular mais de uma Gratificação de Função”.

Art. 4º Fica revogado o Art. 16, da Lei Complementar nº 314, de 14 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:AC302D69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 934, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a aprovar a implantação de Loteamento Residencial Popular.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇA SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de implantação de Loteamento Residencial Popular, de imóvel situado na Rua Victor Frederico Baumhardt, nesta cidade, com área total de 142.869,1988 m² (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove vírgula mil novecentos e oitenta e oito metros quadrados), composto do imóvel registrado sob Matrícula nº 111.846, Livro nº 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul, conforme documentos anexos.

Parágrafo único. A grafia da metragem consta expressamente no requerimento protocolado sob nº 857, em 02/10/2023, no Cadastro de Plantas da Secretaria de Planejamento e Governança (documento anexo).

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:7DBE75C5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.458, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Denomina o Centro de Eventos do Município de Santa Cruz do Sul, localizado no Parque da Oktoberfest, como Centro de Eventos Prefeito Armando Wink.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Eventos do Município de Santa Cruz do Sul, localizado no Parque da Oktoberfest, passa a denominar-se Centro de Eventos Prefeito Armando Wink.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:6F731777

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.459, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera a redação do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 9.353, de 01 de agosto de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 9.353, de 01 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – 135 (cento e trinta e cinco) Atendentes de EMEI, Padrão 5, Classe A, 30 (trinta) horas semanais.

§1º ...

§2º ...”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:AD5B8BF0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.460, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no montante de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), através da Atividade 05.01.04.121.0002.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA, conta 3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Planejamento e Governança.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), através da Atividade 05.01.04.126.0004.2511 – MANUTENÇÃO SISTEMAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, conta 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Planejamento e Governança.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), através da Atividade 07.01.04.123.0002.2012 – MANUT. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, conta 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – PJ, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), através da Atividade 07.01.04.123.0002.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conta 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – PJ, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), através da Operação Especial 07.01.28.843.0000.3007 – ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA FUNDADA INTERNA, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Fazenda, às contas:

I – 3.2.90.21.00.00.00.00 – JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO, no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

II – 3.2.90.22.00.00.00.00 – OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO, no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), através da Atividade 08.01.26.782.0034.2016 – CONSERV. E MANUT DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLM. RODOVIÁRIOS, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, às contas:

I – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

II – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), através da Atividade 08.01.26.122.0002.2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, conta 3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), através do Projeto 09.01.26.452.0043.1460 – SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, conta 3.3.60.45.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS,

RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), através da Atividade 09.01.26.452.0051.2022 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO TRÂNSITO MUNICIPAL, conta 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), através da Atividade 11.01.23.122.0002.2059 – MANUT DA SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, conta 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), através da Atividade 17.01.04.122.0002.2466 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ESPORTES, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esportes, às contas:

I – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, no montante de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

II – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, no montante de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

III – 3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO, no montante de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

IV – 3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS, no montante de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único: Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), através da Atividade 17.01.27.812.0048.2508 – AUXÍLIO/CONTRIBUIÇÕES E ENTIDADES RECREATIVAS, ESPORTIVAS, conta 3.3.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUICOES, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esportes.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), através da Atividade 17.01.27.812.0048.2509 – APOIO ESPORTE AMADOR – SERVIÇO ARBITRAGENS, conta 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, FR 0501 CO

RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esportes.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 06.01.28.846.0000.3004 APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, 3.1.90.01.00.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, código reduzido 137, no montante de 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), através da Atividade 13.04.08.244.0010.2349 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às contas:

I – 3.3.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

II – 3.3.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

III – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 13.01.08.244.0012.2379 – MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, código reduzido 1836, no montante de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), através da Atividade 13.03.08.242.0009.2343 – MANUTENÇÃO DO CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PCD, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, conta 3.3.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 13.01.08.243.0002.2121 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, conta 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, código reduzido 1751, no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), através da Atividade 13.02.08.244.0008.2339 – MANUTENÇÃO DOS SCFV – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às contas:

I – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

II – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 13.01.08.244.0002.2472 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DIVERSIDADE, FR 0501 CO RV 0000001 – 0001 Recurso Livre, conta 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, código reduzido 1801, no montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rodrigo Beling

Código Identificador:6976D437

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.461, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

I – 01 (um) Laboratorista de Solos e Asfalto, Padrão 08, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais.

§1º As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação ou, ainda, da data da homologação do respectivo Processo Seletivo, podendo ser prorrogadas por até igual período.

§2º Os quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos estão presentes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº 737/2019.

Art. 2º O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

Art. 3º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º Qualquer das partes poderá rescindir o contrato autorizado pela presente Lei, antes de seu término, avisando com antecedência mínima de 30 dias, devendo o aviso prévio ser indenizado no caso da não prestação de serviço.

Art. 5º Os contratos autorizados pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas nos Artigos 140, 141 e 154 da Lei Complementar nº 738/2019.

Art. 6º A falta não justificada do contratado, ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 8.01.26.122.0002.2014 – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado;

II – 8.01.26.122.0002.2014 – 3.1.90.94 – Indenizações Trabalhistas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:740D6FAD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.462, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de retroscavadeira da Patrulha Agrícola à Associação de Agricultores e Moradores Segundo Distrito de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, à Associação de Agricultores e Moradores Segundo Distrito de Santa Cruz do Sul, legalmente constituída, inscrita no CNPJ nº 52.158.302/0001-96, o uso de Retroscavadeira pertencente à Patrulha Agrícola do Município.

§1º É objeto desta Lei a cessão de uso, por parte da CESSIONÁRIA, 01 (uma) Retroscavadeira Randon/RD 406 Advanced, tração 4x4, Placa IZU7j36, equipada com ar-condicionado, motor nº B575051E, série 0, chassi nº RDV406AUCK0007619, patrimônio nº 0131679.

§2º A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e/ou pecuária dos produtores representados pela Associação.

Art. 2º A retroscavadeira deverá ser operada por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Parágrafo Único. A Cessionária será responsável pela manutenção da retroscavadeira, no que se refere a óleo combustível, ficando ao encargo do Cedente os consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

Art. 3º A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§1º Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 3º No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 229 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, representado pela Prefeita Municipal, **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E MORADORES SEGUNDO DISTRITO DE SANTA CRUZ DO SUL - AAM2DSCS**, com Sede no Distrito de Boa Vista, legalmente constituída e inscrita no CNPJ nº 52.158.302/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Edson Luis Back, residente e domiciliado em Boa Vista, neste município, inscrito no CPF sob o nº 790.019.200-04, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente TERMO, a cessão de uso para a CESSIONÁRIA, do seguinte maquinário:

I – 01 (uma) Retroscavadeira Randon/RD 406 Advanced, tração 4x4, Placa IZU7j36, equipada com ar-condicionado, motor nº B575051E, série 0, chassi nº RDV406AUCK0007619, patrimônio nº 0131679.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DA RETROSCAVADEIRA

A cessão de uso da retroscavadeira tem a finalidade de atender as necessidades voltadas à produção agrícola e/ou pecuária dos produtores representados pela Associação, respeitando-se o meio ambiente e seguindo orientações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§1º Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido neste Termo, a cessão fica automaticamente revogada.

§2º Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§3º No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

a) respeitar a posse da CESSIONÁRIA de acordo com as cláusulas do termo ora firmado;

b) encaminhar a retroscavadeira, durante o prazo de garantia de 01 (um) ano, para as revisões de manutenção que serão realizadas pelo fabricante;

c) fornecer mensalmente o total de 400 (quatrocentos) litros de óleo diesel, mediante comprovação de execução de, no mínimo 100 (cem) horas no mês anterior;

d) fornecer a relação de 04 (quatro) litros de óleo diesel por hora trabalhada, no caso da CESSIONÁRIA não comprovar o mínimo disposto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA:

a) utilizar o maquinário para a finalidade prevista neste termo;

b) encaminhar a retroscavadeira, após o prazo de garantia de 01 (um) ano, para as revisões de manutenção que serão realizadas, trocas de óleo e consertos necessários;

c) providenciar e manter atualizada a Caderneta de Registros da Máquina e o Check List das Máquinas, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2009, podendo a mesma ser vistoriada pelo CEDENTE periodicamente;

d) contratar seguro total para a retroscavadeira cedida, contra perdas e danos decorrentes de colisão, incêndio e roubo, além de prejuízos causados a terceiros.

§1º A retroescavadeira deverá ser operada por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias.

§2º A CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do maquinário, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro.

§3º A CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio.

§4º Os consertos e reposição de pneus da retroescavadeira, assim como, a manutenção da retroescavadeira, no que se refere a consertos, adaptações e substituições de peças danificadas, serão executados de acordo com a análise da Secretaria Municipal de Agricultura, quanto à situação apresentada pela Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES DA RETROESCAVADEIRA

As atividades da retroescavadeira serão coordenadas pela Associação e pela Secretaria Municipal de Agricultura, executadas por um operador selecionado pela Associação, sem qualquer vínculo empregatício com o Município, obedecendo as seguintes regras:

a) fica proibido o uso da retroescavadeira para o abate de árvores nativas, fechamentos de sangas ou riachos, obstrução de fontes de água, derrubada da mata ciliar, enfim, todas as operações que danificam o meio ambiente e que podem acarretar danos à retroescavadeira, exceto no caso do produtor possuir licença ambiental para tarefas determinadas;

b) os serviços preferenciais da retroescavadeira são de abertura de valetas, construção de açudes e aguadas, terraplenagens, conserto de estradas internas, preenchimentos, sendo que o arranquio de tocos e pedras somente é permitido após análise técnica e autorização escrita da Secretaria Municipal de Agricultura;

c) o uso da retroescavadeira somente será permitido para realização de serviços dentro do território de Santa Cruz do Sul e na área de jurisdição da Associação, tendo preferência de atendimento os produtores filiados a Associação;

CLÁUSULA OITAVA – DO OPERADOR

A contratação do operador será de integral responsabilidade da Associação, devendo o mesmo:

- a) ter residência o mais próximo possível da sede da Associação;
- b) possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria C;
- c) possuir Certificado ou Diploma de operador de retroescavadeira.

§1º A forma de pagamento do operador e a carga horária a ser cumprida será de acordo com a Associação, devendo contar com assessoria contábil e jurídica no que for necessário.

§2º É vedado ao operador receber pagamento extra pelo serviço realizado, estando sujeito à sanções cíveis e criminais.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA

I – A manutenção preventiva e corretiva da retroescavadeira será efetuada pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, obedecendo ao manual de garantias oferecidas pelo fabricante, permanecendo a responsabilidade do operador de realizar uma revisão e manutenção diária da máquina.

II – Quando a retroescavadeira estiver executando serviços em sua propriedade, o produtor rural tem a obrigação de zelar pela máquina, evitando serviços que possam danificá-la.

III – Em caso do não cumprimento do artigo anterior, o produtor rural poderá receber penalidades e ser excluído da Associação.

IV – Todo produtor rural que descumprir ou desrespeitar uma ou mais disposições do presente Termo, será considerado infrator, podendo ser afastado da Associação.

V – O operador que não zelar pela manutenção e o bom uso da máquina será afastado da função e responsabilizado, caso houver dano a retroescavadeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

EDSON LUIS BACK

Associação de Agricultores e Moradores Segundo Distrito de Santa Cruz do Sul

Publicado por:

Rodrigo Beling

Código Identificador:597CB071

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 9.463, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina vias públicas da zona urbana de Santa Cruz do Sul, localizadas no Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua “A”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia no Acesso João Alves, e segue no sentido Sul, em linha irregular, até atingir a Rua “O”, conforme mapa em anexo, e seu possível prolongamento ao Sul, passa a denominar-se Avenida Camélia.

Art. 2º A Rua “B”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Leste, até atingir a Divisa Leste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, e seu possível prolongamento a Leste, passa a denominar-se Rua Calêndula.

Art. 3º A Rua “C”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Leste, até atingir a Divisa Leste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, e seu possível prolongamento a Leste, passa a denominar-se Rua Begônia.

Art. 4º A Rua “D”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Leste, até atingir a Divisa Leste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, e seu possível prolongamento a Leste, passa a denominar-se Rua Magnólia.

Art. 5º A Rua “E”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Leste, até atingir a Divisa Leste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, e seu possível prolongamento a Leste, passa a denominar-se Rua Lírio.

Art. 6º A Rua “F”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Leste, até atingir a Divisa Leste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, e seu possível prolongamento a Leste, passa a denominar-se Rua Cravo.

Art. 7º A Rua “G”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Leste, até atingir a Divisa Leste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, e seu possível prolongamento a Leste, passa a denominar-se Rua Cravina.

Art. 8º A Rua “H”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Leste, até atingir a Divisa Leste do referido Loteamento,

terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, e seu possível prolongamento a Leste, passa a denominar-se Rua Íris.

Art. 9º A Rua “I”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Oeste, até atingir a Divisa Oeste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, passa a denominar-se Rua Alpina.

Art. 10. A Rua “J”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Oeste, até atingir a Divisa Oeste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, passa a denominar-se Rua Ciclame.

Art. 11. A Rua “L”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Divisa Leste do mesmo Loteamento, e segue no sentido Oeste, até atingir a Divisa Oeste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, passa a denominar-se Rua Lavanda.

Art. 12. A Rua “M”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Oeste, até atingir a Divisa Oeste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, passa a denominar-se Rua Verbena.

Art. 13. A Rua “N”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Oeste, até atingir a Divisa Oeste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, passa a denominar-se Rua Dália.

Art. 14. A Rua “O”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia no final da Rua “A” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Oeste, até atingir a Divisa Oeste do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac, conforme mapa em anexo, passa a denominar-se Rua Lótus.

Art. 15. A Rua “P”, do Loteamento Jardim das Flores, no Bairro João Alves, que se inicia na Rua “O” do mesmo Loteamento, e segue no sentido Sul, até atingir a Divisa Sul do referido Loteamento, terminando em cul-de-sac e seu possível prolongamento ao Sul, conforme mapa em anexo, passa a denominar-se Rua Crisântemo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rodrigo Beling

Código Identificador:6C7C3C00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 252/PGM/2023: Camila Mariele de Barros Souza. Objeto: contratação emergencial de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 125/COMPRAS/2023. Data: 17/10/2023.

Contrato nº 281/PGM/2023: Tazay Transportes Ltda. Objeto: compromisso de prestar serviço emergencial de transporte, até a disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Fundamento: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 154/COMPRAS/2023. Data: 18/10/2023.

Contrato nº 284/PGM/2023: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul. Objeto: cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do MUNICÍPIO ao BANRISUL, por meio da outorga onerosa de direito de exclusividade, pelo MUNICÍPIO. Fundamento: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 156/COMPRAS/2023. Data: 19/10/2023.

Contrato nº 285/PGM/2023: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE. Objeto: prestação de serviços técnicos, pelo BRDE, de apoio, avaliação, estruturação e implementação de projetos visando à concessão dos serviços públicos, ou de uso de bem público, consistente em Parceria Público Privada destinada à delegação à iniciativa privada da modernização, expansão, otimização, gestão, operação, conservação e manutenção dos serviços de Iluminação Pública e demais serviços acessórios do município, por meio do regime de concessão administrativa (“PPP Administrativa”), instituído pela Lei Federal nº 11.079/2004 (“PROJETO PARA CONCESSÃO”). Fundamento: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 122/COMPRAS/2023. Data: 20/10/2023.

Publicado por:

Lucas Martinez Kist

Código Identificador:CF83ADB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratada: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. Objeto: aquisição emergencial de fraldas geriátricas para o Centro de Referência do Idoso. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 157/COMPRAS/2023. Data: 19/10/2023.

Publicado por:

Lucas Martinez Kist

Código Identificador:FD5AEDA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE. Objeto: pagamento de inscrição na participação do Município no 2º Eli Summit NA (Encontro de Ecossistemas de Inovação Nacional / Missão Inovação), a ser realizado pelo Sebrae em Recife/PE, entre os dias 22 e 28 de outubro de 2023. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 184/COMPRAS/2023. Data: 19/10/2023.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI. Objeto: aluguel do espaço Centro Esportivo SESI para realização do evento “5ª Semana do Servidor” no dia 21 de outubro de 2023, das 08h às 19h. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 185/COMPRAS/2023. Data: 20/10/2023.

Contratada: Associação Educacional Algodão Doce. Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) no turno da tarde a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 186/COMPRAS/2023. Data: 23/10/2023.

Publicado por:

Lucas Martinez Kist

Código Identificador:9E960505

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO LOTES DISTRITO INDUSTRIAL II EDITAL Nº 3

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDET, COM ESTEIO NA LEI Nº 9.102 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, VEM POR MEIO DESTA TORNAR PÚBLICO A RELAÇÃO DOS HABILITADOS COM CLASSIFICAÇÃO, NO TERCEIRO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA DOAÇÃO ONEROSA DE LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL II DE SANTA CRUZ DO SUL.

- 1 – Transportadora Augusta SP Ltda., CNPJ nº 94.193.257/0002-31;
- 2 – Agro Fumigações & Controle de Pragas Ltda., CNPJ nº 20.981.839/0001-65;
- 3 – Emerson Samoel da Rocha, CNPJ nº 33.043.535/0001-07;
- 4 – Dummagran Comércio de Mármore e Granitos Ltda., CNPJ nº 18.054.275/0001-73.

ABRE-SE PRAZO PARA RECURSO DE 26 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO DE 2023 PARA AS SEGUINTE EMPRESAS: (Maiores informações estão disponíveis na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada na BR 471, Km 130, nº 1.105 – Distrito Industrial de Santa Cruz do Sul).

- 1 – BSG Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 38.136.873/0001-07;
- 2 – Marques Metais Ltda., CNPJ nº 01.494.144/0001-44;
- 3 – F. Figueiredo Silveira, CNPJ nº 05.379.253/0001-31;
- 4 – Samuel Arthur Petry, CNPJ nº 35.296.957/0001-01;
- 5 – Mármore e Granitos Destak Ltda., CNPJ nº 20.242.725/0001-01.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:235EA182

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AVISO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 25/2023

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que declarada CLASSIFICADA E VENCEDORA a licitante N. FELTEN, e CLASSIFICADAS as licitantes JOSÉ RUAN HERBSTTRITH DE LARA, CONSTRUSIL CONSTRUTORA LTDA, EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. e LT. CONSTRUÇÕES LTDA. conforme Ata de Julgamento. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis do artigo 109, I, "b", da lei 8.666/93, a contar da publicação oficial.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Sílvia da Rosa
Código Identificador:B822CFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RETIFICAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS 27/2023

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que onde consta N. FELTEN na publicação do dia 11/10/23, leia-se REALIZE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Fica redesignada a data de 26/10/23, às 08:00 para abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Sílvia da Rosa
Código Identificador:721327E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SINIMBU

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Posto Nether & Cia. Ltda. OBJETO: Reequilíbrio para Fornecimento de Combustível na localidade de Linha Pinhal Santo Antônio. PROCESSO: Inexigibilidade de licitação nº 006/2023. DÉCIMO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO: 010/2023. ASSINATURA: 24.10.2023.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:C267B3E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VACARIA

GESTÃO E FINANÇAS EDITAL

EDITAL Nº 265/2023

"Convoca candidato nomeado em 2ª Chamada em cargo efetivo."

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 181/2021 de 03 de dezembro de 2021, comunica que foi nomeado em 2ª chamada, em caráter efetivo, através da Portaria nº 1.305/2023, de 24.10.2023, o candidato abaixo relacionado, o qual fica convocado através do presente Edital para tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de se constituir em desistência.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA

Nome: Classificação:
Cibele Orsato Pires 6º

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 24 de outubro de 2023.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:A58B0DA6

GESTÃO E FINANÇAS EDITAL

EDITAL Nº 266/2023

"Convoca Candidatos nomeados em cargo efetivo."

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 181/2021 de 03 de dezembro de 2021, comunica que foram nomeados em caráter efetivo no cargo, através da Portaria nº 1.306/2023, de 24.10.2023, os candidatos abaixo relacionados, os quais ficam convocados através do presente Edital para tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de se constituir em desistência.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nome: Classificação:
Giuliana Chedid Padilha 160º
Andresa Maria Menegaz 161º
Priscila Zardo Rodrigues 162º

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 24 de outubro de 2023.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:B2D6EFED

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 267/2023

"Convoca Candidato nomeado em cargo efetivo."

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 181/2021 de 03 de dezembro de 2021, comunica que foi nomeado em caráter efetivo no cargo, através da Portaria nº 1.307/2023, de 24.10.2023 o candidato abaixo relacionado, o qual fica convocado através do presente Edital para tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de se constituir em desistência.

CARGO: SERVENTE**Nome: Classificação:**

Henrique Cezar Maciel 105º

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 24 de outubro de 2023.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:83C52975

GESTÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica o julgamento dos seguintes editais:

Tomada de Preços nº 17/2023, obra de construção de quadra poliesportiva, vencedora PAVISUL CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ 35.173.318/0001-59, com a proposta no valor global de R\$ 457.568,74. Abre-se o prazo legal de recurso.

Tomada de Preços nº 18/2023, obra de execução de obra de reforma e ampliação de EMEI, vencedora A2L GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 24.927.146/0001-45, com a proposta no valor global de R\$ 715.318,00. Abre-se o prazo legal de recurso

Íntegra dos editais pelo site: www.vacaria.rs.gov.br. Info: Engenharia 054-32316448, Licitações 054-32316410.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA

Prefeitura Municipal de Vacaria RS

Publicado por:
Ronerson Expedito Paim Bueno
Código Identificador:3073D5EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2023

A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 141/2023, referente ao Processo Administrativo nº 219/2023, datado do dia 24 de outubro de 2023, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ nº 12.133.346/0001-47, para prestação de serviços de rebobinagem do motor 35 HP 380V trifásico queimado da bomba submersa do poço artesiano localizado na propriedade do Sr. Alexandre Fullber, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito do município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa,. O Contratante pagará para a empresa contratada pela prestação do serviço o valor de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Alegria - RS, 24 de outubro de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:85CEA6D0

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 244/2023

CONTRATO Nº 244/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO –Prestação de serviços de rebobinagem do motor 35 HP 380V trifásico queimado da bomba submersa do poço artesiano localizado na propriedade do Sr. Alexandre Fullber, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito do município de Alegria-RS. Dispensa de Licitação nº 141/2023. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais,). Empresa contratada: **MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ nº 12.133.346/0001-47.

Alegria -RS, 24 de outubro de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:6EC4EC50

ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2023
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso I, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 142/2023, referente ao Processo Administrativo nº 220/2023, datado do dia 24 de outubro de 2023, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **HELEN RODRIGUES HERPICH 02074649010**, inscrita no CNPJ nº 23.721.543/0001-01, para aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra referente conserto do veículo SPIN 1.8 AT ACT7, Chevrolet, ano e modelo 2022/2023, 111CV, placa JBK 3G92, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada a importância total de R\$ 2.216,50 (dois mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Alegria - RS, 24 de outubro de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI-
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:E0B7E95F

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 245/2023

CONTRATO Nº 245/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO –Aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra referente conserto do veículo SPIN 1.8 AT ACT7, Chevrolet, ano e modelo 2022/2023, 111CV, placa JBK 3G92, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Alegria-RS. Dispensa de Licitação nº 142/2023. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 2.216,50 (dois mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Empresa contratada: **HELEN RODRIGUES HERPICH 02074649010**, inscrita no CNPJ nº 23.721.543/0001-01.

Alegria -RS, 24 de outubro de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:9E0D4E72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada** OPPUS ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº. 13.288.830/0001-08. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho, para atender aproximadamente 150 servidores do Município, incluindo a 01 un/ ano Elaboração e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR); 01 un/ ano do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); 1un/ano do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e 01 un/ ano do Laudo de Insalubridade e Periculosidade 01un/ano, tendo prazo de 90 (noventa) dias para entrega após assinatura do contrato (item 01). Como também a assessoria por profissional técnico devidamente habilitado, atuando diretamente no Centro Administrativo e demais repartições públicas, a fim de acompanhar e organizar a entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) aos servidores municipais, bem como realizar fiscalização quanto ao uso dos referidos equipamentos de segurança, de forma quinzenal, com carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas/mês. A CONTRATADA deverá, ainda, proceder na atualização dos laudos (PGR, LTCAT, PPP) sempre que necessário, a fim de mantê- los devidamente atualizados (item 02). **Pagamento:** Valor global R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo R\$5.400,00 relativos ao item 01 e R\$900,00 ao mês, relativos ao item 02, com base na Lei 14.133/2021, vinculado ao edital de Dispensa nº 79/2023, Processo Administrativo nº 161.07.07/2023. **Prazo:** O termo inicial do contrato será de 25 de outubro do corrente ano e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ainda, ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos da art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Almirante Tamandaré do Sul, 24 de outubro de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider

Código Identificador:D3919032

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** LUDINEI DA SILVA ZANG ME, CNPJ nº. 04.281.458/0001-17. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, o fornecimento de peças, qual seja, 02 (dois) turbina valvulada master power, para manutenção da Carregadeira 934 PC 160/2006, equipamento pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, conforme especificações do Anexo único, com garantia de 06 (seis) meses. **Pagamento:** Valor global R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), vinculado ao edital de Dispensa nº 78/2023, Processo Administrativo nº 157.07.07/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura, período este em que deverá ser realizada a entrega da peça, sem prejuízo da garantia.

Almirante Tamandaré do Sul, 24 de outubro de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:54DEBC26

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

O Município de Almirante Tamandaré do Sul, torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO Nº 20/2023 – PRESENCIAL** – tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços visando conserto do motor da motoniveladora FG140, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances serão no **dia 09/11/2023, às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura. Edital em almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de outubro de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:640889F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 15/2023

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 15/2023** – tipo menor preço global, para a contratação de empresa objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para fechamento da garagem da Unidade Básica de Saúde. A abertura dos envelopes 01 (documentação) e 02 (proposta financeira) será no dia **28/11/2023, às 09h00min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Edital em almirantetamandaredosul.rs.gov.br, dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo telefone (54) 3615 1154.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de outubro de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:CECF484C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
28/2023**

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023** – tipo menor preço por item, modo de disputa aberto - que tem por objeto o registro de preços de equipamento permanente, máquina pesada escavadeira hidráulica. **Recebimento das propostas:** no período de **26 de outubro de 2023 a 08 de novembro de 2023, até às 08h30min** (horário de Brasília). A sessão de lances será no dia **08 de novembro de 2023, às 09h00min**. Edital no site almirantetamandaredosul.rs.gov.br ou em pregaonlinebanrisul.com.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615-1145.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de outubro de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:B1206B61

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº 79/2023**

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo administrativo nº 161.07.08/2023, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 72 do mesmo Diploma Legal, de **OPPUS ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP**, CNPJ nº 13.288.830/0001-08, no valor global de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 24 de outubro de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:243610FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº 78/2023**

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo administrativo nº 157.07.07/2023, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, §7º, da Lei 14.133/2021, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 72 do mesmo Diploma Legal, de **LUDINEI DA SILVA ZANG ME**, CNPJ nº 04.281.468/0001-17, no valor global de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 24 de outubro de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:7957B0E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ**

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PUBLICAÇÃO RETIFICADA CONTRATO Nº 063/2023 – PROCESSO Nº 723/2023 – DISPENSA POR LIMITE Nº 626/2023 – Objeto: Contratação de empresa para implantação, fornecimento, gerenciamento e administração de cartão magnético de auxílio alimentação. **Contratada:** **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**. **Vigência:** A contar de **20 de outubro de 2023 a 19 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação ou até homologação do novo Processo licitatório.**

Alto Feliz/RS, 18 de outubro de 2023.

ROBES SCHNEIDER –
Prefeito Municipal.

Onde lia-se “**Vigência: A contar de 20 de outubro de 2023 a 19 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação ou até homologação do novo Processo licitatório.**”, lê-se “**A contar de 20 de outubro de 2023 a 19 de dezembro de 2023, com possibilidade de prorrogação ou até homologação do novo Processo licitatório.**”

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:8F119654

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 072/2023**, tipo menor preço unitário, em atendimento a Nova Lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 10/11/2023, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Feliz, 24 de outubro de 2023.

ROBES SCHNEIDER –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:8CA69F9A

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO 058/2023 – Contratado: **VOLTAIKA ENERGIA SOLAR EIRELI ME**. **Finalidade:** Prorrogação de prazo contratual do Contrato 058/2023, pelo período de 10 (dez) dias a contar de 18 de outubro de 2023 até 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:D6CA3F90

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO 035/2023 – Contratado: **CONSTRUTORA MORADA DO SOL**. **Finalidade:** Prorrogação de prazo contratual do Contrato 035/2023, pelo período

de 10 (dez) dias a contar de 25 de outubro de 2023 até 03 de novembro de 2023.

Publicado por:
Joice Mara da Rocha
Código Identificador:26AF6A23

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CONREFIS)**

A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento torna pública as decisões emitidas pelo CONREFIS, em atendimento ao disposto no Art. 301 combinado com o Art. 305 do Código Tributário do Município de Alvorada (Lei nº 2586/2012), amparado no Decreto Municipal nº 42/2017.

ACÓRDÃO CONREFIS: 57/2023
Requerente: Taise Cristina Ludwig Salvador
CPF: 001.213.820-79
Data de admissão do recurso: 09/09/2023
Data da sessão: 22/09/2023
Processo: 44892/2023
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Otavio Jahn Dutra
Membros: Daniel Martins dos Reis e Marcelo da Silva Goulart

ACÓRDÃO CONREFIS: 58/2023
Requerente: Taise Cristina Ludwig Salvador
CPF: 001.213.820-79
Data de admissão do recurso: 09/09/2023
Data da sessão: 22/09/2023
Processo: 44893/2023
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Otavio Jahn Dutra
Membros: Marcelo da Silva Goulart e Rodrigo Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 59/2023
Requerente: Taise Cristina Ludwig Salvador
CPF: 001.213.820-79
Data de admissão do recurso: 09/09/2023
Data da sessão: 22/09/2023
Processo: 44896/2023
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Otavio Jahn Dutra
Membros: Daniel Martins dos Reis e Rodrigo Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 60/2023
Requerente: Solange Inaja Nunes
CPF: 559.490.610-04
Data de admissão do recurso: 06/09/2023
Data da sessão: 22/09/2023
Processo: 19219/2022
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Daniel Martins dos Reis
Membros: Marcelo da Silva Goulart e Rodrigo Dutra

Alvorada, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO DUTRA,
Presidente do CONREFIS.

Publicado por:
Rodrigo Dutra
Código Identificador:BF0CF909

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2023 A - DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 21/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2023 A - Dispensa de Licitação nº 21/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DA VIGÊNCIA**

1.1 Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 50/2023 por mais 12 (doze) meses, do dia 28 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2024, ou até a homologação da licitação de mesmo objeto, conforme Cláusula Décima, item 10.1.1 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU, através da CI Nº 203/2023 – SEMSU/Gabinete do Secretário e CI 269/2023 - SEMSU.

Contratada: Coleturb Soluções Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.145.485/0001-81

Alvorada, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:2FB548F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021 K -
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021 K - Concorrência Nº 003/2020

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DO ACRÉSCIMO**

1.1. Pelo presente Termo Aditivo acrescentam-se 4,72732% ao contrato, item 2, correspondendo a 1.855 Toneladas e resultando em um acréscimo de R\$ 125.564,95 (cento e vinte cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSU, através do Processo nº 46188/2023, CI nº 0257/2023-SEMSU/COMPRAS;

1.2. O acréscimo de quantitativo vale até a data de encerramento do contrato, ou seja, dia 26 de setembro de 2023;

1.3. Com o acréscimo o valor global do contrato passa de R\$ 2.656.155,60 (dois milhões seiscentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 2.781.720,55 (dois milhões setecentos e oitenta e um mil setecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);

1.4. Os valores acima estão demonstrados na planilha anexa.

Valor Total: R\$ 125.564,95 (cento e vinte cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Contratada: Ricardo Alexandre Gabriel Eireli, CNPJ sob o nº 09.278.438/0001-00.

Alvorada, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:5B6028E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 185/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

CONTRATO Nº 185/2023 - Chamada Pública nº 002/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para elaboração da alimentação escolar das E.M.E.s e Creches conveniadas do Município de Alvorada-RS, suprimindo a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SMED; de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, descritas no ANEXO I do edital.

Valor Total: R\$ 29.692,00 (vinte nove mil seiscentos e noventa e dois reais)

Contratada: COOPAFS – Cooperativa da Produção dos Agricultores Familiares de Sarandi e Região, CNPJ sob o nº 09.099.485/0001-97.

Alvorada, 23 de outubro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:E949CC5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3166/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 099/2023, processo nº 47165/2023,

Resolve:

Exonerar a servidora SONIA MARIA DE MATTOS ROSA, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 1986000363, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:028F248B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3165/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 099/2023, processo nº 47165/2023,

Resolve:

Exonerar a servidora ISABEL FORTE, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II / LÍNGUA PORTUGUESA, matrícula funcional n.º 2000101411, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:4D26EBA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3167/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 099/2023, processo nº 47165/2023,

Resolve:

Exonerar a servidora CARLA KORNALEWSKI DE FREITAS, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II / LÍNGUA PORTUGUESA, matrícula funcional n.º 2010104585, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:27E47107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3168/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 099/2023, processo nº 47165/2023,

Resolve:

Exonerar a servidora HELENITA CRISTINA FONSECA DUTRA, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 1978000084, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:D75E5BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3169/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 099/2023, processo nº 47165/2023,

Resolve:

Exonerar o servidor JOSE ALMIR CARDOSO, por aposentadoria por idade, do cargo de provimento efetivo de PINTOR, matrícula funcional n.º 2005102549, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva

Código Identificador:18FB07BC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3170/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 099/2023, processo nº 47165/2023,

Resolve:

Exonerar o servidor JOARES PAULO SCHMIDT, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO, matrícula funcional n.º 1994001539, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva

Código Identificador:299F1038**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3171/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 099/2023, processo nº 47165/2023,

Resolve:

Exonerar a servidora SANDRA LUIZA PFINGSTAG, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 1998100505, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva

Código Identificador:BA107D28**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3151/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 099/2023, processo nº 47165/2023,

Resolve:

Exonerar a servidora JUPIRA NETO FARIAS SOARES, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 2000101200, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva

Código Identificador:5B2BECF9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3178/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor ERNANDI ALVES DA SILVA JUNIOR, do cargo de provimento comissionado de SUPERVISOR - CC NÍVEL V, matrícula funcional n.º 2023111382, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:

Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva

Código Identificador:6BA6533F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3177/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a servidora FERNANDA CORREA DA SILVA, do cargo de provimento comissionado de DIRETOR DEPARTAMENTO - CC NÍVEL IV, matrícula funcional n.º 2018109264, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 02 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:8907A349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3222/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a servidora JULIANA BONHO BATISTA, do cargo de provimento comissionado de CHEFE DE SETOR - CC NÍVEL V, matrícula funcional n.º 2020110096, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 05 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:52D9EFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3246/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 50283/2023,

Resolve:

Exonerar a servidora VANESSA CARVALHO DE SOUZA LEAL, a pedido, do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, matrícula funcional n.º 2022110767, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 05 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:1151765C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3233/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a servidora KETHLEEN BAUER MENDES, do cargo de provimento comissionado de DIRETOR DEPARTAMENTO - CC NÍVEL IV, matrícula funcional n.º 2019109624, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, a contar de 06 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:F6A33EA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3246/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 50283/2023,

Resolve:

Exonerar a servidora LUCIA DE FATIMA BASSANI, a pedido, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 2017108795, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 17 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:573FC007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 204/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
085/2022

CONTRATO Nº 204/2023 - Pregão Eletrônico nº 085/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de computadores de alta performance para atendimento das demandas dos Departamentos de Engenharia das secretarias do município de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

Valor Total: R\$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais)

Contratada: **Athenas Automação Ltda.**, CNPJ sob o nº 01.425.676/0003-51.

Alvorada, 17 de outubro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:6892DBE4

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

ALVORADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES, PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES AURORA DA VIDA".

O presente termo de colaboração tem por objeto a formalização de parceria com a organização da sociedade civil denominada "Associação de Familiares, Pais e Amigos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades Aurora da Vida", cujos objetivos consistem na compra de alimentos, material de higiene e gás, bem como pagamento de faturas de água, energia, telefonia, gasolina e colaboradores contratados pela entidade. A execução das atividades descritas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade (em anexo), será viabilizada por meio de repasse na modalidade fundo a fundo de recursos originários do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS que serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, fins de incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3, utilizando-se os aportes financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 28610006, de autoria do Deputado Federal Danrlei de Deus Hinterholz – PSD/RS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Ofício nº 040/2020 – GDDDH, da Câmara dos Deputados, que segue anexo ao presente, em observância ao disposto no artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 580/2020, do Ministério das Cidades.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES
Secretário Municipal

AMAURI DA SILVA BORGES
Presidente da Entidade

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:8E7325E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1095/2023

OBJETO: Aquisição de peças para uso na manutenção e conservação do veículo Ônibus Escolar Volkswagen, placas IUY 6765, ano 2014. Secretaria Municipal de Educação. Conforme memorando 539/2023.

EXECUTOR: Dinarte Candido Longara ME. CNPJ: 09.558.381/0001-01
VALOR: R\$ 115,84 (cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

860	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
-----	----	---

Arambaré, 24 de outubro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:DD3E2458

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1096/2023

OBJETO: Aquisição de peça para manutenção e conservação do veículo Ônibus Escolar Volare, placas JBC 0G24, ano 2021.

Secretaria Municipal de Educação. Conforme memorando 537/2023.

EXECUTOR: Dinarte Candido Longara ME. CNPJ: 09.558.381/0001-01
VALOR: R\$ 146,42 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

860	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
-----	----	---

Arambaré, 24 de outubro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:9592B631

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1097/2023

OBJETO: Aquisição de material para uso na manutenção e conservação do veículo Ônibus Escolar Volkswagen, placas IUY 6765, ano 2014. Secretaria Municipal de Educação. Conforme memorando 538/2023.

EXECUTOR: Dinarte Candido Longara ME. CNPJ: 09.558.381/0001-01
VALOR: R\$ 53,29 (cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

859	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
860	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Arambaré, 24 de outubro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:DABFA744

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1089/2023

OBJETO: Aquisição de água mineral 20L, para consumo na Secretaria de Saúde, Secretaria de Saúde, memo 1590/2023.

EXECUTOR: LUIS IGNACIO HOFF CIBILIS EIRELI. CNPJ: 31.057.733/0001-96
VALOR: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
798
4500
CUSTEIO - Atenção Básica

Arambaré, 20 de outubro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Silvana da Silva Silva
Código Identificador:24C9AA3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
SUMULA DO CONTRATO

CONTRATO: 118/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

CONTRATADO: GRUPO EDITORIAL SINOS S/A
OBJETO: contratação do projetor LER
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais.)
FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023

FLÁVIO LUIZ FOSS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Evandro Augusto Fleck
Código Identificador:ECCD997E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, CRIA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, institui o Código Sanitário do Município, estabelece normas e define as competências no que se refere à Vigilância Sanitária (VISA) no Município de Arroio dos Ratos.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

§1º O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

§2º O dever do Poder Público previsto neste artigo não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

Art. 3º Consideram-se fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Art. 4º A formulação destas políticas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde – SMS – e do Conselho Municipal de Saúde – CMS –, ficando a cargo da SMS a coordenação e execução.

TÍTULO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I
Do Poder De Polícia e Das Atribuições

Art. 5º As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelo órgão competente do Município, através das

autoridades sanitárias junto aos estabelecimentos disciplinados nesta Lei e legislações específicas.

Art. 6º Poder de Polícia Sanitária é a faculdade de que dispõe a Secretaria Municipal de Saúde – SMS – por meio de suas autoridades sanitárias, para limitar ou disciplinar o direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, do comércio e circulação de bens ou produtos relacionados, direta ou indiretamente, à saúde; e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do Ministério da Saúde, abrangendo as seguintes atribuições em sua esfera administrativa:

I – controlar todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;

II – controlar o acondicionamento, o armazenamento, a disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes decorrentes dos serviços de saúde e dos serviços de interesse à saúde, segundo a legislação específica;

III – participar da formulação das políticas e da execução das ações de Vigilância Sanitária;

IV – fazer uso do Sistema de Informação de Vigilância Sanitária (SIVISA);

V – participar da formulação e da execução da política de formação de recursos humanos para a saúde;

VI – realizar pesquisas e estudos na área de saúde e de interesse saúde;

VII – fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados direta e indiretamente à saúde individual ou coletiva, conforme critérios das legislações específicas;

VIII – definir as instâncias e os mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

IX – colaborar com a comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde;

X – garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde.

§1º As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis.

§2º Os órgãos competentes do Município devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.

Art.8º A implementação de medidas de controle ou a supressão de fatores de risco para a saúde são precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatado à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 9º As atividades e ações previstas nesta Lei são realizadas por autoridades sanitárias, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo os dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais

e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Autoridade Sanitária o agente público ou o servidor designado, legalmente empossado, a quem são conferidas as prerrogativas e direito do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência incluindo o Prefeito, o Secretário Municipal de Saúde, os dirigentes/coordenadores do serviço de Vigilância Sanitária e os integrantes de equipes multidisciplinares ou de grupo técnico de vigilância sanitária.

§1º A execução da atividade de fiscalização sanitária é privativa do servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária.

§2º Nenhuma autoridade sanitária pode exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, devendo ser observado:

I – fica proibida a outorga de credencial de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou da função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização;

– a credencial a que se refere este parágrafo deve ser devolvida para inutilização, sob as penas da Lei, em caso de provimento em outro cargo público, exoneração, demissão ou aposentadoria, bem como nos licenciamentos por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo;

– a relação das autoridades sanitárias deve ser publicada pela autoridade sanitária competente, de forma permanente, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, e atualizada permanentemente pela autoridade sanitária, por ocasião de exclusão ou inclusão dos membros da equipe de Vigilância Sanitária.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, são autoridades sanitárias:

I – o Prefeito, para fins de julgamento de processo administrativo sanitário;

– o Secretário Municipal de Saúde, para fins de julgamento de processo administrativo sanitário;

III – os responsáveis/coordenadores pelo Serviço de Vigilância Sanitária;

IV – os integrantes de equipes multidisciplinares;

V – os fiscais sanitários.

Art. 12. Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos II e III do Art. 11 desta Lei, implantar e implementar as ações de vigilância sanitária previstas no âmbito de sua competência, de forma pactuada e de acordo com a condição de gestão e de conformidade com Normas Operacionais do Ministério da Saúde.

Art. 13. Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso III do Art. 11 desta Lei, julgar processo administrativo sanitário, em 1ª instância.

Parágrafo Único - O prazo máximo para que esta autoridade sanitária manifeste o parecer referente a seu julgamento é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período se expressamente motivado. Caso o julgamento não aconteça neste prazo, ou na falta da autoridade sanitária, o processo será encaminhado para a instância posterior.

Art. 14. Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso II do Art. 11 desta Lei:

I – julgar processo administrativo sanitário em 2ª instância;

II – fornecer às autoridades sanitárias elencadas nos incisos IV e V do Art. 11 desta Lei a credencial de identidade fiscal.

Parágrafo Único - O prazo máximo para que esta autoridade sanitária manifeste o parecer referente a seu julgamento é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período se expressamente motivado. Caso o julgamento não aconteça neste prazo, ou na falta da autoridade sanitária, o processo será encaminhado para a instância posterior.

Art. 15. Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso I do Art. 11 desta Lei:

I – Julgar processo administrativo sanitário em 3ª e última instância.

II – Nomear, através de portaria, as autoridades sanitárias mencionadas nos incisos II, III, IV e V do Art. 11 desta lei, atribuindo-lhes suas respectivas funções.

Parágrafo Único - O prazo máximo para que esta autoridade sanitária manifeste o parecer referente a seu julgamento é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período se expressamente motivado.

Art. 16. Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Art. 17. Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos IV e V do Art. 11 desta Lei:

I – instaurar processo administrativo sanitário;

II – exercer privativamente o poder de polícia sanitária;

III – inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;

IV – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V – lavrar autos, termos e aplicar penalidades.

CAPÍTULO III **Do Plano de Ação**

Art. 18. Compete ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal a criação do Plano de Ação, a ser utilizado como ferramenta de planejamento das ações para a estruturação e fortalecimento da gestão e ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário, desenvolvidas pelo departamento, anualmente, submetendo as mesmas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§1º O Plano de Ação de que trata este artigo deve apresentar e detalhar as propostas de ações definidas às diversas áreas e as devidas responsabilidades, com determinação de prazos, quantificação das metas e os indicadores de acompanhamento, visando melhorias na estrutura legal, física, administrativa e operacional do departamento.

§2º O Plano de Ação é a ferramenta de monitoramento e avaliação, pois seu conteúdo pode ser utilizado quando da elaboração do Plano de Ação do ano seguinte.

CAPÍTULO IV **Das Feiras e Eventos**

Art. 19. As feiras e eventos são licenciados pelo órgão municipal competente e fiscalizados no âmbito da produção e comercialização de produtos, da infraestrutura e dos procedimentos sujeitos ao controle sanitário, pela Vigilância Sanitária Municipal, nos termos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V **Dos Estabelecimentos Sujeitos Ao Controle Sanitário**

Art. 20. São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

§1º Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§2º Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art.21. Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:

I – serviço de saúde em regime ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;

– serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;

– serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

IV – outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores.

Art.22. Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de interesse da saúde:

I – os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, esterilizam, descontaminam, tratam, comercializam, dispensam ou de disposição final de:

medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;

perfumes, cosméticos e correlatos;

alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

artigos de uso médico, odontológico ou hospitalares e resíduos de serviços de saúde;

– os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

– as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas, limpeza de reservatórios d'água e de saneamento;

IV – os de hospedagem de qualquer natureza;

V – os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares ou profissionalizantes;

VI – os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII – os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII – os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX – as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;

X – os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XI – os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para

criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XII – outros estabelecimentos ou ambientes, cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.

Art. 23. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários ficam obrigados a:

I – observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

– usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

– manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV – manter rigorosas condições de higiene, observadas as legislações específicas vigentes;

V – manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI – apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e dos serviços, sempre que solicitado;

VII – manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

VIII – fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com legislação vigente;

IX – fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;

X – manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 24. As autoridades sanitárias descritas nos incisos IV e V do Art. 11 desta Lei podem exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, na forma que a Lei dispuser.

Art. 25. Os estabelecimentos de serviço de saúde a que se refere o Art. 21 e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se refere o Art. 22, incisos I a III desta Lei, devem funcionar com a presença do responsável técnico.

§1º A presença do responsável técnico é obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§2º O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional são mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.

§3º Os responsáveis técnicos e administrativos respondem solidariamente pelas infrações sanitárias.

§4º Os estabelecimentos de saúde devem ter responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 26. São deveres dos estabelecimentos de saúde:

I – descartar os artigos de uso único de acordo com a legislação vigente;

– submeter à limpeza, à desinfecção ou à esterilização dos artigos reprocessáveis de acordo com a legislação;

– manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

IV – submeter à limpeza, desinfecção ou descontaminação adequadas, os equipamentos e as instalações físicas;

V – manter sistema de renovação de ar filtrado em ambiente fechado não climatizado.

Art.27. Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime hospitalar devem manter comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações devem ser comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§1º Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberadas e sistematicamente monitoradas, com vistas à redução máxima da incidência e da gravidade dessas infecções.

§2º A ocorrência de caso de infecção hospitalar deve ser comunicada pelo responsável técnico do estabelecimento à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual através do consolidado mensal.

Art. 28. Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de pacientes devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecções estipuladas na legislação sanitária.

Art. 29. Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizante e não ionizante dependem de autorização do órgão sanitário competente para funcionamento, devendo:

I – ser cadastrados;

– obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN e do Ministério da Saúde;

– dispor de equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica pela utilização e pela guarda de equipamentos de radiações ionizante e não ionizante é solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.

Art. 30. É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art. 31. Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde devem afixar avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo ou risco correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo Único. Devem ser especificados nos rótulos dos materiais e das substâncias de que trata o caput deste artigo sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo ou risco internacional correspondente.

Art. 32. A assistência pré-hospitalar e o resgate são serviços de natureza médica, só podendo ser realizados sob supervisão, coordenação e regulação de profissional médico, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

Dos Produtos Sujeitos Ao Controle Sanitário

Art. 33. São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização e à disposição final de resíduos e efluentes.

Parágrafo Único. Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.

Art. 34. São produtos de interesse da saúde:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

– sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

– produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV – alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;

V – produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;

VI – perfumes, cosméticos e correlatos;

VII – aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Art. 35. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços relacionados à saúde ou com produtos de interesse da saúde, são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, pelas normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente e pelo cumprimento das normas de boas práticas respectivas à sua atividade quando exigidas.

§1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, devem apresentar os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas de boas práticas.

§2º Deve ser assegurado ao trabalhador o acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de boas práticas.

Art. 36. A comercialização dos produtos importados de interesse a saúde fica sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente.

TÍTULO III

DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 37. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária devem ter Alvará Sanitário expedido pela autoridade municipal competente, com validade de 01 (um) ano, a partir de sua emissão, com renovação por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida à renovação nos primeiros 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento do Alvará Sanitário, ressalvado o prazo de vigência que deve iniciar um dia após o vencimento do alvará em vigor, no caso de parecer favorável a emissão.

§1º A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária, inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

§2º Devem ser inspecionados os ambientes, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos e os procedimentos em conformidade com as normas e rotinas técnicas do estabelecimento.

§3º O Alvará Sanitário pode a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado no interesse da saúde pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário.

§4º O Departamento de Vigilância Sanitária tem o prazo 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

TÍTULO IV DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 38. As Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária, fundadas no Poder de Polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades administrativas pertinentes à higiene e saúde pública, em observância às normas sanitárias.

Art. 39. Aplicam-se às Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal.

TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I Das Infrações e das Sanções Administrativas

Art. 40. Considera - se infração sanitária, a desobediência ou a inobservância do disposto neste Código Sanitário e nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

§1º Respondem pelas infrações de que trata o caput deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos e ambientes sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

§2º Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

§3º A autoridade sanitária deve notificar os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário pode configurar infração sanitária, conforme previsto nos Art. 40 e 41 desta Lei.

Art. 41. A Vigilância Sanitária adotará o Decreto Estadual 23.430/1974, e a Lei Federal nº 6.437/1977 para a identificação e qualificação da infração sanitária, e para instauração dos processos administrativos de sua competência, além das outras legislações específicas necessárias ao cumprimento das suas atividades.

Art. 42. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, é aplicada mediante processo administrativo sanitário, e o valor da multa é recolhido à conta da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos e destinado/revertido posteriormente ao programa de vigilância em saúde.

§1º O valor da multa de que trata o caput deste artigo é:

I – nas infrações leves, de 1 (um) a 50 (cinquenta) URM (Unidade de Referência Municipal);

II – nas infrações graves, de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) URM (Unidade de Referência Municipal);

III – nas infrações gravíssimas, de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) URM (Unidade de Referência Municipal);

§2º Os valores determinados no parágrafo anterior não excluem, nos processos administrativos sanitários referentes aos estabelecimentos de saúde ou estabelecimentos de interesse a saúde, os valores determinados pela Lei Federal nº 6.437/77.

§3º Em caso de extinção da URM (Unidade de Referência Municipal), o valor da multa é corrigido pelo índice que vier a substituí-la.

§4º A multa não paga no prazo legal é inscrita em dívida ativa e poderá ser levada a protesto e lançada a inscrição nos órgãos de restrição ao crédito.

§5º As multas aplicadas são recolhidas mediante guia específica ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior utilização nos custeios e investimentos da vigilância sanitária municipal.

Art. 43. Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária deve levar em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

– a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

– os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 44. São circunstâncias atenuantes:

I – não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

– procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;

– ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.

Art. 45. São circunstâncias agravantes:

I – ser reincidente o infrator;

– ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

– coagir outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;

V – deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§1º A reincidência torna o infrator passível de enquadramento à penalidade máxima, e a infração é caracterizada como gravíssima.

§2º A infração de normas legais sobre o controle da infecção hospitalar é considerada de natureza gravíssima.

Art. 46. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena é considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 47. Quando o infrator for integrante da Administração Pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária deve notificar o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, deve comunicar o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo Único. As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais devem ser comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 48. A autoridade sanitária competente, após verificar a ocorrência da infração e aplicar a sanção cabível mediante processo administrativo, deve comunicar o fato formalmente ao conselho de classe correspondente, quando for o caso.

Art. 49. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§1º A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a consequente imposição de pena.

§2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Administrativo

Art. 50. As infrações à legislação sanitária são apuradas por meio de Processo Administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Compete à autoridade sanitária instaurar o processo previsto no caput deste artigo, baseando-se, no que couber, na Lei Federal nº 6.437/1977.

Art. 51. A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, procederá na lavratura, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, do Auto de Infração, que deverá conter:

I – a qualificação do estabelecimento e/ou proprietário/responsável técnico e/ou responsável técnico e/ou nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

– o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração;

– a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – a pena a que está sujeito o infrator;

V – a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI – a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII – o prazo para interposição de defesa.

§1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, é feita, neste, a menção do fato.

§2º As autoridades sanitárias são responsáveis pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa no preenchimento do auto de infração.

Art. 52. O infrator é notificado para ciência do auto de infração:

I – pessoalmente, ou;

– pelo correio, ou;

– por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§1º O edital de que trata este artigo deve ser publicado, uma única vez, no órgão oficial do município, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

§2º Se o infrator for notificado/autuado pessoalmente e recusar a dar ciência do auto de infração, o fato é consignado por escrito pela autoridade sanitária que a efetuou.

Art. 53. Após a lavratura do Auto da Infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, é expedido Relatório de Inspeção para ciência dos fatos e para o cumprimento das determinações do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 54. Aplicada a pena de multa, o infrator é notificado e deve efetuar o pagamento conforme legislação específica do Município.

Parágrafo Único. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado em Lei acarreta na inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

Art. 55. A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização de Análise Fiscal e de interdição, se for o caso.

§1º A apreensão de amostra do produto para a Análise Fiscal ou de controle pode ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou da substância, hipótese em que a interdição tem caráter preventivo ou de medida cautelar.

§2º A Análise Fiscal é realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciado.

§3º A amostra a que se refere o caput é colhida do estoque existente e dividida em três partes, das quais uma é entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto, para servir de contraprova, e duas encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§4º Cada parte da amostra é tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade.

§5º Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta de amostra, ele é levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou do responsável e de duas testemunhas, é realizada a análise fiscal.

§6º Quando houver indícios flagrantes de risco para a saúde, a apreensão de amostra é acompanhada da suspensão da venda ou da fabricação do produto, em caráter preventivo ou cautelar, pelo tempo necessário à realização dos testes de provas, análises ou outras providências requeridas.

§7º Da análise fiscal é lavrado laudo minucioso e conclusivo, que é arquivado em laboratório oficial, extraindo-se cópias que integram o processo da autoridade sanitária competente e são entregues ao detentor ou ao responsável e ao produtor, se for o caso.

§8º Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade sanitária notifica/autua o interessado, que pode, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

§9º Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto em decorrência do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente faz constar no processo o despacho respectivo e lavra o auto de suspensão.

Art. 56. O infrator que discordar do resultado do Laudo de Análise Fiscal pode requerer, no prazo da defesa 15 (quinze), perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§1º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem a apresentação de defesa pelo infrator, o laudo da análise fiscal é considerado definitivo.

§2º A perícia de contraprova não é realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§3º Aplicar-se à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na Análise Fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§4º No caso de divergência entre os resultados da Análise Fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, acarreta a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 57. Os produtos sujeitos ao controle sanitário, considerado deteriorados e/ou alterados por inspeção visual devem ser apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§1º A coleta de amostra para Análise Fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda, na exposição ou na rotulagem utilizada.

§2º A autoridade sanitária deve lavrar os autos de infração, apreensão e inutilização do produto, que são assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, e nele especificar a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, bem como a embalagem, o equipamento ou o utensílio.

§3º Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deve fazer oficialmente, o que acarreta a coleta de amostra do produto para Análise Fiscal e lançamento do auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 58. A inutilização de produto e/ou cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento somente ocorrem após a publicação, no órgão oficial do município, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no Art. 61 deste Código.

Art. 59. No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor pode a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais.

Art. 60. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos com ou sem apresentação de defesa, a autoridade sanitária profere a decisão final.

Parágrafo Único. O processo é dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial do Município, e a adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO III Da Defesa

Art. 61. O infrator pode apresentar defesa do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da autuação, ressalvado o caso previsto no art. 57 desta Lei.

§1º A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão competente, facultado instruir com documentos que devem ser anexados.

§2º Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora deve ouvir a autoridade sanitária envolvida, que tem o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

§3º Apresentada ou não a defesa, o auto de infração é julgado pela autoridade sanitária competente ou pessoa delegada.

Art. 62. A Autoridade Sanitária competente emite parecer sobre a defesa, nos seguintes termos:

I – Se acatar a defesa, torna sem efeito a autuação, arquivando-a;

– Não acatando a defesa, encaminha imediatamente sua decisão ao Departamento de Vigilância Sanitária;

III – A autoridade sanitária julgadora tem o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre a defesa e sua decisão.

Art. 63. Sobre as instâncias de julgamento:

I – o Julgamento em primeira instância será realizado pela autoridade sanitária mencionada no inciso III do Art. 11 desta Lei.

II - o Julgamento em segunda instância, quando requerido, será realizado pela autoridade sanitária mencionada no inciso II do Art. 11 desta Lei.

III – o Julgamento em terceira instância, quando requerido, será realizado pela autoridade sanitária mencionada no inciso I do Art. 11 desta Lei.

Art. 64. A defesa poderá ser interposta pelo infrator, em todas as instâncias de julgamento do processo, sempre através de requerimento dirigido ao titular do órgão competente.

Art. 65. O prazo para a interposição de defesa dirigida ao julgamento em 2ª ou 3ª instância, é de 15 (quinze) dias a contar da notificação ao infrator, sobre o resultado do julgamento na instância anterior respectivamente, observando quanto à notificação o disposto no artigo 52.

Art. 66. A defesa interposta contra decisão não definitiva tem efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A autoridade sanitária deve solicitar proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 68. Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias corridos.

Parágrafo Único. Não é contado no prazo o dia inicial, e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, por ser ponto facultativo.

Art. 69. Para fins de definição das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e classificação de risco das atividades será utilizada a Portaria SES/RS nº 192/2022, seus anexos e alterações posteriores.

Art. 70. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019:

I – a Tabela V do Anexo IV passa a contar com a seguinte redação:

TAXA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ALVARÁ SANITÁRIO)	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	URM
Nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente	50%
Nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado	75%
Nível de risco III ou alto risco	100%

II – Acrescenta o §3º no artigo 420 com a seguinte redação:

Art. 420. [...]

§3º Para fins de classificação de risco das atividades será utilizado o Código Sanitário Municipal.

Art. 71. Os casos não previstos nesta Lei deverão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 72. Ficam convalidadas as ações da Vigilância Sanitária do Município de Arroio dos Ratos que tenham sido executadas em período anterior ao início de vigência desta Lei.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 23 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:3E97BBEB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2023

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, representada pela Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, Rozeles Madrid Dutra, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

A íntegra do edital está disponível no site do Município, no endereço eletrônico <https://www.arroiodosratos.rs.gov.br/>

Arroio dos Ratos, 19 de outubro de 2023.

ROZELES MADRID DUTRA

Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:75B926DF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2023

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, representada pela Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, Rozeles Madrid Dutra, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

A íntegra do edital está disponível no site do Município, no endereço eletrônico <https://www.arroiodosratos.rs.gov.br/>

Arroio dos Ratos, 19 de outubro de 2023.

ROZELES MADRID DUTRA

Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:889CA1C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS REVOGA A PORTARIA Nº 601/2023 E REDUZ A CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA DANIELE FABIANE SIEDE.

PORTARIA N.º 866/2023.

REVOGA A PORTARIA Nº 601/2023 E REDUZ A CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA DANIELE FABIANE SIEDE.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** a portaria Nº 601/2023 e **REDUZ** a convocação da servidora DANIELE FABIANE SIEDE matrícula 4878-0/1, cargo de Professor de Língua Portuguesa, em 12 (doze) horas, totalizando 23 (vinte e três) horas semanais, conforme o memorando 1doc da SMEC nº 1.821/2023. A partir do dia 01 de Outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DARCI SALLET

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:1547D532

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS REVOGA A PORTARIA Nº862/2023 QUE CONTRATOU TEMPORARIAMENTE JEFERSON ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA LUZ PARA EXERCER O CARGO DE ZELADOR.

PORTARIA Nº 864/2023

REVOGA A PORTARIA Nº862/2023 QUE CONTRATOU TEMPORARIAMENTE JEFERSON ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA LUZ PARA EXERCER O CARGO DE ZELADOR.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 777/03 e Lei Municipal Nº3612/2023, **REVOGA** a portaria Nº 862/2023 que **CONTRATOU** temporariamente JEFERSON ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA LUZ, aprovado em 2º lugar no Processo Seletivo Emergencial Nº 13/2023, para exercer o cargo de Zelador, carga horária de 40 horas semanais, por seis meses, podendo ser renovado por igual período, se houver necessidade. A contar de 19/10/2023. Por motivo que o contratado desistiu da vaga, antes do mesmo assinar o contrato e ser cadastrado no sistema de gestão de pessoal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DARCI SALLET

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:53980E63

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A EMPREGADA PÚBLICA ALINE
TAIS JANTSCH DREWS.**

PORTARIA Nº 865/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A EMPREGADA
PÚBLICA ALINE TAIS JANTSCH DREWS.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas
atribuições legais, **CONCEDE** férias para a empregada pública
ALINE TAIS JANTSCH DREWS, Matrícula 2105-9/2, cargo de
Agente Comunitário de Saúde, de 23/10/2023 a 27/10/2023, referente
ao período de 04/12/2021 a 03/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:43A4A2B3

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR FÁBIO VANDRÉ
PELLENZ**

PORTARIA Nº 867/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA O
SERVIDOR FÁBIO VANDRÉ PELLENZ.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas
atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 108
da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença de
1 (um) dia, para o servidor FÁBIO VANDRÉ PELLENZ, cargo de
Tessoureiro, matrícula nº420-0/1, no dia 17/10/2023, para acompanhar
a filha Rafaela Baiotto Pellenz no período da manhã e a esposa
Maristela Baiotto Pellenz no período da tarde, ambas em consultas
médicas, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:86AF5EFC

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR
EDISON LUIZ LIMA DE ALMEIDA.**

PORTARIA Nº 868/2023.

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O
SERVIDOR EDISON LUIZ LIMA DE ALMEIDA.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas
atribuições legais, **CONCEDE** férias convocadas, referente a portaria
de convocação nº 719/2023, para o servidor EDISON LUIZ LIMA
DE ALMEIDA, Matrícula 4646-9/2, cargo de Operário, nas tardes dos
dias 04/08/2023, 16/08/2023, 05/09/2023 e 04/10/2023, referente ao
período aquisitivo 16/06/2022 a 15/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:D0290F28

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR
JOEL SILVA DA SILVA.**

PORTARIA Nº869/2023.

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O
SERVIDOR JOEL SILVA DA SILVA.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas
atribuições legais, **CONCEDE** férias convocadas para o servidor
JOEL SILVA DA SILVA, Matrícula 4654-0/1, cargo Operário,
referente a portaria de convocação Nº800/2022, no dia 04/01/2023,
20/02/2023, 05/04/2023, 01/08/2023, 09/10/2023, nas tardes dos dias
16/03/2023 e 14/08/2023, e nas manhãs dos dias 05/01/2023 e
11/08/2023 referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:3A832BB1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº13/2023
ZELADOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2023**

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº13/2023
ZELADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2023

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**do **Processo Seletivo Emergencial Nº 13/2023**, o 5º (quinto) colocado no Processo Seletivo Emergencial Nº13/2023, abaixo relacionado para que compareça junto à Secretaria de Administração para contratação de forma temporária, no cargo de Zelador, carga horária de 40 horas semanais, conforme edital, devendo apresentar a documentação necessária para o devido registro legal.

ZELADOR

5º - THALIA DE MATTOS DE OLIVEIRA

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 02 (dois) dias a contar desta data, podendo este prazo, ser revalidado por mais 02 (dois) dias, mediante solicitação por escrito do selecionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:C37F0307

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3660/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3660/2023

Dá denominação à ruas da cidade de Augusto Pestana.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Augusto Pestana, autorizado a dar denominação às seguintes ruas:

Sentido Norte/Sul, com início na Rua Venâncio Aires e término no final do Perímetro Urbano, nas terras de Osmar Francisco Tissott, com a denominação de Rua GERMANO VOGT.

Sentido Oeste/Leste, com início na Rua Raimundo Stragliotto e término no prolongamento da Rua Coronel Antônio Soares de Barros, nas terras de Fábio Nonnenmacher, com a denominação de Rua SIDIO KRAMER FELTEN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:9B8F0EBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 860/2023 SINDICÂNCIA
DISCIPLINAR Nº 15/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 860/2023

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 15/2023

OBJETO: Instauração de Sindicância Disciplinar nº 16/2023, para apurar a responsabilidade da Servidora SANDRA HARTMANN, Agente de Saúde, Matrícula nº 4672-8/1, e designação dos servidores, Adriane Fátima De Boni, Agente Administrativo, matrícula nº 560-6/2, Alexandre Roberto Wrasse, Agente Administrativo, Matrícula nº 4609-4/1 e Rosemara Nonnenmacher, Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula 123-6/1 e como suplente, Fábio Rafael Felten, Fiscal, Matrícula nº 4578-0.1, para formarem a Comissão processante.

Fundamento Legal: Art. 129, I e X da Lei Municipal nº 777/2003.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Augusto Pestana, 23 de Outubro de 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:1603682C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 861/2023 SINDICÂNCIA
DISCIPLINAR Nº 16/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 861/2023

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 16/2023

OBJETO: Instauração de Sindicância Disciplinar nº 16/2023, para apurar a responsabilidade da Servidora Viviane Ferreira de Moraes Gotz, Agente de Saúde, Matrícula nº 4936-0/2, e designação dos servidores, Adriane Fátima De Boni, Agente Administrativo, matrícula nº 560-6/2, Henrique Valentin Klamt, Telefonista, Matrícula nº 400/1 e Alexandre Roberto Wrasse, Agente Administrativo, Matrícula nº 4609-4/1 e como suplente, Fábio Rafael Felten, Fiscal, Matrícula nº 4578-0.1, para formarem a Comissão processante.

Fundamento Legal: Art. 129, I e X da Lei Municipal nº 777/2003.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Augusto Pestana, 23 de Outubro de 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD

Secretário de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:61C5284C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 859/2023 SINDICÂNCIA
DISCIPLINAR Nº 14/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 859/2023

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 14/2023

OBJETO: Instauração de Sindicância Disciplinar nº 14/2023, para apurar a responsabilidade da Servidora ANA PAULA GOERGEN, Agente de Saúde, Matrícula nº 4658-2/2, e designação dos servidores, Adriane Fátima De Boni, Agente Administrativo, matrícula nº 560-6/2, Rosemara Nonnenmacher, Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 123-6/1 e Alexandre Roberto Wrasse, Agente Administrativo, Matrícula nº 4609-4/1 e como suplente, Fábio Rafael Felten, Fiscal, Matrícula nº 4578-0.1, para formarem a Comissão processante.

Fundamento Legal: Art. 129, I e X, da Lei Municipal nº 777/2003.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Augusto Pestana, 23 de Outubro de 2023.

DARCI SALLET

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD

Secretário de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:68C2F2CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4908/2023, DE 24 DE OUTUBRO
DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4908/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 3.500,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3454 de 13 de Dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID.ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serv. da Secretaria da Agricultura
3.3.90.39.00 – 222 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID.ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO: 1.129 – Apoio a Gestão Agrofamiliar
3.3.90.00 – 9954 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DARCI SALLET

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:73918CFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2023

O Poder Executivo do Balneário Pinhal, por intermédio da Central de Licitações – CELIC, torna público que está instaurada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0044/2023, do tipo menor preço, visando a Aquisição de luminárias de LED. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** do dia 25/10/2023 às 08:30 horas até o dia 07/11/2023 às 08:30 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:30 horas do dia 07/11/2023. **INÍCIO DA DISPUTA:** 09:30 horas do dia 07/11/2023. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br. Informações fone: (51) 2103 6929 – Ramal 205 ou pelo e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

HERON RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:C2BC6B76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/23 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 48/23 – REGISTRO DE PREÇOS, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO DO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ANO 2023/2024.**

O Município de Barão de Cotegipe, RS, torna público aos interessados que no dia **09 de Novembro de 2023 às 09:00 horas**, estará recebendo os envelopes das Propostas e Documentação referente ao Processo Licitatório nº 131/23 – Pregão Presencial nº 48/23 – Registro de Preços, para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem e organização do campeonato municipal de Futsal ano

202/2024. Maiores informações pelo Fone: (54)3523-1344 e a íntegra do Edital poderão ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 24 de Outubro de 2023.

VLADIMIR LUIZ FARINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:C9D23C50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 349, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Nomeia Seleção Municipal para representar o Município de Barracão nos Jogos Olímpicos do Mate – Machadinho/RS 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Nomear Seleção Municipal para representar o Município nos Jogos Olímpicos do Mate, que realizar-se-á durante o ano de 2023, no Município Machadinho-RS, sendo:

Abner Mateus Neuls
Igor Ferreira da Silva – Treinador
Alessandro da Silva Rufino
Edimar Gobetti - Massagista
Eduardo Eugênio Schaeffer Chaves
Leandro Luiz Zanella – Auxiliar Técnico
Eulher da Luz Duarte
Felipe Domingues Ferreira
Germano da Silva Perin
Gian Girardi de Mattos
Guilherme Rodrigues
Gustavo da Silva Nunes Stédile
Igor Ferreira da Silva
Leandro Luiz Zanella
Paulo Ricardo Girardi Bittencourt
Reinaldo Oliveira Pereira
Ueslei Faria da Silva
Zózimo Gobetti Bueno

Art. 2º É de responsabilidade deste Município o pagamento da inscrição nos Jogos Olímpicos do Mate, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, em 24 de outubro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:5A756A16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO –Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º-NOMEAR membros para compor o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instituído pelo Decreto nº 055, de 03/10/2023, que revogou o Decreto nº 071, de 03/10/2016, que inicia as suas atividades em 20/10/2023. Bem como, a aprovação do Regimento Interno do Fórum.

SMECT

Luci Stein – Coordenadora titular
Denize Aparecida Machado dos Santos – Coordenadora Suplente

Comissão de Educação do Poder Legislativo municipal

Ivonir Camargo Ortiz- titular
Joviano Zago- suplente

Conselho municipal de educação

Marta Cristina Fragozo- titular
Alcenira Frozza Orso- suplente

Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB

Gloria Zocléria Bolico da Silva
Prícila Moreira da Silva- suplente

Representante dos Professores

Educação infantil:
Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira- titular
Maria Estela Sbardelotto- suplente

Ensino fundamental anos iniciais:
Patricia Lizzi- titular
Eva Leoni Lizzi- suplente

Ensino Fundamental anos finais:
Mauren Menezes da Silveira da Cruz- titular
Cristiane Rita Sbardelotto Thomazi- suplente

Ensino médio e Superior:
Cintia da Silva- titular
Márcia de Azambuja Mendes Dill- suplente

Educação inclusiva e Diversidade:
Maria Isolete Borges Correa- titular
Dioni Schlindvein de Araujo Zat- suplente

Representante dos Pais e/o responsáveis:
Rittieli Strohschoen Olbach- titular
Deises Luzia Damiani- suplente

Representantes dos Alunos:
Giovana de Oliveira Betti- titular
Rayana de Saibro Imhoff- suplente

Segue em anexo, o regimento interno do Fórum.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 20 de outubro 2023.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:63C65313

**GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

**Capítulo I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), o Fórum Municipal de Educação-FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, de acompanhar, avaliar as implementações e deliberações do PME, de promover as articulações necessárias com os fóruns de educação do Estado e da União.

Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

II - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar, bem como o das conferências municipais de educação.

III - Acompanhar as articulações das Conferências Municipais de Educação que deverão ocorrer a cada quatro (04) anos.

IV - Planejar e organizar espaços de debates sobre política municipal de educação.

V - Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis, planos de carreira e Lei Orgânica Municipal.

VI - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

VII - Acompanhar os estudos de adequação do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

**Capítulo II
Da Composição**

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação será organizado e realizado com participação ampla da sociedade civil, por meio de representantes, titulares e suplentes, de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da Educação.

§1º - O Município deve garantir, no mínimo, a seguinte composição:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II – representantes dos professores:

Educação Infantil;

Ensino Fundamental (anos iniciais e finais);

Ensino Médio;

Ensino Superior;

Educação Inclusiva e Diversidade;

III – representantes dos pais e/ou responsáveis;

IV – representantes dos estudantes;

V – representantes do Conselho Municipal de Educação;

VI – representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VII – Comissão de Educação do Poder Legislativo Municipal;

VIII – Sindicato Municipal dos Funcionários de Barros Cassal (SIMBAC);

§2º Cada seguimento definirá de forma democrática seus representantes, os quais serão nomeados por ato específico do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS.

§3º Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades, desde que possuam amplo reconhecimento público em ao menos um setor da sociedade.

Art. 3º. Os representantes designados a compor o FME são nomeados por ato específico do Prefeito Municipal de Barros Cassal, por meio de portaria.

Art. 4º. Os representantes a que se refere o artigo 3º são indicados por meio do consenso pelos seus pares e devem ser informados

formalmente ao Coordenador do FME. Os representantes da SMECT são indicados pelo Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Art. 5º. O primeiro(a) coordenador(a) do FME será o Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo com mandato de 02 anos, após o primeiro mandato o FME realizará uma reunião extraordinária do FME, convocada para este fim, com sua pauta publicada com 15 dias de antecedência, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos representantes do Fórum e a maioria simples dos votos para legitimação da eleição.

§1º O mandato referido é da entidade e ou órgão representado, caso haja substituição de representantes, o indicado cumpre o restante do mandato.

**Capítulo III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º. A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto 055 de 03 de outubro de 2023, da Lei Nº 943/2014 e Decreto Presidencial nº 11.697, de 11 de setembro de 2023.

Art. 7º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente por Convocação do coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§1º - A participação no FME será considerada de relevância à sociedade e não será remunerada.

§ 2º - A Assessoria técnica fica a cargo da SMECT.

§ 3º Podem participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes do executivo e legislativo municipal.

Art 8º. As deliberações do FME buscam a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as deliberações são encaminhadas ao debate e à votação e são aprovadas pela maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes.

§2º As discordâncias são registradas em ata, quando solicita a declaração de voto.

Art 9º. São direitos e deveres dos representantes titulares do FME:

I – Participar com direito a voz e a voto as reuniões do Fórum e deliberar sobre qualquer assunto constante da pauta.

II – Cumprir e zelar pela execução dos objetivos e atribuições do fórum.

III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões.

IV – Deliberar sobre aprovação ou alteração deste regimento.

V – Cumprir mandato de 04 anos.

Art 10º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correm por conta da SMECT.

Art 11º. Cabe à coordenação do FME:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e publicada em página oficial, com antecedência de 05 dias úteis, encaminhando a pauta de documentos a ela correspondente.

II – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas.

III – Coordenar as reuniões do FME.

IV – Submeter à aprovação do Fórum as pautas das reuniões.

Art 12º. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME. Quando necessário, a plenária pode criar grupos de trabalhos temporários.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 13º Os casos omissos neste Regimento Interno são deliberados pelo pleno do FME.

LUCI STEIN

Coordenadora do Fórum Municipal de Educação
Barros Cassal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0F3CF7C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023.**

TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023.
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO
INEXIGIBILIDADE 019/2023.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TERESINHA DO FORROMECO, CNPJ nº90.874.496/0001-15.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei), Inexigibilidade 019/2023, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público consistente na **REVITALIZAÇÃO DA SALA DOS PROFESSORES.**

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de Outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

BOM PRINCÍPIO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:FE5410F6

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2023.**

TERMO DE FOMENTO Nº 021/2023.
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO
INEXIGIBILIDADE 020/2023.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.

PARCEIRA OUTORGADA: GRUPO MELHOR IDADE BOM PROGRESSO, CNPJ nº11.918.309/0001-81.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei), Inexigibilidade 020/2023, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público consistente na contratação de ônibus até o Município de Sede Nova e aquisição de uniformes e aventais para os integrantes do Grupo Melhor Idade Bom Progresso.

VALOR: R\$7.000,00 (sete mil reais).

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de Outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

BOM PRINCÍPIO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:F0777370

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2023.**

TERMO DE FOMENTO Nº 022/2023.
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO
INEXIGIBILIDADE 021/2023.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO, CNPJ nº97.200.117/0001-50.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei), Inexigibilidade 021/2023, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público consistente para adquirir um toldo metálico de cobertura, junto a entrada do ginásio de esportes do clube, com tamanho aproximado de 2,00mX 12,00m, e também de um corrimão metálico.

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de Outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

BOM PRINCÍPIO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:9C686E50

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO
77/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.

CONTRATADA: COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA, CNPJ 91.359.513/0001-49

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, PARA O GABINETE DO PREFEITO - VOLKSWAGEN VIRTUS CONFORTLINE, 2023/2024, COR PRATA - AQUISIÇÃO DE CALHAS DE CHUVA E PELÍCULAS

VALOR GLOBAL DO ACRÉSCIMO: R\$ 920,00 (NOVECIENTOS E VINTE REAIS), EQUIVALENTE A 0,74%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

BOM PRINCÍPIO, 24 DE OUTUBRO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:BFFFFD1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO
53/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99

CONTRATADO: AGUA SANTA PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ 02.960.860/0001-00

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO DE APOSTILAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A QUANTIDADE DO ITEM 4 – PERFURAÇÃO COM DIÂMETRO DE 152,4MM 6” POL. DE 20,00 A 200,00METROS, DE 180 METROS PARA 200 METROS, SEM ALTERAÇÃO DE VALORES TOTAIS, POR ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO. ASSIM O VALOR UNITÁRIO PASSA DE R\$ 105,55 PARA R\$ 95,00, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/4307.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 75, INCISO I.

BOM PRINCÍPIO, 25 DE OUTUBRO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:D5D81FDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA - 057/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.

CONTRATADA: TAIS CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, CNPJ 44.634.775/0001-94

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO CONTRATANTE, CONSISTENTE NA GUARDA, ALOJAMENTO, ASSISTÊNCIA FÍSICA, ALIMENTAR E DE HIGIENE AO BENEFICIÁRIO, CONFORME OS TERMOS DA DECISÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 5005693-05.2023.8.21.0068/RS

VALOR: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO PAGAMENTO SOB REGIME SOLIDÁRIO ENTRE O BENEFICIÁRIO E O MUNICÍPIO. O BENEFICIÁRIO CONTRIBUIRÁ COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, ATUALMENTE NO MONTANTE DE R\$ 1.897,00 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) E O MUNICÍPIO COMPLEMENTARÁ O VALOR, OU SEJA, R\$ 703,00 (SETECENTOS E TRÊS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 8666, ART 24, IV

BOM PRINCÍPIO, 24 DE OUTUBRO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:32676778

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023

Licitação pública contratação de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro São Francisco. Sessão pública: 13/11/23 às 10h00, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível no site www.bomretirodosul.rs.gov.br.

Publicado por:
Edson da Silva Heidt
Código Identificador:965D364D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.909/2023

LEI Nº 3.909/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 123, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- III - das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo o resultado, negativo, é meramente

indicativo de alerta para criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para criação de novas DOCC.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no Art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158,159 e 2012 -A, da Constituição Federal.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3645, de 08 de outubro de 2021, e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
- VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - As operações entre órgãos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 123, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

- I – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- II – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- III – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

V - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VI - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VIII - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

II - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

III - Relação dos Precatórios a serem cumpridos em 2024.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração direta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão, até 20 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2024, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei;

IV – observar as determinações impostas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 18 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
- II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
- III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 23 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 23 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a

permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 24 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2023 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2024, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto no *Caput* considera-se:
transposições: deslocamentos de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e sub funções.

Art. 30 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V – Da execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32 - Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.645/2021- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 2% (dois por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33 - Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º - Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º - Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,1% (um décimo por cento) de recursos livres e 0,1% (um décimo por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º - O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º - É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos

nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36 - Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º - Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 2º - Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º - Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º - As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 18 desta Lei.

Art. 37 - A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 39 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - As subvenções que se destinarem a cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput, deverão ser autorizadas por Lei específica nos termos do artigo 26, da Lei Complementar 101/2020.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham a seguinte condição:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual,

devido a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único - Caberá a Comissão de Monitoramento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 48 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53 - No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000 e as restrições impostas pelo art. 8º da LC nº 173/2020.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 54 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à

necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro do exercício da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Executivo Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 50, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 60 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 61 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62- Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara

Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 123. da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 18 de outubro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 18 de outubro de 2023.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:DCDA7FB4

PREGÃO

EXTRATO CONTRATO 488/2023 E DISPENSA 144/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 144/2023

CONTRATO Nº 488/2023

OBJETO: Prestação de serviço de revisão de 10.000 km do Veículo Renault/KWID Zen 2, ano 2023/modelo 2024, placa JCD5G48

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 499,01;

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023

CONTRATADA: IESA VEICULOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.304.136/0001-58, com sede/endereço à AV SOUZA REIS, 365 - SAO JOAO - PORTO ALEGRE/RS, Cep. 90240-650;

Butiá, 18 de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

Contratante

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:850D493E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM EDITAL Nº 186/2023

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 25 de outubro de 2023, os concursados abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
60.256	LETÍCIA MAÍSA KLOPSCH	Técnico em Enfermagem	5
60.257	SALLY KNEVITZ DA SILVA	Psicólogo	2
60.258	ELIANE LIVI BASEI	Cirurgião Dentista - 40 horas	2
60.259	ROSANA GARCIA DA COSTA	Auxiliar de Ensino	17

Ficam os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C063F9B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 60.256, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **LETÍCIA MAÍSA KLOPSCH**, portadora do CPF nº 043.xxx.xxx-27, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 5ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 25 de outubro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D2D978EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.257, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **SALLY KNEVITZ DA SILVA**, portadora do CPF nº 021.xxx.xxx-77, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 2ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **PSICÓLOGO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 25 de outubro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:87F2E948

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.258, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ELIANE LIVI BASEI**, portadora do CPF nº 037.xxx.xxx-60, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 2ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 25 de outubro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:376509AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.259, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ROSANA GARCIA DA COSTA**, portadora do CPF nº 801.xxx.xxx-91, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 17ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 25 de outubro de 2023, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:5FEB2D85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DA PORTARIA Nº 60.269, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta da servidora **GISLEINE LEMOS WALTER**, matrícula nº 10487, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ) para proceder o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria.

FUNDAMENTO LEGAL: art. nº 104 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18 de março de 2014.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A30090FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.267, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 05 de julho de 2015, da servidora **CLEIDE MARA FALEIRO**, matrícula nº 8570, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 29 de junho de 2012, pela Portaria nº 33.151, de 26 de junho de 2012, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 05 de julho de 2012.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:391E95F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 60.264, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 13 de janeiro de 2017, da servidora **CLARICE IZABEL CARVALHO**, matrícula nº 9235, titular do cargo de Zelador I, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeada em 27 de dezembro de 2013, pela Portaria nº 36.635, de 23 de dezembro de 2013, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 13 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:75BA8F60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 60.268, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **TAMIANE CATARINE DE ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 12756, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 20 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D8A0518F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 60.265, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Manter o servidor **DALVAN PERINAZZO QUEVEDO**, matrícula nº 14165, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Coordenador da Farmácia do Centro de Testagem e Apoio - CTA/SAE para o cargo de **Auxiliar de Coordenador das Bandas Marciais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 20 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:5A6CEF56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.184, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **CARLA ROSANE SCHWERTNER CALIL**, matrícula nº 11050, titular do cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
 Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
 Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:

Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2008EE49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.185, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **RAQUEL LUCIANE PETERS**, matrícula nº 11061, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
 Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
 Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:

Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:4B6AAF8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.186, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **ARLETE JAQUELINE DE SOUZA**, matrícula nº 11062, titular do cargo de

Auxiliar de Ensino, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
 Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
 Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:

Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:ABAAAB88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.187, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **FERNANDA REICHERT COELHO**, matrícula nº 11066, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
 Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
 Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:

Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D5BBA865

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.188, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* ao servidor **JOSE CARLOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 11067, titular do cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
 Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2109B5D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.189, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* ao servidor **JEFERSON DA ROSA CUNHA**, matrícula nº 11069, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:64A1349C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.191, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **GENARA MARGE PIRES**, matrícula nº 11077, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:EDDA1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.192, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* ao servidor **FRANCIS JAEGER**, matrícula nº 11079, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:4B5B4752

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.193, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **FRANCIELE DE MELLO SCHNEIDER**, matrícula nº 11081, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A7587711

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.194, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **FABIANE ALINE BARBOSA**, matrícula nº 11082, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6617AA18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.195, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **DEBORA GERSOS KUHN**, matrícula nº 11085, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:77E3DDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.196, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **FRANCELLE ARAUJO BOEIRA XAVIER**, matrícula nº 11088, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C9A54B55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.197, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* ao servidor **MARCELO DA SILVA LIMA**, matrícula nº 11090, titular do cargo de Serviços de Limpeza, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:DEBE3277

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.198, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* ao servidor **VINICIUS ROSA FLORES**, matrícula nº 11091, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9BFF812D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.199, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **CLAIR TERESINHA MASERA**, matrícula nº 11093, titular do cargo de Serviços de Cozinha, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:BB88FCC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.200, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **MIRALDA MARIA ZANATTA SCHERER,** matrícula nº 11094, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:65472C6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **PALOMA QUEVEDO DE AVILA,** matrícula nº 11096, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3A806A3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.202, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **LUCIANE CORTELETTI,** matrícula nº 11098, titular do cargo de Assistente Administrativo, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:5D3F1F9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.203, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* ao servidor **GUILHERME HUFF DA SILVA,** matrícula nº 11100, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:54F8AC10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.204, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **MAURA CARDOSO DA SILVA**, matrícula nº 11101, titular do cargo de Serviços de Limpeza, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:CD17CC22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.205, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **FERNANDA MARTINS VALENTINI**, matrícula nº 11102, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C05A67C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.206, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **PATRICIA PALM ROTHE**, matrícula nº 11105, titular do cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:31922A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.207, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **SANDRA EVANILDA KLUG**, matrícula nº 11107, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:618B8AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.208, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **PRISCILA MARIA SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 11110, titular do cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E813EC99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.209, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **ROSANGELA PINHEIRO GARCIA**, matrícula nº 11111, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D3ADD4B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.210, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **DANIELA ZIRBES DE SOUZA BECKER**, matrícula nº 11112, titular do cargo de Assistente Administrativo, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:45B95C9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.211, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **LIA STEFANI**, matrícula nº 11116, titular do cargo de Assistente Administrativo, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:44EC28FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.212, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *1º avanço por tempo de serviço* à servidora **MORGANA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 11131, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:FECF2D25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.213, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *2º avanço por tempo de serviço* à servidora **FERNANDA BITTENCOURT DE MELLO**, matrícula nº 8253, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:847B8680

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *2º avanço por tempo de serviço* à servidora **LARISSA GUNTCHNIGG**, matrícula nº 8257, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:EE0E8F4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.215, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *2º avanço por tempo de serviço* à servidora **DIRCE IRANI PETRI MATOZO**, matrícula nº 8259, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:0ABA827F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.216, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *2º avanço por tempo de serviço* à servidora **ALESSANDRA KATIUSCIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 8261, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2BFE7B42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.217, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *2º avanço por tempo de serviço* à servidora **ERIANE APARECIDA PERSCH**, matrícula nº 8263, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:EE6EE749

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.218, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *2º avanço por tempo de serviço* à servidora **ALINE SELIGSON WERNER**, matrícula nº 8277, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:271A83F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.219, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o 2º *avanço por tempo de serviço* à servidora **KELLEN PACHECO DA SILVA**, matrícula nº 8278, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C98759F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.220, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o 2º *avanço por tempo de serviço* à servidora **SOLANGE ELISANDRA BARBOSA SILVEIRA**, matrícula nº 8284, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3BB7CB8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.221, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o 2º *avanço por tempo de serviço* à servidora **NARA LUCIANA SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 8309, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:33F2C6E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.222, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o 2º *avanço por tempo de serviço* ao servidor **CELSO JACO THEISEN**, matrícula nº 8311, titular do cargo de Assistente Administrativo, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:BFDCASCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.223, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o 2º *avanço por tempo de serviço* à servidora **NEIVA MARIA JUNGES REICHERT**, matrícula nº 8317, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:94DB1324

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.224, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *2º avanço por tempo de serviço* à servidora **CLAUDINES MARTINS CAMARGO**, matrícula nº 8326, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:B19094F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.225, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *2º avanço por tempo de serviço* à servidora **RAQUEL SILVEIRA PEREIRA**, matrícula nº 8333, titular do cargo de Assistente Administrativo, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:17791886

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.226, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *2º avanço por tempo de serviço* à servidora **CLAUDIA DANIELA ROSA DE LIMA**, matrícula nº 8336, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:8B98ED83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.227, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o *2º avanço por tempo de serviço* à servidora **EDILAINÉ CIBELE GUARDA DE CARVALHO**, matrícula nº 8341, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 1º de outubro de 2023, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:077F9D82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.266, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do Fórum Municipal de Educação – FME – do município de Campo Bom a partir de 19 de outubro de 2023.

Secretaria de Educação e Cultura

Titular - GRASIELI KLEIN KRINDGES LAUTENSCHLEGER - em substituição a Camila Vargas Sager
Suplente - CARLA LUCIANA PREZZI PALLINI – em substituição a Grasieli Klein Krindges Lautenschleger

Secretaria de Finanças

Titular - NILSON PARNOW - reconduz
Suplente - MISAEL DALVAN GUIMARÃES em substituição a Wilmar de Souza Lima

Câmara de Vereadores

Titular - JEFERSON NUNES DOS SANTOS em substituição a Gêniifer Graziela Siebel Engers
Suplente - MICHELE CLOSS DA SILVA em substituição a Jeferson Nunes dos Santos

Conselho Municipal de Educação

Titular - ALINE AGUIAR DE CARVALHO em substituição a Ana Paula Guimarães Fiuza
Suplente - TATIANE MOREIRA DE CHAGAS em substituição Lizandra Patricia Gottlieb

Sindicato dos Servidores Municipais

Titular - JANICE LEONI SCHWARZ - reconduz
Suplente - NORMA REGINA GONÇALVES PEREIRA – reconduz

Empresários

Titular - JANINHA ANTÔNIO em substituição a Cisso Klaus
Suplente - JOÃO LUIS DE MENEZES – reconduz

Instituições Privadas de Ensino

Titular - JOICE RENATA HOERLLE - reconduz
Suplente - ROZANGELA JAÇANAN SOARES em substituição a Taila Cristine da Silva

Pais de Alunos

Titular - JOSÉ EDIMAR DE SOUZA - reconduz
Suplente - VANESA AGRÍCOLA CAMBRUZZI em substituição a Andressa Daniele Paz de Oliveira

Estudantes

Titular - GUSTAVO DE PAULA SOUZA em substituição a Eduardo Passos da Silva
Suplente - ALICE JOHAM COLLETO em substituição a Maria Morena Teixeira Aleonsio

Movimentos da Diversidade

Titular - RENATA DA SILVA - reconduz
Suplente - RAQUEL TATIANE RIBEIRO – reconduz

Organizações/Movimentos Sociais Rurais

Titular - MOISÉS ROBERTO ELOI em substituição a Claudinei Moisés Baldissera
Suplente - SÉRGIO DEVES – reconduz

Organizações/Movimentos Sociais Urbanos

Titular - BIANCA SPERB em substituição a Paulo Eduardo Gayger
Suplente - PAULO EDUARDO GAYGER em substituição a Bianca Sperb

II – Fica revogada a Portaria nº 54.139, de 05 de outubro de 2021.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2C6C54A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº056/2023 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
UM VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA NOVA ZERO
KM, ANO E MODELO 2023/2024.**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2023. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de um veículo automotor ambulância nova zero km, ano e modelo 2023/2024, conforme proposta nº 11686.423000/1230-01, proveniente de recurso do Fundo Nacional de Saúde, contados da data da publicação do contrato no site oficial do Município www.camponovo.rs.gov.br, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **EDITAL:** disponível a partir do dia 25/10/2023, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, nº 555, Campo Novo/RS e no site <https://camponovo.atende.net/>. **Sessão de Abertura:** dia 10/11/2023, às 08:30hs, no site www.comprasnet.gov.br. Informações: Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528-1300.

Campo Novo/RS, 24 de Outubro de 2023.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jussara de Fatima Zancanaro Machado Sell
Código Identificador:C1F06919

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
OBJETO: CIRURGIA DE PTERÍCEO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	PREÇO UNIT
1	CIRURGIA DE PTERÍCEO Está incluso no procedimento: *Consulta pré-operatório; *Exames pré-operatórios; *Três retornos pós-cirurgia; Primeiro retorno em um dia após a cirurgia, segundo retorno em uma semana, terceiro retorno em 30 dias, após a cirurgia com exames oftálmicos inclusos. *Não incluso risco cirúrgico e exames, quando necessário.	Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul – AHCASA CNPJ: 08.636.725/0001-82	RS 2.000,00

Cândido Godói, RS, 24 de Outubro de 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:7C4F52BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 01/2023**

**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 01/2023**

PREFEITO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº01/2023 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **JAQUELINE ESTELA ARTUS**, 2ª convocação, 31ª colocada, referente ao edital nº08/2023 edital de reclassificação dos candidatos após pedido para passar para o final da lista de classificados para a vaga de **MONITOR ESCOLAR**, para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº2982/2023.

Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 24 de Outubro de 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:17DB65E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº03/2023 TÉCNICO EM
ENFERMAGEM**

**PROCESSO SELETIVO Nº03/2023
TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

EXTRATO DO EDITAL Nº 05 – CONVOCAÇÃO PARA ATO PÚBLICO DE DESEMPATE

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdi Luis Goldschmidt, no uso de suas atribuições legais, convoca os interessados para realização do sorteio como critério de desempate dos candidatos do Processo Seletivo nº03/2023. O Edital completo está disponível no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>.

Cândido Godói/RS, 23 de Outubro de 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito do Município de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:21FC453E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº06– CLASSIFICAÇÃO FINAL E
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO Nº03/2023 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

EXTRATO DO EDITAL Nº06– CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos e HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo nº03/2023 para contratação, em caráter temporário e formação de cadastro

reserva (CR), de servidores para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**. O Edital completo está disponível no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>.

Cândido Godói/RS, 24 de Outubro de 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:6561B271

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 528/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA 528/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de Outubro de 2023, o 2º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, ao servidor **ALADIO LUCIO ANDREZJWSKI**, matrícula 1191-6/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de Outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:3B6FB726

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 529/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA 529/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de Outubro de 2023, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **DENISE KNAPP**, matrícula 957-1/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de Outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:61E8AE4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 530/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA 530/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de Outubro de 2023, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **LUCIELE NAWROSKI**, matrícula 960-1/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de Outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E387D532

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 531/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA 531/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de Outubro de 2023, o 3º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **MARCIANE ELISA LENZ**, matrícula 1049-9/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de Outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:C3C35AE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 532/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA 532/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de Outubro de 2023, o 11º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, ao servidor **ROMEU BOURSCHIED**, matrícula 152-0/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de Outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:03B9D85B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 533/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA 533/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de Outubro de 2023, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **THATIANE BOURSCHIED**, matrícula 858-3/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de Outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:0E0040E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 534/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA 534/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de Outubro de 2023, o 3º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **VANESSA NEVES BRONDANI**, matrícula 1124-0/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de Outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:DA5434A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 535/2021, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 535/2021, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no previsto no artigo 42, da Lei 2781/2020, RESOLVE:

NOMEIA os membros da comissão responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério, com os seguintes integrantes:

EMEF São Luiz Gonzaga: Mônica Langer Hartmann e Daniela Solange Jung Vier;
EMEI Pingo de Gente: Loiva Schardong Kotz;
EMEF General Osório: Janete Weiss Bresch;
EMEF São Miguel: VolmirMenzel;
SMEC: Beatriz Ines Habitzreuter Hermann e Liria Ana Arenhardt;
Secretaria da Administração: Geni Maria Seibel;
Secretaria de Finanças: Pedro Ataídes Paulus;
Poder Legislativo: Darlene Rohleder.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 434/2021, de 08 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 24 de Outubro de 2023.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:0BD5AD47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 013/2023 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental TCCA, dia 06/11/2023, às 10 horas. A retirada do edital e informações podem ser obtidas nos sites www.candiota.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo telefone (53) 3245-7299

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal
25/10/2023

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:4DB2FD7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 28/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **08/11/2023, às 05h30min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, visa manter os ambientes dos prédios públicos e Secretarias Municipais limpos, conforme descrito no Anexo I do presente Edital de Pregão Presencial nº 028/2023. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/>.

CASEIROS 24/10/2023

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:B0FA47CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 115/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **ARLINDO BORTOLINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.533.344/0001-07, com sede na Rod BR 285 KM 198, nº. Bairro Alto Pedregal, no Município de Lagoa Vermelha/RS, CEP 95.300-000. O objeto da presente dispensa consiste na contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças e serviços de mao de obra do Micro Ônibus placa IQU3758. Valor a ser pago será de **R\$ 6.083,00** valor total.

Caseiros/RS, 24/10/2023.

MARCOS CAZZANATTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:4E550823

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 117/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **CASA DO ARTESANATO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.545.177/0001-39, com sede na Rua 14 de julho, nº 223, bairro centro no Município de Lagoa Vermelha/RS, CEP 95.3000-000. O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de 300 cuia, de porongo com gravação a Laser, para distribuição como lembranças em virtude da comemoração do dia do Funcionario Público, para todos os Funcionario da Prefeitura Municipal de Caseiros. Valor a ser pago será de R\$ 5.685,00.

Caseiros/RS, 24/10/2023.

MARCOS CAZANATTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:8B6E8CB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Charqueadas torna pública a realização de licitação na Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 029/2023** tipo menor preço, para **Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, contendo as Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Municipais, Lei Orgânica Municipal e Emendas à LOM, de acordo com o Termo de Referência.** O credenciamento e a sessão serão realizados no site **www.pregaobanrisul.com.br** no dia **09/11/2023, às 10h - Item 01**, devendo as propostas serem apresentadas no site indicado até às 9h do dia **09/11/2023**. Credenciamento e Cópias do edital poderão ser obtidos no site **www.pregaobanrisul.com.br** ou em link no site **www.charqueadas.rs.gov.br**.

Charqueadas, 25 de outubro de 2023.

ANDRÉ DA FONSECA SIPPEL -
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
John Clovis Gil Zeferino
Código Identificador:0852F565

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 319/2023

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46

Empresa contratada: SUZANA PERTILE, CNPJ nº 35.963.498/0001-72

Objeto: contratação de empresa para aquisição dos materiais necessários para manutenção da rede de água, conservação dos prédios públicos e atividades realizadas pelos operários.

Valor total estimado: R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais).

Dotação orçamentária:

2023.7.1.26.782.701.2033.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (226) –

MATERIAL DE CONSUMO.

2023.7.3.17.512.704.2078.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (290) –

MATERIAL DE CONSUMO.

2023.7.2.4.122.702.2080.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (259) –

MATERIAL DE CONSUMO.

Data: 05 de setembro de 2023.

Publicado por:
Jocieli Bueno Pozzer
Código Identificador:10458D1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 400/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 400/2023, de 24 de outubro de 2023.

Concede Gratificação pelo Exercício em Classe Especial.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 35 na Lei Municipal nº 1538/2002, de 27 de agosto de 2002;

Considerando memorando nº 163/2023 da Secretaria Municipal de Educação, parecer técnico jurídico e despacho do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Gratificação para exercício de atividades em classe especial, a servidora **MARIA LETÍCIA MARQUES BARIQUELO VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, matrícula 3073-03.

Art. 2º- Considerando habilitação específica para o exercício de atividades com classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 20%, calculada sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

JOSÉ ADELAR MILCZAREK
Secretário de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:CD36B13D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 177, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 177, de 24 de outubro de 2023

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR
REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

06.001 - Secretaria Municipal de Educação

2058 - Manutenção do Ensino Fundamental

33390080000000000000 – 204- Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar R\$ 20.000,00

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

06.001 - Secretaria Municipal de Educação

2057 – Transporte Escolar

33390080000000000000 – 181- Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar R\$ 10.000,00

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

06.001 - Secretaria Municipal de Educação

2.061 – Manutenção da Educação Infantil

33390080000000000000 – 243- Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar R\$ 20.000,00
 07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
 07.001 – Secretaria Municipal de Saúde
 2.032 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica
 33390080000000000000-302 Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar R\$ 10.000,00
 2.035 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
 33390080000000000000-382 Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 65.000,00

Art. 2º - Para cobertura do *crédito Suplementar* autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

– Câmara Municipal de Vereadores

2.327 – Manutenção das Atividades Legislativas

33390390000000000000 – 599 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.500,00

34490520000000000000 – 601 Equipamentos e Material Permanente R\$ 62.500,00

TOTAL R\$ 65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

Código Identificador:676A7D18

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 401/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 401/2023, de 24 de outubro de 2023.

Concede Auxílio-doença a Servidora ocupante do cargo de Professora.

Jurandir da Silva, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4378-2018, de 27 de abril de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Bicaco, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências, atendendo prescrição médica,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Auxílio-doença, a servidora **RENILDA HENRIQUE FORTES**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a contar de 20 de outubro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, de acordo com inspeção médica realizada pelo Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – A servidora não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 22 de janeiro de 2024.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

JOSÉ ADELAR MILCZAREK

Secretário de Administração

Publicado por:

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

Código Identificador:C06C461C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, e legislação regulamentar subsequente, que institui a MODALIDADE PREGÃO e Decreto Executivo Nº 3.800, de 24/08/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023, do tipo menor preço Global, modo de disputa aberto, que objetiva o fornecimento de 01(um) veículo novo, zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na sala de reuniões do Setor de Licitações, através de Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 10.792/2022, de 25 de outubro de 2023, utilizando-se de recursos de Tecnologia da Informação – Internet. A sessão se realizará conforme a seguir:

- Data de Abertura das Propostas: **08/11/2023 às 08h30min.**

- Data da Sessão de Disputa do Pregão: **08/11/2023 às 09h00min.**

- Referência de tempo: **horário de Brasília (DF).**

- A sessão pública será realizada no site **www.pregaobanrisul.com.br**

Maiores informações pelos telefones (054) 34462825 / 34462830 / 34462800 ou pelo endereço eletrônico: pregao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados nos sites: www.cotipora.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br

COTIPORÃ, aos 24 de outubro de 2023

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

Publicado por:

Letícia Frizon

Código Identificador:C993B621

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2023

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação de brinquedos nos eventos de Multivacinação e Tardezinha Inclusiva, de acordo com necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) para Campanha de Multivacinação 2023; R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) para Campanha de Vacinação contra a Gripe 2024; R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) para Campanha de Multivacinação 2024 e R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais) para Tardezinha Inclusiva.

CONTRATADA: Parque de Diversão e Alegria LTDA
CNPJ Nº 46.282.298/0001-70

Cotiporã, 24 de outubro de 2023.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:AD797887

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Executivo n.º 3.800, de 24/08/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, n.º 163, encontra-se aberta a contratação de empresa especializada para a disponibilização de serviços com Profissional Psicopedagogo devidamente habilitado, para integrar o Serviço de Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social Do Município de Cotiporã, conforme lei municipal n.º 3.015 de 18 de agosto de 2023 que dispõe sobre o Programa “Sentido do Amor – Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência”, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023. A sessão do Pregão se realizará no dia **09 de novembro de 2023, às 09h00min.** Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 25 de outubro de 2023

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:608BB1AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: MECANICA DOMENEGHINI LTDA ME
CNPJ Nº 03.491.465/0001-80
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2023
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para conserto do veículo Ford Ka de placas IZH0E33 junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
VALOR: R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), sendo R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais) em materiais e R\$ 200,00 (duzentos reais) em serviço.

Cotiporã, 24 de outubro de 2023.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:8A0A0623

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã

CONTRATADA: LIVRARIA CENTRAL COTIPORANENSE LTDA

CNPJ Nº 94.392.289/0001-85

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de organizadores porta comprimidos para idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

VALOR: R\$ 1.997,50 (um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Cotiporã, 25 de outubro de 2023.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:CFBD9CAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: XANDER SOM SONORIZAÇÃO LTDA ME
CNPJ Nº 08.863.897/0001-99
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e montagem de amplificador de som para música ambiente a ser instalado na Capela Mortuária Municipal, junto a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) em materiais e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em serviços.

Cotiporã, 25 de outubro de 2023.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:C97C9003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 234, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONTRATO Nº 234, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: Parque de Diversão e Alegria LTDA
CNPJ Nº 46.282.298/0001-70
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação de brinquedos nos eventos de Multivacinação e Tardezinha Inclusiva, de acordo com necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 166/2023
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) para Campanha de Multivacinação 2023; R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) para Campanha de Vacinação contra a Gripe 2024; R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) para Campanha de Multivacinação 2024 e R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais) para Tardezinha Inclusiva.

Cotiporã, 24 de outubro de 2023.

JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:ED4F9D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 235, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: MECANICA DOMENEGHINI LTDA ME
CNPJ Nº 03.491.465/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa para conserto do veículo Ford Ka de placas IZH0E33 junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 167/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 7 (sete) dias
VALOR: R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), sendo R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais) em materiais e R\$ 200,00 (duzentos reais) em serviço.

Cotiporã, 24 de outubro de 2023.

JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:51A26275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

CONTRATO Nº 236 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: LIVRARIA CENTRAL COTIPORANENSE LTDA
CNPJ Nº 94.392.289/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de organizadores porta comprimidos para idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 163/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II
PRAZO/VIGÊNCIA: 10 (dez) dias
VALOR: R\$ 1.997,50 (um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Cotiporã, 25 de outubro de 2023.

JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:8858009C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: XANDER SOM SONORIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 08.863.897/0001-99
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e montagem de amplificador de som para música ambiente a ser instalado na Capela Mortuária Municipal, junto a Secretaria Municipal de Administração.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 169/2023

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) em materiais e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em serviços.

Cotiporã, 25 de outubro de 2023.

JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:C204D159

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023

Contrato Nº 171/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Valor: R\$ 4.288,00
Vigência: Início 24/10/23 Término: 31/12/23
Licitação: Pregão Eletrônico Nº 99/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

Crissiumal, 24 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9883BEB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 08, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

RESULTADO DEFINITIVO DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES REALIZADA NO DIA 01/10/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de DERRUBADAS/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 40 a 44 da Lei Municipal nº 1.139/2015, **TORNA PÚBLICA** a nominata definitiva de candidatos eleitos para a função de Conselheiros Tutelares e Suplentes na eleição realizada no dia 01/10/2023:

Titulares:
Maria Antonia Pereira Goetz – 319 Votos;
Francieli Andreia Schwertner de Jesus - 217 Votos;
Lurdes Cemin Urban – 214 Votos;
Jéssica Fernanda Elsenbach - 175 Votos;
Fernanda Bianchi - 143 Votos.

Suplentes:
Luciane Kochemborger - 127 Votos;
Kenia de Freitas Debastiani - 107 Votos;
Ilalia Luana da Silva - 101 Votos.

A posse dos Conselheiros dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, no Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, às 08h (oito horas).

Derrubadas/RS, 24 de outubro de 2023.

SIRLEI DAIANI BECKER

Presidente do COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Derrubadas

Publicado por:
Scheila Daiane Tamiosso
Código Identificador:40BFD09B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2023, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 10 de novembro de 2023, no seguinte endereço eletrônico: <http://186.237.213.75:8079/comprasedital/>. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou nos telefones (55) 999494024.

Derrubadas/RS, 24 de outubro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:68910D83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2023, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de enfeites natalinos. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 13 de novembro de 2023, no seguinte endereço eletrônico: <http://186.237.213.75:8079/comprasedital/>. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou nos telefones (55) 999494024 / 999357548 / 996232763.

Derrubadas/RS, 24 de outubro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:86595DE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;
Contratada: Sandro Garcia Pankowski (Calha Sul Funilaria), CNPJ nº 01.831.176/0001-58;
Objeto: Aquisição de algerosas, necessárias para a substituição do telhado, que está ocorrendo no prédio da Câmara Municipal de Vereadores.
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Dom Feliciano - RS, 24 de outubro de 2023.

RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI

Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:C615E98F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1017/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

Comunicamos abertura de licitação, Concorrência Pública, Registro de Preços, visando contratação de empresa especializada para **PAVIMENTAÇÃO TSD**. Prazo para apresentação de propostas e documentos: **24-11-2023 às 09 horas**. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, site www.encruzilhadosul.rs.gov.br. Informações fone (51) 3733-1180.

Encruzilhada do Sul, 24-10-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:0C4C51A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEIS DO EXECUTIVO**

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram sancionadas as seguintes Leis:

LEI N.º 7.359, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio com a instituição financeira Caixa Econômica Federal, para oportunizar às empresas e empreendedores estabelecidos no Município, linhas de crédito subsidiadas com taxas menores, buscando melhores condições de crescimento econômico.

LEI N.º 7.360, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos ao Hospital de Caridade de Erechim, oriundos da aglutinação de Emendas Impositivas ao Projeto de Lei n.º 146/2022, para aquisição de equipamentos permanentes.

LEI N.º 7.361, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de um Ônibus Volks Svelto, O-02, ano 2005, Placa IMT-0531, ao Município de Centenário/RS e dá outras providências.

LEI N.º 7.362, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - Institui o Torneio de Câmbio do Programa 60+ e dá outras providências.

LEI N.º 7.363, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 -Revoga a Lei Municipal n.º 7.148, de 27 de setembro de 2022, a qual Desafeta da destinação específica, transfere ao patrimônio disponível do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar, por venda, uma sobra de área de 200,49m², localizada na Avenida Tiradentes esquina com a Rua Aires Pires, sendo uma sobra de área lindeira ao imóvel objeto da Matrícula n.º 44.161.

Erechim/RS, 24 de outubro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Dos Santos Prativiera Pansera
Código Identificador:2907D516

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR N.º
545/2023**

CONTRATADA: **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.** Contratação de empresa para execução de remanescente de obra, em consequência de rescisão unilateral do CA 261/2022, referente a CP nº 13/2021 que tem por objeto a execução da rede elétrica em média e baixa tensão do Distrito Industrial Davide Zorzi, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com Recursos Próprios, fulcro no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993. Valor total de **R\$ 623.983,83**. Fundamento art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93. Ato de Ratificação em 24/10/2023.

EMERSON RICARDO SCHELSKI,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Publicado por:
Roberta Bonatti
Código Identificador:21E55D64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 165/2023. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público a homologação do **Pregão Presencial 165/2023**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para perfuração e construção de um poço tubular profundo, para captação de água subterrânea, na localidade de Linha Poletto, através da Secretaria Municipal de Agricultura Abast. e Seg. Alimentar com recursos oriundos do repasse do Convênio FPE nº 2269/2022, Governo do Estado, com data de 24/10/2023, sendo sagrada vencedora a empresa **LIMA & PFERL LTDA**, no valor total de **R\$ 20.700,00**.

Erechim, 24 de outubro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Paula Scussel
Código Identificador:F3276FBD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 192/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 192/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 341/2023**
OBJETO: Aquisição emergencial de materiais para o setor de higiene e hotelaria da FSPSCE (itens desertos no PE 001/2023).
CONTRATADA: **JLC TECIDOS LTDA**
CNPJ: 02.963.969/0001-93
VALOR: R\$ 1.345,00 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais) conforme Ordem de Compra nº 1114/2023.
CONTRATADA: **PINTO BANDEIRA AVIAMENTOS LTDA**
CNPJ: 13.062.172/0001-31
VALOR: R\$ 518,40 (quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos) conforme Ordem de Compra nº 1115/2023.
DATA DA DISPENSA: 10/10/2023
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Jaqueline Herzer de Queiroz
Código Identificador:B3C00A2D

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**3º ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020
TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 50186/2020
OBJETO:**

DO PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 09 de outubro 2023.

DO REAJUSTE: Conforme previsão contratual, na Cláusula Décima Primeira, item 11.3, após o prazo de um ano, fica reajustado o presente contrato conforme IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ou seja, 4,2316%, passando valor mensal para R\$ 2.839,73.

CONTRATADA: **CYCLO X SOLUÇÕES EM TI LTDA.**
CNPJ: 08.462.919/0001-09

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:754B0C9D

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATOS PE 100/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 243/2023**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
CONTRATO N.º 50299/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260/2023
CONTRATADA: LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA
CNPJ: 04.922.093/0001-87
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 97.982,95 (Noventa e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
CONTRATO N.º 50300/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 261/2023
CONTRATADA: MIXSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 08.541.597/0001-93
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 86.138,40 (Oitenta e seis mil e cento e trinta e oito reais e quarenta centavos).
CONTRATO N.º 50301/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2023
CONTRATADA: CAFÉ COLISEU LTDA
CNPJ: 42.619.993/0001-24
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 17 de Outubro de 2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Laura Quevedo de Oliveira
Código Identificador:D900181A

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ERRATA DE EDITAL PE 105/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2023**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE

ASSISTÊNCIA DE SAÚDE, HIGIENIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO, COM GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO CIRÚRGICO DA FSPSCE.

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, através da CPL, comunica que houve a seguinte alteração no Edital – item 4.6 e no ANEXO X – Minuta de Contrato na cláusula 5.4.6 onde se lê: “Para início dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe abaixo (...)”

“Leia-se; Cargo/ Quantidade

* Assistente Administrativo: 01

* Coordenador Enfermeiro: 01

* Enfermeiro: 08

* Técnico em Enfermagem: 62

* Higienização: 03

A jornada de trabalho dos profissionais será de 12x36, distribuídos conforme a escala e a necessidade dos setores, com exceção do Assistente Administrativo que deve ser horário administrativo, das 08 às 18h.”

Os demais textos permanecem inalterados.

Maiores informações Rua Castro Alves, 948 – Tamandaré -Esteio/RS – Fone: 51 21268374 – Email: licitacaosaocamilo@gmail.com

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002

ANA REGINA BOLL

Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:

Thais da Silva Lutz

Código Identificador:2D2514EF

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ERRATA DE EDITAL PE 103/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NESTESIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA FSPSCE EM CARÁTER DE PLANTÃO, POR 24 (VINTE QUATRO HORAS) POR DIA ININTERRUPTAS, POR 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUINDO SÁBADO, DOMINGO E FERIADO, COM A PRESENÇA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL.A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, através da CPL, comunica que houve a seguinte alteração:

Supressão do item 24.1.41 – do edital : “A prescrição e evolução do paciente deverá ocorrer em prontuário eletrônico até as 15hs.”

E supressão do texto “sobre o faturamento de pacientes privados e planos privados, a CONTRATADA deverá repassar à contratante, 5% do valor total cobrado a fim de cobrir despesas de uso da estrutura.” da Cláusula Quinta – Do Preço do ANEXO V -TERMO DE REFERENCIA .

Os demais textos permanecem inalterados.

Maiores informações Rua Castro Alves, 948 – Tamandaré - Esteio/RS – Fone: 51 21268374 – Email: licitacaosaocamilo@gmail.com

ANA REGINA BOLL

Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:

Thais da Silva Lutz

Código Identificador:92BEB2D0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.931 DE 24 DE OUTUBRO DE
2023**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de Outubro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel Marques Nunes

Código Identificador:103F85ED

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
11º ADENDO AO CONTRATO 237/2017****Contrato 237/2017****Décimo Primeiro Adendo****Concorrência nº 008/2017****Ordem de Compra nº 3112/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: ATR ATERRO TRANSPORTE E RECICLAGEM DE RESÍDUOS EIRELI

CNPJ/MF: 05.063.517/0001-43

Objeto: Fica renovado o contrato através da suplementação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Assinatura: 11 de outubro de 2023.

LEONARDO PASCOAL

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Valdez Francisco Chaves Anuniação

Código Identificador:E23F4653

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
3º ADENDO AO CONTRATO 226/2022****Contrato 226/2022****Terceiro Adendo****CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N. 007/2022****ORDEM DE COMPRA N. 3176/2023**

CRENCIANTE: Prefeitura Municipal de Esteio

CRENCIADO: ISMAEL DA SILVA DE ALMEIDA

CNPJ/MF: 29.515.713/0001-70

Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de outubro de 2023 até 18 de outubro de 2024.

Valor: R\$ 9.152,00 (nove mil e cento e cinquenta e dois reais)

Assinatura: 18 de outubro de 2023.

LEONARDO PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdez Francisco Chaves Anuniação

Código Identificador:CD14B85C

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
5º ADENDO AO TERMO DE FOMENTO 001/2022****Termo de Fomento 001/2022****Quinto Adendo****Dispensa de Chamamento Público nº 104/2022****Ordem de Compra nº 3083/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ/MF: 35.792.364/0018-77

Objeto: Fica renovado o termo de fomento através da suplementação de R\$ 8.360,00 (oito mil e trezentos e sessenta reais)

Assinatura: 10 de outubro de 2023.

LEONARDO PASCOAL

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Valdez Francisco Chaves Anuniação

Código Identificador:960035E7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
2º ADENDO AO CONTRATO 188/2021**Contrato 188/2021**
Segundo Adendo
PREGÃO ELETRÔNICO no 149/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
 Contratada: ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP
 CNPJ/MF: 04.210.265/0001-75
 Objeto: Fica reajustado em -10% (menos dez por cento) o valor mensal, passando de R\$ 13.038,84 (treze mil, trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 11.734,96 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de agosto de 2023.
 Assinatura: 13 de outubro de 2023.

LEONARDO PASCOAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B04A4F74

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8433/2023

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Especial para que sejam averiguados, pela Comissão Permanente (Portaria nº 1981/2022), as situações constantes no Memorando On-Line Protocolo nº 2023067884, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011.
 O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:54902244

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8434/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR, para Luciana Vargas Sebeis, Arquiteto, matrícula nº 30857, Estatutário, férias a contar de 18/10/2023, por necessidade de trabalho, ficando 13 dias pendente de gozo, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:8370E2B8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8435/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na Classe D, Lisandra Schneider Scheffer, Supervisor Escolar 40h, Estatutário, matrícula nº 46633, a partir de 01/10/2022, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:75913F4B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8436/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel de Freire Gonçalves, Arquiteto, matrícula nº 31786, Estatutário, Gratificação de Responsabilidade Técnica, a partir de 18/10/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 6327/2016.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:484CB64E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8437/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Jorge Lengrube Santolin Machado, Fiscal de Trânsito, Estatutário, matrícula nº 30792, Licença Prêmio referente ao período de 18/06/2018 a 12/09/2023, com prorrogação, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:4E0584EC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8438/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR, para Wilson da Silva Rocha de Quadros, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31730, férias a contar de 28/10/2023, ficando 03 dias pendente de gozo, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:C97D64FD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8439/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR portaria nº 9455/2022, para fazer constar: CONCEDER para Adriana dos Santos, Técnico Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 30114, 8º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 21/08/2020, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:D033DA79

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8440/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Roberta Bernadete Vieira Peres, Professor de Matemática, Estatutário, matrícula nº 45313, 08 dias de férias pendentes de gozo, a partir de 24/11/2023, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:4D3FC5F3

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8441/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel de Freire Gonçalves, Arquiteto, matrícula nº 31786, Estatutário, adicional de incentivo no percentual de 25%, a partir de 18/10/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.654/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:7C6CADD

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

COMUNICADO

CREDENCIAMENTO 12/2023

PROCESSO Nº 2460/2023

A CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da licitação em epígrafe: **INABILITAR: EWERTON GILBERTO DALOSTO**, pelo descumprimento da letra D do Edital, alínea d.5 (Comprovação de experiência prévia de no mínimo 6 meses, através de documento(s) de experiência na área), eis que os respectivos documentos não foram apresentados; **ESTER LEITE DE LIMA STEIN**, pelo descumprimento da letra D do Edital, alínea d.5 (Comprovação de experiência prévia de no mínimo 6 meses, através de documento(s) de experiência na área) e d.7 Comprovante Escolar que está cursando magistério ou ensino superior (pedagogia, artes) para Oficineiro de Expressão e Criatividade, eis que os respectivos documentos não foram apresentados e **VIVIANE BRAGA ESCOUTO**, pelo descumprimento da letra C do Edital, alínea c.3 (Fazenda Municipal da sede do licitante – esteio), eis que os respectivos documentos não foram apresentados. **HABILITAR : LEANDRO DE ABREU**, para a oficina de atividades físicas/esportivas; **ADRIANA DA SILVA MARTINS**, para a oficina de Arte terapia; **FÁBIO CRISTIANO ALVES BRANDÃO** para a oficina de atividades físicas/esportivas; **SANDRA ORTIZ DE SOUZA**, para as oficinas de expressão e criatividade e psicomotricidade; **FRANCISCO SPITZER DE LEMOS NETO** para a oficina de expressão e criatividade e **IVANES MEDIANEIRA CASSENOTE DOS SANTOS VARGAS** para a oficina de Arte Terapia. Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis para apresentar, se querendo, recurso desta decisão. A ata circunstanciada encontra-se à disposição dos licitantes junto ao processo.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Machado
Código Identificador:3386089C

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8442/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Arthur Rodrigues de Freitas Lima, Engenheiro Civil, matrícula nº 31690, Estatutário, a contar de 23/10/2023, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:87458435

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8443/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Luciana do Nascimento Tavares, aprovada no Concurso Público nº 03/2021, classificação 1º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:69FB9099

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8444/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Aniele Cunha da Rosa Dias, aprovada no Concurso Público nº 03/2021, classificação 2º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:17A9B4CE

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8445/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Matheus Pereira Correa, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 3º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:B08FE703

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8446/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Cleiton Rodrigues Maciel, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 4º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas,

Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:1B817C7B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8447/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Guilherme da Cruz Fermino, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 5º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:60A295A6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8448/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Gibran Vieira Gonçalves, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 6º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:655F8E5E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8449/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Anderson Grimaldi Petersen, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 7º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:52FE7A09

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TP 12/2023

O Município de Esteio torna público, que será realizado tomada de preços, cujo Edital assim se resume:

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023. Processo Administrativo: Nº **3821/2023.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO HUB AGRO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL - GP.**

Participação: **QUALQUER EMPRESA.** Empreitada por preço global. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.** Preço máximo aceitável: **R\$ 626.778,44.** Prazo de Conclusão: **240 (duzentos e quarenta) dias. Garantia contratual: 5%.** Recebimento da documentação e propostas: **até as 13h30min do dia 14 de novembro de 2023.** Edital: **www.esteio.rs.gov.br.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:5B81056A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8450/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Enison da Silva Gomes, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 8º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:0E2152DB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8451/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Yvenn Roberto Calvet Frota, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 9º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:8F4D67B3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8452/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Rosimeri Aparecida Santana, aprovada no Concurso Público nº 03/2021, classificação 10º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:C1F1CBB2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8453/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Arthur Bernardo Naimayer Gonçalves, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 11º lugar, para o cargo de Guarda Municipal,

40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:AF7062E4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8454/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Adriano Alves de Borba, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 12º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:F9BD6911

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8455/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Rafael Humberto de Córdova Matos, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 13º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:50FA61E4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8456/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Andréia Raffi Cabral, aprovada no Concurso Público nº 03/2021, classificação 14º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:F1245B5F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8457/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Matheus Gancedo Bianchi, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 15º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:C8267B43

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8458/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Daniel Heinen Batista, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 16º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:B372DD7A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8459/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Mateus Vinicius Sturmer da Rosa, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 17º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:6BDA67CF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8460/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Giovanni Barbosa Farias, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 18º lugar, para o cargo de Guarda Municipal, 40 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:BEE0AFAD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8461/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 8426/2023, que nomeou Marcos da Silveira Cima, através do Concurso Público nº 01/2022, para o cargo de Médico Psiquiatra, 16 horas, Estatutário, classificação 3º lugar, por desistência, caracterizada pelo não interesse na vaga, com base no item 16.2.3 do Edital de Abertura nº 01/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:20B04AB8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8462/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR José Henrique Borges Duarte, aprovado no Concurso Público nº 01/2022, classificação 4º lugar, para o cargo de Médico Psiquiatra, 16 horas, Estatutário, a partir de 25.10.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Priscila de Abreu Hofmeister
Código Identificador:F7F5F169

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 80/2023 – Processo nº 2398/2023, dispensa de licitação nº 2338/2023. Contratado: MECÂNICA RAGAGNIN, CNPJ 12.663.622/0001-89. Valor: R\$12.998,00 (doze mil novecentos e noventa e oito reais). Lei 14.133/21.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:32917FB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 175/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança e Zeladoria para eventos promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação. Data/Hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 10/11/2023, às 08h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 10/11/2023, às 08h31. Data/Hora da Disputa: 10/11/2023, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:49D98CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 176/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa para

prestação de serviços de locação de estruturas (coberturas em lona, palco, dentre outros) para eventos promovidos pelo Município de Flores da Cunha - RS. Data/Hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 09/11/2023, às 08h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 09/11/2023, às 08h31. Data/Hora da Disputa: 09/11/2023, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:4C177931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1644/2023

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão de obra, para a instalação de acabamentos das portas do Ginásio da Escola Rio Branco localizada na Linha 100 em Flores da Cunha – RS.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:F96C43F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº44.2023

Inexigibilidade nº 44/2023

Vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 13/2023

Ata de Registro de Preços nº46.2023

Prefeitura Municipal de Serrinha - BAHIA,

Adesão ao Registro de Preços de Outro Órgão – CARONA

Processo n.º 1728/2023

Considerações iniciais.

O presente processo de inexigibilidade fundamenta-se no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tem por finalidade a contratação da empresa: KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 80.125.305/0001-69, com sede à Rua Rodolfo Tepaspe, Bairro Imigrantes, na cidade de Guaramirim, SC, CEP 89.270-000.

1. DO OBJETO DO PROCESSO: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a eventual aquisição de parques infantis (playgrounds) montados, e instalados, especificado (s) no (s) itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I-O valor a ser pago será de **R\$40.000,00(quarenta mil reais)** a unidade para o Item 01 do lote 03, sendo o total de **R\$80.000,00(oitenta mil reais)**, para 02 unidades.

II-O valor a ser pago para o Item 01 do Lote 04 será de **R\$100.000,00(cem mil reais)**.

III- Valor total do contrato será de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais).

IV-O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas nas propostas em anexo único deste contrato.

3. DO PRAZO E DOS REAJUSTES:

Para a presente Inexigibilidade não haverá reajuste.

4. DA NECESSIDADE E DA IMPORTANCIA:

Faz-se necessário esta aquisição para atender as demandas do município.

5. DA ESCOLHA:

A escolha da empresa, pelo município de Formigueiro, como carona, conforme a Adesão do Registro de Preços nº46/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizada pelo MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA, com sede Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro - Serrinha - Bahia, inscrita no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03. doravante denominados MUNICÍPIO, e do outro KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 80.125.305/0001-69, neste ato devidamente outorgado a Sr. Nelson Krehnke, inscrito(a) no RG Nº 10024-79 e CPF Nº 382.152.509-63, com sede na Rua Rodolfo Tepaspe, 250, Imigrantes, Guaramirim-SC, 89.270-000, simplesmente denominadas de FORNECEDOR.

6. COTAÇÕES

PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA -ME

CNPJ:11.432.336/0001-40

Rua Arthur Alves de Brito nº14 -DRACENA -SP

CEP:17900-000

VALOR Parque Infantil 02 plataforma: **R\$48.950,00**

VALOR Parque Infantil 04 plataforma: **R\$115.600,00**

REI DOS CAPACHOS

CNPJ:08.727.087/0001-05

SCLRN Quadra 705,Bloco G,Loja 63 -Brasilia - DF

CEP:70.730-557

VALOR Parque Infantil 02 plataforma: **XXXXXXXX**

VALOR Parque Infantil 04 plataforma: **R\$125.320,00**

PLAYART COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:36.585.893/0001-21

Rua Antonio Henrique Maffezzoli nº340-Bairro Santa Luzia - Jaraguá do Sul - SC

CEP:70.730-557

VALOR Parque Infantil 02 plataforma: **R\$45.690,00**

VALOR Parque Infantil 04 plataforma: **R\$125.000,00**

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Obras e Transito

Unidade: DSU

Ação:1155

Natureza da Despesa: 44.90.52.10- Aparelhos e Equipamentos para esporte e diversões (cód.red.3873)

Fonte de Recurso: 1706

8. DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos o presente processo de Inexigibilidade pelo ofício n.º 238 /2023- GAB, emitido em 29 de setembro de 2023, pela excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr.Jocelvio Gonçalves Cardoso, observadas que as cotações para realizar o processo licitatório são superiores aos Preços da Ata de Registro de preços da Prefeitura de Serrinha-Bahia.

9. Disposições finais.

Com base no exposto, autoriza a publicação do aviso de Inexigibilidade do presente Processo no Diário Oficial do Município.

Formigueiro, 19 de outubro 2023.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eledi Campos Ziebell
Código Identificador:1A94CC30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS EXTRATO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

I – EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 1045/2023. Base Legal: Art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças para o conserto da camionete Ford F1000, Placa MBM9100, Ford, Renavam 553623761, Motor Diesel lotada junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - SMOISU. **SIDINARA MARIA LUBIAN ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.827.002/0001-26, no valor total de R\$ 8.201,00.

II – EXTRATO DE CONTRATOS:

CTR Nº 259/2023 - SIDINARA MARIA LUBIAN ME, inscrita no CNPJ sob Nº 15.827.002/0001-26. **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO VEICULAR Nº 1045/2023.** **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças para o conserto da camionete Ford F1000, Placa MBM9100, Ford, Renavam 553623761, Motor Diesel lotada junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - SMOISU, no valor total de R\$ 8.201,00. Lei nº 14.133/2021.

III – EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS:

1º TERMO ADITIVO A ATA Nº 015/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2022 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 07.752.236/0001-23. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde. Reequilíbrio de valor da ata. Lei nº 8.666/93.

RUBEN WEIMER -

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:45FDFB7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE LEI Nº 2.292, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 89 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as

diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, da existência de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de Déficit primário consolidado, de R\$ - 4.208.406,90 (Quatro milhões, Duzentos e oito mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A, da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei Municipal nº 2.150, de 24 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, § 4º do art. 89 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos

orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos § 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - às despesas com publicidade institucional;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos artigos 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de

norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se

enquadrem como caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
- III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 45 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências limitação de empenhos e movimentação financeira observada as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na instrução Normativa nº 13/2022, do tribunal de contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de

receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

- I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
 - II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio de criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta.
 - III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.
- § 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos

quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.150/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda, de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive inscrição dos restos a pagar;

execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais;

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício 2022, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

Não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou fora dos prazos; Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 37. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa de abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
 - II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
 - III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
 - IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
 - V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
 - VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
 - VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
 - VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
- § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- II – estar regularmente constituída, assim considerado:
 - a) no mínimo 3 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
 - b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente em conjunto com a respectiva Secretaria verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de

parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6 % (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2024, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 04 (quatro) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5 (meio) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art.94, §4º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha - rs, em 05 de outubro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:97962AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

LEI Nº 2.293, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos na lei municipal nº 2.002/2018, que dispõe sobre a política municipal do turismo, institui o conselho e o fundo municipal de turismo, e dá outras providências.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º Revoga-se os incisos VIII e IX do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.002/2018.

Art. 2º Altera-se os incisos XVII, XVIII e XX do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII - promover ações relativas ao planejamento e ao fomento do turismo, assim como desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e suas potencialidades, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização deste segmento;

XVIII - utilizar o turismo como fator pedagógico na educação ambiental, como ferramenta complementar de ensino, estimulando a vida no campo, fomentando as questões ambientais e a produção rural;

XX - compatibilizar as atividades de Turismo com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo:

resgate e/ou preservação dos valores culturais, religiosos, históricos e do meio ambiente;

estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região de seu entorno;

incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo;

incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos no destino.”

Art. 3º Altera-se o *caput* do artigo 13, seus incisos, e o § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13. Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 19 (dezenove) membros com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil nos segmentos abaixo elencados:

I - 06 (seis) representantes do Executivo;

II - 01 (um) representante do Legislativo de Glorinha;

III - 01 (um) representante dos meios de Hospedagem de Glorinha;

IV - 01 (um) representante dos Produtores de Eventos de Glorinha;

V - 01 (um) representante dos Artesãos de Glorinha;

VI - 01 (um) representante do Comércio de Glorinha;

VII - 01 (um) representante da Indústria de Glorinha;

VIII - 01 (um) representante dos Esportes de Aventura de Glorinha;

IX - 01 (um) representante do Tradicionalismo de Glorinha;

X - 01 (um) representante do Audiovisual de Glorinha;

XI - 01 (um) representante da Gastronomia de Glorinha;

XII - 01 (um) representante do Patrimônio Histórico Cultural de Glorinha;

XIII - 01 (um) representante da APA do Banhado Grande de Glorinha;

XIV - 01 (um) representante da Emater de Glorinha.

§ 1º

§ 2º Os integrantes do Conselheiro Municipal de Turismo que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos acima elencados e encaminhando através de ofício ao Poder Público.”

§ 3º

§ 4º

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha - rs, em 11 de outubro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:135EB52B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

LEI Nº 2.294, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos na lei municipal nº 2.240/2022, que dispõe sobre a anistia de multa e remissão de juros de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º Altera-se os §§ 2º e 3º, e acrescenta-se os §§ 4º e 5º no Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.240/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Aos contribuintes que efetuarem a solicitação do parcelamento dos créditos constantes deste artigo, em até 03 (três) parcelas mensais, até 29 de dezembro de 2023, será concedida 90% (noventa por cento) de anistia de multa e remissão dos juros.

§ 3º Aos contribuintes que efetuarem a solicitação do parcelamento dos créditos constantes deste artigo, em até 06 (seis) parcelas mensais, até 29 de dezembro de 2023, será concedida 80% (oitenta por cento) de anistia de multa e remissão dos juros.

§ 4º Aos contribuintes que efetuarem a solicitação do parcelamento dos créditos constantes deste artigo, em até 12 (doze) parcelas mensais, até 29 de dezembro de 2023, será concedida 70% (setenta por cento) de anistia de multa e remissão dos juros.

§ 5º Aos contribuintes que efetuarem a solicitação do parcelamento dos créditos constantes deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, até 29 de dezembro de 2023, será concedida 60% (sessenta por cento) de anistia de multa e remissão dos juros.”

Art 2º Altera-se o Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º Os eventuais parcelamentos de créditos em andamento, poderão ser cancelados, a pedido do contribuinte, aplicando-se o disposto nesta Lei sobre o valor remanescente, caso os contribuintes entendam como mais benéficos.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha - rs, em 11 de outubro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:7E49AD02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

LEI Nº 2.295, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria do poder legislativo

Altera e inclui dispositivos na lei municipal nº 677, de 02 de junho 2004 e dá outras providências.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º Altera o art. 13, “caput” da Lei Municipal nº 677, de 02 de junho 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Para efeito da presente Lei, classificaremos o sistema viário em sete tipos de vias:

Art. 2º Inclui o inciso VII no art. 13 da Lei Municipal nº 677, de 02 de junho 2004, com a seguinte redação.

Art. 13. (...)

VII – Vias de acesso aos ambientes rurais de uso comum: são aquelas vias de uso comum denominadas como becos e ou servidões que tenham ligações com vias públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha - rs, em 11 de outubro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:A7CF4243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 6.236 DE 23 OUTUBRO DE 2023.

Delega competência ao procurador geral do município durante afastamento do prefeito.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso IV e inciso V do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos assuntos administrativos e licitatórios;

DECRETA:

Art. 1º É delegada competência, no período de 24 a 26 de outubro de 2023, durante o afastamento do Chefe do Poder Executivo, para o Procurador Geral do Município, Sr. JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, as atribuições de natureza administrativa.

Parágrafo único. As matérias de competência privativa de natureza política do Prefeito Municipal não constituem objeto da presente delegação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de glorinha/rs, em 23 de outubro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JOSÉ FLÁVIO CKLESS SOARES

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:A557DB6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
SÚMULA DE CONTRATO Nº 078/2023**

**CONTRATO Nº 078/2023
PROCESSO Nº 449/2023**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DEBORA MADRID, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2023, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 3º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS NO MUNICÍPIO DE GLORINHA.

CONTRATADA:

SANDRO HENRIQUE SANT ANA MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)

MODALIDADE:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2023

VALOR:

R\$ 6.000,00

FIRMADO EM:

24/10/2023

Glorinha, 24 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:6B01A48A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
PORTARIA Nº 731/2023**

Substitui responsável para avaliar servidora em estágio probatório na sme.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as Leis nº 1036/2008 e 1107/2008,

Resolve:

Substituir, SHEILA SANTOS DA ROSA – Diretora da Escola Municipal Maria Celma Mendes Peralta, pela servidora JENIFER GEIZA DA ROCHA BRUSDA – Vice-Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Ferrugem, responsável pela avaliação do Estágio Probatório de ADRIANA ZILIO – matrícula nº 671-8 – Atendente de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:156D2DC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
PORTARIA Nº 732/2023**

Substitui responsável para avaliar servidora em estágio probatório na sme.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as Leis nº 1036/2008 e 1107/2008,

Resolve:

Substituir, ALINE LOURENÇO PEREIRA SCHMIDT – Diretora da Escola Municipal Isdra Abraham Isdra, pela servidora ADRIANA NEVES PEREIRA – Diretora da Escola Municipal São Pedro, responsável pela avaliação do Estágio Probatório de VANESSA BARCELOS PEREIRA – matrícula nº 663-7 – Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:46C8CF70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
PORTARIA Nº 733/2023**

Concede férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder, à servidora ALESSANDRA SILVA DA SILVA – **Assessor Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, com início em 11 de setembro de 2023 e término em 25 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:4483FDA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
PORTARIA Nº 734/2023**

Concede férias ao servidor.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor JOSÉ VENÍCIO FERREIRA – **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, com início em 11 de setembro de 2023 e término em 25 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 18 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:EF7D4FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 735/2023

Designa servidores para atuar como fiscal de contrato.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e com o Decreto Municipal nº 3.095/2014,

Resolve:

1 – Fica designado a servidora VANESSA LOURENÇO DIETER – titular, e HIORANA DE ÁVILA DO NASCIMENTO – suplente, como fiscais do contrato no 051/2023 - contratação de empresa para integração telefônica, implantação, suporte e solução completa de equipamentos, que fazem o município de Glorinha e a empresa **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, modalidade edital nº 027/2023.

2 – O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas com a execução dos serviços e/ou recebimentos dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

3 – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

4 – Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal deverá informar imediatamente o Setor de Compras e Licitações, juntando toda a comunicação realizada com a empresa (através de e-mail), para a adoção das providências cabíveis, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e cancelamento da Ata, se for o caso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 18 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:1CF8C5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 736/2018

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 1504/2013 – Plano de Carreira do Magistério Municipal de Glorinha e 1592/2013 – que dispõe sobre os critérios de Promoção na Carreira do Magistério Público Municipal de Glorinha, CONCEDE, a contar de 01 de agosto de 2023, ao servidor **GERMANO BRAUN NUNES** – Especialista em Educação – Orientador Educacional, a Promoção da Classe D para a Classe E, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1.935/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 18 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:907416A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 737/2023

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 1504/2013 – Plano de Carreira do Magistério Municipal de Glorinha e 1592/2013 – que dispõe sobre os critérios de Promoção na Carreira do Magistério Público Municipal de Glorinha, CONCEDE, a contar de 01 de agosto de 2023, a servidora **NILCIANA DOS REIS BELLETTINE** – Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Promoção da Classe A para a Classe B, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1.899/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 18 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:C61B6617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 738/2023

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 1504/2013 – Plano de Carreira do Magistério Municipal de Glorinha e 1592/2013 – que dispõe sobre os critérios de Promoção na Carreira do Magistério Público Municipal de Glorinha, CONCEDE, a contar de 01 de agosto de 2023, a servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA MACIEL** – Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Promoção da Classe A para a Classe B, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1.974/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 18 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**WELINGTON DE MARAFIGO**

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:DD3A9DD9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
PORTARIA Nº 739/2023**

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 1504/2013 – Plano de Carreira do Magistério Municipal de Glorinha e 1592/2013 – que dispõe sobre os critérios de Promoção na Carreira do Magistério Público Municipal de Glorinha, CONCEDE, a contar de 01 de agosto de 2023, à servidora CLAUDIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS – Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1.965/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 22 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**WELINGTON DE MARAFIGO**

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:83148236**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
PORTARIA Nº 740/2023**

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Certidão de Óbito sob Registro nº 718, Livro C-6, Folha 56, da Comarca de Glorinha, EXONERA, a contar de 12 de agosto de 2023, por motivo de falecimento, o servidor **ELI CARLOS ADAM**, do cargo em Comissão CC-4, de **Coordenador de Unidade Distrital**, nomeado pela Portaria nº 420/2019, conforme informações constantes no Memorando nº 485/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 22 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**WELINGTON DE MARAFIGO**

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:A2F9E1AF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
PORTARIA Nº 741/2023**

Concede férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora BEATRIZ DA SILVA – **Secretaria Municipal da Fazenda**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 13 de junho de 2020 a 12 de junho de 2021, com início em 11 de setembro de 2023 e término em 20 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 22 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**WELINGTON DE MARAFIGO**

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:05CB299B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
PORTARIA Nº 742/2023**

Concede férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora AMANDA DIAS SARMENTO – **Contador**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2021 a 01 de janeiro de 2022, com início em 11 de setembro de 2023 e término em 20 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 22 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**WELINGTON DE MARAFIGO**

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:8311C645**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
PORTARIA Nº 743/2023**

Substitui membro da comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Substituir nesta data, a servidora LUCIANA MAGANJA – Nutricionista, matrícula nº 1589, pela servidora LUCIANE DA SILVA GUIMARÃES - Agente Administrativo, matrícula nº 261-5, junto à Portaria nº 681/2023, que nomeia membros para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 22 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:6436A89E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 744/2023

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, OFICIALIZA, a demissão, a contar de 09 de dezembro de 2022, **ÂNGELO REIS CABRAL** do cargo efetivo de **Agente Fiscal Tributário**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nomeado pela Portaria nº 244/2001, conforme requerido no Processo Administrativo nº 487/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 23 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:C1DB9342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 745/2023

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE, a contar de 28 de abril de 2023, a convocação do regime suplementar de trabalho de mais 10 (dez) horas semanais, do servidor **RODRIGO BECK SALDANHA** – Engenheiro Ambiental, concedida pela Portaria nº 667/2021, conforme Memorando SMAMA nº 517/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 23 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:6D1D7146

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 746/2023

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal nº 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de junho de 2023, à servidora **ADRIANA AICH MARTINS** – Auxiliar de Serviços Gerais, a

Promoção da Classe E para a Classe F, conforme requerido no Processo Administrativo nº 2.257/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 28 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:0A0ECC84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 747/2023

Designa servidores para atuar como fiscal de contrato.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e com o Decreto Municipal nº 3.095/2014,

Resolve:

1 – Fica designado a servidora VANESSA LOURENÇO DIETER – titular, e HIORANA DE ÁVILA DO NASCIMENTO – suplente, como fiscais do contrato no 052/2023 - contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas, que fazem o município de Glorinha e a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, modalidade Dispensa de Licitação.

2 – O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas com a execução dos serviços e/ou recebimentos dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

3 – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

4 – Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal deverá informar imediatamente o Setor de Compras e Licitações, juntando toda a comunicação realizada com a empresa (através de e-mail), para a adoção das providências cabíveis, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e cancelamento da Ata, se for o caso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:E789C300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 749/2023

Designa servidores para atuar como fiscais de contrato.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e com o Decreto Municipal nº 3.095/2014,

Resolve:

1 – Ficam designados os servidores das escolas municipais EMEI Isdra Abraham Isdra - ALINE LOURENÇO PEREIRA SCHMIDT, EMEI Maria Celma Mendes Peralta - SHEILA SANTOS DA ROSA, EMEF Álvaro Ferrugem - TAIS BARBOSA RODRIGUES, EMEF Ary Soares - BIANCA ZIMMERMANN GONÇALVES, EMEF Coronel Sarmento - PATRÍCIA MICHEL DOS SANTOS SCHIRMER, EMEF São Pedro - ADRIANA NEVES PEREIRA, respectivamente, como fiscais do contrato no 053/2023 – contratação de serviço com empresa especializada em segurança desarmada e vigilância patrimonial nas escolas municipais, através de 06 (seis) postos de trabalho, desta Municipalidade, para a Secretaria Municipal de Educação, que fazem o Município de Glorinha e a empresa **SOBERANA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA LTDA**, modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2023.

2 – O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas com a execução dos serviços e/ou recebimentos dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

3 – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

4 – Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal deverá informar imediatamente o Setor de Compras e Licitações, juntando toda a comunicação realizada com a empresa (através de e-mail), para a adoção das providências cabíveis, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e cancelamento da Ata, se for o caso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:88ED74B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 748/2023

Designa servidores para atuar como fiscal de contrato.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e com o Decreto Municipal nº 3.095/2014,

Resolve:

1 – Fica designado a servidora VICTOR MARTINS TEIXEIRA – titular, e DENISE ROSADO RETAMAL CANTARUTTI – suplente, como fiscais do contrato no 054/2023 - contratação de empresa especializada em construção civil para EXECUÇÃO DE SANITÁRIO PÚBLICO E MELHORIAS NA QUADRA POLIESPORTIVA, junto ao LOTEAMENTO BELA VISTA, que fazem o município de

Glorinha e a empresa **JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES**, modalidade Tomada de Preços nº 010/2023.

2 – O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas com a execução dos serviços e/ou recebimentos dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

3 – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

4 – Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal deverá informar imediatamente o Setor de Compras e Licitações, juntando toda a comunicação realizada com a empresa (através de e-mail), para a adoção das providências cabíveis, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e cancelamento da Ata, se for o caso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:EA6150D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 750/2023

Concede férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder, à servidora KELLYN TATIANA CARDOSO – **Fiscal Sanitário**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 20 de abril de 2022 a 19 de abril de 2023, com início em 02 de outubro de 2023 e término em 11 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:E18E6B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 751/2023

Concede férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder, à servidora ELISA CARDOSO DOS SANTOS – **Médico Veterinário**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 29 de junho de 2022 a 28 de junho de 2023, com início em 02 de outubro de 2023 e término em 11 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:7442AACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 752/2023

Nomeia a comissão especial de processo seletivo simplificado.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 - Nomear a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação temporária de ASSISTENTE SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, composta pelos seguintes membros:

- FABIANA CRISTINA DA ROSA – Agente Administrativo – matrícula nº 228-3, CPF nº 914.564.440-34;

- VANESSA LOURENÇO DIETER – Diretor – matrícula nº 489-8, CPF nº 008.302.460-37;

- ESTELA RÚBIA DOS REIS ESCOBAR – Assessor Administrativo – matrícula nº 77567-3, CPF nº 022.566.580-82.

2 – A Comissão deverá proceder à avaliação da documentação das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado; fazer publicar os editais vinculados; esclarecer dúvidas; resolver os casos omissos e situações não previstas nos editais de PSS.

3 - As decisões da Comissão deverão constar em ata/relatório devidamente assinado pelos membros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 29 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:9E956AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 753/2023

Nomeia a comissão especial de avaliação de títulos de processo seletivo simplificado.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 - Nomear a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação temporária de ASSISTENTE SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, composta pelos seguintes membros:

- ANIELA BEDNARCK - Coordenador de Unidade - matrícula nº 77582-7, CPF nº 762.944.800-78;

- LISIANE BRUM GONÇALVES - Psicólogo - matrícula nº 677-7, CPF nº 014.391.410-37;

- SILVANA SOUZA DE OLIVEIRA - Diretor - matrícula nº 256-9, CPF nº 709.411.300-53.

2 – A Comissão deverá proceder à análise e à avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado e atos vinculados.

3 - As decisões da Comissão deverão constar em ata/relatório devidamente assinado pelos membros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 29 de agosto de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:4A9E346D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 754/2023

Substitui membro da comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1- Substituir nesta data, a servidora LUCIANA MAGANJA – Nutricionista, matrícula nº 1589, pela servidora SIMONE PENIDO – Agente Administrativo, matrícula funcional nº 560-6, junto à Portaria nº 681/2023, que nomeia membros para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

2- Torna sem efeito a portaria nº 743/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 1º de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:37CC1065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 755/2023

Designa a comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Glorinha.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1 – Designar, nesta data, os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a fim de proceder a abertura e o julgamento dos envelopes de documentação e propostas financeiras referentes aos processos licitatórios, bem como dos demais procedimentos necessários e vinculados às licitações:

Titulares:

- Presidente: PRISCILA DA SILVA KISCPORSKI - CPF nº 021.190.960-23 - matrícula nº 592-4 - Biólogo;
- Membro: SILVIA ADRIANA GOMES BITENCOURT - CPF nº 926.873.260-20 - matrícula nº 577-0 - Agente Fiscal;
- Secretária: CARLA VANESSA MEDINGER - CPF nº 015.873.420-30 - matrícula nº 507-0 - Agente Administrativo;

Suplentes:

- VIVIANE BOSQUEROLLI DE MELLO - CPF: 747.387.980-49 - matrícula nº 474-0 - Agente Administrativo;
- ROSI BORBA - CPF nº 455.643.100-04 - matrícula nº 500-2 - Agente Administrativo Auxiliar;
- RODRIGO BECK SALDANHA - CPF: 825.035.860-91, matrícula nº 593-2 - Engenheiro Ambiental.

2 – Aos integrantes da Comissão, na condição de titulares, fica concedida uma Gratificação Especial de Função (GEF), conforme determina o Inciso III da Lei nº 1.045/2008 e alterações posteriores, quando for o caso, e a presente Comissão tem validade por 12 (doze) meses.

3 – Revoga-se as Portarias nº 477/2022, 484/2022 e 630/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:D7B01488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 756/2023

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Certidão de Óbito sob Registro nº 720, Livro C-6, Folha 58, da Comarca de Glorinha, EXONERA, a contar de 02 de setembro de 2023, por motivo de falecimento, o servidor SINVAL JOST – **Motorista**, nomeado pela Portaria nº 862/2021, conforme informações constantes no Memorando nº 656/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:933B2B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 757/2023

Concede férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora MARIA SIRLEI BANDEIRA FERREIRA – **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 11 de março de 2022 a 10 de março de 2023, com início em 11 de setembro de 2023 e término em 10 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:D694E242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 758/2023

Concede férias ao servidor.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor SÉRGIO AUGUSTO MAIA MENDES – **Técnico em Informática**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022, com início em 16 de outubro de 2023 e término em 30 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:C0929D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 759/2023

Concede restante de férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora CATIANE CORTINOVE FERREIRA – **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o restante de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2020 a 02 de novembro de 2021, a partir de 11 de setembro de 2023, já concedida anteriormente pela Portaria nº 631/2023 e interrompida pela Portaria nº 725/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:FA6FD7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 760/2023

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a pedido e a contar de 31 de julho de 2023, **MARILIS ADRIANA DE LIMA BERLITZ**, do cargo efetivo de **Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, nomeada pela Portaria nº 563/2019, conforme requerido no Processo Administrativo nº 2.002/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:988C2C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 761/2023

Nomeia a comissão especial para elaboração do termo de referência para a licitação de contratação de empresa especializada para aquisição de cestos básicos.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 - Nomear a COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTOS BÁSICOS, sendo composta pelos seguintes servidores:

- EDUARDA DA SILVEIRA MAIA – Agente Administrativo – matrícula nº 558-4;
- VAGNER MACHADO PEREIRA – Agente Administrativo – matrícula nº 495-2;
- GIOVANA RIBEIRO PEREIRA – Bibliotecário – matrícula nº 353-0;
- SILVANA SOUZA DE OLIVEIRA – Agente Administrativo – matrícula nº 256-9;
- VIVIANE BOSQUEROLLI DE MELLO - Agente Administrativo, matrícula nº 474-0;
- CATIANE CORTINOVE FERREIRA – Agente Administrativo – matrícula nº 579-7;
- CARLA VANESSA MEDINGER – Agente Administrativo – matrícula nº 507-0;
- NÚBIA HELENA BARBOSA DE ANTONI – Telefonista – matrícula nº 174-0;
- IRIA BARCELOS DA SILVEIRA – Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 400.

2 – A Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente deverá dar o suporte administrativo necessário à Comissão.

3 – A Comissão, sob a presidência de EDUARDA DA SILVEIRA MAIA, deverá proceder ao levantamento de informações e de necessidades, bem como definição dos critérios técnicos para a composição do Termo de Referência à Licitação.

4 – As decisões da Comissão deverão constar em ata/relatório devidamente assinado pelos membros, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do Processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:7F7BDFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 762/2023

Determina instauração de processo de sindicância disciplinar.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e conforme as Portaria nº 681/2023, que nomeia a comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

Resolve:

1 – Determinar a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, para apurar a responsabilidade do servidor ERICO HOMERO SCHERER, matrícula nº 775908, referente ao acidente de trânsito que envolveu o veículo Fiat Uno Mille Fire, ano 2007/2008, placa IOE9018, patrimônio nº 780, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura, e a possível omissão dos fatos pela autoridade responsável do bem em questão, conforme fatos contidos no Processo Administrativo nº 116/2023. Se confirmados os fatos, caracteriza-se como não observância aos deveres funcionais contidos nos Incisos VI, VII do Art. 132 e o caput do Art. 133 da Lei Municipal nº 1036/2008, sendo passível a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ou SUSPENSÃO, e o conseqüente ressarcimento ao erário público, se for o caso, ou ainda a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

2 – Designar os servidores LUÍS PINTO BEAL - Contador, matrícula nº 589-4, ARLETE DE SOUZA COELHO - Agente Administrativo, matrícula nº 491-0 e MARISABEL DA ROSA SERPA – Técnica em Enfermagem, matrícula nº 389-1, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão sindicante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

3 – Aos integrantes da Comissão fica concedida uma Gratificação Especial de Função (GEF), conforme determina a Lei nº 1037/2008 alterada pela Lei nº 1045/2008, se for o caso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:9975C4A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 763/2023

Substitui membro do conselho municipal do plano diretor de desenvolvimento urbano integrado.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1613/2013 e Lei nº 2.221/2022 e alterações posteriores,

Resolve:

Substituir membro do COMPDDUI - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO, conforme abaixo relacionado:

2) SEGMENTO DO PODER PÚBLICO:

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL, OBRAS E INFRAESTRUTURA:

Titular: SILENE MARILENEDOS SANTOS CÂNDIDO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 06 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:96A6E6DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 764/2023

Cede servidora municipal para o município de gravataí.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Ceder, com ônus para a origem, a partir de 18 de setembro de 2023 e por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, a servidora municipal **NOELI PEREIRA FORTES** – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 384-0, para exercer suas atribuições junto ao Município de Gravataí, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.753, de 22 de abril de 2015, e o Termo de Cooperação Técnica, firmado entre as duas Municipalidades, visando o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na UREST, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1652/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 06 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:24AC7472

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 765/2023

Concede férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora **CRISTIANE RODRIGUES DEL FABRO – Psicólogo**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 24 de julho de 2022 a 23 de julho de 2023, com início em 26 de setembro de 2023 e término em 25 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 11 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:E4060487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 766/2023

Concede restante de férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder a servidora FABIANA CRISTINA DA ROSA – **Agente Administrativo**, o restante de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, a partir de 21 de setembro de 2023, já concedida anteriormente pela Portaria nº 501/2023 e interrompida pela Portaria nº 570/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 11 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:6C66B441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 767/2023

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal nº 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de setembro de 2023, à servidora **VERA MARIA DA SILVA MENDES** – Auxiliar de Serviços Gerais, a Promoção da Classe E para a Classe F, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1471/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 11 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:CF135165

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 768/2023

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal nº 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de setembro de 2023, ao servidor **JOSÉ VENÍCIO FERREIRA** – Motorista, a Promoção da Classe E para a Classe F, conforme requerido no Processo Administrativo nº 668/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 11 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:89ED1CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 769/2023

Designa servidores para atuar como fiscais de cadastro de projeto para consulta popular 2022/2023.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Fica designado os servidores ROMÁRIO LOPES DA SILVEIRA – titular e ERICO HOMERO SCHERER – suplente, como fiscais de cadastro de projeto junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para Consulta Popular 2022/2023 – “Aquisição de Trator Agrícola – Programa Incentivo à Agricultura Familiar”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:CADDFCAFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 770/2023

Determina instauração de processo de sindicância investigatória.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 – Determinar a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, com a finalidade de apurar a possível improbidade levantada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Rafael Schönardie Schmidt e relatada à este signatário e reproduzida, em parte, para a Secretária Municipal da Fazenda e para o Secretário Municipal de Administração e Meio Ambiente, em face do então Secretário Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura, sobre a utilização de caminhão, durante o período de emergência decorrente do ciclone ocorrido no dia 15 de junho de 2023, para benefício de familiar, em detrimento do serviço público, bem como, averiguar possível equipamento agrícola pertencente ao patrimônio público e materiais que teriam sido utilizados para pavimentação de ruas deste município, estar em propriedade utilizada pelo filho do então Secretário exonerado, conforme consta no Processo Administrativo nº 1860/2023.

2 – Designar os servidores SIMONE PENIDO - Agente Administrativo, matrícula funcional nº 560-6, LUCIANO SANTOS DA SILVA - Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 617-3 e LUÍS PINTO BEAL – Contador, matrícula nº 589-4, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

3 – Aos integrantes da Comissão fica concedida uma Gratificação Especial de Função (GEF), conforme determina a Lei nº 1.037/2008 alterada pela Lei nº 1.045/2008, se for o caso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de setembro de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:5D08740F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de Guaíba/RS** comunica a publicação da licitação nº 026/2023, na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a execução da ampliação da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI / CRECHE) TRÊS PATINHOS, a ser implantada no município de GUAÍBA - RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para obras civis, obedecendo aos critérios, conforme especificações da Concorrência Eletrônica n.º 026/2023. Data para abertura da sessão pública de recebimento de documentação e proposta às 10h00min do dia 07/11/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível no *site* guaiba.atende.net ou maiores informações pelo *e-mail*: andrea.ribeiro@guaiba.rs.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:CE74D3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 023/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de Guaíba/RS** comunica a publicação da licitação nº 023/2023, na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a execução das adequações referente a obras civis solicitadas a serem executadas para instalação de gás GLP – P 45, na EMEI Pedras Brancas, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para obras civis, obedecendo aos critérios, conforme especificações da Concorrência Eletrônica n.º 023/2023. Data para abertura da sessão pública de recebimento de documentação e proposta às 16h00min do dia 10/11/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível no *site* guaiba.atende.net ou maiores informações pelo *e-mail*: andrea.ribeiro@guaiba.rs.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:43823C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de Guaíba/RS** comunica a publicação da licitação nº 020/2023, na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a execução da adequação referente a obras civis a serem executadas para instalação de gás GLP – P 45, na escola Santa Catarina, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para obras civis, obedecendo aos critérios, conforme especificações da Concorrência Eletrônica n.º 020/2023. Data para abertura da sessão pública de recebimento de documentação e proposta às 10h00min do dia 10/11/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível no *site* guaiba.atende.net ou maiores informações pelo *e-mail*: andrea.ribeiro@guaiba.rs.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:026A35AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de Guaíba/RS** comunica a publicação da licitação nº 018/2023, na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a execução (obras e serviços de engenharia) da construção de uma quadra em piso de grama sintética na Praça da Luz, no Município de Guaíba localizada na Avenida Osvaldo Jardim, s/n, Cohab, com área total de 1.333,80 m², mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para obras civis, obedecendo aos critérios, conforme especificações da Concorrência Eletrônica n.º 018/2023. Data para abertura da sessão pública de recebimento de documentação e proposta às 14h00min do dia 10/11/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível no *site* guaiba.atende.net ou maiores informações pelo *e-mail*: andrea.ribeiro@guaiba.rs.gov.br.

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:29EB3199

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de Guaíba/RS** comunica a publicação da licitação nº 025/2023, na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a execução de cobertura metálica em quadra poliesportiva nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Darcy Berbigier, localizada na Rua Marechal Floriano, no Bairro Alvorada no Município de Guaíba/RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para obras civis, obedecendo aos critérios, conforme especificações da Concorrência Eletrônica n.º 025/2023. Data para abertura da sessão pública de recebimento de documentação e proposta às 16h00min do dia 09/11/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível no *site* guaiba.atende.net ou maiores informações pelo *e-mail*: andrea.ribeiro@guaiba.rs.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:CA71B514

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
022/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de Guaíba/RS** comunica a publicação da licitação nº 022/2023, na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a execução da construção da sala de videomonitoramento policial da Sede do CRPO - CS, situado na Rua Cel. Serafim Silva, 30 – Guaíba - RS no Município de Guaíba/RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para obras civis, obedecendo aos critérios, conforme especificações da Concorrência Eletrônica n.º 022/2023. Data para abertura da sessão pública de recebimento de documentação e proposta às 14h00min do dia 09/11/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível no [site guaiba.atende.net](http://site.guaiba.atende.net) ou maiores informações pelo e-mail: andrea.ribeiro@guaiba.rs.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:4052D961

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
019/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de Guaíba/RS** comunica a publicação da licitação nº 019/2023, na modalidade Concorrência Eletrônica, objetivando a execução da construção de uma quadra em piso de grama sintética, no Parque Esportivo Ruy Coelho Gonçalves, neste Município de Guaíba /RS, localizado na Avenida vinte de setembro, 1286, Centro, nesta cidade, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para obras civis, obedecendo aos critérios, conforme especificações da Concorrência Eletrônica n.º 019/2023. Data para abertura da sessão pública de recebimento de documentação e proposta às 10h00min do dia 09/11/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível no [site guaiba.atende.net](http://site.guaiba.atende.net) ou maiores informações pelo e-mail: andrea.ribeiro@guaiba.rs.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:840F4FCB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023

OBJETO: Aquisição emergencial de kits cestas básicas, kits de higiene e kits de limpeza, como ação de resposta à Situação de Emergência por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval, determinada através do Decreto Municipal nº 046/2023. **CONTRATADA:** **MERCADO A N**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.596.141/0001-19. Lei Federal nº 14.133/21. A íntegra do presente contrato está disponível em: https://humaita.rs.gov.br/public_legais_categoria/contratos/.

Humaitá/RS, 24 de outubro de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:023C25E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2023

OBJETO: Aquisição emergencial de kits cestas básicas, kits de higiene e kits de limpeza, como ação de resposta à Situação de Emergência por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval, determinada através do Decreto Municipal nº 046/2023. **CONTRATADA:** **SUPERMERCADO HUMAITA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.591.645/0001-39. Lei Federal nº 14.133/21. A íntegra do presente contrato está disponível em: https://humaita.rs.gov.br/public_legais_categoria/contratos/.

Humaitá/RS, 24 de outubro de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:3CE801CF

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS**

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 e ratifico a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA, inscrita no CNPJ sob nº 03.216.079/0001-80, com sede na Rua Juiz De Fora, nº 709, Bairro Ideal, município de Novo Hamburgo/RS**, para apresentação da peça teatral “O tempo não para”, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Humaitá/RS, 24 de outubro de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:28FE68D8

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS**

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2023

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo de Dispensa de Licitação nº 035/2023 e ratifico a contratação das empresas **MERCADO A N LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.596.141/0001-19, com sede na Rua Daltro Filho, nº 640, Centro, Município de Humaitá/RS e SUPERMERCADO HUMAITÁ LTDA, inscrito no CNPJ nº 90.591.645/0001-39, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 598, Centro, Município de Humaitá/RS**, para aquisição emergencial de kits cestas básicas, kits de higiene e kits de limpeza, como ação de resposta à Situação de Emergência por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval, determinada através do Decreto Municipal nº 046/2023, no valor total de R\$ 13.281,42 (treze mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Humaitá/RS, 24 de outubro de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:754827AF

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS**

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2023

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo de dispensa de licitação nº 036/2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa **EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.930/0001-24, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 435, Bairro Cidade Baixa, município de Porto Alegre/RS,** para veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por publicação.

Humaitá/RS, 24 de outubro de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:950FAA2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APOSTILA I CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2023**

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, formaliza o presente apostilamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o gestor deste contrato administrativo, sendo nomeada para a função a servidora **LEONILCE AUDIBERTE**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica desobrigada da função de gestora do contrato a ex-servidora **CRISTINA ZAPPAROLI**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionado em 24 de outubro de 2023.

Município de Ibiraiaras/RS
DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Festa
Código Identificador:4F25AEEB

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 571/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, aos servidores municipais a seguir relacionados:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
676-9	Marilei Ferreira da Silva Ribeiro	27/09/2023	1	Hospital de Clínicas Passo Fundo
676-9	Marilei Ferreira da Silva Ribeiro	06/10/2023	1	David Portales Lopez CRM 52811
676-9	Marilei Ferreira da Silva Ribeiro	17/10/2023	1	Júlio Cesar Pontes CRM 42530
3839-3	Marcos Ignacio Almeida da Luz	17/10/2023	2	Roberto Gallego Terrazas CRM 20981

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 27/09/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de outubro de 2023.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:422C03C9

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APOSTILA I CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2022**

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, formaliza o presente apostilamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o gestor deste contrato administrativo, sendo nomeada para a função a servidora **LEONILCE AUDIBERTE**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica desobrigada da função de gestora do contrato a ex-servidora **CRISTINA ZAPPAROLI**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionado em 24 de outubro de 2023.

Município de Ibiraiaras/RS
DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Festa
Código Identificador:A6E7D8E9

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 572/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
711-0	Ceni Dala Giacomassa Tonin	24/10/2023	5	Isabel C.Z.Pedon CRM 55227

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de outubro de 2023.

KELY MEZZOMO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:

Josevani Tocchetto

Código Identificador:03D685EB

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 573/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Convoca Conselheira Tutelar em Virtude de Auxílio Doença da Titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a lei Municipal nº 2.601/2022, conforme Edital do COMDICA nº 036/2023 e a Portaria nº 568/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Conselheira Tutelar, 1ª suplente, Sra. **Roseane Pomatti Cristianetti**, para substituir a conselheira Tutelar Leocilda Ines Marini Preto, matrícula nº 3867-9, durante o período de Auxílio Doença desta, a partir de 20/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20/10/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de outubro de 2023.

KELY MEZZOMO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:

Josevani Tocchetto

Código Identificador:03F00043

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO Nº 117-2023.**

Edital de Credenciamento nº 003-2020.

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: Rosângela Lacorte de Lima - ME.

CNPJ 13.134.610/0001-20.

Objeto: Prestação de serviços de mecânica, mão de obra, torno e solda, dos veículos da frota do Município.

Prazo: 24/10/2023 a 31/01/2024.

Valor: R\$ 80,00 pela hora trabalhada.

Publicado por:

Jair Dal Molin Copini

Código Identificador:9239F5A6

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 039/2023**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE** torna público a CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no Processo Seletivo, de acordo com Edital de Abertura nº 020/2023 e Edital nº 023/2023, que homologa o Resultado Final, devendo apresentar-se no Setor de Pessoal, sito a Rua Tiradentes, 700, no prazo de dois dias. O não comparecimento será entendido como desistência dos candidatos à nomeação nas vagas em que foram aprovados.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
009	TALISSA RODRIGUES GABE	AUXILIAR DE ENSINO	15
061	ANA LAURA DE FREITAS	AUXILIAR DE ENSINO	16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de outubro de 2023.

ABEL GRAVE,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg

Código Identificador:39230491

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA COM O MUNICÍPIO INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 041-2023 - PROCESSO Nº. 184-
2023**

O Município de Ibirubá-RS, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, em conformidade com o art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade **OSC Associação de Pais e Amigos do Grupo de Escoteiros Pitangueira do Mato – APAGEPIM**, inscrita no CNPJ nº 03.144.027/0001-46, para execução do projeto “**Ampliando e Melhorando Espaço**”, prevendo investimentos nas atividades da entidade, mediante repasse de recursos no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinados via emendas legislativas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária Municipal, para aplicação exclusiva pela entidade, de modo que se torna pública a justificativa de Inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.**

Ibirubá-RS, 24 de outubro de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:DC27900D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 008/2023

Procede a chamada pública para matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público em cumprimento a Lei Federal n.º 9394/96, artigo 5º, § 1º, inciso II, § 2º, Lei 11.274/2006, de 06 de fevereiro de 2006, Parecer n.º 6, de 08 de junho de 2005, Parecer n.º 18 de 15/9/2005, Resolução 03/05, de 03 de agosto de 2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CNE, Parecer n.º 752/2005, Parecer 644/2006 e 769/2006, do Conselho Estadual de Educação – CEED, Resolução do CNE 02/2018 e Parecer CME n.º 001/2014, para conhecimento dos pais ou responsáveis legais por crianças da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de nove anos e para jovens e adultos que não estiverem cursando o Ensino Fundamental obrigatório, que as mesmas devem ser matriculadas em conformidade ao artigo 4º, inciso I, III e artigo 6º da Lei 9394/96, observando o cronograma de rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2024, sendo a idade de corte o último dia do mês de março do ano de ingresso (31/03/2024).

REDE PÚBLICA

Federal
Conforme cronograma e normas emanadas pelo órgão mantenedor.

Estadual
Conforme cronograma e normas emanadas pelo órgão mantenedor.

Municipal

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES: EMEI Floresta, EMEI Planalto, EMEI Progresso, EMEI Alice Fleck, EMEI Arthur Kanitz, Creche Ângela Souza, Creche Pôr-do-Sol, Creche Nona Olga, Creche Gisla Kanitz Luft.

Rematrículas, confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais nas Creches e Escolas de Educação Infantil: 16 a 20 de novembro de 2023.

Transferências (alunos já matriculados em EMEIs e Creches): 21 a 22 de novembro de 2023.

Matrículas novas nas Creches e Escolas de Educação Infantil: 23 a 30 de novembro de 2023, tendo como critério a data de corte acima citada e a disponibilidade de vagas.

Horário de Atendimento para matrículas nas EMEIs e Creches: 8h às 11h e das 14h às 17h;

2- ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL: EMEF Floresta, EMEF Rincão Seco, EMEF Alfredo Brenner, EMEF José de Anchieta e EMEF Hermany.

Rematrículas, confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais: 16 a 20 de novembro de 2023.

Transferências: 21 a 22 de novembro de 2023, tendo como critério a data de corte acima citada e a disponibilidade de vagas.

Matrículas Novas para o ano de 2024: 23 a 30 de novembro

2.1 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TERESINHA

Devido a grande procura por vagas, as matrículas novas da escola Santa Teresinha funcionarão respeitando os seguintes critérios:

Alunos com irmão já matriculados na escola terão prioridade na matrícula.

As vagas restantes serão distribuídas através de sorteio público (realizado na escola, com a presença de representante da APM, Conselho Escolar e Imprensa local).

Período de Rematrículas, confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais: 16 a 18 de novembro de 2022.

Divulgação do Quadro de Vagas da Escola: 21 de novembro de 2023.

Período de inscrição para Matrículas novas para o ano de 2023: 21 a 25 de novembro de 2023.

Sorteio para matrículas novas: 28 de novembro de 2023.

Divulgação do Resultado do Sorteio: 28 de novembro de 2023.

Efetivação das matrículas novas para o ano de 2024: 28 a 30 de novembro de 2023

- REDE FILANTRÓPICO-PRIVADA

Conforme cronograma estabelecido pelas próprias escolas.

Serão responsabilizados, na forma da Lei, os pais ou responsáveis legais que não atenderem ao chamado do presente Edital.

Ibirubá/Rs, 24 de outubro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:BDF8037F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO
CONTRATO Nº 110/2023 – FAMURS

Contratado: SRT CAMINHO DA LAGOA LTDA – OBJETO – O objeto do presente é a contratação do Residencial Terapêutico para a prestação de serviços de institucionalização/acolhimento em cumprimento ao Processo n.º 073.1.16.000593-6, referente à internação em clínica especializada do paciente L.A.F., conforme termo de referência em anexo. **Valor:** R\$ 47.520,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 24 de Outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mizaiane Soares da Cunha
Código Identificador:6BD63058

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO
CONTRATO Nº 100/2023 – FAMURS

Contratado: MD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – OBJETO – O objeto do presente é a contratação de empresa para reforma da quadra poliesportiva da EMEF Escola de Santa Catarina, em Imbé, conforme condições descritas no Memorial Descritivo, plantas, cronograma físico/financeiro e Planilha de orçamento, integrantes do Edital e Anexo deste, para Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições ofertadas pela Contratada no procedimento licitatório Concorrência n.º 008/2023. **Valor:** R\$ 123.690,88

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 24 de Outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mizaiane Soares da Cunha
Código Identificador:E74FC200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1490/2023 “DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 1490/2023

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **18/10/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 109/2023, que tem como objeto, a contratação do Curso da DPM Educação sobre “Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática” que ocorrerá nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito.

Secretaria Municipal de Administração			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Elenice Rojas da Silva Lopes	13897	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Sheila Rovani	16271	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Cristina Totti	6584	Assistente Administrativo
Fiscal de Contrato	Morgana Correa Rodrigues da Silva	16393	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Erlon Hilling	16541	Assistente de Execução Fiscal

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 109/2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:0BBB1C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1491/2023 “NOMEIA CARGO EM COMISSÃO”

PORTARIA Nº 1491/2023

“NOMEIA CARGO EM COMISSÃO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**, a partir de 06 de outubro de 2023, o senhor **Davi Marino Cardoso**, para exercer as funções de **Capataz Geral de Obras, CC-8**, junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 19 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:5F0D6B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1492/2023 “DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 1492/2023

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **04/10/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 091/2023, que tem como objeto, a contratação de empresa para execução de muro de contenção em concreto armado, serviço de mão de obra e material na Av. Beira Mar, no trecho entre a Avenida Carazinho e Avenida Não Me Toque, conforme Termo de Referência do Processo nº 13.506/2023.

Secretaria Municipal de Obras			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	José Augusto Henkin	9265	Assessor de Engenharia de Obras
Gestor de Contrato Suplente	Luiz Henrique Alves Pereira	14626	Técnico em Contabilidade
Fiscal de Contrato	Vitória Regina Bolbadilha de Albernaz	1064	Desenhista
Fiscal de Contrato	Marcos Pivatto de Andrade	10	Fiscal de Obras
Fiscal de Contrato	Davi Marino Cardoso	17204	Capataz Geral de Obras

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 091/2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 19 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:640D9BC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1493/2023 “DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 1493/2023

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **16/10/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 105/2023, que tem como objeto, a locação do

imóvel localizado na Avenida Osório, 275, Centro, na Cidade de Imbé/RS, matriculado no RGI de Tramandaí/RS sob o nº 114.975, para instalações do Centro de Atendimento em Saúde (CAS) do Programa TEA colhe, destinado para o atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e suas Famílias, no período de 12 meses.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Karine Gomes Netto	15986	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Aline de Oliveira Bolico	16212	Dir. Responsável Técnico Enfermagem
Fiscal de Contrato	Elisandra Brulinger Valim	12108	Agente Comunitária de Saúde
Fiscal de Contrato	Caroline Billo da Silva	16792	Dirigente de Setor

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 105/2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 19 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Alessandra Silveira Tristão Machado

Código Identificador:A4565FE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1494/2023 “REVOGA A PORTARIA Nº
1278/2022 E DESIGNA SERVIDORES”**

PORTARIA Nº 1494/2023

“REVOGA A PORTARIA Nº 1278/2022 E DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **17/10/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 043/2022, que tem como objeto, Contratação de empresa para a prestação de serviço de Institucionalização do paciente B. V. da R., em Clínica Psiquiátrica.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Karine Gomes Netto	15986	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Mairi Arezi	7395	Assistente Social
Fiscal de Contrato	Carla Adriana de Matos Rodrigues	10144	Assessor de Expediente
Fiscal de Contrato	Ana Carolina Martins	15731	Diretor Técnico Unidade Básica de Saúde

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução dos Contratos Administrativos citados acima, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1278, de 30/06/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 19 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Alessandra Silveira Tristão Machado

Código Identificador:C1AE1F99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1495/2023 “DESIGNA SERVIDORES”**

PORTARIA Nº 1495/2023

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **10/10/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 019/2023, que tem como objeto, a contratação para prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, dos equipamentos discriminados no ANEXO I, doravante denominado “equipamentos”, instalados no estabelecimento da Contratante, sendo que serão limitadas a 02 (duas) preventivas ao ano e corretivas ilimitadas. Serão efetuados em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, os chamados técnicos deverão ser efetuados pela Contratante através do telefone 08007103771. Além do fornecimento de diversas peças de reposição para a manutenção de equipamentos médico hospitalares.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Téc. em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Karine Gomes Netto	15986	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Leticia Machado de Oliveira	6193	Téc. Radiologia
Fiscal de Contrato	Tiago Kraey dos Santos	6243	Téc Radiologia
Fiscal de Contrato	Andreia Moraes de Almeida	6233	Aux. Radiologia
Fiscal de Contrato	Marcia Silvestre de Oliveira	16941	Aux. Administrativo
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	15108	Chefe de Setor

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 019/2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Folha nº 02, Portaria nº 1495/2023.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 19 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Alessandra Silveira Tristão Machado

Código Identificador:E04BBF74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1496/2023 “DESIGNA DEFENSOR DATIVO NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.529/2020”

PORTARIA Nº 1496/2023

“DESIGNA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 3.529/2020”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
 atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
 Município, atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº
 3.529/2020 e, nos termos do artigo nº 195, da Lei Municipal nº 64/90;
DESIGNA, a partir de 17 de outubro de 2023, o servidor **Everton**
Costa dos Santos Melo, Advogado, matrícula nº 16.448, para
 acompanhar toda a instrução nos Processos supracitados, atuando
 como Defensor Dativo do servidor **ALEXANDRE**
TUCHTENHAGEM DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula nº
 14.940, onde os autos dos Processos estarão à sua disposição até seu
 encerramento.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
 em 19 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Alessandra Silveira Tristão Machado

Código Identificador:B81C74A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1497/2023 “CONCEDE ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO”

PORTARIA Nº 1497/2023

“CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE
 SERVIÇO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
 atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
 Município e, em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do art. 146,
 da Lei Municipal nº 064/90, **CONCEDE Adicional por Tempo de**
Serviço de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, a
 partir de 20 de setembro de 2023, à servidora **Laura Beatriz Rosa de**
Almeida, matrícula nº 6.000, nomeado(a) através de Concurso
 Público, para ocupar o cargo de Servente, Padrão 1, de acordo com o
 Processo nº 17.797/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
 em 19 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Alessandra Silveira Tristão Machado

Código Identificador:C30548E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1498/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

PORTARIA Nº 1498/2023

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
 atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº
 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora
Loren Ramos Cardoso, Assistente Administrativo, Padrão 5,
 matrícula nº 12.106, correspondente ao 1º período de efetividade (05
 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao
 interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº
 17.878/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
 em 19 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Alessandra Silveira Tristão Machado

Código Identificador:CAF3BB72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1499/2023 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 1499/2023

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
 ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
 atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
 Município, atendendo ao que consta no **Processo nº 17.268/2023** e
 com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90,
DETERMINA, a partir da data de publicação deste ato, a
instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor
 da servidora **CAROLINE PIMENTA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº
 6.199, Enfermeira, Padrão 9, com a finalidade de apurar denúncia
 oferecida através do Memorando nº 290/2023, expedido pelo
 Departamento de Recursos Humanos, acerca da possível violação aos
 deveres estabelecidos no art. 165, inc. nº II2 e art. 180, inc. II, §2º3 da
 Lei Municipal nº 064/90, referente ao fato da servidora, no período
 compreendido entre 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023,
 apresentar faltas não justificadas intercaladas, no total de 87,5 (oitenta
 e sete e meia).

Ficam **DESIGNADOS** os servidores **Nélida Lilian Pereira**,
 matrícula nº 475, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572,
Morgana Correa Rodrigues da Silva, matrícula nº 16.393 e, como
 orientador, o Assessor Jurídico Administrativo **Maiquel Oliveira da**
Veiga, matrícula nº 15.755, OAB/RS nº 62.068, para, sob a
 presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual
 deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60
 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
 em 19 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Alessandra Silveira Tristão Machado

Código Identificador:3CD765A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1500/2023 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 1500/2023

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no **Processo nº 17.265/2023** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor da servidora **DANIELA DE BORBA LUIZ**, Matrícula nº 13.060, Auxiliar Administrativo, Padrão 3, com a finalidade de apurar denúncia oferecida através do Memorando nº 291/2023, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, acerca da possível violação aos deveres estabelecidos no art. 165, inc. nº II2 e art. 180, inc. II, §2º3 da Lei Municipal nº 064/90, referente ao fato da servidora, no período compreendido entre 06 de julho de 2022 até a presente data, apresentar faltas não justificadas intercaladas.

Ficam **DESIGNADOS** os servidores **Nélida Lilian Pereira**, matrícula nº 475, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572, **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393 e, como orientador, o Assessor Jurídico Administrativo **Maiquel Oliveira da Veiga**, matrícula nº 15.755, OAB/RS nº 62.068, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 19 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:2E22A7F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1501/2023 “CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1501/2023

“CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 02 (dois) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário**, à servidora **Adriana Martins da Silva**, Professora Área I, matrícula nº 554, conforme Processo nº 16.925/2023, concedida pela Portaria nº 143/2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:10C7D6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1502/2023 “CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1502/2023

“CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 01 (um) mês de Licença Prêmio em Abono Pecuniário**, ao servidor **Alcebiades Danielli**, Assistente Administrativo, Padrão 5, matrícula nº 14.311, conforme Processo nº 16.807/2023, concedida pela Portaria nº 1356/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:42FB5005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1503/2023 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1503/2023

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário**, ao servidor **Alcebiades Danielli**, Assistente Administrativo, Padrão 5, matrícula nº 14.311, conforme Processo nº 16.807/2023, concedida pela Portaria nº 1476/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:B1EC56B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1504/2023 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1504/2023

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário**, à servidora **Claudete Salles Bertolino**, Professora Área I, matrícula nº 2439, conforme Processo nº 16.970/2023, concedida pela Portaria nº 1477/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:8D79954A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1505/2023 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1505/2023

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA,** a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, ao servidor **Geraldo Dalpiaz,** Professor Área II -
Matemática, matrícula nº 5.976, conforme Processo nº 16.438/2023,
concedida pela Portaria nº 1478/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:4D192504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1506/2023 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1506/2023

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA,** a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Gláucia Regina Afonso Mileski,** Professora
Área I, matrícula nº 13.546, conforme Processo nº 16.991/2023,
concedida pela Portaria nº 1479/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:20FD9BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1507/2023 “CONVERTE 01 (UM) MÊS DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1507/2023

“CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA,** a contar desta data,
converter 01 (um) mês de Licença Prêmio em Abono Pecuniário, à
servidora **Janaina Serpa Groth,** Professora Área I, matrícula nº
2.152, conforme Processo nº 16.531/2023, concedida pela Portaria nº
1480/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:B3DDBF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1508/2023 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1508/2023

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA,** a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Janice Mesquita Peroni,** Professora Área I,
matrícula nº 13.542, conforme Processo nº 14.356/2023, concedida
pela Portaria nº 1481/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:B765A558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1509/2023 “CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1509/2023

“CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA,** a contar desta data,
converter 02 (dois) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Jocelaine de Jesus Lencina,** Enfermeira,

Padrão 9, matrícula nº 14.188, conforme Processo nº 14.524/2023, concedida pela Portaria nº 1482/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:371C8938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1510/2023 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1510/2023

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Lisiane da Silva Dalpiaz**, Professora Área I,
matrícula nº 3.974, conforme Processo nº 16.437/2023, concedida pela
Portaria nº 1483/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:71A4FDE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1511/2023 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1511/2023

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Maiara Verluci da Silva Moreira Dias**,
Professora Área I, matrícula nº 3.929, conforme Processo nº
14.318/2023, concedida pela Portaria nº 1484/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:106897F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1512/2023 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1512/2023

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Onajara de Souza**, Professora Área II –
Língua Portuguesa, matrícula nº 5.966, conforme Processo nº
13.304/2023, concedida pela Portaria nº 1485/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:B50337D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1513/2023 “CONVERTE 01 (UM) MÊS DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1513/2023

“CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data,
converter 01 (um) mês de Licença Prêmio em Abono Pecuniário, à
servidora **Patrícia Barreiros Ohlweiler**, Professora Área I, matrícula
nº 440, conforme Processo nº 17.046/2023, concedida pela Portaria nº
534/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:8DEA606E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1514/2023 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1514/2023

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data,

converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário, à servidora **Raquel Rodrigues da Silva**, Supervisora Escolar, matrícula nº 5.937, conforme Processo nº 17.258/2023, concedida pela Portaria nº 1486/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:9C198080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1515/2023 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 1515/2023

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário, à servidora **Rosiane Dias Martins**, Professora Área II – Língua Portuguesa, matrícula nº 7.958, conforme Processo nº 16.481/2023, concedida pela Portaria nº 1487/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:5EA21117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1516/2023 “NOMEIA CARGO EM COMISSÃO”

PORTARIA Nº 1516/2023

“NOMEIA CARGO EM COMISSÃO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**, a partir de 17 de outubro de 2023, a senhora **Camila Martins**, para exercer as funções de **Diretor do Departamento Administrativo da Assessoria Jurídica, CC-6**, junto ao Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:F360482A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 938/2023- SETOR PESSOAL

REVOGA A PORTARIA Nº 902 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 – QUE DESIGNOU PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA O Sr. DIRCEU FIORIM.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **REVOGA** a Portaria nº 901 de 16 de outubro de 2023, que designou para a Função de Secretário Municipal da Fazenda o Sr. **DIRCEU FIORIM**, Vice-Prefeito Municipal, matrícula 2310, sendo dia 22 de outubro de 2023 o último dia de serviço, conforme Ordem de Serviço nº 95/2023. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 20 de outubro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

CAMILA PEREIRA KREVER
Diretor do Setor de Pessoal e Recursos Humanos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:E80713D9

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023
PROCESSO Nº 583/2023 EDITAL Nº 125/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023.

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, sendo a empresa vencedora CERESER PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.147.692/0001-82, no valor de R\$ 8.352,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Independência, 24 de outubro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:F98E1355

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 88, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, **JOÃO EDÉCIO GRAEF**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.º Fica decretado Ponto Facultativo em todo Território Municipal no dia 03 de novembro de 2023, para as repartições públicas municipais.

Art. 2.º Os serviços públicos essenciais deverão ser mantidos inalterados obedecendo os horários e padrões de atendimento.

Art. 3.º Se necessário será estabelecida tabela de compensação de horas de trabalho para os servidores atingidos pelo presente Decreto a ser cumprida em horário diverso da jornada de trabalho.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito

ADEMIR MATIELLI

Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:

Eliane Neumann Paim

Código Identificador:0FF87D2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 89, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Monitoramento de Plano Municipal de Educação, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2023, das 8 horas às 11h30min e das 13h30min às 17h15min.

Art. 2º A Conferência será realizada nas dependências da Escola Especial Sonho Meu – APAE de Independência.

Art. 3º A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito

ADEMIR MATIELLI

Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:

Eliane Neumann Paim

Código Identificador:4ED0F765

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

DECRETO Nº 66/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso CHUVAS

INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Senhor Antônio Vilson Bernardi, Prefeito Municipal de Iraí, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que na data de 08 de outubro de 2023 fortes chuvas intensas atingiram o Município com acumulados significativos, causando múltiplos desastres como inundações, enxurradas e forte deslocamento de massas de ar;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal de Irai

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:C52A4859

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 23/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 08:00 horas**. Aquisição de elevador eletromecânico para o Bálneário Osvaldo Cruz. Dívidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:6E79DECC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 23/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 08:00 horas**. Aquisição de elevador eletromecânico para o Bálneário Osvaldo Cruz. Dívidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:B6C12A58

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 24/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 14:00 horas**.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO.

Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;

E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:CDA5D34A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2023**

O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 15:00 horas. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE ATÉ 60M³ POR PROPRIEDADE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CISTERNAS INSTALADAS, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 2413/2022 DA SEC DA AGRICULTURA PECUARIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, EMATER/ RS E O MUNICÍPIO DE IRAI RS PROCESSO Nº 22/1500-0013792-0.**

Dúvidas pelo telefone:(55) 3745 - 1288;

E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:55EA10A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023, no dia 01 de novembro de 2023, **as 08:00 horas. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE ATÉ 60M³ POR PROPRIEDADE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CISTERNAS INSTALADAS, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 2413/2022 DA SEC DA AGRICULTURA PECUARIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, EMATER/ RS E O MUNICÍPIO DE IRAI RS PROCESSO Nº 22/1500-0013792-0.**

Dúvidas pelo telefone:(55) 3745 - 1288;

E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:74C51D1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023, no dia 06 de novembro de 2023, **as 08:00 horas. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE ATÉ 60M³ POR PROPRIEDADE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CISTERNAS INSTALADAS, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 2413/2022 DA SEC DA AGRICULTURA PECUARIA, PRODUÇÃO**

SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, EMATER/ RS E O MUNICÍPIO DE IRAI RS PROCESSO Nº 22/1500-0013792-0.

Dúvidas pelo telefone:(55) 3745 - 1288;

E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 19 de outubro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:F31DDDF27

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO LEILÃO Nº 01-2023**

O MUNICÍPIO DE IRAI –RS, torna público que as 10:00 horas do dia 24 de novembro de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua vazulmiro Dutra, 161, será realizada a venda de bens moveis usados e sucatas de propriedade do município de Iraí – RS, com utilização de recursos de tecnologia da informação por meio da plataforma de transação via web através do Edital nº 01-2023.

Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, ou pelo telefone:(55)3745 1288 e site do município: www.irai.rs.gov.br.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:0655F1B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

**SEC.DA FAZENDA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº087/2023**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº087/2023
PROCESSO Nº166/2023**

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa para serviço de desinstalação e reinstalação de ar condicionado no prédio que funcionará a EMEI DOCE ENCANTO. Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, até às 08 horas do dia 31/10/2023, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, o relatório de itens e valor de referência dos itens estarão disponíveis no site oficial do município, a proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.

A proposta vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

Contrato Social em vigor (Consolidado) ou CCMEI;

Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Itacurubi/RS, 24 de outubro de 2023.

GELSO DOS SANTO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:2C8221A3

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº088/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº088/2023
PROCESSO Nº167/2023

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a compra de materiais de construção para ser usado em consertos e reparos do passeio público urbano. Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, até às 09 horas do dia 31/10/2023, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, o relatório de itens e valor de referência dos itens estarão disponíveis no site oficial do município, a proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.

A proposta vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

Contrato Social em vigor (Consolidado) ou CCMEI;

Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Itacurubi/RS, 24 de outubro de 2023.

GELSO DOS SANTO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:E25F4B4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **CHAMAMENTO PÚBLICO/PNAE Nº 003/2023**, referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme Processo Administrativo nº 6105/2023. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Publicado por:
Luis Plínio Biasi Sobrinho
Código Identificador:52D9F9E1

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1292/2023

Contratado: **JOÃO CARLOS LEITE BATISTA**
CPF: 591.716.500-91
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 6.479,12 (Seis mil e quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos).
Chamamento Público/PNAE nº 003/2023.
Datado de 17/10/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1293/2023

Contratado: **DAYSY GOMES RAMOS**
CPF: 681.086.720-15
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R\$ 6.842,75 (Seis mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
Chamamento Público/PNAE nº 003/2023.
Datado de 17/10/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1294/2023

Contratado: **ANTÔNIO RICARDO SANTANA NASCIMENTO**
CPF: 669.568.460-04
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R\$ 5.085,03 (Cinco mil e oitenta e cinco reais e três centavos).
Chamamento Público/PNAE nº 003/2023.
Datado de 17/10/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1295/2023

Contratado: **GUILHERME REQUELME DE SOUZA**
CPF: 597.601.330-91
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R\$ 2.945,60 (Dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
Chamamento Público/PNAE nº 003/2023.
Datado de 17/10/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1296/2023

Contratado: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**
CNPJ: 05.047.086/0001-21
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R\$ 48.470,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais).
Chamamento Público/PNAE nº 003/2023.
Datado de 17/10/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1297/2023

Contratado: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**
CNPJ: 10.568.281/0001-37
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).
Chamamento Público/PNAE nº 003/2023.
Datado de 17/10/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:91E69AD4

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
CONTRATO Nº 1.358/2023**

Contratado: **DA FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 44.346.117/0001-05.
Objeto: Aquisição de Peças do veículo Mercedes Benz LO916.
Valor: R\$ 5.209,00 (Cinco mil duzentos e nove reais).
Dispensa de Licitação nº 160/2023.
Datado de 23/10/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:EBE127A4

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 094/2023**, referente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICAPE**, conforme Processo Administrativo nº 8164/2023. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e/ou site www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:E59F190E

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 088/2023**, referente a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme Processo Administrativo nº 3992/2023. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e/ou site www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:44065FC4

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 090/2023**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, conforme Processo Administrativo nº 8859/2023. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e/ou site www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:9A15159C

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023**

Editais do Pregão Eletrônico nº 115/2023: REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS AMBULATORIAIS PARA NAS UNIDADES DE SAÚDE E SAMU. Será realizado no dia 07/11/2023, com análise das propostas das 07h30 às 07h59 e início da sessão de lances a partir das 08h, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 231.

Itaqui-RS, 24/10/2023.

VERIDIANA VELASQUE FERNER.
Pregoeira

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:EAB0CDD3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 38/2023.**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38-2023**

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO**, Abertura prevista para 07 de Novembro de 2023 às **09:00 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 24 de Outubro 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:2638017A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023.**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39-2023**

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE**, Abertura prevista para 08 de Novembro de 2023 às **09:00 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 24 de Outubro 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:BB1BD2D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 109/2023**

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 23/10/2023 as 16:00 horas, procedera com licitação que trata da **COMPRA DE MATERIAL ODONTOLOGICOS ATENDIMENTO CONSULTORIO ODONTOLOGICO UBS**. A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou no site do Município <http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes> informações pelo fone 55 - 3616 - 5105.

Lajeado do Bugre – RS 23 de Outubro de 2023.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:5A301218

LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO 110/2023

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 24/10/2023 as 16:30 horas, procedera com licitação que trata da **COMPRA DE CESTAS BASICAS, REPASSE VALOR DEFESA CIVIL EM VIRTUDE DECRETO DE EMERGENCIA TEMPORAIS DIA 03/09/2023 A 06/09/2023**. A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou no site do Município <http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes> informações pelo fone 55 - 3616 - 5105.

Lajeado do Bugre – RS 24 de Outubro de 2023.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:3D79AEB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços Nº 06/2023 - O Município de Mampituba, através do Prefeito Municipal Sr. Pedro Juarez da Silva, torna público que no dia 14 de novembro de 2023 as 15:00 h, estará recebendo os envelopes de Habilitação e Propostas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JUNDIÁ**. A íntegra do Edital poderá ser obtidas nos site www.mampituba.rs.gov.br.

Mampituba, 24 de outubro de 2023.

PEDRO JUAREZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Bertoti Costa
Código Identificador:782D6276

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ EDITAL 269 E CONVOCAÇÃO ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

EDITAL Nº269/2023.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 12666/2023, **CONVOCA** (as) seguintes candidatas (as) aprovados (a) no Processo Seletivo nº 004/2023, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.694, de 11 de Outubro de 2022, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

função	candidato	inscrição	colocação
Atendente de Educação Infantil	Ana Paula Severo dos Santos	3219/2023	3º

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Caroline da Silva Cardoso Secretária de Administração e RH	João Marcos Bassani Dos Santos Prefeito Municipal
---	--

CONVOCAÇÃO

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 12666/2023, **CONVOCA** a candidata **ANA PAULA SEVERO DOS SANTOS**, aprovada em 3º lugar no Processo Seletivo Nº 004/2023, inscrição nº 3219/2023, para a função de Atendente de Educação Infantil, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, através de contrato administrativo, conforme disposição da Lei Municipal nº 1.694, de 11 de Outubro de 2022, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Maquiné

Recebi em/...../.....

Assinatura do convocado

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:7F7DB459

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ PREGÃO ELETRONICO 42/2023 - SRP

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93, 10.520/2002 e 10.024/2019, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023 - SRP**, que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CONFORME CONTEÚDO, EM SUA FORMA E TEOR, DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.

A disputa por lances ocorrerá a partir das **10horas do dia 08 de Novembro de 2023**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 08006281325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.tce.rs.gov.br/licitacon,

www.portaldecompraspublicas.com.br, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, 10.520/2002, 10.024/2019, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 19 de Outubro de 2023.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:C25315D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 501/2023 MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº 39/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

O Secretário Municipal de Administração de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, comunica que encontra-se disponível no site: www.marcelinoramos.rs.gov.br a rerratificação do Edital de Pregão Presencial nº 39/2023.

RODRIGO VECCHI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa
Código Identificador:1E92DA45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 926, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Demissão da Servidora Carla Aparecida Moraes De Bona do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Mato Castelhan/RS.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhan, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, que lhe confere o disposto no art. 100, XVII, bem como o art. 116, II, “a”, da Lei Orgânica Local e o art. 140, III, c/c o art. 145, VIII e X, da Lei nº 246/2001,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023, instaurado através da Portaria nº 1.066, de 13 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º **DEMITIR** a Servidora Carla Aparecida Moraes De Bona, matrícula nº 749, do cargo de Escrivário, previsto na Lei nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhan, 24 de outubro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:36CC6699

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 923, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhan **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR, a Senhora **ROSE KELI FRANÇA NASCIMENTO**, para exercer o cargo de Coordenador de Recursos Humanos (CC-05), a partir de 23 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhan, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:1F41BF15

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 924, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhan, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 16 (dezesesseis) dias de férias em gozo, a partir de 23 de outubro de 2023, que tem direito a Senhora **FERNANDA DOMINGUES NICOLodi**, referente à Portaria nº 121/2023 de Interrupção de Férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhan, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:F052A91B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 925 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de Licença por motivo de doença em Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) dia de licença para cuidar de pessoa da família (filho), que tem direito a Senhora **NILZA OLIVEIRA MANFROI**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:7DBEFA9B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PARECER 01/2023 - COMISSÃO DE SELEÇÃO E
AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Anulamos o resultado do Inciso I e II do Edital de Chamamento Público nº 03.2023, uma vez que o Instituto Ritornelo, CNPJ 15.529.460/0001-89, apresentou, na etapa de Habilitação do Projeto, as certidões vencidas não cumprindo o prazo estabelecido, conforme ata.

Mato Castelhana/RS, 24 de outubro de 2023.

BRUNA DE OLIVEIRA
Coord. da Comissão de Seleção

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:6DE2E1C7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 201/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 149/2023

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº. 149/2023.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

OBJETO: Aquisição de materiais para a melhoria na rede elétrica do parque de eventos.

VALOR TOTAL: R\$ 4.383,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhana, 24 de outubro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA–
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:D4841223

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 94/2023

ESPÉCIE:Contrato Administrativo 93/2023 Termo de Execução nº. 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Mato Castelhana.

CONTRATADA: RAFAEL ESCARPETTI PECCI

OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FEIRA DO LIVRO, contemplado conforme Edital de Chamamento nº. 02/2023.

VALOR: R\$ 2.831,04 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhana/RS, 24 de outubro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:D1D95D4B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 95/2023

ESPÉCIE:Contrato Administrativo 94/2023.

CONTRATANTE: Município de Mato Castelhana.

CONTRATADA: ROGÉRIO DOS SANTOS AMARAL - ME

OBJETO: Restabelecimento/reconstrução do muro do Cemitério Municipal de Mato Castelhana, incluindo a remoção de entulhos do muro caído; escavação de valas para fundação e drenagem; execução de muro em alvenaria de pedra basalto, com 54m² de área; execução de drenagem em tubo de dreno com enchimento de pedras de mão e brita; execução de caixa para boca de lobo em alvenaria de tijolos maciços.

VALOR: R\$ 16.116,30 (dezesesseis mil, cento e dezesesseis reais e trinta centavos).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhana/RS, 24 de outubro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:E4AF01EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 202/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2023

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº. 150/2023.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

OBJETO: Aluguel de brinquedos infláveis para o dia da Campanha de Multivacinação.

VALOR TOTAL: R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 24 de outubro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:27A039D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023 - SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do dia **07 de Novembro de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio , 16 - Centro**, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 040/2023, tendo por finalidade o Registro de Preços para prestação de serviços na iluminação pública com instalação, conserto e troca de luminárias LED e convencionais. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 24 de Outubro de 2023.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Ariel Deimling
Código Identificador:74D8D0A5

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 11/2023 –
NOTAS PRELIMINARES DA PROVA PRÁTICA**

O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2023, regido pelo Edital nº 01, de 26/07/2023, torna público que: 1. Divulgam-se as notas preliminares da Prova Prática. 2. Informa-se o período de solicitação de vistas da ficha de avaliação e de recursos. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br.

Morro Reuter/RS, 24/10/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
Prefeita Municipal de Morro Reuter/RS.

Publicado por:

Carine Daiane Perius
Código Identificador:ADF49301

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA SMASTH E
CRAS**

Contratante: Município de Mostardas.

Objeto: Aquisição de equipamento de informática para equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e CRAS.

*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: <https://www.mostardas.rs.gov.br>

*Aberto para recebimento de proposta no período de 20/10/2023 até 24/10/2023.

*A proposta deverá ser enviada para o e-mail: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240)
www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 19 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jordano Pires Lopes
Código Identificador:9C911828

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO Nº01/2023**

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: F7 Eventos LTDA

CNPJ nº 33.069.587/0001-44

Objeto: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº131/2023.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 24 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jordano Pires Lopes
Código Identificador:DC83DF06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO Nº01/2023**

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: WAGNERGLASER DOS SANTOS 01413443001

CNPJ nº19.523.688/0001-12

Objeto: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº133/2023.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 24 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jordano Pires Lopes
Código Identificador:D915C691

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03/2023**

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: Kowal Engenharia Ambiental Eireli
CNPJ nº 27.409.076/0001-21

Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se no reajuste de 4,057050% passando de R\$26.043,75 (vinte e seis mil quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) mensal para R\$27.100,05 (vinte e sete mil e cem reais e cinco centavos) mensal, a contar a partir de setembro de 2023, conforme protocolo online nº 874/2023 de acordo a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no valor total de R\$12.675,60 (doze mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Vinculado ao contrato nº160/2022.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de outubro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:9216E17A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 424-/2023**

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: BORMANA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.
CNPJ nº 93.527.794/0003-99

Objeto: aquisição de peça para manutenção do ônibus mpolo/volare v8L 4x4 2014/2014 de placas IVO4069 da SME.

Valor Contratual: R\$1.700,00 (mil e setecentos reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:BC3B4A19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR LIMITE Nº423/2023**

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: Uniseg Uniformes LTDA.
CNPJ nº 49.454.641/0001-05

Objeto: aquisição de uniformes para os profissionais da Secretaria Municipal De Assistência Social, CRAS e Casa De Acolhimento.

Valor Contratual: R\$5.003,00 (cinco mil e três reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:F02DF469

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no mural da Prefeitura, Rua Bento Gonçalves nº 1020, em Mostardas/RS e no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Eletrônico nº 63/2023, Processo nº 560/2023, aquisição de tubos de concreto para as redes de esgoto.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:10D51B53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2023**

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: Oxxil Brasil Soluções Ambientais Eireli
CNPJ nº 38.822.457/0001-54

Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a renovação contratual do contrato original a partir de 02/11/2023 passando o vencimento para 01/11/2024, no valor total de R\$ 168.060,00 (cento e sessenta e oito mil e sessenta reais), amparado pela lei nº 8.666/93.

Vinculado ao contrato nº170/2022.
Pregão Eletrônico nº 44/2022.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:9111C575

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 425/2023**

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: Isolete Lopes da Rosa.
CNPJ nº 26.756.681/0001-06

Objeto: conserto do dispositivo da poltrona móvel do veículo I/M, benz 2021/2022 de placas JBH8H73 da SMS.

Valor Contratual: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:C5AC9C1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 426/2023**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GENTE SEGURADORA SA.
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
Objeto: contratação de seguro total para o veículo ford ka sedan 1.0 2020/2021 placa JAF 8003 da SMS.

Valor Contratual: R\$600,51 (seiscentos reais e cinquenta e um centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:71C14E75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR LIMITE Nº 427/2023**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Sueli Fernandes da Silva 88603695091
CNPJ nº 16.769.548/0001-30
Objeto: aquisição de flores para uso na praça central, prefeito Luiz Chaves Martins.

Valor Contratual: R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B9234889

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS - EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL 008/2023**

GERALDO ANTÔNIO MUNIZ, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro, sita na Rua das Azaléias nº 795, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO Presencial, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1058/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus para frota do Município de Nicolau Vergueiro. Encerra-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia 08 de novembro de 2023, às 09:00 horas, no seguinte local: Rua das Azaléias, nº 795,

**Nicolau Vergueiro/RS. Informações pelo e-mail:
administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br. Edital na íntegra no
site www.nicolauvergueiro.rs.gov.br.**

Nicolau Vergueiro, 25 de outubro de 2023.

GERALDO ANTÔNIO MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvani Neiss
Código Identificador:C18B757A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Aviso de Licitação n.º 135/2023 - Pregão Eletrônico n.º 066/2023 – Edital n.º 181/2023. **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS. Credenciamento até as 08h55min e início da sessão as 09h do dia 09/11/2023.** Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262.

Nova Prata, 25 de outubro de 2023.

ALCIONE GRAZZIOTIN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Catia Mendes
Código Identificador:0A66181A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.858, 11 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 18.278 /2023, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor, Sr. LUIZ FERNANDO CALDANA, Matrícula 2933-1, Cargo de Auxiliar Administrativo para substituir a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. SOLANGE LEWANDOSKI LAUBINE, Matrícula 7900 -1, a partir do dia 09 de outubro de 2023 (09.10.2023), até finalizar o período no qual a Secretária titular estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data com seus efeitos retroagindo ao dia 09 de outubro de 2023 (09/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:3F316D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.859, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 18.243/2023 resolve:

Art. 1º **PROMOVER** por Antiquidade a servidora, ROSELI TERESINHA PERASSOLO FOLIATTI, Matrícula nº 6815-2, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 132/2023, expedida pela SME, da Classe "B" para a Classe "C", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2021, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 20/10/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:2EA7CD70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.860, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 18.724/2023, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** servidores para compor a Comissão Organizadora do Evento em alusão ao dia do servidor, que será realizado dia 27/10/2023, conforme Calendário de Eventos Municipal, segue abaixo:

MARCIO DA SILVA VARGAS- Mat. 2879-1

JULIO CEZAR FRAGA DA SILVA- Mat. 5008204-3

BARBARA EMELIN SCHNEIDER- Mat. 9571-1

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:6B34C3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.861, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.698 /2023 resolve:

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor ARLEI ANTONIO CASTRO, matrícula 13021-2, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A concessão da Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:E47E2C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.862, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.724 /2023 resolve:

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor CIRO FERNANDO DA SILVA TAVARES EHLERS, matrícula 13684-1, cargo de Agente de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A concessão da Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:9DE969E4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.863, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.946/2023 resolve:

Art. 1º CONCEDER ao servidor DIRLEI DA MOTTA BRASIL, matrícula 14095-1, cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993, percebendo no mês de outubro de 2023 o valor de R\$ 8.080,43 e no mês de novembro de 2023 o valor restante de R\$ 740,17.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:535CF95F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.864, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.669 /2023 resolve:

Art. 1º CONCEDER a servidora ELIANE DUTRA BUENO, matrícula 9750-1, cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A concessão da Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:05CD0D5D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.865, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.826 /2023 resolve:

Art. 1º CONCEDER ao servidor GERSON VIEGAS DE AMORIM, matrícula 14168-1, cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A concessão da Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:7CABC593**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.866, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.711 /2023 resolve:

Art. 1º CONCEDER a servidora LUCIANA WALTER MACHADO, matrícula 9903-1, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A concessão da Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:00CA8766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.867, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme processos 16.352/2023 e 16.832/2023, resolve:

Art. 1º **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde, de 30 de agosto de 2023 a 02 de novembro de 2023 (30.08.2023 a 02.11.2023) para a servidora **TAIANA DORNELES DA SILVA**, matrícula: 10669-1 cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de agosto de 2023 (30.08.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:CD9E261B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.868, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve:

Art. 1º **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde, de 10 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023 (10.09.2023 a 03.10.2023) para o servidor **EDSON CARLOS MULLER**, matrícula: 13110-1 cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSERVP, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de setembro de 2023 (10.09.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A5AF9655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1869, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto nº 119/2023 no §3º e o Processo nº 17.992/2023, resolve:

Art. 1º **DETERMINAR** que os funcionários ocupantes da função de Visitador do PIM sejam dispensados da utilização do relógio de ponto eletrônico nas repartições públicas municipais até a total implantação do sistema.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:732FA3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.870, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 18.721/2023, resolve:

Art. 1º **REMOVER** o servidor **LUIS FILIPE OLIVEIRA BENTO**, matrícula nº 17003-1, cargo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (16/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:26386E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.871, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando Processo nº6.973/2023 e memorando nº 01/2023/CSPAD, resolve:

Art. 1º DESIGNARos membros para compor a Comissão de instauração de Processo Administrativo Especial (PAE) para atuação no processo nº 31/2018, conforme segue:

- JOÃO MANOEL LEOTE FILHO, matrícula: 11606-1.
- ALESSANDRA PIRES AZAMBUJA, matrícula 6645-1.
- ROBERTA KELLI BLOEDOW DE CASTRO, mat. 15270-2/15270-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos ao dia 09 de outubro de 2023 (09/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sextodia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (16/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares

Código Identificador:A96D95D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.872, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 18.868 /2023, resolve:

Art. 1º CANCELAR a convocação para o Regime Suplementar de Trabalho de 10 (dez) horas do servidor JEFERSON PEREIRA TANGER, matrícula 8168-1, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A carga horária total do servidor será de 10 (dez) horas semanais.

Art. 3º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (16/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares

Código Identificador:BC3984BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.873 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo nº 18824/2023, resolve

Art. 1º **AVERBAR** no Dossiê de Pessoal do servidor **JOÃO ALBERTO ELISEU DA SILVA**, de matrícula nº 10391-01, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Compras Públicas, o **Tempo de Serviço Prestado à Iniciativa Privada**, constante na Certidão de Tempo de Contribuição nº 21034020.1.00667/19-7, NIT 1223361611-3 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 15/10/2023, num total de 5418 dias de trabalho de contribuição previdenciária vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destinando suas contribuições previdenciárias ao RGPS, conforme relação abaixo:

Tempo de Serviço Prestado à Iniciativa Privada		
Ente	Período	Tempo
Mareis Construção e Incorporações Ltda	23/05/1985 a 30/09/1986	1 ano, 04 meses e 08 dias
Sul America Seguros Gerais S/A	18/02/1991 a 18/11/1991	0 ano, 09 meses e 01 dia
Lusipa Administradora e Corretora de Seguros Ltda	01/10/1992 a 12/11/1993	1 ano, 1 mês e 12 dias
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	01/12/1993 a 20/05/1996	2 anos, 05 meses e 20 dias
Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A	05/09/1996 a 05/06/2001	4 anos, 09 meses e 01 dias
D M Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda	03/12/2003 a 01/06/2004	anos, 05 meses e 29 dias
Logic Consultoria Eireli	01/07/2004 a 26/02/2007	2 anos, 07 meses e 26 dias
Transportadora Transmiro Ltda	23/01/2008 a 16/06/2008	0 anos, 04 meses e 24 dias
Giro Sul Comércio e Serviços de Instalações Ltda	01/10/2008 a 07/08/2009	0 anos, 10 meses e 07 dias

Tempo de Serviço Público		
Empresa	Período	Tempo
3º Batalhão de Suprimento	02/02/1987 a 30/09/1990	3anos,08 meses e 02 dias

Art. 2º Os efeitos desta Portaria **serão contados a partir desta data**, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (16.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares

Código Identificador:06C1083D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.874, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art.1º **CONCEDER** 3 (três) diárias para dentro do estado sem pernoite, no valor de R\$ 341,10 (trezentos e quarenta e um e dez centavos) as servidoras citadas abaixo, para cobrirem suas despesas no “9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE” em Porto Alegre/RS.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO	PERÍODO
CARLA MARIA DOS SANTOS	13994-1	SMS	9956/2023	15 A 17/05/2023
MARINA HAAS DE LEONE	16170-1	SMS	9957/2023	15 A 17/05/2023
MARIANA CLOMBO	16377-1	SMS	9964/2023	15 A 17/05/2023

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:76B6EFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.875, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 2 (duas) diárias para dentro do estado sem pernoite, no valor de R\$ 227,40 (duzentos e vinte e sete e quarenta centavos) ao servidor citado abaixo, para cobrir suas despesas no “CURSO PRESENCIAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS OLERÍCOLAS” em Sapiranga/RS.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO	PERÍODO
ANTONIO MARCOS SANTOS VIGNOLO	8012466-2	SMA	18625/2023	10 e 11/10/2023

Art. 2º CONCEDER 2 (duas) diárias para dentro do estado sem pernoite, no valor de R\$ 227,40 (duzentos e vinte e sete e quarenta centavos) a servidora citada abaixo, para cobrir suas despesas no “CURSO ABIPEM COM COMPREV NA PRÁTICA” em Porto Alegre/RS.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO	PERÍODO
GRACIELA VALMORBIDA	15121-1	SMAD	18625/2023	26 e 27/10/2023

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:3EE343DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.876, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 17.821/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 25 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023 (25.09.2023 a 29.09.2023) para o servidor MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA, matrícula: 16621-2 cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de setembro de 2023 (25.09.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:82EC8CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.877, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.088/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 02 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2023 (02.10.2023 a 11.10.2023) para a servidora CARLA DAIANE DA SILVA, matrícula: 7730-1 cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2023 (02.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7A240566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.878, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.730/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 11 de outubro de 2023 a 18 de outubro de 2023 (11.10.2023 a 18.10.2023) para a servidora ALINE DA SILVA VUCKOVIC, matrícula: 12491-2 cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de outubro de 2023 (11.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:C3D3AAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.879, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e o Processo nº 18.902/2023, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor FELIPE DE MORAES FRACASSO, matrícula 16702-1, do cargo de Engenheiro Químico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:EE4F0207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.880, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 18.439 /2023 e o Memo. nº. 06/2023/CSPAD, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1.810, de 3 de outubro de 2023, que demitiu o servidor **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DA COSTA**, matrícula nº. 16161-1, conforme segue:

Onde se lê: "(...) por haver infringido o Art. nº 201, II, do Regime Jurídico dos Servidores do Município. (...)”

Leia-se: "(...) por haver infringido o Art. nº 201, X e XIII, do Regime Jurídico dos Servidores do Município. (...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 de outubro de 2023 (04/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

RODRIGO AMADEO BASTTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:3282720A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.881, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 18.901 /2023 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença luto de 8 (oito) dias, a partir do dia 16 de outubro de 2023, para a servidora MICHELI SCAPINI MEYR, matrícula nº 15903 -1, cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo falecimento de sua mãe, Sra. GENILDA PINTO SCAPINI de acordo com a certidão de óbito nº 098111 01 55 2023 4 00083 176 0016745 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro do ano de 2023 (16/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:8CAD9865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1882 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o processo nº 18847/2023, resolve;

Art. 1º **AVERBAR** no Dossiê de Pessoal do servidor, Sr. MATEUS BANDINELLI, matrícula nº 16769/1, cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o **Tempo de Serviço Prestado ao Serviço Público**, constante na Certidão emitida pelo 3º Batalhão de Suprimento (Batalhão Marechal Bitencourt) do Exército Brasileiro em 16/10/2023, num total de 350 (trezentos e cinquenta) dias de efetivo trabalho, conforme relação abaixo:

Tempo de Serviço Prestado ao Serviço Público		
Ente	Período	Tempo
EXÉRCITO BRASILEIRO	01/08/2008 a 16/07/2009	00 anos, 11 meses, 16 dias

Art. 2º Os efeitos desta Portaria **serão contados a partir desta data**, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:EA102430

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 1.883, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 18.789/2023, considerando a Declaração de Tempo de Serviço da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita Nº 148 de 17/10/2023, resolve:

Art. 1º **CONCEDER** o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da servidora, **FABIANE MACHADO DE CARVALHO**, matrícula nº 7277-1 cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal Educação.

§1º A gratificação adicional de 15% se refere ao período aquisitivo de 2007/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 atendendo ao disposto no art. 94 da Lei Municipal 088/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de outubro de 2023 (11/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares

Código Identificador:BAD7C48B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 1.884, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 18.605/2023 resolve:

Art. 1º **PROMOVER** por Antiquidade o servidor, **GIOVANNI RIBEIRO**, Matrícula nº 7315-1, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 136/2023, expedida pela SME, da Classe "C" para a Classe "D", considerando que o referido professor completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2017/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12/10/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares

Código Identificador:10BDEC65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 1.886, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 18.469/2023 resolve:

Art. 1º **PROMOVER** por Antiquidade a servidora, **MARCIELI RENATA BELUCZYKI PALUDO**, Matrícula nº 7170-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 134/2023, expedida pela SME, da Classe "C" para a Classe "D", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2017/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 04/10/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares

Código Identificador:F3293664

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 1.887, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 18.666/2023 resolve:

Art. 1º **PROMOVER** por Antiquidade a servidora, **SIMONE MENESTRINO PRESTES**, Matrícula nº 7285-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 137/2023, expedida pela SME, da Classe "C" para a Classe "D", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2017/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 11/10/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:C28A4AAA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 1.888, 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 18.531/2023 resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora, ELISANDRA SOARES DE PAULA, Matrícula nº 6890-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 138/2023, expedida pela SME, da Classe "C" para a Classe "D", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2017/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 28/09/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:F7395D48**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 1.889, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme os Processos nº 16.890/2023, 17.423/2023 e 18.438/2023 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença sobre Acidente de Trabalho, no período de 15 de setembro de 2023 a 13 de outubro de 2023 (15.09.2023 a 13.10.2023) para o servidor CEDENIR FAGUNDES, matrícula número 11533-1, cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSERVP, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de setembro de 2023 (15.09.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:36EF3434**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 1.890, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº. 12.067/23, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da Sra. VITÓRIA BITTENCOURT DE SOUZA, nomeada pela Portaria nº. 1.801 de 2023, onde obteve a classificação de 43º Lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01 de 2023 para o cargo de Agente Administrativo, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando o previsto no artigo 62 § 1º da Lei Municipal nº 088/93, uma vez que a candidata assinou o termo de desistência, em caráter irreversível, cedendo a vaga ao candidato de classificação seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:AA2D7348**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 1.891, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto nº 119/2023 no §3º e o Processo nº 18.519/2023, resolve:

Art. 1º DETERMINAR que os Servidores abaixo fiquem dispensados das batidas de horário de intervalo no relógio de ponto eletrônico na sua repartição públicas municipais:

- DIEGO ROTFUCKS MACHADO; matrícula: 11541-1

- MARCOS KRUPINSKI; matrícula 13390-1

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:3B3EDF7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.892, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Memorando GP nº 305/23, resolve:

Art. 1º **REMOVER** o servidor **ARLEI ANTONIO CASTRO**, matrícula nº 13021-2, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME para a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP.

Art. 2º **CONCEDER** Função Gratificada de Coordenador Geral, FG-B.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de outubro de 2023 (11/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:C3C3CA44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.893, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.127/2023:

Art. 1º **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde, de 02 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2023 (02.10.2023 a 06.10.2023) para a servidora **VANESSA GEREMIAS LEAL**, matrícula: 16663-2 cargo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2023 (02.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:C09DFCD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.894, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.132/2023:

Art. 1º **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde, de 29 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023 (29.09.2023 a 03.10.2023) para a servidora **MARIANA ALBUQUERQUE AGNES MACHADO**, matrícula: 16324-1 cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de setembro de 2023 (29.09.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:C4C2EEOF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.895, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.191/2023:

Art. 1º **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde, de 03 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2023 (03.10.2023 a 06.10.2023) para o servidor **PAULO RICARDO PINHEIRO DE VARGAS**, matrícula: 1821-1 cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro de 2023 (03.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:6A180755**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.896, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.358/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 04 de outubro de 2023 a 18 de outubro de 2023 (04.10.2023 a 18.10.2023) para a servidora MARIÂNGELA SOUZA PEREIRA, matrícula: 5789-1 cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de outubro de 2023 (04.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:334DE40A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.897, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.382/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 04 de outubro de 2023 a 08 de outubro de 2023 (04.10.2023 a 08.10.2023) para a servidora ANA CRISTINA SILVA SARMENTO, matrícula: 16581-1 cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de outubro de 2023 (04.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:D5E46DA6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.898, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.390/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 06 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2023 (06.10.2023 a 11.10.2023) para a servidora FERNANDA REGINA VIEGAS, matrícula: 7790-1 cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de outubro de 2023 (06.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:16F2D7E1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.899, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.587/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), de 07 de outubro de 2023 a 13 de outubro de 2023 (07.10.2023 a 13.10.2023) para a servidora CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula: 8012717-3 cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de outubro de 2023 (07.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:17527892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.900, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.838/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 16 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023 (16.10.2023 a 20.10.2023) para o servidor JORGE JESUS DE LIMA RIBEIRO, matrícula: 4650-2 cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2023 (16.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Marcela Soares
Código Identificador:CD8DDE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.901, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.890/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 16 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2023 (16.10.2023 a 30.10.2023) para a servidora EVA CASSIANE MARTINS GARCIA, matrícula: 13811-1 cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2023 (16.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Marcela Soares
Código Identificador:45961BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.902, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.930/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 16 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023 (16.10.2023 a 20.10.2023) para a servidora RAQUEL TREVISAN, matrícula: 16850-1 cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Compras Públicas - SMCP, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2023 (16.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Marcela Soares
Código Identificador:4EE6C436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.903, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme processo 18.963/2023:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 17 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2023 (17.10.2023 a 26.10.2023) para o servidor ALVENI NUNES, matrícula: 9490-2 cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSERVP, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de outubro de 2023 (17.10.2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Marcela Soares
Código Identificador:AF5FC5B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.904, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo 17.577/2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora FRANCIELY BLOEDOW DE CASTRO, matrícula nº 13498-1, cedida ao IMAS, da Função Gratificada de Coordenador FG-B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2023 (16/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:B876EE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.905, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo 17.577/2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor EDER RAMOS, matrícula nº 16469-1, cedido ao IMAS, da Função Gratificada de Assessor de Gestão FG-C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2023 (02/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:1C03C520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.906, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 18.570/2023 resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora, SANDRA FERNANDES AMORIM, Matrícula nº 4502-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 138/2023, expedida pela SME, da Classe "C" para a Classe "D", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2017/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03/07/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:C8E4D51D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.907, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Inciso IV do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004, o Processo nº 19228/2023 e o Memorando nº 766/2023/SME, resolve:

Art. 1º CONVOCAR a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Regime Suplementar de Trabalho, com o acréscimo de 10 (dez) horas semanais em sua respectiva carga horária, a qual fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu respectivo vencimento básico mensal, cumprindo nessa matrícula, a carga horária total de 30 (trinta) horas semanais.

NOME DO(A)SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CONVOCAÇÃO
ELISABETE MARTINS DE CAMARGO	19658-2	10H

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos ao dia 17 de outubro de 2023 (17/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:AC00FE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.908, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19.229 /2023 e o Memo. 775/2023/SME, resolve:

Art. 1º CANCELAR a convocação para o Regime Suplementar de Trabalho de 20 (vinte) horas da servidora REGINA MACIEL XAVIER, matrícula 14435-1, cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A carga horária total da servidora será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 18 de outubro de 2023 (18/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:E1575861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.909 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19.231/23 e Memo. 769/2023, resolve:

Art. 1º DESIGNAR membros para compor a Comissão de Análise de Amostras para os processos licitatórios e chamadas públicas para o fornecimento de alimentos ao PNAE em 2023, conforme segue;

ALTAIR NORBACK – Mat. 5006619-2

NAIRA LIEDKE BERNARDES DOS SANTOS – Mat. 16798-1

SUANI ROCHA SILVEIRA – Mat. 16213-2

ELIANE CRUZ VIEGAS – Mat. 11274-1 / Membro CAE - portaria nº 1361

FERNANDA FALEIRO AIRES – Mat. 16269-2 / Membro CAE - portaria nº 1361

Art. 2º REVOGAR a Portaria 1.897/2022.

Art. 3º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:B22A81AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.910, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, Memorando GP nº 315/23 resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor SOLANO ECHER, Matrícula nº 15881-1, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Finanças Públicas Servidores, da Função Gratificada de Assessor Nível I – FG-D.

Art. 2º DESIGNÁ-LO para a Função Gratificada de Assessor de Gestão – FG-C.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de outubro de 2023 (19/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:06F05841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.911, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, Memorando GP nº 315/23 resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor TIAGO ANSEMI ALVES, Matrícula nº 16805-1, cargo de Contador, lotado na Secretaria Finanças Públicas, da Função Gratificada de Assessor Nível I – FG-D.

Art. 2º DESIGNÁ-LO para a Função Gratificada de Coordenador – FG-B.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de outubro de 2023 (19/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:D70B4B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.912, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Memorando GP nº 315/23, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARA ROSANE PEREIRA DRUZIAN, matrícula 16309-4, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para Função Gratificada de Assessor Nível I, FG-D.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 3 de outubro de 2023 (03/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:C475DB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.913, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19.362 /2023 e o Memo. 785/2023/SME, resolve:

Art. 1º CANCELAR a convocação para o Regime Suplementar de Trabalho de 20 (vinte) horas do servidor ARLEI ANTONIO CASTRO, matrícula 13021-2, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A carga horária total da servidora será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 11 de outubro de 2023 (11/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:11097F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.914, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 3 (três) diárias para dentro do estado sem pernoite, no valor de R\$ 341,11 (trezentos e quarenta e um reais e onze centavos) a usuária da rede de saúde, para cobrir suas despesas na “9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE” como delegada, representando o município de Nova Santa Rita, que foi realizado em Porto Alegre/RS.

NOME	LOTAÇÃO	PROCESSO	PERÍODO
ANA PAULA WARTTMANN	SMS	10103/2023	15 A 17/05/2023

Art. ° CONCEDER 2 (duas) diárias para dentro do estado sem pernoite, no valor de R\$ 227,40 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) as usuárias da rede de saúde, para cobrirem suas despesas na “9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE” como

delegadas, representando o município de Nova Santa Rita, que foi realizado em Porto Alegre/RS.

NOME	LOTAÇÃO	PROCESSO	PERÍODO
JURACI LIMA DE OLIVEIRA	SMS	10105/2023	15 A 16/05/2023
SEMA UMBELINO ARSÊNIO	SMS	10108/2023	15 A 16/05/2023

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7F59E895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.915, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 18.604/2023, considerando a Declaração de Tempo de Serviço da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita Nº 144 de 10/10/2023, resolve:

Art. 1º CONCEDER o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor, GIOVANNI RIBEIRO, matrícula nº 7315-1 cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal Educação. §1º A gratificação adicional de 15% se refere ao período aquisitivo de 2007/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 atendendo ao disposto no art. 94 da Lei Municipal 088/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de outubro de 2023 (12/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:9B1B8473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.916, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e o Memorando nº 316/2023, resolve:

Art. 1º EXONERAR, o servidor DIEGO AUGUSTIN SANTOS, matrícula 5009173-1, do cargo de Assessor Nível I, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:2909C3A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.917, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e o Processo nº 19.431/2023, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora CAMILA SANTANDER LIMA, matrícula 16974-1, do cargo de Veterinária, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:9A12D658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.918, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto nº 119/2023 no §3º e o Memo. GP nº 314 /2023, resolve:

Art. 1º DETERMINAR que os Servidores abaixo fiquem dispensados das batidas do ponto eletrônico nas suas repartições públicas municipais:

- CELIO PAULO PIOVESAN; matrícula: 5008492-1

- FRANCELI STEFANI; matrícula: 5009164 -1

- LUCAS ANDRE DOS SANTOS NORONHA; matrícula: 5009123-1

- FABIO ANDERSON NASCIMENTO; matrícula: 5009158-1

- REGINALDO MELLO; matrícula: 5009153-1

- CESAR ADRIANO BETTANIN; matrícula: 5006651-2

- CHRISTIANE MARIA FRAGA CARVALHO; matrícula: 5003512-2

- INAJARA PFEIL VARGAS; matrícula: 5003156-4

- MARCELO POSSAMAI FILHO; matrícula: 5009175-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2023 (16/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:C97CD98B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.919, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal conforme o Processo 19.322 /2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor adido RUBEM ANTUNES BRASIL, matrícula nº 5009166-1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, da Representação de Gabinete (RG) de 80% (oitenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de outubro de 2023 (18/10/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23/10/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:C60EE4D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 863/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

PORTARIA Nº 863/2023
De 23 de outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO AO SETOR DE ICMS.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal na Lei Complementar Nº 63/90, Lei Nº 12.868/07, Decreto nº 45.659/08 e Instrução Normativa DRP nº 045/98 - Título V Capítulo II,

NOMEIA

Ibanês Bittencourt Facco, servidor municipal com cargo de provimento efetivo como **Fiscal Municipal** e atribuições legais na área de fazenda pública, para que cumpra as funções delegadas, na parceria do programa de integração tributária Estado e Municípios, nos seguintes itens:

- AIM e PIT (Guias modelo GIA/GMB, Relatórios de publicação, Cadastros, Guias mensais de ICMS, Prestação de contas, Protocolo Eletrônico e atividades relacionadas).
- Download de arquivos, especialmente de IPVA – Inadimplentes e Pagantes, Cartões de Crédito/Débito (DIMP) e NFe conjugada.
- Setor de produção Primária (Ficha Cadastral de Produtor, Guias modelo A, Anexo I e Talões de Produtor).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se:

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Guilherme Sisnande
Código Identificador:84C06893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 866/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 866/2023
De 23 de outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO AO SETOR DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA (FICHA CADASTRAL E TALÕES DE PRODUTOR).

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal na Lei Complementar Nº 63/90, Lei Nº 12.868/07, Decreto nº 45.659/08 e Instrução Normativa DRP nº 045/98 - Título V Capítulo II.

NOMEIA

Ibanês Bittencourt Facco, servidor municipal com cargo de provimento efetivo como **Fiscal Municipal**, para que cumpra as funções delegadas, na parceria do programa de integração tributária Estado e Municípios, nos seguintes itens:

- Setor de Produção Primária (Ficha Cadastral de Produtor, Guias modelo A, Anexo I e Talões de Produtor)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se:

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Guilherme Sisnande
Código Identificador:F6700307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 867/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 867/2023
De 23 de outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADES EM TURMA VOLANTE MUNICIPAL

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal na Lei Complementar Nº 63/90, Lei Nº 12.868/07, Decreto nº 45.659/08 e Instrução Normativa DRP nº 045/98 - Título V Capítulo II.

NOMEIA

Ibanês Bittencourt Facco, servidor municipal com cargo de provimento efetivo como **Fiscal Municipal** e atribuições legais na área de fazenda pública, para que cumpra as funções delegadas, na parceria do programa de integração tributária Estado e Municípios, nos seguintes itens:

- Agente Municipal da Turma Volante Municipal – TVM;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se:

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Guilherme Sisnande
Código Identificador:0F65F509

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 171/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.

DATA: 24/10/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:F78FEDF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1851/2023

Portaria nº 1851/2023 de 24/10/2023 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **HAROLDO ARAUJO FILHO**, do cargo de nutricionista, matrícula 5312-01, correspondente ao 1º período, compreendido entre 22 de abril de 2015 a 26 de outubro de 2016, concedido pela portaria nº 675/2021 e retificada pela portaria nº 216/2022, de acordo com o processo nº 30888/2023, a contar de 24 de outubro de 2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:CC530475

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1852/2023

Portaria nº 1852/2023 de 24/10/2023 – Retifica a portaria nº 2357/2022 a fim de corrigir o período correspondente ao tempo de serviço público e privado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO** no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 30696/2022, **RETIFICA A PORTARIA Nº 2357/2022**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 85, § 4º c/c o artigo 86 § 3º, artigo 137, inciso I, e artigo 138, todos da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Osório, **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR ANDERSON ALVES COSTA**, do cargo de professor área II – disciplina de português, matrícula 6786-01, tempo de serviço público e privado, sendo o público prestado ao Estado do Rio Grande do Sul anterior a sua nomeação, correspondente a 3834 (três mil, oitocentos e trinta e quatro) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, avanços, adicional por tempo de serviço e disponibilidade, e o tempo de serviço prestado a entidades privadas correspondente a 572 (quinhentos e setenta e dois) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 20022150.1.00061/22-1 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao processo nº 30696/2022, a contar de 21 de novembro de 2022”.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:5C17E256

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1853/2023**

Portaria nº 1853/2023 de 24/10/2023 – Conforme o processo nº 29432/2023, **TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 2461/2022** que “**AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **CLAITON ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS**, do cargo de motorista, matrícula 2918-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 10 de abril de 2007 a 09 de abril de 2012, concedida pela portaria nº 1539/2012, de acordo com o processo nº 32160/2022”.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:C36133B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1854/2023**

Portaria nº 1854/2023 de 24/10/2023 – Conforme o processo nº 29432/2023, **TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 682/2023** que “**RETIFICA** a portaria nº 2461/2022 de 12 de dezembro de 2022, para declarar que o servidor **CLAITON ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS** iniciará o gozo da licença prêmio a contar de 02 de janeiro de 2023, e não como constou”.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:DC27100C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1855/2023**

Portaria nº 1855/2023 de 24/10/2023 – Conforme o processo nº 29432/2023, **TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 683/2023** que “**RETIFICA** a portaria nº 2462/2022 de 27 de dezembro de 2022, para declarar que o Secretário de Administração autoriza o gozo de 01 (um) mês de licença prêmio ao servidor **CLAITON ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS** e a data de início do gozo da licença prêmio é contar de 01 de fevereiro de 2023, e não como constou”.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:A8D12949

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1856/2023**

Portaria nº 1856/2023 de 24/10/2023 – Retifica a portaria nº 2462/2022 a fim de alterar a data de início do gozo da licença prêmio. O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO** no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 29432/2023, **RETIFICA A PORTARIA Nº 2462/2022**, passando a vigorar com a seguinte redação: “A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111

da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **AUTORIZA O GOZO DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **CLAITON ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS**, do cargo de motorista, matrícula 2918-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 10 de abril de 2012 a 09 de abril de 2017, concedida pela portaria nº 285/2018, de acordo com o processo nº 32160/2022, a contar de 02 de janeiro de 2023”.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:42DCED1C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1857/2023**

Portaria nº 1857/2023 de 24/10/2023 – **DESIGNA** ao servidor **JOAO AUGUSTO DE BARCELLOS E SILVA**, matrícula 5922-02, do cargo de coordenador de unidade de inspeção municipal, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, o posto de trabalho **Vila Olímpica**, a partir de 09 de outubro de 2023, conforme processo nº 28947/2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:74BD75C4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
INEXIBILIDADE 313923/2023**

Protocolos: 30957/2023 Valor: R\$ 230,00

Credores: Informador fácil LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para: Prestação de Serviços de Distribuição Eletrônica das Notas de Expediente Judiciais publicadas nos Diários de Justiça da União e nos Diários de Justiça do Rio Grande do Sul em nome das partes relacionadas no Anexo I, bem como para: Distribuição Eletrônica dos Editais de Intimações/Notificações do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em nome das partes relacionadas no Anexo I. Tratando-se de acompanhamento e distribuição de notas de expediente, as quais são expedidas diariamente. Art 24 II, lei 8666/93. Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 25 de outubro de 2023.

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:A2165887

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS**

N.º 162/2023. Contratada: Auto Locadora Linck & Mello Ltda. Do objeto: locação de veículo. Valor: R\$ 7.770,00. Vigência: 3 meses. Fund. Legal: PE 54/2023.

N.º 163/2023. Contratada: ELF Locadora de Veículos Eireli. Do objeto: locação de veículo. Valor: R\$ 32.400,00. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: PE 54/2023.

Publicado por:
Alini Rodrigues Macarath
Código Identificador:C007CAA6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2022. Contratada: Grando & Mocellin Ltda. Do objeto: prorrogação vigência. Fund. Legal: 57,II LF 8.666/93. Proc. Administrativo n.º 6377/2023.

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 04/2021. Credenciada: Residencial Mosaico Ltda. Do objeto: Prorrogação da vigência: 57,II LF 8.666/93. Proc. Administrativo n.º 6466/2023

Publicado por:
Alini Rodrigues Macarthy
Código Identificador:540E4CD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁÍ**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PARÁÍ comunica ao interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2023**. Objeto: Aquisição de Retroescavadeira nova, relativa ao Convênio n.º 940781/2023, firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária. Tipo: Menor Preço por item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Legislação: Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente da Lei Federal 8.666/93. **Recebimento das propostas: a partir das 08:00 do dia 25/10/2023 até às 08:29 do dia 09/11/2023. Abertura das propostas: a partir das 08:30 do dia 09/11/2023. Disputa: a partir das 09:00 (horário de Brasília) do dia 09/11/2023.** Edital e anexos disponíveis no site: www.parai.rs.gov.br. Informações: fone (54) 3477-1233. E-mail licitacoes@parai.rs.gov.br.

OSCAR DALL' AGNOL,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:FC85AC28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ATAS DE RP Nº018 A Nº 072/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.18/2023 Pregão Eletrônico Nº 25/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de MATERIAIS AMBULATORIAIS para o PROGRAMA MELHOR EM CASA

Fornecedor: ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - SAMYRAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - FUFAMED COMERCIO E IMPORTACAO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - COMERCIAL INSUMEDI LTDA

Total Geral dos Itens: R\$1.409.106,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.19/2023 Pregão Eletrônico Nº 34/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de MATERIAIS DE USO HOSPITALAR para as UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Parobé/RS

Fornecedor: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - MORAES COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA - CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA - GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP - CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI- MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CIRURGICAS MULLET EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS EIRELI - STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Total Geral dos Itens: R\$77.243,9100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.20/2023 Pregão Eletrônico Nº 1/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de MATERIAIS AMBULATORIAIS - Gazes e soros fisiológicos para as UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Parobé/RS
Fornecedor: ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - HALEX ISTAR IND.FARMACEUTICA
Total Geral dos Itens: R\$407.660,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.21/2023 Pregão Eletrônico Nº 22/2023

REGISTRO DE PREÇOS para Serviço de PUBLICIDADE LEGAL em jornal de grande repercussão diária a nível estadual e no Diário Oficial da União, para uso da Secretaria Municipal de Administração de Parobé/RS

Fornecedor: EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - G.W. PUBLICIDADE LEGAL E CONSULTORIA EIRELI
Total Geral dos Itens: R\$46.780,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.22/2023 Pregão Eletrônico Nº 37/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de PREMIAÇÕES dos campeonatos municipais e competições esportivas organizados pela Diretoria de Esporte e Lazer do Município de Parobé/RS

Fornecedor: M R A CARTOES E MEDALHAS LTDA
Total Geral dos Itens: R\$212.000,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2023 Pregão Eletrônico Nº 40/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de BEBEDOUROS para diversas Secretarias Municipais

Fornecedor: SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA-ME
Total Geral dos Itens: R\$64.230,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.24/2023 Pregão Eletrônico Nº 38/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de MATERIAIS ESPORTIVOS a serem utilizados pelo Departamento de Esportes nos campeonatos do Município de Parobé/RS

Fornecedor: PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE - EPP - SALVI, LOPES CIA. LTDA - WR BOLSAS E UNIFORMES EIRELI - NATIVU'S UNIFORMES E PAPELARIA LTDA - DIDIO BRINQUEDOS E PLAYGROUND LTDA - TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Total Geral dos Itens: R\$219.680,6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.25/2023 Pregão Eletrônico Nº 48/2023

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de CESTAS BÁSICAS E FÓRMULAS INFANTIS destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Parobé/RS

Fornecedor: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA - MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA
Total Geral dos Itens: R\$232.342,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.26/2023 Pregão Eletrônico Nº 41/2023

REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica para serviços de manutenção preventiva de câmeras do cercamento eletrônico existente no município de Parobé/RS

Fornecedor: PARANHANANET LTDA
Total Geral dos Itens: R\$33.566,4000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.27/2023 Pregão Eletrônico Nº 50/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de MATERIAIS ELÉTRICOS para uso em reformas e instalações no prédio da administração municipal de Parobé/RS

Fornecedor: 5813093 - MARTA REGINA DA SILVA ALMADA EPP - KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-EPP -

COMERCIAL SPONCHIADO LTDA - INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - F-COMMERCE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - GRN CONECTIVIDADE LTDA - DJONATAN MICHEL COLPO 01535832070 - P. PESSOTTO COMERCIAL - POLEZA COMERCIAL LTDA
Total Geral dos Itens: R\$54.734,4000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.28/2023 Pregão Eletrônico Nº 51/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de EQUIPAMENTOS PARA SALA DE DOAÇÃO DE SANGUE (Cadeira para hemodiálise e Freezer vertical) para uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parobé/RS
Fornecedor: MEDI - SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARE
Total Geral dos Itens: R\$23.085,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.29/2023 Pregão Eletrônico Nº 52/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS/TERMOLÁBEIS para uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parobé/RS
Fornecedor: 6598870 - BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Total Geral dos Itens: R\$43.000,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.30/2023 Pregão Eletrônico Nº 55/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SALA DE FISIOTERAPIA da Secretaria de Saúde do Município de Parobé/RS
Fornecedor: 5695023 - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CIRURGICA CERON EQUIP HOSP E VETERINARIOS LTDA - CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA - CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS - EIRELI - LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - L. J. DA SILVA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA
Total Geral dos Itens: R\$116.294,2700

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.31/2023 Pregão Eletrônico Nº 56/2023

REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA CLÍNICA, AMBULATORIAL E CIRÚRGICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE para uso da Secretaria de Saúde do Município de Parobé
Fornecedor: OFTALMOLOGIA INTEGRADA NOVO HAMBURGO LTDA
Total Geral dos Itens: R\$204.000,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.32/2023 Pregão Eletrônico Nº 58/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de KIT DE UNIFORME PARA CURSO DE SAÚDE COM AGENTE para uso diário das Equipes de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde
Fornecedor: SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ELO CRIACOES TEXTIL LTDA - PETTER UNIFORMES EIRELI
Total Geral dos Itens: R\$5.779,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.33/2023 Pregão Eletrônico Nº 59/2023

REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (JEP)

Fornecedor: 5779650 - DELAR JOST ME - ALEXANDRE RODRIGUES ALVES
Total Geral dos Itens: R\$70.580,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.34/2023 Pregão Eletrônico Nº 57/2023

REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de BLOCOS/RECEITUÁRIOS para uso da Secretaria da Saúde do Município de Parobé
Fornecedor: GRAFICA GAUCHA LTDA - GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
Total Geral dos Itens: R\$251.787,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.35/2023 Pregão Eletrônico Nº 62/2023

REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de SERVIÇOS DE PESQUISA DE ANTÍGENO NS1 (ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO - ELISA) para uso da Secretaria de Saúde do Município de Parobé
Fornecedor: BIOANALISES BP LTDA
Total Geral dos Itens: R\$524.250,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 Pregão Eletrônico Nº 063/2023

REGISTRO DE PREÇOS para transporte de alunos e professores participantes do Projeto Parobé Futsal em competições de escolinhas de base realizadas em território estadual.
Fornecedor: MAROTO VIAGENS LTDA
Valor unitário: R\$ 6,95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.37/2023 Pregão Eletrônico Nº 67/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de MATERIAIS DE HIGIENE PARA USO NO PROGRAMA PIM (primeira infância melhor).
Fornecedor: AJP COMERCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - POSEIDON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - LITORAL DISTRIBUIDORA LTDA - KARLA KAROLINE FONTES MENESES - THAIS MOREIRA CASTILLO ESCHER
Total Geral dos Itens: R\$33.301,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.38/2023 Pregão Eletrônico Nº 66/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de CORTINAS PERSIANAS com instalação completa para uso de todas as secretarias municipais de Parobé/RS.
Fornecedor: PERSI HOUSE, COMERCIO, FABRICACAO E INSTALACAO DE CORTINAS, PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA
Total Geral dos Itens: R\$25.630,5000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.39/2023 Pregão Eletrônico Nº 54/2023

REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de SERVIÇOS DE arbitragem para eventos organizados pela DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER para o ano de 2023
Fornecedor: DELAR JOST ME - ALEXANDRE RODRIGUES ALVES - L. DE S. ESPORTES EIRELI
Total Geral dos Itens: R\$297.944,9000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40-2023 Pregão Eletrônico nº 060/2023

REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de carga, com 5 (cinco) caminhões basculantes truck, simultaneamente, com capacidade mínima de carga de 10m³, incluindo combustível, motorista qualificado e habilitado, manutenção preventiva/corretiva e demais encargos, para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Parobé/RS
Fornecedor: Pedro Amoretti da Silva & Cia Ltda
Total Geral dos Itens: R\$ 296.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.41/2023 Pregão Eletrônico Nº 70/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de INSUMOS AGROVETERINÁRIOS destinados ao atendimento dos animais acolhidos pela Secretaria de Meio Ambiente

Fornecedor: JANAINA SARETO VOLPI - VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. - NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL - NUTRIBARRASUL ALIMENTOS PET LTDA. - CAT DOG ATACADO LTDA - REAL-PET SHOP E PRODUTOS AGROVETERINARIOS LTDA - L B COMERCIO PET LTDA.

Total Geral dos Itens: R\$118.655,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.42/2023 Pregão Eletrônico Nº 73/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS (não previstos e/ou findados em pregão anterior) para distribuição na Farmácia Básica do Município e para uso ambulatorial nos atendimentos das UBS - Unidades Básicas de Saúde do município de Parobé/RS

Fornecedores:

5662540 - A G KIENEN & CIA LTDA

5856728 - MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

5688850 - WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

5857260 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

6617964 - GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

6364470 - NUNESFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

6617948 - CLAUDIA CRISTIANI OLIVEIRA FERREIRA

6766552 - RAPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

6155707 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA

6766447 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

6285414 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

6742955 - MG2 DISTRIBUIDORA MED LTDA

6766595 - OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTD

5814308 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

5798604 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

5798906 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTD

6547800 - ILG COMERCIAL LTDA ME

6633978 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

6522300 - ATONS DO BRASIL DIST DE PRODUTOS HOSP LTDA

6766323 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

6742971 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

6766536 - FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

6742378 - ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

6757219 - NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTD

5731232 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

5851335 - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

6742807 - A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

6560393 - F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

5798612 - KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

5814162 - CONQUISTA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

5833264 - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

6577547 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

6292127 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES

5662583 - INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Total Geral dos Itens: R\$2.927.325,3500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.43/2023 Pregão Eletrônico Nº 75/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, instalação e garantia de CHIMARRÓDROMOS para uso no processo de revitalização de praças e parques do Município de Parobé/RS

Fornecedor: 6768806 - ICEHOT COMUNICACAO LTDA

Total Geral dos Itens: R\$260.500,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.44/2023 Pregão Eletrônico Nº 78/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - PLACAS, para uso nas ruas e vias do Município de Parobé/RS

Fornecedor: DIPAR FERRAGENS - EIRELI - ME - SINALIZA SOLUÇÕES EM SINALIZAÇÃO EIRELI ME - SINALIZA BRASIL - COMUNICACAO VISUAL & SPIDER SOM LTDA - A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA - LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - BG SERVICIO DE SINALIZACAO VIARIA LTDA

Total Geral dos Itens: R\$384.088,3000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.45/2023 Pregão Eletrônico Nº 80/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de MOBILIÁRIO ESCRITÓRIO para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Parobé/RS

Fornecedor: DESIGN RICARDENSE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP - LUIS CESAR REIS ME - NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ALER COMERCIO DE MOVEIS LTDA - RG2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA - QLEI RONIEL MOLON

Total Geral dos Itens: R\$268.349,3000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.46/2023 Pregão Eletrônico Nº 81/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada de MEDICAMENTOS (itens fracassados no pregão PE 073/2023) para distribuição na Farmácia Básica do Município e para uso ambulatorial nos atendimentos das UBS - Unidades Básicas de Saúde do município de Parobé/RS

Fornecedor: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - C.M.K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Total Geral dos Itens: R\$404.544,1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.47/2023 Pregão Eletrônico Nº 82/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de TUBOS E CONEXÕES GALVANIZADAS para uso da Secretaria de Obras do Município de Parobé/RS

Fornecedor: 6707637 - COMERCIAL SUL TUBULACOES EIRELI - MERCASERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP - ELETRICLINE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - CGSUL DISTRIBUIDORA LTDA

Total Geral dos Itens: R\$348.309,5000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.48/2023 Pregão Eletrônico Nº 77/2023

REGISTRO DE PREÇOS para SERVIÇOS e FORNECIMENTO DE MATERIAL para instalação de calhas, rufos e algerozes, instalação de tubulação de calhas, descarte dos materiais e limpeza de algerozes para uso da Secretaria de Educação do Município de Parobé/RS

Fornecedor: ENGESINOS ENGENHARIA LTDA

Total Geral dos Itens: R\$306.849,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.49/2023 Pregão Eletrônico Nº 83/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de FILTROS para manutenção dos VEÍCULOS do TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Parobé/RS

Fornecedor: 6543170 - JULIO SILVESTRI FILHO – ME - DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA ME - JOMK - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - AG AUTO PARTS LTDA

Total Geral dos Itens: R\$14.717,2500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.50/2023 Pregão Eletrônico Nº 85/2023

REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de CAMISETAS PERSONALIZADAS para uso em eventos promovidos pela Secretaria de Administração do Município de Parobé

Fornecedor: 6749674 - ALEXANDRE SPELLMEIER - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI - RAYOR CONFECOES LTDA

Total Geral dos Itens: R\$146.577,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.51/2023 Pregão Eletrônico Nº 90/2023

REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de SERVIÇOS de LAVAGEM DE VEÍCULOS para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Parobé/RS.

Fornecedor: VE3 PECAS MECANICA DIESEL LTDA

Total Geral dos Itens: R\$113.210,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.52/2023 Pregão Eletrônico Nº 93/2023

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de LANCHES destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Parobé/RS

Fornecedor: DOIS ZE INDUSTRIA E PANIFICACAO LTDA

Total Geral dos Itens: R\$105.644,7000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.53/2023 Pregão Eletrônico Nº 95/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL para utilização da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Parobé/RS

Fornecedor: 6377912 - ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI - AJP COMERCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CLAUDIA CRISTIANI OLIVEIRA FERREIRA - L.A DALLA PORTA JUNIOR - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - LITORAL DISTRIBUIDORA LTDA - KARLA KAROLINE FONTES MENESES

Total Geral dos Itens: R\$23.332,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.54/2023 Pregão Eletrônico Nº 94/2023

REGISTRO DE PREÇOS para execução parcelada de SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS da frota de veículos do Município de Parobé/RS

Fornecedor: 5849934 - RECAPADORA DE PNEUS BROCKER LTDA - RENOVADORA DE PNEUS LUFT LTDA - GARBIN E BERGAMO CIA LTDA - F. VACHILESKI & CIA LTDA

Total Geral dos Itens: R\$401.847,3400

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.55/2023 Pregão Eletrônico Nº 97/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de MASSA ASFÁLTICA ENSACADA - APLICAÇÃO A FRIO para manutenção e conservação das ruas pavimentadas com CBUQ.

Fornecedor: MT ASFALTOS LTDA

Total Geral dos Itens: R\$95.600,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.56/2023 Pregão Eletrônico Nº 100/2023

REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de SERVIÇOS de LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCCÇÃO dos dejetos de SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, para serem utilizados em eventos promovidos pela Administração Municipal.

Fornecedor: NEWBAN EVENTOS LTDA

Total Geral dos Itens: R\$16.820,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.57/2023 Pregão Eletrônico Nº 102/2023

REGISTRO DE PREÇO para execução parcelada de serviços de MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA de veículos leves, camionetes, carros e similares e SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA de veículos leves, camionetes, micro-ônibus, vans, mini vans e furgões, pertencentes à frota de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Parobé/RS

Fornecedor: VE3 PECAS MECANICA DIESEL LTDA

Total Geral dos Itens: R\$955.920,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 Pregão Eletrônico nº 096/2023

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de MASSA ASFÁLTICA QUENTE DE CBUQ, para Recuperação e Novas Pavimentações Asfálticas de diversas ruas do Município de Parobé.

Fornecedor: CJ ASFALTOS LTDA

Total Geral dos Itens: R\$ 2.268.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2023 Pregão Eletrônico nº 101/2023

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de TUBOS DE CONCRETO, CORDÃO MEIO FIO E BLOCOS INTERTRAVADOS para uso da Secretaria de Obras do Município de Parobé/RS.

Fornecedores: L C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ nº 16.708.563/0001-79 - Endereço: ERS 239 - CEP: 93890000 - UF: RS - Município: Nova Hartz - Telefone: (51) 8033-9381.

NELSON OSVALDO DE SOUZA EIRELI – CNPJ nº 17.273.348/0001-55 - Endereço: ERS 239 - CEP: 95.690-000 - UF: RS - Município: Rolante - Telefone: (51) 9183-6347.

SCHEIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONCRETO EIRELI – CNPJ nº 38.333.671/0001-47 - ERS 239 - CEP: 95630000 - UF: RS - Município: Parobé - Telefone: (51) 98594-1729.

Total Geral dos Itens: R\$ 444.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.60/2023 Pregão Eletrônico Nº 105/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de EMULSÃO ASFÁLTICA TIPOS RM - 1C e RL - 1C para manutenção e conservação das ruas pavimentadas com CBUQ.

Fornecedor: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Total Geral dos Itens: R\$1.528.000,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064-2023 Pregão Eletrônico nº 106/2023

REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de SERVIÇOS de MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO DE PEDRA IRREGULAR em ruas, vias e estradas do Município de Parobé/RS

Fornecedor: DU ZE SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

Total Geral dos Itens: R\$ 210.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 065-2023 Pregão Eletrônico nº 107/2023

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de 10.000 m² de pedra irregular, para calçamento e recomposição de calçamentos nas ruas, vias e estradas do município de Parobé/RS

Fornecedor: GATO PRETO TRANSPORTES LTDA

Total Geral dos Itens: R\$ 349.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.66/2023 Pregão Eletrônico Nº 91/2023

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de forma parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados à Alimentação Escolar

Fornecedor: BURLANI COMERCIO DE CARNES LTDA - DISTRIBUIDORA VALE DO ASTRO LTDA - DOIS ZE INDUSTRIA E PANIFICACAO LTDA - F & M PANIFICACAO LTDA - GELINGER GELINGER TRANSPORTADORA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA - RIBA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - FILIAL 01.

Total Geral dos Itens: R\$1.384.850,5000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.68/2023 Pregão Eletrônico Nº 88/2023

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de forma parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados à Alimentação Escolar

Fornecedor: BELKA ALIMENTOS LTDA - DISTRIBUIDORA VALE DO ASTRO LTDA - SIMON COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ATACADAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - TONDO S/A. - MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA - BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA - CTLORENS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Total Geral dos Itens: R\$931.282,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.69/2023 Pregão Eletrônico Nº 112/2023

REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de MATERIAIS GRÁFICOS para uso de todas as Secretarias do Município de Parobé/RS

Fornecedor: 6580726 - GRAFICA J H Z LTDA - GRÁFICA DIRETA LTDA -ME - MULTYGRAFIC EDITORA LTDA - C R EMPRESA DE PUBLICIDADE LTDA - ALEX POSSAMAI - FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA. - GAVA IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - SERIPRESS - COMERCIO E IMPRESSAO GRAFICA LTDA. - NILCELI DA SILVA ME - GLOBAL INDUSTRIAS LTDA - EMBACOM LTDA - EDUARDO HAGIHARA LANDIM DA SILVA

Total Geral dos Itens: R\$353.548,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.70/2023 Pregão Eletrônico Nº 92/2023

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA para uso nas ruas e vias do Município de Parobé/RS

Fornecedor: ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE TINTAS - IMPERMEABILIZA COMERCIO DE TINTAS LTDA. - ARGVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Total Geral dos Itens: R\$425.408,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 Pregão Eletrônico nº 108/2023.

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção de veículos pesados (mão de obra para manutenção de veículos, mão de obra para chapeação e pintura de veículos, mão de obra elétrica de veículos)

Fornecedor: VE3 PEÇAS MECÂNICA DIESEL

1-MÃO DE OBRAS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - R\$ 269.940,00

2-MÃO DE OBRA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS PESADOS -R\$ 269.940,00

3-MÃO DE OBRA ELÉTRICA DE VEÍCULOS PESADOS- R\$ 269.940,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023 Pregão Eletrônico nº 114/2023

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de GÁS DE COZINHA para todas as secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Parobé/RS.

Fornecedor: Transporte e Comércio de Gás Stejjer

1-CARGA DE GÁS DE COZINHA - GLP 13 KG – R\$ 34.400,00

2-CARGA DE GÁS DE COZINHA - P45 – R\$ 184.500,00

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:E214548C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TMP 17,18,19,20,21 E 22

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023 - Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e mão de obra, para Pavimentação com blocos intertravados de concreto, drenagem e sinalização das RUAS SÃO MANOEL, SÃO PEDRO DE ALEXANDRIA, DA BANDEIRA, JOÃO BATISTA ANDRIOLLI, BAHIA, ABÍLIO SPERB, PEDRO FERREIRA e OSCAR COVEIRO. DATA: 09 de novembro de 2023, às 09h00min. TIPO: Menor Preço Global. **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023** - EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Praça no bairro Vila Feliz. DATA: 09 de novembro de 2023, às 11h00min. TIPO: Menor Preço Global. **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023** - Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e mão de obra, para execução de obra de Pavimentação com blocos intertravados de concreto, drenagem e sinalização das RUAS BENTO GONÇALVES, CAMPOS SALES, FERNANDO DE NORONHA e SANTO ANDRÉ. DATA: 10 de novembro de 2023, às 09h00min. TIPO: Menor Preço Global. **TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023** - EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de revitalização da Praça Laranjeiras. DATA: 10 de novembro de 2023, às 11h00min. TIPO: Menor Preço Global. **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2023** - Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e mão de obra, para execução de obra de Pavimentação com blocos intertravados de concreto, drenagem e sinalização das RUAS RIO VERDE, ALINE DIENSTMANN, IPE, POTI, ARAÇA e JARI. DATA: 14 de novembro de 2023, às 09h00min. TIPO: Menor Preço Global. **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2023** - EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para execução das obras da Segunda Etapa do Centro de Informações e Comercialização de Produtos. DATA: 14 de novembro de 2023, às 11h00min. TIPO: Menor Preço Global. Tudo conforme Especificação Técnica, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que integram os presentes Editais como anexo.

Parobé, 24 de outubro de 2023.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:4A49912B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2589/2023

Institui o mapa de aptidões para fins do previsto no art. 4º, da instrução normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando, a previsão instituída na instrução normativa nº 1.877, RFB, de 14 de março de 2019 e;

Considerando o laudo técnico para determinação do valor da terra nua disponível no sítio eletrônico da prefeitura municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o mapa de aptidões agrícolas para prestação das informações pelo município que servirão de base de cálculo do valor médio do VTN, por hectare.

Art. 2º O mapa de aptidões, ART e metodologia de geração do mapa são parte integrante desse decreto e podem ser consultados no link <https://www.pedrasaltas.rs.gov.br/itr>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:

Rosemari Souza Rosa

Código Identificador:6CDE48CA

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 637-2023**

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Bombas Vanbro Ltda

OBJETO: Material para reposição no quadro de comando reserva das bombas canetas

VALOR: R\$ 1.166,28 (hum mil cento e sessenta e seis reais e vinte oito centavos).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por justificativa nº 637/2023

AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 24 de outubro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniele Goulart Oliveira

Código Identificador:9B46987B

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 638-2023**

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Uvel Unisul Veículos Ltda

OBJETO: Material para manutenção do veículo spin jbn0j51, referente ao complemento da revisão de 70.000 km

VALOR: R\$ 12.150,11 (doze mil cento e cinquenta reais e onze centavos).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por justificativa nº 638/2023

AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso IV letra "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 24 de outubro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniele Goulart Oliveira

Código Identificador:B0508511

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 115/2023 ALBERTO**

Contratante: Prefeitura de Pedras Altas.

Contratado: ALBERTO BANDEIRA PEREIRA

Contrato: 115/2023.

Modalidade: Dispensa por Limite nº 633/2023

Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviços de 04 (quatro) horas de animação musical, para o evento comemorativo ao dia do servidor público

Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Vigência 23/10/2023 a 27/10/2023.

Dotação: 339039220000.

Pedras Altas, 24 de outubro de 2023.

Publicado por:

Jane Centena Pereira

Código Identificador:04B3657B

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.117 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 115/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e.,

Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.

Considerando, as Solicitações de Contratação nº 5.970/2023, via sistema 1DOC.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 115/2023 decorrentes da modalidade dispensa por limite 633/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de 04 (quatro) horas de animação musical, para o evento comemorativo ao dia do servidor público.

Titular: Caroline Soares Marques, matrícula nº 1298-0;

Suplente: Alessandra Soares Lemos Assessora, matrícula nº 1829- 5.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao contrato de nº 115/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato de nº 115/2023.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, 24 de outubro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Jane Centena Pereira

Código Identificador:0661DBA1

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 640-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Celina Correa Mendes

OBJETO: Serviço de organização e preparação de alimentação para evento dia 27/10/2023.

VALOR: R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por justificativa nº 640/2023

AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 24 de outubro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:332FFF8A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7118 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Retifica a Portaria nº 7075/2023.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 7075/2023 de 09 de outubro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam designados os servidores **Geraldo Rodrigues da Silva**, Mat. nº 1875-9 e **RovanirMessaFarias** - Mat. 1221-1 como fiscais do contrato administrativo no 111/2023 decorrente do Pregão Presencial 24/2023.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração
Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:83A0B4A8

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 641-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas

CONTRATADO: Irmãos Jougard Ltda

OBJETO: Luvas para os servidores

VALOR: R R\$ 1.075,80 (hum mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por limite nº 641/2023

AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei

nº 14.133/2021

Pedras Altas, 24 de outubro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:FEC06038

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 642-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Adriano Rodrigues Nepomuceno Vendas

OBJETO: Peça chevrolet onix10 mt joye- renavan:01104748603-chassi:9bgkl48u0hb163856 placa:ixp0710- ano fab 2016- ano modelo 2017

VALOR: R\$ 1.240,00 (hum mil duzentos e quarenta reais).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por limite nº 642/2023

AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 24 de outubro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:950189A4

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7.120 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia aprovado em Concurso Público para o cargo de Motorista.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;

Considerando, Memorando nº 2.203/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o exercício do cargo de **Motorista**, Padrão 4, classe “A”, **Clovis Adilio Federes**, CPF 750.***.***-**, face aprovação em Concurso Público nº 01/2018, classificado em **9º lugar**, conforme publicação em Edital de Homologação nº 10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 24 de outubro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:EE97FB09

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7.119 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Torna sem efeito a nomeação de Motorista.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;

Considerando, Memorando nº 2.123/2023, despacho nº 6;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de **Aldeneir Luiz Alves**, CPF 012.***.***-**, para o exercício do cargo de **Motorista**, Padrão 4, classe “A”, face aprovação em Concurso Público nº 01/2018, classificado em **8º lugar**, conforme publicação em Edital de Homologação nº 10/2019, nomeado através da Portaria nº 7.078 de 10 de outubro de 2023, tendo em vista sua desistência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 24 de outubro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:C76F4963

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.116 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia aprovado em Concurso Público para o Cargo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;

Considerando, Memorando nº 2.202/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o exercício do cargo de Agente Administrativo, Padrão 6, Classe "A", **Deiviti Ivan Dias Vieira, CPF 021.***.***.**, face aprovação em Concurso Público nº 01/2018, classificado em 16º lugar, conforme publicação em Edital de Homologação nº 10/2019.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 24 de outubro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:86620415

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7.112 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Suspende e libera férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;

Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;

Considerando, Processo Administrativo nº 13/2022, notas internas de 23/10/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias concedidas no Art. 2º da Portaria nº 7.043 de 22 de setembro de 2023, do servidor **Fernando Dioscar Oliveira**, Operário, matrícula nº 1816-3, **a contar de 23 de outubro de 2023, restando um saldo de 9 (nove) dias de férias.**

Art. 2º Liberar 20 (vinte) dias de férias suspensas no Art. 2º da Portaria 6.570 de 13 de fevereiro de 2023, concedidas no Art. 3º da Portaria 6.542 de 24 de janeiro de 2023, da servidora **Sabrina da Silva Brandstetter**, Operário, matrícula nº 1728-0, **no período de 13/11/2023 a 02/12/2023.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 23 de outubro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:F66D710E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.114/2023

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.47

Data: 23/10/2023

Hora: 13:24

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE PEDRAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA os atos: PORTARIA nº 5842/2021, Portaria nº 6.959/2023, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/12/2021, à servidora VERA REGINA GOMES DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula 1350, cargo de Agente Administrativo, padrão 6, classe C, 03 quinquênios - 22,5% , regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.019,09 composto das seguintes vantagens: Vencimentos Lei Municipal nº 161 de 2002, art. 63; "3" Quinquênios - 22,5% - Lei Municipal nº 161 de 2002, art. 84 a ser custeada por FPSPA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

PEDRAS ALTAS, 23/10/2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de PM De Pedras Altas

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:72A12FDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 121/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**, por meio do presente edital, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, torna pública a inexigibilidade de licitação para locação de estande para o evento "49ª Feira do Livro de Pelotas – 2023", a ser realizada no período de 26 de outubro a 15 de novembro de 2023, com o tema "Palco da Literatura", localizado na Alameda que une o Centro da Praça e o Espaço da Tenda Cultural, com dimensões de 10 m x 2 m, localizado na Praça Coronel Pedro Osório, conforme Memorando 307/2023, expedido e autorizado pela Direção-Geral, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Pelotas, 24 de outubro de 2023

CÉSAR BRISOLARA

Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:24AB2F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PORTARIA N.º 003, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidor para exercer atividades junto ao setor de Censo de ICMS e Produção Primária.

Considerando A Previsão Legal Constante Na Lei Complementar Nº 63/90, Lei Nº 45.659/08, e Instrução Normativa Drp Nº 045/98 – Título V, Capítulo II;

Considerando o Processo Administrativo mem/014358/2023, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo como Auditor Fiscal da Receita Municipal, e atribuições legais na área de fazenda pública, para que, além das demais funções desempenhadas, cumpra também as funções delegadas na parceria do programa de integração tributária Estado e Municípios - PIT, no seguinte item:

- Setor de produção primária (Ficha Cadastral de Produtor, Guias modelo A, Anexo I e Talões de Produtor).

Titular: **Wagner Barbosa Pedrotti**, matrícula n.º 33.106.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 24 de outubro de 2023.

CRISTIAN KUSTER

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Mariana Barbosa Soares
Código Identificador:B3066D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 683, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 11 de setembro de 2023, a servidora **LARISSA GABRIELA VARA BAIERSDORF**, matrícula nº 41300, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

IDEMAR BARZ

Prefeito em Exercício

MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Referência: Requerimento nº 200.022193/2023.-.....CR

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Antunes
Código Identificador:7DC1E431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 684, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 22 de agosto de 2023, o servidor **VLADIMIR AGUILAR ANTUNES**, matrícula nº 43535, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Monitor de Escola, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

IDEMAR BARZ

Prefeito em Exercício

MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Referência: Requerimento nº 200.020078/2023.-.....CR

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Antunes
Código Identificador:E5D209FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO PE 080 / 2023 - SHRF E SEPLAG

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 080/2023 – SHRF e SEPLAG, contratação de empresa para locação de veículos. **Abertura:** 09h do dia 07/11/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 24 de outubro de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:D465AFAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO -ALTERAÇÃO - NOVA DATA PE 145/2022 - SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que alterou a data da licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 145/2022 – SMS, contratação de empresa para locação de veículos. **Nova Data** de Abertura: 09h do dia 17/11/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 24 de outubro de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:7B24AB92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – MECÂNICO - EDITAL Nº 330 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - RESULTADO PRELIMINAR

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO DE RECURSO** do **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA** para admissão em contrato administrativo na função de **MECÂNICO**, para atuação na Gestão de Frotas – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos nos termos da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e conforme Lei Municipal n.º 7.196, de 07 de junho de 2023.

O Resultado Preliminar, Anexo único do presente Edital, será disponibilizado no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos no dia 25/10/2023. Outrossim, **COMUNICA** a abertura de prazo para

Interposição de Recursos referentes ao resultado preliminar, de 26 de outubro às 23h59min do dia 28 de outubro de 2023, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://www.pelotas.com.br/opportunidades/selecaopublica-simplificada>, considerando:

- a) O recurso deverá ser encaminhado em formulário a ser preenchido no site, constando as razões (fatos e fundamentos) de recurso, nome completo, CPF e função para a qual se inscreveu, e;
b) Não serão aceitas documentações diversas das apresentadas no ato da inscrição.

Pelotas/RS, 25 de outubro de 2023.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO

Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes

Código Identificador:ABF8C79F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Município de Pelotas-RS torna público o 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 87/2021, firmado entre o Município de Pelotas e o Hospital Espírita de Pelotas – HEP, CNES Nº 2252376 e CNPJ Nº 922024980001/93 de comum acordo, em 08 de março de 2023, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros provenientes da emenda 387-2023, prevista na Portaria SES nº 476-2023, para o custeio das reformas da área estrutural, a fim de qualificar os serviços desenvolvidos no hospital.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Afrânio Fonseca Moraes

Código Identificador:69120407

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL**

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 14 de novembro 2023, às 9:00 horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, na sala de Licitações, procederá a Licitação Edital de Tomada de Preços nº 09/2023, execução das obras de construção de salas destinadas a Unidade Básica de Saúde, na Rua Honorino Agnolin, em Pinhal, RS, Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 3754 1103 ou 1105, (compras@pinhal.rs.gov.br) em horário de expediente.

Pinhal/RS, 24 outubro de 2023

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Olivio Camara de Souza

Código Identificador:8A273987

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 230 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza devolução de importância proveniente do pagamento do I.T.B.I.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Considerando Processo Administrativo nº 263/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a devolução da importância de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), a **Guilherme Ferreira Ortiz, CPF nº 028*****81**, referente ao pagamento do I.T.B.I, o qual não foi concretizada a escritura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Governança

Publicado por:

Juliane Porto de Almeida

Código Identificador:F42DF031

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 04/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA LG
SILVICULTURA LTDA.**

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA LG SILVICULTURA LTDA.

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **LG SILVICULTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, CNPJ nº 10.656.449/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Moraes Wachholz, CPF nº 022.862.270-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, foi lavrado o presente **Termo de Aditamento** ao Contrato Administrativo nº 04/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO, MICRODRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS URBANAS – ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DO FINANCIAMENTO FINISA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – LOTE 1**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto o aditivo de de 5,96% (cinco inteiros com noventa e seis décimos por cento) do valor inicial do **Contrato Administrativo nº 04/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

DO VALOR:

2.1 O valor total do aditivo é de **R\$ 124.264,90 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais com noventa centavos)**, o qual justifica-se no parecer técnico do setor de Engenharia e Projetos do Município, e demais documentos necessários para comprovação como, memorial descritivo e oçamento, o qual estão anexo aos autos físicos e no memorando administrativo sob nº 7.789/2023;

DA JUSTIFICATIVA:

3.1 O detalhamento técnico que embasa a alteração do contrato original e toda a documentação e planilha orçamentária encontra-se anexo aos autos físicos e no memorando administrativo sob nº 7.789/2023.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato Administrativo nº 04/2023**.

Piratini-RS, 24 de outubro de 2023.

MÁRCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Gomes Garcia

Código Identificador:BF264B2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 6/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA SIMETRIA LTDA.**

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIMETRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, CNPJ nº 48.480.449/0001-20, neste ato representado pela Sra. Juliana Rosinha Conzatti, portadora do CPF sob o nº 034.013.220-52, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da licitação pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**, foi lavrado o presente **1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 6/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALVENARIA PARA EDIFICAÇÃO DE CENTRO COMERCIAL E TERMINAL RODOVIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto o aditivo de de 9,91% (nove inteiros com noventa e um décimos por cento) do valor inicial do **Contrato Administrativo nº 06/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

DO VALOR:

2.1 O valor total do aditivo é de **R\$ 72.307,76 (setenta e dois mil, trezentos e sete reais com setenta e seis centavos)**, o qual justifica-se no parecer técnico do setor de Engenharia e Projetos do Município, e demais documentos necessários para comprovação como, memorial descritivo e oçamento, o qual estão anexo aos autos físicos e no memorando administrativo sob nº 7.768/2023.

DA JUSTIFICATIVA:

3.1 O detalhamento técnico que embasa a alteração do contrato original e toda a documentação e planilha orçamentária encontra-se anexo aos autos físicos e no memorando administrativo sob nº 7.768/2023.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato Administrativo nº 06/2023**.

Piratini-RS, 24 de outubro de 2023.

MÁRCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Gomes Garcia

Código Identificador:206945A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2023 – SRP**. Objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente**. Abertura: **10/11/23**, às **08h00min**. O edital está à disposição no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 24 de Outubro de 2023.

JAIR MIGUÉL WAGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrieli Rodrigues da Silva

Código Identificador:1FB24A87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO: O **MUNICÍPIO DE QUARAÍ** torna público que estará realizando a seguinte licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023**: Licitação, sob regime de empreitada global, para execução da Obra de Ampliação e Reforma da ESF Júlio de Castilhos, unidade na qual está implantada a Rede Bem Cuidar, localizada na Rua Júlio de Castilhos, nº 880, na cidade de Quaraí/RS. **Data da Abertura: às 09h 00min do dia 13/11/2023**. O edital encontra-se disponível no site www.quarai.rs.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quaraí-RS, fone (55) 3423-1001 / ramal 215, em horário de expediente.

Quaraí/RS, 24 de outubro de 2023.

JEFERSON DA SILVA PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:181A6FAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.828- ABRE CRÉDITO SAÚDE**

LEI MUNICIPAL Nº 2.828, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS FEDERAIS

PROJ./ATIV.: 2.322 – COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

3.1.9.0.11.00.00.0605 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC.....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Excesso de Arrecadação do recurso 0605.....R\$ 15.000,00

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Maria Lucia Luz da Silva

Código Identificador:8B6ACD78

GABINETE

DECRETO 3.482- ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 3.482/2023, de 23 de maio de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e de acordo com a Lei Municipal 2.742/2023 de 26 de dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito(s) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0010 2,009 - MANUTENÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

68 3.1.90.94.00.00.0500 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS....R\$ 9.138,00

0404 - UNIDADE DE ENCARGOS ESPECIAIS

28 843 0105 2,019 - PRECATÓRIOS DE PEQUENO VALOR - RPVs

111 3.3.90.91.00.00.0500 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....R\$ 1.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA 0602 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE

12 122 0010 2,037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

176 3.1.90.04.00.00.0500 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 5.500,00

178 3.1.90.13.00.00.0500 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 1.200,00

179 3.1.90.94.00.00.0500 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS..R\$ 5.475,33

0605 - DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NA EDUCAÇÃO (ART. 71 LDB)

13 392 0054 2,062 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

247 3.3.90.39.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 11.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS FEDERAIS

10 305 0113 2,086 - INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

330 3.1.90.11.00.00.0500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 8.200,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO E LAZER

1101 - ESPORTES, TURISMO E LAZER

27 812 0103 2,127 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS ESPORTES

491 3.3.90.14.00.00.0500 – DIÁRIAS – CIVIL.....R\$ 325,00

TOTAL.....R\$ 41.838,33

Art. 2º - Para atender o(s) credito(s) de que trata o artigo anterior, serão utilizados as seguintes fontes de recursos:

I – Por Redução de Dotação.....R\$ 41.838,33

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0010 2,009 - MANUTENÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

66 3.1.90.11.00.00.0500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 9.138,00

0404 - UNIDADE DE ENCARGOS ESPECIAIS

28 843 0105 2,149 - MANUTENÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

114 3.1.91.13.00.00.0500 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 1.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

0602 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE

12 122 0010 2,037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

177 3.1.90.11.00.00.0500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 12.175,33

12 361 0047 2,300 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

206 3.3.90.32.00.00.0500 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 11.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS FEDERAIS

10 305 0113 2,086 - INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

329 3.1.90.04.00.00.0600 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 8.200,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO E LAZER**1101 - ESPORTES, TURISMO E LAZER****27 812 0103 2,127 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS ESPORTES**

493 3.3.90.39.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 325,00

TOTAL.....R\$ 41.838,33**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-
RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS
MIL E VINTE E TRÊS.****MALBERK ANTOINE KUST DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23 de maio de 2023

Publicado por:

Maria Lucia Luz da Silva

Código Identificador:DCC06254**GABINETE****DECRETO 3.489- ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 3.489/2023, de 19 de junho de 2023**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTARES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e de acordo com a Lei Municipal 2.742/2023 de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito(s) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):**02 GABINETE DO PREFEITO****0201 - GABINETE DO PREFEITO**

04 122 0010 2,003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

22 3.1.91.13.00.00.0500 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 2.040,00

26 3.3.90.33.00.00.0500 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 2.500,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**0404 - UNIDADE DE ENCARGOS ESPECIAIS**

28 843 0105 2,019 - PRECATÓRIOS DE PEQUENO VALOR - RPVs

111 3.3.90.91.00.00.0500 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....R\$ 6.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**0602 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE**

12 122 0010 2,037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

176 3.1.90.04.00.00.0500 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 15.701,00

178 3.1.90.13.00.00.0500 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 6.800,00

180 3.1.91.13.00.00.0500 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 10.300,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS FEDERAIS**10 301 0113 2,257 - MANUTENÇÃO DA ACADÊMIA PÚBLICA**

319 3.1.90.04.00.00.0600 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 2.366,00

10 303 0035 2,077 - PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

520 3.3.93.32.00.00.0600 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 29.637,43

10 305 0113 2,086 - INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

330 3.1.90.11.00.00.0600 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 7.200,00

0703 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS ESTADUAIS**10 301 0107 2,095 - PROG PIAPS PORT SES 635/21 - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM**

335 3.1.90.04.00.00.0621 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 7.900,00

10 303 0035 2,092 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

524 3.3.93.32.00.00.0621 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 18.235,98

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 122 0029 2,101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL

364 3.1.90.94.00.00.0500 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 1.200,00

0803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**08 243 0029 2,114 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

393 3.1.91.13.00.00.0500 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 111.880,41**Art. 2º** - Para atender o(s) crédito(s) de que trata o artigo anterior, serão utilizados as seguintes fontes de recursos:

I – Por Redução de Dotação.....R\$ 111.880,41

02 GABINETE DO PREFEITO**0201 - GABINETE DO PREFEITO**

04 122 0010 2,003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

20 3.1.90.13.00.00.0500 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 2.040,00

04 122 0010 2,156 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PRIMEIRA DAMA

36 3.3.90.14.00.00.0500 – DIÁRIAS – CIVIL.....R\$ 1.500,00

38 3.3.90.33.00.00.0500 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04 122 0002 1,040 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA ADM/FINANÇAS

64 4.4.90.52.00.00.0500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 6.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**0602 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE**

12 122 0010 2,037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

117 3.1.90.11.00.00.0500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 15.701,00

12 122 0047 1,061 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS - MDE

190 4.4.90.52.00.00.0500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 6.800,00

12 361 0047 2,038 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS

192 3.3.90.30.00.00.0500 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.300,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS FEDERAIS

10 301 0113 2,257 - MANUTENÇÃO DA ACADÊMIA PÚBLICA
320 3.1.90.11.00.00.0600 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 2.366,00

10 303 0035 2,077 - PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

298 3.3.71.70.00.00.0600 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 29.637,43

10 305 0113 2,086 - INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

329 3.1.90.04.00.00.0600 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 7.200,00

0703 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS ESTADUAIS

10 301 0107 2,095 - PROG PIAPS PORT SES 635/21 - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM

336 3.1.90.11.00.00.0621 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 7.900,00

10 303 0035 2,092 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

334 3.3.71.70.00.00.0621 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 18.235,98

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0029 2,101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL

362 3.1.90.11.00.00.0500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.200,00

0803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 243 0029 2,114 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
392 3.1.90.13.00.00.0500 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 111.880,41

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORAS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MALBERK ANTOINE KUST DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 19 de junho de 2023

Publicado por:

Maria Lucia Luz da Silva

Código Identificador:8A11AEEF

GABINETE

DECRETO 3.473/2023- ABERTURA DE CRÉDITO

DECRETO Nº 3.473/2023, de 25 de abril de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e de acordo com a Lei Municipal 2.742/2023 de 26 de dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito(s) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0010 2,009 - MANUTENÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

68 3.1.90.94.00.00.0500 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS...R\$ 400,00

0402 - UNIDADE DE FINANÇAS

04 121 0002 2,016 - RESTITUIÇÕES DE SALDO DE CONVÊNIOS

506 3.3.30.93.00.00.0571 – INDENIZACOES E RESTITUICOES.....R\$ 39,96

506 3.3.30.93.00.00.0571 – INDENIZACOES E RESTITUICOES.....R\$ 71,46

511 3.3.30.93.00.00.0701 – INDENIZACOES E RESTITUICOES.....R\$ 7.424,18

0404 - UNIDADE DE ENCARGOS ESPECIAIS

28 843 0105 2,019 - PRECATÓRIOS DE PEQUENO VALOR - RPVs

111 3.3.90.91.00.00.0500 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....R\$ 3.000,00

05 SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

20 606 0075 2,024 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

131 3.1.90.94.00.00.0500 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 731,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

0602 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE

12 122 0010 2,037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

179 3.1.90.94.00.00.0500 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 9.947,22

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS FEDERAIS

10 305 0113 2,086 - INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

330 3.1.90.11.00.00.0600 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 8.100,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0029 2,104 - PROGRAMA DIA INTERNACIONAL DA MULHER

378 3.3.90.39.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 550,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0029 2,103 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS FÍSICAS

382 3.3.90.48.00.00.0500 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 73.791,51

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO E LAZER**1101 - ESPORTES, TURISMO E LAZER****27 812 0103 2,127 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS ESPORTES**

489 3.1.90.94.00.00.0500 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 23.913,31

TOTAL.....R\$ 127.968,64**Art. 2º** - Para atender o(s) crédito(s) de que trata o artigo anterior, serão utilizados as seguintes fontes de recursos:

I – Por Redução de Dotação.....R\$ 96.519,73

II – Por Superávit Financeiro.....R\$ 31.377,45

III – Por Excesso de Arrecadação.....R\$ 71,46

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04 122 0010 2,009 - MANUTENÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS**

66 3.1.90.11.00.00.0500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 400,00

0404 - UNIDADE DE ENCARGOS ESPECIAIS**28 843 0105 2,020 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

112 3.2.90.91.00.00.0500 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....R\$ 3.000,00

05 SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE**0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE****20 606 0075 2,024 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE**

129 3.1.90.11.00.00.0500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 731,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**0602 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE****12 122 0010 2,037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3190 11 00 00 000 (177) (0500) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.500,55

3390 32 00 00 000 (184) (0500) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.446,67

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS FEDERAIS****10 305 0113 2,086 - INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

329 3.1.90.04.00.00.0600 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 8.100,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****08 122 0029 2,101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL**

368 3.3.90.30.00.00.0500 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.000,00

08 122 0029 2,102 - MANUT DA ORNAMENTAÇÃO E FESTIVIDADES DE NATAL

373 3.3.90.30.00.00.0501 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00

08 244 0029 2,104 - PROGRAMA DIA INTERNACIONAL DA MULHER

376 3.3.90.30.00.00.0500 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 648,00

377 3.3.90.32.00.00.0500 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 2.143,51

378 3.3.90.39.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 550,00

15 452 0073 2,135 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO URBANA

379 3.3.90.30.00.00.0501 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08 244 0029 2,103 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS FÍSICAS**

381 3.3.90.32.00.00.0500 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 20.000,00

0805 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FEDERAL**08 244 0029 2,110 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - Igd-Pab**

415 3.3.90.30.00.00.0500 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 8.000,00

418 3.3.90.39.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 96.519,73**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORAS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.****MALBERK ANTOINE KUST DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 25 de abril de 2023

Publicado por:

Maria Lucia Luz da Silva

Código Identificador:B709DAA9**GABINETE****DECRETO 3.465- ABERTURA DE CRÉDITO****DECRETO Nº 3.465/2023, de 23 de março de 2023****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS****MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e de acordo com a Lei Municipal 2.742/2022 de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito(s) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):**02 GABINETE DO PREFEITO****0201 - GABINETE DO PREFEITO**

04 122 0010 2,003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

21 3.1.90.94.00.00.0500 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 22.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

04 122 0010 2,008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

53 3.1.90.94.00.00.0500 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 6.200,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04 122 0010 2,009 - MANUTENÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS
68 3.1.90.94.00.00.0500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 12.200,00
68 3.1.90.94.00.00.0500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 958,77

05 SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

20 606 0075 2,024 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
131 3.1.90.94.00.00.0500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 8.200,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0602 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE

12 122 0010 2,037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
179 3.1.90.94.00.00.0500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 2.078,48
179 3.1.90.94.00.00.0500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 596,24

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS FEDERAIS

10 305 0113 2,086 - INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
330 3.1.90.11.00.00.0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 2.400,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE
0901 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PROVIMENTO PESSOAL

26 782 0010 2,116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
442 3.1.90.94.00.00.0500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 15.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DO ÍNDIO
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ÍNDIO

14 423 0090 2,123 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ÍNDIO
476 3.1.90.94.00.00.0500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 16.100,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO E LAZER

1101 - ESPORTES, TURISMO E LAZER
27 812 0103 2,127 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS ESPORTES
489 3.1.90.94.00.00.0500 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 900,00
TOTAL.....R\$ 86.633,49

Art. 2º - Para atender o(s) crédito(s) de que trata o artigo anterior, serão utilizados as seguintes fontes de recursos:
I - Por Redução de Dotação.....R\$ 3.955,01
II - Por Superávit Financeiro.....R\$ 52.678,48

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0010 2,009 - MANUTENÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS
66 3.1.90.11.00.00.0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 958,77

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0602 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE

12 122 0010 2,037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
177 3.1.90.11.00.00.0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 596,24

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS FEDERAIS

10 305 0113 2,086 - INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
329 3.1.90.04.00.00.0600 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 2.400,00
TOTAL.....R\$ 3.955,01

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

MALBERK ANTOINE KUST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23 de março de 2023

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador: ECA8FC62

GABINETE
DECRETO 3.524- CONVOCAÇÃO/ DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.524 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE O EXPEDIENTE DE TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REDENTORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

Considerando as datas alusivas ao Dia do Professor (15 de outubro) e ao Dia do Servidor Público (28 de outubro) no ano de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º - No dia 27 de outubro de 2023 não haverá expediente nas repartições públicas no Município de Redentora, pois os Servidores e Professores municipais estarão participando de atividades alusivas ao Dia do Professor e ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino não terão atendimento aos educandos no dia 27 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam todos os Servidores e Professores Municipais **CONVOCADOS** a participarem das atividades referidas no Art. 1º, **no dia 27 de outubro de 2023**, às 10:30 horas, tendo como local o Salão Paroquial da Igreja Católica.

Art. 4º - Excetuam-se deste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, a qual atenderá através de regime de plantão, por se tratar de serviço essencial.

Art. 5º - Havendo necessidade do trabalho durante a vigência deste Decreto, qualquer servidor poderá ser requisitado pelo seu superior hierárquico.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

RAFAEL OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e Publique-se

Em 24 de outubro de 2023.

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:8730256B

**GABINETE
DECRETO 3.525- ABRE CRÉDITO ESPECIAL SAÚDE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.525, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.828/2023, de 24 de Outubro de 2023,

DECRETA

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS FEDERAIS
PROJ./ATIV.: 2.322 – COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
3.1.9.0.11.00.00.0605 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC.....R\$ 15.000,00
TOTAL.....R\$ 15.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Excesso de Arrecadação do recurso 0605.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 24 de Outubro de 2023

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:33185E91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Redentora- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.113/0001-40, através do Setor de Compras e Contratos no uso de suas atribuições, decide dispensar Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE POSTE DE ENERGIA PADRÃO TABELA 1B TRIFÁSICO C10 COM CABO DE 35MM PARA POSTO DE SAÚDE DE REDENTORA** de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que será celebrado com a empresa **WINK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ **50.598.026/0001-51**, estabelecida na Rua Goiás nº 303, centro, Tenente Portela/RS, no valor de **R\$ 3.000,00, (três mil reais)**, mediante processo de dispensa de licitação, tudo de acordo com artigo 24, II da Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora- RS, 23 de outubro de 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:883D3A0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO**

**SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO - DISP.
025/2023**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 464/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

ALCEU MARCOS PRETTO, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo nº 464/2023, dispensa nº 025/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA FLORESTAL IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (LAR PADILHA)**, estabelecida na Estrada Passo da Ilha, nº 320, Distrito de Padilha, no município de Taquara/RS, CEP: 95.615-000, CNPJ nº 91.695.577/0002-00, para prestação de serviços de institucionalização de menor de idade em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme decisão judicial constante no processo nº 5000171-88.203.8.21.0070/RS, referente a medida de proteção, pelo valor mensal será de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais), pelo período de 19/09/2023 à 18/01/2024, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Riozinho, 24 de outubro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:3F37DE42

**SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO Nº 059/2023 - LAR PADILHA**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023**

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA FLORESTAL IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (LAR PADILHA), CNPJ nº 91.695.577/0002-00.

OBJETO: Prestação de serviços de institucionalização de menor de idade em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme decisão judicial constante no processo nº 5000171-88.203.8.21.0070/RS, referente a medida de proteção.

DO PREÇO: R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais), valor mensal.

VIGÊNCIA: 19/09/2023 à 8/01/2024. 04 (quatro) meses.

DATA ASSINATURA: 24/10/2023

Riozinho, 24 de outubro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:72572AEA

SECRETARIA DA SAÚDE
PUBLICAÇÃO ATA DE JULGAMENTO AMOSTRAS PRE Nº
002/2023 - FRALDAS

ATA JULGAMENTO ANÁLISE DE AMOSTRA

Pregão Eletrônico nº 002/2023

Processo nº 455/2023

Aos 24 dias do mês de outubro de 2023, às 11 horas, reuniram-se na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Riozinho, a Pregoeira Andria Simone Smaniotto Kunzler e os membros: Cristiane Maria Wolff - Secretária, Magda Petry e Fernanda Teresinha Bampi equipe de apoio, designados pela Portaria nº 534/2021, de 27/12/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 011 de 10 de abril de 2007, juntamente com a Farmacêutica Bruna Wasem, para dar continuidade ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, tipo menor preço por item. Recebemos as amostras das fraudas e seus laudos da empresa **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ nº 23.720.752/0001-22 em 24/10/2023. Nos reunimos para a análise das referidas amostras e laudos, foram feitos alguns testes pela farmacêutica, quanto a capacidade de absorção das mesmas, bem como foi analisado também os tamanhos apresentados. Após feito os testes, as mesmas foi constatado que todos os tamanhos estão de acordo com o solicitado no objeto do edital, correspondente ao PRE nº 002/2023. A presente decisão vai para Autoridade competente para homologação e finalização do presente processo licitatório. Esta ata será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e também no site oficial. Sendo o que tínhamos para o momento, vai assinada por mim e demais membros.

Riozinho, 24 de outubro de 2023.

ANDRIA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER
Pregoeira

CRISTIANE MARIA WOLFF
Secretária

MAGDA PETRY
Equipe de Apoio

FERNANDA TERESINHA BAMPI
Equipe de Apoio

BRUNA WASEM
Farmacêutica

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:CCE969E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023

Aviso de Licitação.A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei nº8.666/93 e demais legislação pertinente a**Tomada de Preço nº 08/2023**. Objeto:Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto para a execução da recuperação e drenagem na estrada do Campo Seco, trecho 57,3km de extensão no Município de Rosário do Sul/RS.**A sessão fica marcada para o dia 16/11/2023, às 9hna sala de licitações da Prefeitura.**Edital pelo site**www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao**e Informações pelo fone 0553231-2844.

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:DDD586BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ENCERRAMENTO DE LICENÇA E BAIXA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº010/2023-PMSJ

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal Nº 1782, de 28 de dezembro de 2009, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 e, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 1361 de 16 de agosto de 2019, expede o presente documento.

I. EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:

Cristiano Sbruzzi
CPF: 018.465.250-20
Endereço: Rua Constante Pierezan
Município: Sobradinho – RS

II- EMPREENDIMENTO:

Atividade: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA RURAL
CODRAM: 10580,10
Endereço: Localidade do Potreirinho – Zona Rural
Coordenadas: S -29.107511° W -53.216878°
Área útil (ha): 0,135
Porte: Mínimo
Aprovação de projeto florestal Nº: 002-2020/PMSJ

III. DO ENCERRAMENTO DA LICENÇA:

Considerando ter o empreendedor apresentado relatório escrito e fotográfico de conclusão da implantação da Declaração Nº 002-2020/PMSJ que aprovou o projeto florestal, encerra-se a referida licença com baixa no processo e encaminhamento para arquivamento.

Data de emissão: Salto do Jacuí, 25 de outubro de 2023.

Licenciadora: Cleonice Antonia Moro Moreira Fredi/Matrícula 1774-5 -CREA RS152391 - ART Nr: 11088926

Publicado por:
Cleonice Antonia Moro Moreira Fredi
Código Identificador:B451F68D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
ADITIVOS****ADITIVOS****ADITIVO N.º 096/2023**

Referente ao Termo de Fomento nº 013/2021

CNPJ nº 04.980.817/0001-24

Objeto: prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período compreendido entre as datas de 25 de outubro de 2023 a 25 de outubro de 2024;

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:

Karina Doninelli

Código Identificador:CA9CF15D**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
ADITIVOS****ADITIVOS****ADITIVO N.º 100/2023**

Referente ao Contrato Administrativo nº 265/2023

CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Objeto: substituir o veículo Ford Ka, Placas IXQ8955, melhor descrito e caracterizado no contrato nº 265/2023, pelo veículo I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3, Placas JCG4E97, conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRVA, em anexo.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:

Karina Doninelli

Código Identificador:3088E09C**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO
SUL****ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2023**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 144/2023 – Aquisição de materiais para complementação do PPCI no prédio do Centro de Eventos**, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Empresa: M. DA S. de Souza & Cia LTDA**CNPJ:** 37.830886/0001-00**Valor:** R\$ 5.245,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais)**Data:** 24 de outubro de 2023**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 24 de outubro de 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Arbegeri da Silva

Código Identificador:E4B8BA34**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2023**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 145/2023 – Aquisição de peças para o caminhão**

caçamba placa IZF7F95, para a Secretaria de Transporte, Viação, Obras e Serviços.

Empresa: Wilton Proença Ennes - ME**CNPJ:** 26.720.021/0001-75**Valor:** R\$ 4.718,80 (quatro mil e setecentos e dezoito reais com oitenta centavos)**Data:** 24 de outubro de 2023**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 24 de outubro de 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Arbegeri da Silva

Código Identificador:2E596EBD**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2023**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 146/2023 – Aquisição de peças para a escavadeira JCB220LC**, para a Secretaria de Transporte, Viação, Obras e Serviços.

Empresa: Dieisson Aires Rodrigues**CNPJ:** 18.278.383/0001-20**Valor:** R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais)**Data:** 24 de outubro de 2023**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 24 de outubro de 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Arbegeri da Silva

Código Identificador:AB79F7BF**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2023**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 147/2023 – Aquisição de pneus para a retroescavadeira randon RK 406**, para a Secretaria de Transporte, Viação, Obras e Serviços.

Empresa: Comercial de Pneus Itaquí**CNPJ:** 88.273.651/0002-87**Valor:** R\$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais)**Data:** 24 de outubro de 2023**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 24 de outubro de 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Arbegeri da Silva

Código Identificador:28F362D0**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2023**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 148/2023 – Aquisição de aparelho audiométrico a partir da Emenda Parlamentar nº 07**, para a Secretaria de Saúde.

Empresa: Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano LTDA**CNPJ:** 01.035.382/0001-51**Valor:** R\$ 16.285,00 (dezesseis mil e duzentos e oitenta e cinco reais)**Data:** 24 de outubro de 2023**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 24 de outubro de 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Arbuseri da Silva

Código Identificador:08EA2AE3

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2023**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 149/2023 – Aquisição de cabine audiométrica para realização de exames a partir da Emenda Parlamentar nº 07**, para a Secretaria de Saúde.

Empresa: F. Podgurski Borges - Fonoaudiologia

CNPJ: 34.144.531/0001/70

Valor: R\$ 3.413,50 (três mil e quatrocentos e treze reais com cinquenta centavos)

Data: 24 de outubro de 2023

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 24 de outubro de 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Arbuseri da Silva

Código Identificador:464AFF01

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - IV

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que realizará **Pregão Eletrônico nº 004/2023-IV – Aquisição de Implementos Agrícolas**, para Secretaria de Agricultura e Meio ambiente. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública conforme segue:

Início do Recebimento das Propostas: do dia 26 de outubro ao dia 09 de novembro até as 08 horas.

Abertura e Julgamento das Propostas: das 09:00h às 09:29h do dia 09 de novembro de 2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:30h do dia 09/11/2023.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

O Edital encontra-se disponibilizado com ônus no endereço Avenida 17 de Abril, nº 503, prédio da Prefeitura Municipal, ou sem ônus no site www.santamargaridadosul.rs.gov.br

Santa Margarida do Sul, 24 de outubro de 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Faria Saldanha Vieira

Código Identificador:A4E22DEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.465 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, 1 (um) MÉDICO PEDIATRA na área da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na área da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, **1 (UM) MÉDICO PEDIATRA**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigos 236 e 238 da Lei nº 514/1992.

Art. 2º - O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - A contratação de que trata a presente lei, para o cargo Médico Pediatra dar-se-á através de seleção por análise de currículo, com avaliação através de prova de títulos e com chamada pública, inclusive com publicação nas rádios locais.

§ 2º - O contrato será automaticamente extinto na data em que houver a posse de candidato aprovado em Concurso Público.

Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelo contratado será de 12 (doze) horas semanais.

Art. 4º - O vencimento do cargo será equivalente ao fixado para a categoria funcional, do Quadro de Servidores Efetivos do Município, Lei 513/92 (Padrão 40, Classe A).

Art. 5º - O contrato autorizado pela presente Lei é de natureza administrativa, regime jurídico Estatutário e regime previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS, ficando assegurado ao contratado os direitos relacionados nos incisos I a IV, do artigo 238 da Lei 514/92.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias;

07 - S.M. Saúde e Assistência Social

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010700 - Saúde

2108000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

4090 – PIAPS – PSF

07 - S.M. Saúde e Assistência Social

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010700 - Saúde

2024000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

4090 – Atenção Primária

07 - S.M. Saúde e Assistência Social

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010700 - Saúde

2024000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

0040 – ASPS

07 - S.M. Saúde e Assistência Social

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010700 - Saúde

2024000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

2600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

4500 – Atenção Primária

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se

e publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:B67F105E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.466 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, (01) um Médico Ginecologista, na área da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na área da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, **1 (um) Médico Ginecologista**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigos 236 e 238 da Lei nº 514/1992.

Art. 2º O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º A contratação de que trata a presente lei, para o cargo de Médico Ginecologista dar-se-á através de seleção por análise de currículo, com avaliação através de prova de títulos e com chamada pública, inclusive com publicação nas rádios locais.

§2º O contrato será automaticamente extinto na data, se caso houver posse de candidato aprovado em Concurso Público.

Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo titular do cargo será de 12(doze) horas semanais.

Art. 4º O vencimento do cargo será equivalente ao fixado para a categoria funcional, do Quadro de Servidores Efetivos do Município, Lei 513/92 (Padrão 40, Classe A).

Art. 5º O contrato autorizado pela presente Lei é de natureza administrativa, regime jurídico Estatutário e regime previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS, ficando assegurado ao contratado os direitos relacionados nos incisos I a IV, do artigo 238 da Lei 514/92.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

07 - S.M. Saúde e Assistência Social
07.01 – Fundo Municipal de Saúde
103020702 - Saúde
2026000 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
0040 - ASPS

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se
e publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:15C1CC33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.467 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reconhecimento do déficit atuarial apurado por meio de aportes mensais com valores preestabelecidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Santana da Boa Vista, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. O aporte referido no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 2º O RPPS possui déficit atuarial de R\$ 33.181.649,93 (trinta e três milhões cento e oitenta e um mil seiscientos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2022, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 3º O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MPS nº 1.467/2022; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 33 anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2055.

Art. 4º O aporte mensal será repassado mensalmente ao RPPS, em 12 (doze) parcelas anuais, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo I desta lei.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o quinto dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades do Município de Santana da Boa Vista em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial.

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% ao mês e a atualização pela variação do INPC acumulado do últimos 12 (doze) meses), considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma

econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível, no mínimo, o mesmo fixado para atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculadas com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º O RPPS está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana da Boa Vista em mora, pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento.

Art. 7º O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 8º O Município de Santana da Boa Vista se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10º Revoga as disposições em contrário previstas no artigo 5º, tornando sem efeitos a previsão contida no inciso VIII da Lei nº 1973/2007.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir da cobrança da folha de benefícios relativa à competência do mês de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8C91AD6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.468 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2022

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

05.02.12.361.0506.2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00 (822) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 250.000,00

Desdobramento: 3.3.90.39.32.00.00 (4665) – Transporte Escolar.

RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

06.01.26.782.0600.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários

4.4.50.52.00.00.00 (823) – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 80.000,00

Desdobramento: 4.4.50.52.40.00.00 (4666) – Máquinas e Equip. Agrícolas e Rodoviários.

RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 330.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanco de 2022**.
(3707) Caixa Federal C/Movimento - 600000090 - 9..... R\$ 330.000,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 330.000,00

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5E0A026A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.469 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** com a seguinte Classificação Orçamentária:

04.02.28.846.0000.0.003 – Amortização do FUNPREV e Passivo Atuarial

3.3.91.97.00.00.00 (824) – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... R\$ 300.000,00

Desdobramento: 3.3.91.97.01.00.00 (4673) – Aporte para Cober. do Déf. Atuarial do RPPS

RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 300.000,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:

04.02.28.846.0000.0.003 – Amortização do FUNPREV e Passivo Atuarial

3.1.91.13.00.00.00 (125) – Contribuição Patronal..... R\$ 300.000,00

Desdobramento: 3.1.91.13.99.01.01 (1700) – Amortização do Déf. Atuarial do RPPS

RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO R\$ 300.000,00

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:54C7EE56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público o cancelamento do **PE SRP 050/2023** – Aquisição de peças para manutenção veículo Ônix. Maiores informações pelos sites www.santanadaboavista.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 236. SALA DE LICITAÇÕES, em 24 de outubro de 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:680F2612

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.647 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Decreta Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o dia **02 de novembro de 2023**, feriado de Finados, será em uma quinta feira;

Considerando que o dia 03 de novembro de 2023, será em uma sexta-feira;

Considerando que o Município já vem adotando turno único nos serviços administrativos municipais;

Considerando o princípio da economicidade e a continuidade do serviço;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** em todos os setores da administração pública municipal no dia **03 de novembro de 2023**.

Art. 2º - Deverão ser mantidos todos os serviços **essenciais** através de plantões.

Art. 3º - As horas não trabalhadas no dia 03 de novembro de 2023, deverão ser compensadas posteriormente com aumento de 15 (quinze) minutos por dia no horário de expediente, ficando a cargo de cada Secretaria a forma de compensação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:44D439A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.645 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2022

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.468 de 24/10/2023**, fixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

05.02.12.361.0506.2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 (822) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 250.000,00

Desdobramento: 3.3.90.39.32.00.00 (4665) – Transporte Escolar.

RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

06.01.26.782.0600.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários

4.4.50.52.00.00.00 (823) – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 80.000,00

Desdobramento: 4.4.50.52.40.00.00 (4666) – Máquinas e Equip. Agrícolas e Rodoviários.

RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 330.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanco de 2022**.

(3707) Caixa Federal C/Movimento - 600000090 - 9..... R\$ 330.000,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 330.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DAC55168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.646 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com

autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.469 de 24/10/2023**, fixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** com a seguinte Classificação Orçamentária:

04.02.28.846.0000.0.003 – Amortização do FUNPREV e Passivo Atuarial

3.3.91.97.00.00.00 (824) – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... R\$ 300.000,00

Desdobramento: 3.3.91.97.01.00.00 (4673) – Aporte para Cober. do Déf. Atuarial do RPPS

RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 300.000,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:

04.02.28.846.0000.0.003 – Amortização do FUNPREV e Passivo Atuarial

3.1.91.13.00.00.00 (125) – Contribuição Patronal..... R\$ 300.000,00

Desdobramento: 3.1.91.13.99.01.01 (1700) – Amortização do Déf. Atuarial do RPPS

RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO R\$ 300.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B897B445

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 692/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigos 160 e seguintes, **DESIGNA** a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos composta pelos servidores **RONILSON DUARTE TEIXEIRA**, Matrícula **3138-0**, Guarda Patrimonial, **JULIANA LUCAS PEREIRA**, Matrícula **3298-0**, Agente Administrativo, **MIRIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula **3381-2**, Agente Administrativo Auxiliar, para apurarem, mediante instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** (art.167 e seguintes da Lei nº 514/92), as possíveis irregularidades e responsabilidades, e efeitos legais, da caracterização de abandono de emprego, por parte do Servidor **CLAUDIOMIRO DE JESUS ACOSTA FOSTER**, Matrícula **2945-9**, Motorista, que não comparece ao trabalho desde o dia 06/10/2023, conforme art. 147, inciso II da Lei nº 514/1992, a Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo, propondo, justificadamente, os efeitos legais e seus fundamentos legais no prazo de 30(trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:0B1BF32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 693/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** a contar de **24.10.2023**, **MARIA SIDINEI SILVEIRA DUTRA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE COORDENADORIA**, Padrão CC-4, integrante do Grupo de Chefias Diversas, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro de 2018, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Deixando nesta data de exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1985D1BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 694/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** a contar de **24.10.2023**, **CRISTIAN BATISTA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, integrante do Grupo de Assessoramento, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro 2018, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8BF2373F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
0012/2023

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **24 de novembro de 2023**, às 9 horas, na sede Secretaria Municipal da Fazenda, Rua Brigadeiro David Canabarro, nº 740, realizará o certame **Concorrência Pública nº 0012/2023**- Processo Administrativo nº 8082/2023, Tipo Menor Preço, empreitada por preço global, DO LOTE, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **reforma do condomínio industrial do Município de Sant'Ana do Livramento**.
Dotação: 03.01.04.122.003.4688 3.44.90.51 – Obras e instalações 88366/1501.

Edital disponível em: www.sdolivrimento.com.br

Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 24 de outubro de 2023.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:E4707564

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
0005/2023

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0005/2023** - Processo Administrativo nº 5736/2023, que tem como objeto **Credenciamento de prestadores de serviço especializado na área de Neuropsicopedagogia**. A partir do dia 26 de Outubro de 2023, diariamente, de segunda a sexta-feira, 07:30 às 12:30 horas, na Secretaria Municipal da Fazenda, rua Brigadeiro David Canabarro nº 740, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas.

Edital disponível em: www.sdolivrimento.com.br

Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 25 de Outubro de 2023

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:51629CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 77, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 56-B da Lei Complementar nº 19, de 05 de fevereiro de 1996 e modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 75, de 02 de setembro de 2022.

MAURICIO BOFILL DEL FABRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 56-B da Lei Complementar nº 19, de 05 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

Art. 56-B (...)

§1º O prazo para regularização será de 20 (vinte) dias, a contar da notificação.

§2º Havendo situação de emergência, caracterizada por risco à saúde e à segurança de usuários, de terceiros e de instalações, o prazo para a regularização será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. Modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 75, de 02 de setembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O prazo para implementação total do que determina esta Lei Complementar para a fixação existente, será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2023.

MAURICIO BOFILL DEL FABRO

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:9AA0ED39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.162, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Reconhece o Jogo de Câmbio como esporte Símbolo da pessoa idosa no município de Sant'Ana do Livramento.

MAURICIO BOFILL DEL FABRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o Esporte de Câmbio como sendo o Esporte Símbolo da pessoa idosa no município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2023.

MAURICIO BOFILL DEL FABRO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:1D00BD3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.163, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece a Campanha contínua de conscientização, com relação ao Câncer Infantil no município de Sant'Ana do Livramento.

MAURICIO BOFILL DEL FABRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida A Campanha Contínua da Conscientização, com relação ao câncer infantil no município de Sant'Ana do Livramento – RS.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, poderá, através da Secretaria Municipal de Saúde, organizar a Campanha estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º. A campanha estabelecida por esta Lei será feita através de panfletos e cartazes com informações básicas, sobre sintomas e alertas para que, caso estejam presentes na saúde da criança, procurem ajuda especializada imediatamente.

§1º. Fica proibida fazer referência a possibilidade de ocorrência de câncer.

§2º. A campanha será difundida pelo Executivo Municipal, em todos os meios de comunicação possíveis e principalmente nos hospitais e nos estabelecimentos de saúde pública e privado, localizados no município de Sant'Ana Do Livramento – RS.

§3º. A divulgação permanente de conscientização sobre o câncer infantil terá por objetivo:

I - Conscientizar os habitantes do município com relação aos sintomas mais comuns presentes em crianças com câncer.

II - Identificar de forma rápida, em caso de crianças com câncer, para serem tratados com chance de recuperação.

Art. 3º. O Executivo Municipal está autorizado a fazer convênios com outros órgãos do Poder Público, com objetivo de dar mais visibilidade a esta campanha de Saúde pública.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2023.

MAURICIO BOFILL DEL FABRO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:838C4E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 319, DE 27 DE SETEMBRO D E 2023.

Exonera, a pedido, servidor do quadro de cargos de provimento efetivo.

A Prefeita de Santana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº 7258/2023,

RESOLVE exonerar, a pedido, do quadro dos cargos de provimento efetivo, o(a) PROF. TÉCNICAS AGRÍCOLAS - MARIANA MARTINS VALLI, Mat. F. nº 232321, a contar de 20 de agosto de 2023.

Santana do Livramento, 27 de setembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:D72A65FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 289, D E 29 DE AGOSTO D E 2023.

Exonera, a pedido, servidor do quadro de cargos de provimento efetivo.

O Prefeito em exercício de Santana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 6587/2023;

RESOLVE exonerar, a pedido, do quadro dos cargos de provimento efetivo, o(a) SECRETARIO(A) DE ESCOLA - VIVIANE MEINKE SUAREZ, matrícula 231881, a contar de 11 de agosto de 2023.

Santana do Livramento, 28 de agosto de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:D392A082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 292, D E 04 DE SETEMBRO D E 2023.

Exonera, a pedido, servidor do quadro de cargos de provimento efetivo.

O Prefeito em exercício de Santana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº 6778/2023,

RESOLVE exonerar, a pedido, do quadro dos cargos de provimento efetivo, o(a) PROFESSOR ANOS INICIAIS - ANA KAREN COUTO SANTANNA, matrícula 232321, a contar de 22 de agosto de 2023.

Santana do Livramento, 04 de setembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:AE384B1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 439/2023 DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 103/2023

Extrato do Contrato 439/2023 da Inexigibilidade de Licitação Nº 103/2023, que tem como objeto contratação empresa especializada para compor profissionais do CAS TEACOLHE. Período de Outubro 2023 a Setembro 2024. PEDAGOGIA, tendo como contratada JALUSA SULZBACHER HAAS, pelo valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:D6F48214

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 437/2023 DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 032/2023

Extrato do Contrato 437/2023 da Tomada de Preços nº 032/2023, que tem como objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de implantação de grades de ferro para proteção do patrimônio público do prédio do CREAS, tendo como contratada a empresa CONSTRUTORA ZEUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. O preço para o presente ajuste é de R\$ 55.553,13 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:3BB08377

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1575/SMGRH/2023

De 24 de outubro de 2023

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **RODRIGO NUNES DA SILVA**, aprovado(a) no concurso público de edital nº 42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Motorista, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº 02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
24 de outubro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:EF3424A7

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1576/SMGRH/2023

De 24 de outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 1540/SMGRH/2023 de 19.10.2023, que nomeou **BRUNO EDUARDO FILHEIRO** para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por não comparecimento para preenchimento da vaga conforme previsto no Edital de Convocação nº 56dico/SMGRH/2023.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 24 de
outubro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:5B6EED25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATROLHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.845, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional
interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de servidor junto à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
1	Cirurgião Dentista	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações deverão ser custeadas pela dotação orçamentária 1064, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AAC5447D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.846, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução, no
Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº
8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do

Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 12.500,00, conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2068-Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 12.500,00
TOTAL.....R\$ 12.500,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0019-Modernização da Transparência
1036-Melhoria da Gestão Administrativa e Tributária
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 7.500,00

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0019-Modernização da Transparência
1036-Melhoria da Gestão Administrativa e Tributária
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 12.500,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A307EE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.848, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 48.769,19, conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1252-Reestabelecer as condições da ponte localizada na Rua Maurício Cardoso – Defesa Civil
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 48.768,19
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À
UNIÃO.....R\$ 1,00
TOTAL.....R\$ 48.769,19

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 48.769,19.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B301BAB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.847, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução de, no valor de R\$ 6.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10-SAÚDE
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2182-Ordens Judiciais SEMSA
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 6.000,00

TOTAL.....R\$ 6.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
 99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 9999-Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
 9999-Reserva de Contingência
 9.9.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 6.000,00
TOTAL.....R\$ 6.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:6433ED87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 LEI N.º 9.849, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 26.940,05, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
 03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
 15-URBANISMO
 451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
 0002-Gestão do Poder Executivo
 1253-Reestabelecer as condições da ponte localizada na Rua Senador Alberto Pasqualini – Defesa Civil
 4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 26.939,05
 3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO.....R\$ 1,00

TOTAL.....R\$ 26.940,05

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 26.940,05.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:68408BAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 LEI N.º 9.850, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.653,89, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
 03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
 15-URBANISMO
 451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
 0002-Gestão do Poder Executivo
 1254-Reestabelecer as condições da ponte localizada na Rua Miguel Pereira dos Santos – Defesa Civil
 4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 4.652,89
 3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO.....R\$ 1,00

TOTAL.....R\$ 4.653,89

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 4.653,89.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:B64F576D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 LEI N.º 9.851, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 30.476,80, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1255-Reestabelecer as condições do bueiro localizado na Estrada Manoel Batista dos Santos – Defesa Civil
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 30.475,80
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO.....R\$ 1,00

TOTAL.....R\$ 30.476,80

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 30.476,80.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:62E33F6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.852, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 31.071,64, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1256-Reestabelecer as condições do bueiro localizado na Travessa Ribeirão – Defesa Civil
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 31.070,64
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO.....R\$ 1,00

TOTAL.....R\$ 31.071,64

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 31.071,64.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EEBEE0CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 14.173,21, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1257-Reestabelecer as condições do bueiro localizado na Estrada Alzemiros Dias da Costa – Defesa Civil
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 14.172,21
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO.....R\$ 1,00

TOTAL.....R\$ 14.173,21

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 14.173,21.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:0A45CF86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.854, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 8.019,60, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1258-Reestabelecer as condições da ponte localizada no Arroio Ribeirão – Defesa Civil
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 8.018,60
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO.....R\$ 1,00

TOTAL.....R\$ 8.019,60

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 8.019,60.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:80D3C6D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 18.777,20, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1259-Reestabelecer as condições da ponte localizada no Arroio Ribeirão de Baixo – Defesa Civil
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 18.776,20
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO.....R\$ 1,00

TOTAL.....R\$ 18.777,20

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 18.777,20.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:0AEE3060

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.856, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 16.693,28, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1260-Reestabelecer as condições da ponte localizada no Arroio Ribeirão de Baixo 2 – Defesa Civil
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 16.692,28
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO.....R\$ 1,00

TOTAL.....R\$ 16.693,28

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneros da União, no valor de R\$ 16.693,28.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0FE416EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.857, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 350.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
1261-Ampliação da UBS AGASA RBC Portaria 864/2023
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 350.000,00

TOTAL.....R\$ 350.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.2.1.50.0.1.05.00.00 – Cta 3031 Transf Port 864/23 Ampliação UBS Agasa RBC-0621(4294), Recurso 0621–Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual, no valor de R\$ 350.000,00.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E78A93A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.858, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 14.397,39, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2093-Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC cta. 10.015
33.90-APLICAÇÕES DIRETAS,..... R\$ 14.397,39
TOTAL.....R\$ 14.397,39

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00– Cta 10015 Transferência SIA/SUS-0600 (4501), no valor total de R\$ 13.871,24, Recurso 0600 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPs e Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.07– Remuneração Dep Banc cta 99654 Programa SIASUS-0600(4501), no valor total de R\$ 526,15, Recurso 0600 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPs.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1FA0EA69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.859, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.614,49, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301- ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
1225- Estruturação da Rede de Serviços APS-Portaria 3.985/21
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS,..... R\$ 1.614,49
TOTAL.....R\$ 1.614,49

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.35- Remuneração de Dep Banc Cta 99685 PAB Especificidades Reg-0601(4505), no valor total de R\$ 1.614,49, Recurso 0601 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal – RSPS.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8A276405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.860, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.509,74, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301- ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
1225- Estruturação da Rede de Serviços APS-Portaria 3.985/21
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS,..... R\$ 2.509,74
TOTAL...R\$ 2.509,74

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.35- Remuneração de Dep Banc Cta 99685 PAB Especificidades Reg-0601(4505), no valor total de R\$ 2.509,74, Recurso 0601 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal – RSPS.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FB0F1157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.861, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei n.º 5.665, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei n.º 5.665, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“X -Um representante da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:038D9FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 021/2023.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 021/2023.**

Retifica o Edital n.º 016/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a retificação do **Edital n.º 016/2023** cujo objeto é a alteração do Local de atuação do Edital do Processo Seletivo, para o cargo de VISITADOR (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - Carga horária: 40 H/S:

Onde se lê:

Junto a Secretária Municipal da Saúde (SEMSA).

Leia-se:

Junto a Secretara Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS).

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Willian Thomas de Oliveira

Código Identificador:B79131C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 40/2023**

EDITAL 40/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, nos Decretos n.º 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015, Decreto 854, de 19 de Outubro de 2017, conforme Memorando n.º 519/2023 de 20 de outubro de 2023 da Secretaria de Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS, para o seguinte cargo:

INSTRUTOR EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - 20HR

•DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por seis servidores, designada através das Portarias n.º 982, de 26 de Fevereiro de 2021; Portaria n.º 1.211, de 16 de Março de 2021; Portaria n.º 10, de 04 de Janeiro de 2022; Portaria n.º 973, de 23 de Fevereiro de 2022; Portaria n.º 3.897, de 06 de Dezembro de 2022; Portaria n.º 349, de 24 Janeiro de 2023, Portaria n.º 455, de 31 janeiro de 2023 e Portaria n.º 1604, de 30 de junho de 2023.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.

1.4 Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais e no site da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal.

1.5 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, salvo o período de compensação da taxa da inscrição e item 12.1 deste Edital, que ocorrerá em dias corridos.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 A contratação será pelo prazo determinado de 6 meses, podendo ser renovadas por mais 6 meses, para atuar conforme demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores e Regime Jurídico Único.

2 DA VAGA E CARGO

Nº de vaga	Denominação	Carga Horária	Vencimento	Requisitos para Contratação
CR	Instrutor Educacional Educação Física	20hr	R\$ 1.542,34	Licenciatura em Educação Física (Ensino Superior) e registro no CREF.

2.1 Para a contratação do cargo deste edital será exigida idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2.2 O vencimento, quando abaixo do salário mínimo nacional, será complementado, na forma da lei.

3 ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA.

3.1 A função temporária, para atuar conforme demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, ao qual este edital se refere, corresponde ao exercício da seguinte atividade:

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO FÍSICA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: elaborar, registrar dentro do padrão de planejamento previsto no Referencial Curricular Municipal e executar planos de aula e estratégia de iniciação esportiva nas mais diversas modalidades, prática de atividade física de baixo e médio impacto e promover atividades lúdicas integrativas, visando o estímulo à motricidade das crianças, adolescentes e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades que estimulem a vivência esportiva em modalidades individuais e coletivas, priorizando as habilidades de integração social, respeito às diferenças e desenvolvimento de motricidade, possibilitando um ambiente de integração coletiva, priorizando uma abordagem interdisciplinar.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: Licenciatura em Educação Física (Ensino Superior) e registro no CREF.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

3.2 Além do vencimento, o contratado, fará jus aos direitos previstos no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

3.3 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

3.4 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos artigos 131 a 133 do Regime Jurídico, sendo sua apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

4 INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas via sistema online, através do GOV.BR, acessando o link <http://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.f>

aces?codigo=670144 (consultar Anexo II deste edital), no período de 26/10/2023 a 01/11/2023.

4.1.1 Será cobrada uma taxa de inscrição, no valor de R\$ 40,00, gerando o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, ao final da inscrição (conforme Anexo II - TUTORIAL DE INSCRIÇÃO ONLINE IMPORTANTE).

4.1.1.1 Quando o candidato for pagar a taxa, via aplicativo, somente será aceito os bancos constantes no Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

4.1.1.2 Dentro do cronograma, deste edital (anexo I), haverá o Período de Compensação da taxa de inscrição, em dias corridos.

4.1.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

4.1.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.2 Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador para realização da inscrição junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Bairro Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, durante o período das inscrições, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 9h00 às 13h30 (horário de Brasília).

5 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato será direcionado para o site do GOV.BR, ao acessar o link, conforme item 4.1.

5.2 É condição para a inscrição ter conta no GOV.BR.

5.3 Caso o candidato não possua conta no GOV.BR, deverá ser criado um login e senha, por conta do candidato.

5.4 O candidato que possuir conta no GOV.BR, será exigido o acesso ao site, que por sua vez, será direcionado a ABA de inscrição (VIDE ANEXO II).

5.5 O candidato que não lembrar da senha e/ou login, o mesmo será responsável pela recuperação desta, assim como pela busca das informações.

5.6 A comissão não intervirá em tais recuperações, conforme item 5.5, visto que os dados são restritos a cada candidato.

5.7 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá digitalizar seus documentos e salvar em formato PDF (importante fazer a digitalização antes de preencher o FORMULÁRIO de inscrição).

5.7.1 Documento digitalizado de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97 artigo 15).

5.8 O candidato será inteiramente responsável pelo envio dos documentos digitalizados, bem como pela nitidez dos mesmos.

5.9 Preencher na ficha de inscrição on-line os dados, como: CPF, Telefone e/ou E-mail. São dados obrigatórios.

5.10 As inscrições devem ser realizadas pelos navegadores: Mozilla Firefox ou Google Chrome.

5.11 A inscrição só pode ser realizada através de Computadores, não sendo possível realizar através de Smartphones.

5.12 Documentação a ser apresentada no ato da inscrição (os documentos serão avaliados somente no tempo da inscrição).

5.13 Será homologada a inscrição que atender os requisitos previstos no subitem a), b) e c), constantes no item 6; caso o candidato julgue necessário fazer outra inscrição, deverá refazer todos os passos, visto que uma inscrição não complementa outra de um mesmo candidato.

6 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Os itens a seguir, são condições para homologar a inscrição do candidato:

a) Taxa de inscrição deve estar paga, conforme destacado no item 4.1.1;

b) A ficha de inscrição on-line deve estar preenchida, conforme descrito no item 5.9;

c) Documento com foto, conforme descrito no item 5.7.1;

6.1.1 Não sendo atendido um dos requisitos, citados no item anterior, acarretará a não homologação do candidato.

6.2 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1 e 4.1.1.2 a Comissão publicará, no site da Prefeitura Municipal no prazo de até 5 dias úteis a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.3 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos perante a Comissão, por meio de protocolo através do link citado no item 4.1, no prazo de um dia, a contar da publicação.

6.3.1 O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso, sendo que a ausência de indicação acarretará a não apreciação do recurso (indeferido).

6.3.2 Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item 6.3 deste Edital.

6.3.3 Para fins de análise de recurso, serão considerados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo determinado no edital.

6.3.4 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6.3.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.

6.3.6 A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, serão realizadas através de respostas no próprio protocolo.

6.3.7 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.2, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

7 ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

7.1 Certificados de participação em cursos, seminários, congressos, palestras e oficinas na área de atuação, serão pontuadas por exemplar, apresentados, uma única vez. Somente serão pontuados certificados com a seguinte carga horária:

a) de 1h até 20 hrs 59 min: 5 (cinco) exemplares, totalizando 10 pontos.

b) de 21hr a 40 hrs 59 min: 4 (quatro) exemplares, totalizando 10 pontos.

c) a partir de 41 horas: 2 (dois) exemplares, totalizando 10 pontos.

7.1.1 No certificado deverá conter o número de registro para comprovar sua autenticidade, sob pena de ser desconsiderado.

7.1.2 Certificados que não apresentarem a carga horária receberão a pontuação mínima.

7.1.3 Quando a carga horária for superior, e os títulos excederem às quantidades previstas nas letras do item 7.1 do edital, não serão consideradas em razão da impossibilidade de cumulação.

7.1.4 Conforme Item 7.1.3, se o candidato apresentar 3 cursos ou mais na letra c) do item 7.1, será considerado apenas o total de exemplares constantes na respectiva letra, não sendo remanejado o excedente para as letras anteriores.

7.1.5 Conforme Item 7.1.3, se o candidato apresentar 5 cursos ou mais na letra b) do item 7.1, será considerado apenas o total de exemplares constantes na respectiva letra, não sendo remanejado o excedente para a letra anterior.

7.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação para pontuação.

7.3 Nenhum título receberá dupla valoração, exceto quando o documento de escolaridade exigida para o cargo em questão, apresentado, no ato da inscrição, seja superior ao estabelecido, que deverá ser utilizado, também, na soma da pontuação da análise de currículo.

7.4 Para fins de pontuação, o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios de experiência na área de atuação, correspondente ao cargo constante no edital, informando o cargo, a data de início e término da atividade.

7.4.1 Nos casos de contrato deverá ser apresentado um documento que certifique o cumprimento do tempo do contrato.

7.4.2 Quando se tratar de servidor e ex-servidor, desta Prefeitura Municipal, somente serão aceitas declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

7.5 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem (100) pontos.

7.6 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

7.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem (100) pontos, conforme os seguintes critérios.

GRADE DE PONTUAÇÃO

CARGO	FORMAÇÃO - ATÉ 30 PONTOS	CURSOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO - ATÉ 30 PONTOS	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO - ATÉ 40 PONTOS
Instrutor Educacional Educação Física	Pós-Graduação/Especialização: 10 pontos; Mestrado: 20 pontos; Doutorado: 30 pontos;	-de 1 hr até 20 hrs 59 min: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21hr a 40 hr 59 min: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41hr: 5 pontos (máximo 2 cursos).	- de 6 meses a um ano: 10 pontos; - de 1 a 2 anos: 20 pontos; - de 2 a 3 anos: 30 pontos; - acima de 3 anos: 40 pontos.

7.8 Serão pontuados apenas cursos, seminários e congressos na área de atuação realizados nos últimos 5 anos, a contar da data da inscrição.

7.9 Na referida grade de Pontuação, na FORMAÇÃO, será pontuado apenas 1 (um) exemplar, por categoria.

7.9.1 Havendo mais de 1 (um) exemplar, na FORMAÇÃO, será considerado a formação de maior pontuação, não sendo somatórias as pontuações (não cumulativa).

8 ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

8.1 No prazo de cinco (5) dias úteis, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

8.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9 RECURSOS

9.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, por meio de protocolo realizado na prefeitura ou através do link, citado no item 4.1.

9.1.1 O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso, sendo que a ausência de indicação acarretará a não apreciação do recurso (indeferido).

9.1.2 Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado, independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item 9.1.1 deste Edital.

9.1.2.1 Para fins de análise de recurso, serão considerados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo determinado no edital.

9.1.3 Será possibilitada vista do currículo e documentos pessoais na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

9.1.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, será atualizada a pontuação do candidato, que será publicada no prazo de um dia.

9.1.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.

9.1.6 A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será disponibilizada no próprio protocolo de recurso no sistema.

10 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

10.1.1 Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

10.2 Não ocorrendo situação prevista no item 10.1.1 e/ou permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público para o desempate.

10.3 O sorteio ocorrerá pela Comissão, sendo os candidatos interessados e autorizados a comparecer no local, com data e horário indicados, no cronograma do Edital, conforme anexo I.

10.4 O desempate será efetivado após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

11 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

11.2 Homologado o resultado final, será lançado edital no site e no mural da Prefeitura Municipal, com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

12 CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, por Edital, para no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentar-se para encaminhar a documentação, e após terá 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação e apresentar ao Departamento Administrativo, sendo o contrato realizado somente após comprovar o atendimento das seguintes condições:

12.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

12.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

12.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;

12.1.4 Ter escolaridade mínima exigida para o cargo, item 2, que será aferida pelo setor de Recursos Humanos da Administração, mediante apresentação da documentação.

12.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital, a ser publicado no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.

12.2.1 A publicação do Edital de Convocação, no site da Prefeitura Municipal, ocorrerá junto ao correspondente Processo Seletivo Simplificado.

12.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória decrescente.

12.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

12.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a rescisão contratual, poderá ser chamado para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos, classificados, observada a ordem classificatória.

12.6 O candidato que não assumir o cargo no ato da contratação não poderá passar para o final da lista de classificação, perdendo sua vaga.

12.7 Para efetivar a contratação será observada vedação de acúmulo de cargos públicos, na forma do inciso XVI e § 10, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

12.8 O setor dos Recursos Humanos, constatando a falta da documentação constante no item 12.1.4, não realizará a contratação do candidato a vaga, que por sua vez, não terá uma nova chamada no Processo Seletivo Simplificado, conforme item 12.6 do edital.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

13.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os meios de contato (telefone e E-mail).

13.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

13.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão, designada com assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

13.5 Permanecendo dúvidas, no que se refere ao andamento do processo seletivo simplificado, por parte dos candidatos, os mesmos podem entrar em contato através do nosso contato institucional (51) 991594815 (whatsapp); ligar no 3662-8426 (fixo) ou e-mail: semafdad@gmail.com.

13.6 Todo e qualquer protocolo, feito pelo candidato, direcionado ao processo seletivo simplificado, será de inteira responsabilidade do mesmo, no que se refere a consultas e prazos.

13.6.1 Para fins de consultas, dos seus respectivos protocolos, os passos a seguir devem ser seguidos (consultar anexo III deste Edital): entrar no site da prefeitura, através do link (<http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/>); clicar na aba Serviços; Consulta Protocolo.

13.6.2 Para realizar a consulta, o candidato deve informar os campos como: Exercício; Número; Volume; e Nome/CNPJ/CPF; tais dados são restritos a cada candidato.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária Municipal da Administração e Finanças

ANEXO I - EDITAL 40/2023

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
INSTRUTOR EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - 20HR

DESCRIÇÃO	DATAS	
Período de Inscrição. As inscrições começam no dia 26/10 às 9h00 e terminam no dia 01/11 às 13h30.	26/10/2023 01/11/2023	A
Período de compensação da taxa de inscrição.	02/11/2023 06/11/2023	A
Análise das inscrições.	07/11/2023 09/11/2023	a
Publicação Preliminar das Inscrições Homologadas e Abertura de Recurso das Inscrições não Homologadas.	10/11/2023	
Último dia de Recurso das Inscrições não Homologadas.	13/11/2023	
Análise de Recurso da Não Homologação das inscrições.	14/11/2023	
Publicação Final dos Inscritos.	16/11/2023	
Análise dos Currículos.	17/11/2023 21/11/2023	a
Publicação do Resultado Preliminar da Análise de Currículos e Abertura de Recurso da Análise dos Currículos.	22/11/2023	
Último dia de Recurso da Análise dos Currículos.	23/11/2023	
Análise de Recurso dos currículos.	24/11/2023	
Publicação do Resultado final da análise de currículos	27/11/2023	
Aplicação do desempate (caso houver) - as 09h00- Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo	28/11/2023	

Publicado por:

Willian Thomas de Oliveira

Código Identificador:385005C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2400/2023**

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA os atos: Portaria nº 3069/2022, Portaria nº 1942/2023, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 4760 de 2005, CONCEDE PENSÃO aos dependentes do servidor inativo ADAO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 11916, cargo de Operador de Rede de Eletrificação II, padrão 11, classe B, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, falecido em 21/08/2022, inativado conforme Decreto nº 460/2004,

revisado por Decreto nº 461/2004, Decreto nº 101/2005, sendo que 100% desta pensão corresponde a R\$ 1.534,22, distribuídos da seguinte forma: GABRIEL SANTOS DOS SANTOS, filho(a), a contar de 21/08/2022, até a data-limite de 21 anos, completados em 30/07/2027, à razão de 50%, no valor de R\$ 767,11; JOSE JERONIMO SANTOS DOS SANTOS, filho(a), a contar de 21/08/2022, até a data-limite de 21 anos, completados em 17/03/2024, à razão de 50%, no valor de R\$ 767,11. A pensão será custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor, e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 24/10/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:

Simone Lorence Fraga

Código Identificador:43AA49DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2023.**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 004/2023.**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 014/2023

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período remanescente de 73 dias, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretaria de Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 014/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.643, de 18 de maio de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fiscal Ambiental - Carga Horária: 40h/s	LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS	04.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Willian Thomas de Oliveira

Código Identificador:76C2C0F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 038/2023.**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 038/2023.**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 017/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período remanescente de 158 dias, sem possibilidade de renovação, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 017/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.683, de 30 de junho de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor - Área I - Anos Iniciais - Carga Horária: 24h/s	CAMILA DA SILVA OLIMPIO	38.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:E68F483C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2023.****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 004/2023.**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 030/2022.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, junto a Secretária Municipal das obras, trânsito e segurança (SEMOT), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 030/2022 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.834 de 11 de outubro de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFIC
Operário - carga horária: 40h/r	SIDNEIA DE OLIVEIRA	26.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:40A44B0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N.º 015/2023**

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.º 015/2023, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada, através de Registro de Preços, para a prestação de serviços de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços) para a realização de eventos temporários, que serão realizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes. Diante da manifestação da Procuradoria Geral do Município com acato do Prefeito Municipal mantém-se a decisão que julgou: HABILITADA a empresa SAP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ N.º 03.062.794/0001-06 por cumprir todas as exigências do edital e; INABILITADAS as empresas CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI E REFORMAS LTDA, CNPJ N.º 24.910.252/0001-16, JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA, CNPJ N.º 41.053.553/0001-90 por descumprirem as exigências editalícias e marca para dia 27/10/2023 às 10hs na Sala de Reuniões do Departamento de Compras a abertura do envelope nº 02/Proposta de Preços.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:7F56029B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 364, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 12.500,00, na forma da Lei n.º 9.846/2023, conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 04-ADMINISTRAÇÃO
 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0002-Gestão do Poder Executivo
 2068-Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 117, rec. 0500, dest. 0000000,.....R\$ 12.500,00
TOTAL.....R\$ 12.500,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 04-ADMINISTRAÇÃO
 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0019-Modernização da Transparência
 1036-Melhoria da Gestão Administrativa e Tributária
 3.3.90.35-SERVIÇOS DE CONSULTORIA, dot. 129, rec. 0500, dest. 0000000.....R\$ 7.500,00

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

04-ADMINISTRAÇÃO
 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0019-Modernização da Transparência
 1036-Melhoria da Gestão Administrativa e Tributária
 3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ, dot. 132, rec. 0500, dest. 0000000.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 12.500,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
 Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AF98FA46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO N.º 365, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 6.000,00, na forma da Lei n.º 9.847/2023, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 10-SAÚDE
 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0002-Gestão do Poder Executivo
 2182-Ordens Judiciais SEMSA
 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 1368, rec. 0500, dest.000000,.....R\$ 6.000,00
TOTAL.....R\$ 6.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
 99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 9999-Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
 9999-Reserva de Contingência
 9.9.99.99-RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 176, rec. 0500, dest. 0000000.....R\$ 6.000,00
TOTAL.....R\$ 6.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
 Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F8F163C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO N.º 366, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 48.769,19, na forma da Lei n.º 9.848/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
 03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
 15-URBANISMO
 451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
 0002-Gestão do Poder Executivo
 1252-Reestabelecer as condições da ponte localizada na Rua Maurício Cardoso – Defesa Civil
 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 48.768,19
 3.3.20.93-Indenizações e Restituições, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 1,00
TOTAL.....R\$ 48.769,19

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 48.769,19.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:1920DED2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 367, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 26.940,05, na forma da Lei n.º 9.849/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1253-Reestabelecer as condições da ponte localizada na Rua Senador Alberto Pasqualini – Defesa Civil
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 26.939,05
3.3.20.93-Indenizações e Restituições, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 1,00
TOTAL.....R\$ 26.940,05

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 26.940,05.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:44DDE0B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 368, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.653,89, na forma da Lei n.º 9.850/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1254-Reestabelecer as condições da ponte localizada na Rua Miguel Pereira dos Santos – Defesa Civil
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 4.652,89
3.3.20.93-Indenizações e Restituições, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 1,00
TOTAL.....R\$ 4.653,89

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700 –Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 4.653,89.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:5F9BAD26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 369, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei

Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.476,80, na forma da Lei nº 9.851/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1255-Reestabelecer as condições do bueiro localizado na Estrada Manoel Batista dos Santos – Defesa Civil
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 30.475,80
3.3.20.93-Indenizações e Restituições, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 1,00
TOTAL.....R\$ 30.476,80

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700–Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 30.476,80.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:1D1633A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 370, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 31.071,64, na forma da Lei nº 9.852/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA

0002-Gestão do Poder Executivo

1256-Reestabelecer as condições do bueiro localizado na Travessa Ribeirão – Defesa Civil

4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 31.070,64

3.3.20.93-Indenizações e Restituições, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 1,00

TOTAL.....R\$ 31.071,64

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700–Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 31.071,64.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:3C310894

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 371, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 14.173,21, na forma da Lei nº 9.853/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

03-DEPARTAMENTO DE OBRAS

15-URBANISMO

451-INFRA-ESTRUTURA URBANA

0002-Gestão do Poder Executivo

1257-Reestabelecer as condições do bueiro localizado na Estrada Alzemiros Dias da Costa – Defesa Civil

4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 14.172,21

3.3.20.93-Indenizações e Restituições, rec. 0700, dest. 0000000.....R\$ 1,00

TOTAL.....R\$ 14.173,21

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700–Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 14.173,21.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:CAD67A3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 372, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n.º 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n.º 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 8.019,60, na forma da Lei n.º 9.854/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA			
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS			
15-URBANISMO			
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0002-Gestão do Poder Executivo			
1258-Reestabelecer as condições da ponte localizada no Arroio Ribeirão – Defesa Civil			
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES,	rec.	0700,	dest.
0000000.....R\$ 8.018,60			
3.3.20.93-Indenizações e Restituições,	rec.	0700,	dest.
0000000.....R\$ 1,00			
TOTAL.....R\$ 8.019,60			

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700–Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneros da União, no valor de R\$ 8.019,60.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:D393DE08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2.410, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial n.º 005/2020, relativo à Portaria n.º 1.250, de 05 de junho de 2020, contra a empresa Adisul Comercial Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no edital, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de cláusula contratual (art. 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial n.º 05/2020, instaurado pela Portaria n.º 1.250, de 05 de junho de 2020, em virtude do descumprimento ao constante na Ata de Registro de Preços n.º 37/2018, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 039/2018, por parte da empresa **Adisul Comercial Ltda.;**

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa **Adisul Comercial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.018.062/0001-47, situada na Avenida B, n.º 350, bairro Altos da Alegria, Guaíba, RS, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Graciela Silva da Silveira

Código Identificador:351004E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 373, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n.º 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n.º 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 18.777,20, na forma da Lei n.º 9.855/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA			
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS			
15-URBANISMO			
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0002-Gestão do Poder Executivo			
1259-Reestabelecer as condições da ponte localizada no Arroio Ribeirão de Baixo – Defesa Civil			

4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest.
0000000.....R\$ 18.776,20
3.3.20.93-Indenizações e Restituições, rec. 0700, dest.
0000000.....R\$ 1,00
TOTAL.....R\$ 18.777,20

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700–Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneros da União, no valor de R\$ 18.777,20.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9E20622D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 374, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 16.693,28, na forma da Lei n.º 9.856/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1260-Reestabelecer as condições da ponte localizada no Arroio Ribeirão de Baixo 2 – Defesa Civil
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest.
0000000.....R\$ 16.692,28
3.3.20.93-Indenizações e Restituições, rec. 0700, dest.
0000000.....R\$ 1,00
TOTAL.....R\$ 16.693,28

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.4.99.0.1.20.00.00 – Transf. União CPDC Cartão de Pagamento Defesa Civil para Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, Recurso 0700–Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneros da União, no valor de R\$ 16.693,28.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FD060031

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 375, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 350.000,00, na forma da Lei n.º 9.857/2023, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
1261-Ampliação da UBS AGASA RBC Portaria 864/2023
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0621, dest.
0000294.....R\$ 350.000,00
TOTAL.....R\$ 350.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.2.1.50.0.1.05.00.00 – Cta 3031 Transf Port 864/23 Ampliação UBS Agasa RBC-0621(4294), Recurso 0621–Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual, no valor de R\$ 350.000,00.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F8B7BF84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 376, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e

Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 14.397,39, na forma da Lei n.º 9.858/2023, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2093-Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC cta. 10.015
3.3.90.14-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1191, rec. 0600, dest. 0000501..... R\$ 14.397,39
TOTAL.....R\$ 14.397,39

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00- Cta 10015 Transferência SIA/SUS-0600 (4501), no valor total de R\$ 13.871,24, Recurso 0600 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS e Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.07- Remuneração Dep Banc cta 99654 Programa SIASUS-0600(4501), no valor total de R\$ 526,15, Recurso 0600 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:44E5CB29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 377, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.614,49, na forma da Lei n.º 9.859/2023, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301- ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
1225- Estruturação da Rede de Serviços APS-Portaria 3.985/21

4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, dot. 1698, rec. 0601, dest. 0000505..... R\$ 1.614,49
TOTAL.....R\$ 1.614,49

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.35- Remuneração de Dep Banc Cta 99685 PAB Especificidades Reg-0601(4505), no valor total de R\$ 1.614,49, Recurso 0601 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal – RSPS.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:AA186253

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 378, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.509,74, na forma da Lei n.º 9.860/2023, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301- ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
1225- Estruturação da Rede de Serviços APS-Portaria 3.985/21
4.4.90.61- AQUISICAO DE IMOVEIS, dot. 1945, rec. 0601, dest. 0000505 R\$ 2.509,74
TOTAL.....R\$ 2.509,74

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.35- Remuneração de Dep Banc Cta 99685 PAB Especificidades Reg-0601(4505), no valor total de R\$ 2.509,74, Recurso 0601 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal – RSPS.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:41B41F85**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 602023****VALIDADE: 24/10/2023 A 24/10/2024 (12 MESES)**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 060/2023 para REGISTRO DE PREÇOS objetivando aquisição de passagens escolares da empresa TRANSPORTES BARROCADAS LTDA, visando atender ao transporte escolar, conforme segue:

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	22.400	11.200	Un	Passagens Sede/Cafundó-Lombas	R\$ 12,53

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:80AE5479**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2.411, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial n.º 027/2019, relativo à Portaria n.º 2.596, de 02 de dezembro de 2019, contra a empresa Vener Pereira de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no edital, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de cláusula contratual (art. 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial n.º 027/2019, instaurado pela Portaria n.º 2.596, de 02 de dezembro de 2019, em virtude do descumprimento ao constante na Ata de Registro de Preços n.º 039/2018, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 048/2018, por parte da empresa **Vener Pereira de Souza.**;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa **Vener Pereira de Souza.**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.110.229/0001-53, situada na Rua Teixeira de Freitas, n.º 342, 1.º e 2.º andares, Bairro Santo Antônio, Porto Alegre, RS, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Graciela Silva da Silveira

Código Identificador:DF33BCD7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE
ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 082/2023**

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 08 de setembro de 2023, referente ao Edital n.º 002/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Pedagogia	Gabriel Augusto de Almeida Padilha	5º
Pedagogia	Josiani Santos da Cunha	6º
Pedagogia	Daniela Silva de Fraga	7º

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Camila Buhler Machado

Código Identificador:AA76A229**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE
ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 083/2023**

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 004/2022.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 20 de dezembro de 2022, referente ao Edital n.º 004/2022, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Raika Eduarda da Silva Portal	33º

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:3AA0D44F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE
MATERIAIS Nº 113/2023.**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2023.

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 113/2023.

CONTRATADO: DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA – CNPJ: 21.188.542/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para substituição da cobertura do ginásio Caetano Tedesco.

ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato original para acrescentar a importância de R\$ 32.426,86 (Trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme solicitação e justificativas contidas no Memorando 1066/2023-SEPDE, de 16/10/2023, Termo Pedido de Compra nº 2023/2318, de 29/09/2023 e permissivo contido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato original para reduzir a importância de R\$ 25.809,40 (Vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos), conforme solicitação e justificativas contidas no Memorando 1066/2023-SEPDE, de 16/10/2023 e permissivo contido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2023/1591 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Prog. de Trab.: 09.03.27.812.0002.2049 – Man. Ginásio Mun. Caetano Tedesco, Elem. Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Rubrica: 4.4.90.51.99.00.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.

CLÁUSULA QUINTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:0CC328E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 069/2023 (Processo Administrativo nº 308/2023). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em edição e impressão para publicação do livro "Do Vazio à Resistência" como trabalho desenvolvido pelo CREAS com usuários/usuárias atendidos pelos serviços, a ser distribuído gratuitamente ao público atendido pelo SUAS, assim como toda comunidade local e regional, que tenha interesse ou desenvolva ações voltadas ao combate à violência contra a mulher, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível no portal www.pregaobanrisul.com.br, na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465) e no sítio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. **Entrega propostas:** a partir do dia 23/10/2023, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Sessão Abertura propostas:** dia 09/11/2023, às 09h01min no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Informações:** (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 23/10/2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:196E9359

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2023.**

Extrato do Contrato Nº: 135/2023. Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: IPM SISTEMAS LTDA. Valor.....: R\$ 3.315,76 (três mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos). Vigência.....: Início: 24/10/2023. Término: 24/02/2024. Licitação.....: Inexigibilidade nº 114/2023, de 17 de outubro de 2023 (Processo Administrativo nº 321/2023). Dotação Orçamentária: 3390/61-486. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de Administração, Planejamento, Finanças, Saúde, Assistência Social, Educação e outros não especificados, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, módulo cemitério, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 24 de outubro de 2023.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:364DBD37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Inexigibilidade nº 116/2023 (Processo Administrativo nº 328/2023). **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para concerto do COMPACTADOR XCMG XS123PDBR (ROLO), pelo art 25, I, da lei nº 8.666/93, por ser representante exclusivo da marca XCMG. **EMPRESA:** GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, (CNPJ nº 14.767.899/0001-87); Item: 1, 2, 3, 4. **Valor Total:** R\$ 3.648,00. **Base Legal:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 24 de outubro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:62D53B99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
AVISO**

CONCURSOPÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 07/2023 – DATA, HORA E LOCAL DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA O MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2023, regido pelo Edital nº 01/2023, de 31/08/2023, torna público que: 1. Divulga-se data, hora e local de realização da Prova Teórico-Objetiva. 2. Detalha-se a execução da Prova Teórico-Objetiva. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br. São Gabriel/RS, 25/10/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal de São Gabriel/RS.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:97B2DFC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
AVISO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 06/2023 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE SAÕ GABRIEL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público nº 01/2023, regido pelo Edital nº 01/2023, de 31/08/2023, torna público que: 1. Divulga-se data, hora e local de realização da Prova Teórico-Objetiva. 2. Detalha-se a execução da Prova Teórico-Objetiva. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br.

São Gabriel/RS, 25/10/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal de São Gabriel/RS.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:006DD6D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

1. TERMO ADITIVO Nº 003/2023 AO CONTRATO 033/2022. Acréscimo de R\$ 1.659.621,41 e Supressão R\$ 1.326.539,49. **C.H.ROGGIA CONTRUÇÕES LTDA.**

São Gabriel, 24 de OUTUBRO de 2023.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:794CDD50

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

2. CONTRATO Nº 213/2023 – SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 006/2023. - contratação de serviços de sonorização para a Final do Futebol 7 no Dia 04/11/2023. **Daiane Camargo .**

São Gabriel, 24/10/2023-

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F34AA754

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

3. TERMO ADITIVO 001/2023 DO CONTRATO 204 /2023. Designação de fiscal. Pregão eletrônico 67/2023. Designa-se a servidora ANA ALICE GOMES SIQUEIRA COMO FISCAL DO

CONTRATO. SBPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS LTDA.

São gabriel, 24/10/2023-

LUCAS GONÇALVES MENEZES.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:97001806

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

4. TERMO ADITIVO 007/2023 DO CONTRATO 162/2022. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tomada de preços 006/2022. pPRORROGA-SE O CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) dias, a partir de 10/09/2023. EON ENERGIA LTDA.

São gabriel, 24/10/2023-

LUCAS GONÇALVES MENEZES.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:51B4F9A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

5. TERMO ADITIVO 007/2023 DO CONTRATO 86/2018 PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018. pPRORROGA-SE O CONTRATO POR MAIS 12 MESES, a contar de 30/07/2023.

CLARA MARIA SILVA COSTA.

São gabriel, 24/10/2023-

LUCAS GONÇALVES MENEZES.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:FA451D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

6. TERMO ADITIVO 001/2023 DO CONTRATO 174 /2023. Designação de fiscal. Pregão eletrônico 48/2023. Designa-se o servidor renato silveira silveira COMO FISCAL DO CONTRATO. jorge luiz ferreto junior top brinke.

São gabriel, 24/10/2023-

LUCAS GONÇALVES MENEZES.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:DA0CE311

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

7. TERMO ADITIVO 002/2023 DO CONTRATO 36/2022. REAJUSTE DE VALORES. PREGÃO PRESENCIAL 12/2022. REAJUSTA-SE O VALOR MENSAL, PASSANDO PARA 13.009,53. AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

São gabriel, 24/10/2023-

LUCAS GONÇALVES MENEZES

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:A51D51CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/2019. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2018. Fica rescindido de maneira amigável o contrato nº 001/2019 entre o Município de São Gabriel e a Empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS.

São Gabriel, 24 de OUTUBRO de 2023.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:27A37206

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 06/2023 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01

O MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2023, regido pelo Edital nº 01/2023, de 31/08/2023, torna público que: 1. Retifica-se o Edital nº 01/2023. O Edital na íntegra pode ser conferido no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br.

São Gabriel/RS, 25/10/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal de São Gabriel/RS.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:2FFD7E10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

MATIONE SONEGO, Prefeito de São João do Polêsine-RS, torna público, que no dia **09de novembro de 2023, às 09:00horas,** na Prefeitura Municipal, receberá os documentos de habilitação e propostas da Licitação **Tomada de Preços 12/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em piso intertravado com bloco 16 faces de 22 x 11cm, espessura 8cm, com meio-fio e passeio em concreto moldado in loco, usinado c20, em trecho da Rua José Felice, acesso ao museu do centro de apoio à pesquisa paleontológica no município de São João do Polêsine/RS, de acordo com o Contrato de Repasse Nº 927814/2022 do Ministério do Turismo (MTUR), representado pela Caixa Econômica Federal. Cópia do Edital e informações poderão ser obtidas pelo site: <https://saojoaodopolêsine.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1ou> pelo fone (55) 3269 1155.

São João do Polêsine, 23 de outubro de 2023.

MATIONE SONEGO,
Prefeito.

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:123128BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza. Prazo de inserção das propostas: Até às 08h 29min do dia 10/11/2023. Início da Sessão: Às 08h 30min do dia 10/11/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. O Edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 98415-0409.

São José do Inhacorá, 25 de outubro de 2023.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:1BB6B457

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 015/2023 - TERMO ADITIVO V

Extrato do Termo Aditivo V – Contrato Nº 015/2023

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Empresa de Transporte Ourense Ltda
CNPJ nº 00.453.510/0001-14

Objeto: Contratação de serviço de transporte escolar para atendimento da demanda educacional dos estudantes do Município de São José do Ouro/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O roteiro da rota de nº 4, será de **136,57 km/dia nas terças e quintas**, de outubro até dezembro de 2023, para atender a demanda da secretaria de educação no transporte dos alunos para ensaios de formatura, conforme planilha de composição de custos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos dias em que houver transporte extra (+15km) o preço da Rota 4, por quilometro rodado será de **R\$ 5,65** (cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha atualizada e solicitação em anexo, nos termos do Art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os novos preços terão efeitos a partir do mês de outubro de 2023.

São José do Ouro, RS, 23 de outubro de 2023

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:12D968CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 113/2022 – TERMO ADITIVO Nº 28

Extrato do Termo Aditivo nº 28 – Contrato nº 113/2022

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Biasi & Cia Ltda - Filial
CNPJ nº 96.704.028.0002-60
Objeto: Fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do litro do ÓLEO DIESEL S-10, de R\$ 5,54 para **R\$ 5,73** (cinco reais e setenta e três centavos), em conformidade com a cláusula terceira do instrumento contratual, com base nas disposições do Artigo 65, II, letra d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os novos preços entram em vigor no dia 25 de outubro de 2023.

São José do Ouro, RS, 24 de outubro de 2023

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cinara Ribeiro Gelain

Código Identificador:5B81A7A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023**

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023: Contratação de empresa para execução de uma cobertura externa, na área de convivência dos alunos da Escola Luciano A. Dondé Campus II.

Contratada: L. A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ Nº 49.276.675/0001-57

Total: R\$ 32.776,17 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso I, Lei Federal Nº 8.666/93.

Informações (54) 3352-4516. Em 24 de outubro de 2023.

ANTONIO JOSE BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cinara Ribeiro Gelain

Código Identificador:824FD7A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SÚMULA**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna pública a seguinte contratação:

CONTRATO nº 5022 2023

CONTRATADA: SEHT ENGENHARIA ESTRUTAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia para atender os projetos de necessidade para implantação da Câmara Municipal de São Leopoldo na alteração da sua sede.

VALOR TOTAL: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.05 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

São Leopoldo, 20 de outubro de 2023.

MARCELO PEREIRA ANTONIO

Presidente

Publicado por:

Thais Dias Gregis

Código Identificador:07F9BA88

**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 – SRP – Aquisição futura de Colchões e Travesseiros.

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público os preços registrados no PE nº 00034/2023 – SRP Aquisição futura de Colchões e Travesseiros, destacando a empresa vencedora conforme descritivo a seguir:

ZEFERINA PAULINA ANALIA MULLER SCHERER

CNPJ: 22.252.006/0001-99

Lote 01 – Descrição/apresentação: Colchão hospitalar com espuma 100% poliuretano, densidade 28, com as seguintes medidas: 1,88 x 88 x 12 cm (Cód. FHC 23633) Marca:Eco Espuma Unidade: unidade; Quantidade máxima: 600 unidades/ano; Valor unitário: R\$ 153,00/unidade.

Lote 02 – Descrição/apresentação: Travesseiro hospitalar, resistente a lavagem industrial, 0,35 x 0,50. (Cód. FHC 20496) Marca: Eco Espuma Unidade: Unidades; Quantidade máxima: 240 unidades/ano; Valor unitário: R\$ 20,00/unidade.

Lote 03 – Descrição/apresentação: Colchonete hospitalar com espuma D28, com as seguintes medidas: 1,88 x 70 x 8 cm (Cód. FHC 23637)Marca: Eco Espuma Unidade :Unidade; Quantidade máxima: 300 unidades/ano; Valor unitário: R\$ 98,00/Unidade.

Lote 04 – Descrição/apresentação: Colchão piramidal, D33, com as seguintes medidas: 1,88 x 88 x 06 cm. (Cód. FHC 16113) Marca:Eco Espuma Unidade: Unidade; Quantidade máxima: 500 unidades/ano; Valor unitário: R\$ 71,00/unidade

Lote 05 – Descrição/apresentação: Colchão piramidal para pediatria tamanho 1,98 x 88 x 06 (Cód. FHC26029) Marca: Eco Espuma Unidade:Unidade; Quantidade máxima: 50 unidades/ano; Valor unitário: R\$ 104,00Unidade.

Lote 06 - Descrição/apresentação: Colchão para pediatria tamanho 0,75 x 88 x 06 (Cód. FHC 20476) Marca: Eco Espuma Unidade: Unidade; Quantidade máxima: 60 unidades/ano; Valor unitário: R\$ 53,00/unidade

Lote 07 – Descrição/apresentação: Colchão para UTI NEO, tamanho 0,42 x 70 x 06 (Cód. FHC 16115) Marca: Eco Espuma Unidade: Unidade; Quantidade máxima: 60 unidades/ano; Valor unitário: R\$52,00 unidade

Lote 08 – Descrição/apresentação: Colchão para UTI NEO, tamanho 0,37 x 68 x 08(Cód. FHC 16114). Marca:Eco Espuma Unidade: Unidade; Quantidade máxima: 60 unidades/ano; Valor unitário: R\$ 55,00/unidade

A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:

Luciana Santos de Mello

Código Identificador:09D45253

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
SÚMULA DO CONTRATO Nº009/2023**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 024/2023

CONTRATADO: T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. /
CNPJ: 10.957.507/0001-91

OBJETO: Contratação emergencial de serviços de locação de ambulância do tipo Suporte Básico para integrar a frota da base do SAMU de São Leopoldo.

VALOR: O preço global para contratação, ora formalizada, é de até R\$ 58.000,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, a contar de 06/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023.

PAULA SUSELI SILVA DE BEARZI

Diretora Presidente

Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ariana Vigannico da Silva
Código Identificador:EFF582C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.585

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

CONCEDE

Com vigência a partir de **22 de setembro de 2023**, a **CARLOS ALBERTO BATISTI**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Médico I, matrícula nº 82376, nomeado através da Portaria nº 33.431, de 22 de setembro de 1999, a Progressão Horizontal do Padrão “H” para o Padrão “I”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2023

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CE753117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.583

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 25946/2023,

CONCEDE

a averbação na ficha funcional da servidora **ANDREA PADILHA**, matrícula **80645**, de 686(SEICENTOS E OITENTA E SEIS) dias, correspondendo a 1(UM) ANO, 10(DEZ) MESES E 21(VINTE E UM) DIAS, de serviços prestados à atividade privada, sem concomitância, com base na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 21/09/2023, Protocolo nº.19001010.1.02549/23-2, com fundamento na Lei Municipal nº. 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5EB85194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.582

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 25814/2023,

CONCEDE

a averbação na ficha funcional da servidora **SUZI ANGELIN GONCALVES VASCONCELOS**, matrícula **83413**, de 4.871(QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM) dias, correspondendo a 13(TREZE) ANOS, 4(QUATRO) MESES E 6(SEIS) DIAS, de serviços prestados à atividade privada, sem concomitância, com base na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 09/10/2023, Protocolo nº.19027020.1.00135/23-0, com fundamento na Lei Municipal nº. 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F940E0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.513

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.562, de 17 de Outubro de 2023,

CONCEDE

Ao servidor **MARCIO HORTACIO CEZIMBRA**, matrícula nº 82104, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Nível “VIII”, Padrão “H”, nomeado através da Portaria nº 32.312, de 17 de dezembro de 1998, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 11 de outubro de 2023**, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:17B27E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.515

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.607, de 17 de outubro de 2023,

CONCEDE

A servidora **VIRGINIA IRACET SANTORO**, matrícula nº **84852**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível “III”, Padrão “D”, nomeada através da Portaria nº 68.501, de 04 de março de 2011, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **10 à 11 de outubro de 2023**, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3D29ED0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.512

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.635 de 17 de outubro de 2023,

CONCEDE

A servidora **JULIANA BEATRIZ DE SOUZA CASAGRANDE**, matrícula nº **85901**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível “II”, Padrão “B”, nomeada através da Portaria nº

99.077, de 20 de fevereiro de 2017, **um (01) dia de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 09 de outubro de 2023**, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: B563060E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.511**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.645, de 17 de outubro de 2023,

CONCEDE

A servidora **SARA FELIX**, matrícula nº 85422, ocupante do cargo de Secretário Escolar, Nível “IX”, Padrão “D”, nomeada através da Portaria nº 76.496, de 24 de agosto de 2012, **dois (02) dias de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **17 à 18 de outubro de 2023**, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: DF9BB672

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.536**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1545/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

DESIGNA

no período de 20 a 27 de novembro de 2023, o servidor **VITOR HUGO SCHMITZ JUNIOR**, matrícula nº 86357, para responder pela Função Gratificada de Coordenador da Farmácia Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular **ANGELITA RICALDI DE BRITO**, matrícula nº 55026, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: 02C83D03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.534**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do

Município e em face do que consta no Memorando nº 1189/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DESIGNA

no período de 09 de outubro a 07 de novembro de 2023 (30 dias), a servidora **ANDRESSA DE SOUZA LITTER**, matrícula nº 87641, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento em República para Jovens Adultos Adolescentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular **EDER BARBOSA PAULO**, matrícula nº 85229, em gozo de férias, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: 4BE3F4FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.528**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 455/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

CANCELA

com vigência a partir de 05 de setembro de 2023, a Portaria nº 121.634, de 26 de julho de 2022, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Controle de Pesagem, Símbolo FG-4, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, ao servidor **RAFAEL MORE PRZEWODOWSKI**, matrícula nº 85113.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: 572555C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.529**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 455/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

DESIGNA

com vigência a partir de 05 de setembro de 2023, **JAMILE MACHADO HALLAM**, matrícula nº 87862, para a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Controle de Pesagem, Símbolo FG-4, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: 50F51DD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.506**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 564/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

CANCELA

com vigência a partir de 1º de outubro de 2023, a Portaria nº 127.645, de 18 de agosto de 2023, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Trânsito, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, à servidora **DENISE DOS SANTOS BORGES**, matrícula nº 87422.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:49A71476

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.339**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 545/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

DESIGNA

com vigência a partir de 1º de outubro de 2023, **EVERTON DE ARAÚJO CORREA**, matrícula nº 82047, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Coleta Seletiva, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 9.812, de 19 de maio de 2023. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:37DF176B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.340**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 545/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

NOMEIA

com vigência a partir de 1º de outubro de 2023, **MARCELO AGIOVA DA COSTA**, matrícula nº 55291, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Limpeza Pública, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.139, de 21 de julho de 2014 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D5EFC50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.507**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 545/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

DESIGNA

com vigência a partir de 1º de outubro de 2023, **ANDEOCLER DOS SANTOS**, matrícula nº 81467, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Trânsito, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D2AF161E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.509**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 545/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

DESIGNA

com vigência a partir de 1º de outubro de 2023, **VAGNER CORREA**, matrícula nº 84556, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Administração dos Cemitérios, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 9.812, de 19 de maio de 2023. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:28EDB61F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.359**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 545/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

CANCELA

com vigência a partir de 1º de outubro de 2023, a Portaria nº 117.899, de 15 de outubro de 2021, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Administração de Cemitérios, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, ao servidor **ANDEOCLER DOS SANTOS**, matrícula nº 81467.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0C7A62D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.508

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 545/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

CANCEL A

com vigência a partir de 1º de outubro de 2023, a Portaria nº 118.368, de 10 de dezembro de 2021, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Iluminação Pública, Símbolo FG-4, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, ao servidor **VAGNER CORREA**, matrícula nº 84556.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2F2A9C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.337

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 545/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

CANCEL A

com vigência a partir de 1º de outubro de 2023, a Portaria nº 128.039, de 18 de setembro de 2023, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Limpeza Pública, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, ao servidor **EVERTON DE ARAÚJO CORREA**, matrícula nº 82047.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3FF31AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.338

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 545/2023, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

EXONERA

com vigência a partir de 1º de outubro de 2023, **MARCELO AGIOVA DA COSTA**, matrícula nº 55291 do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Coleta Seletiva, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, nomeado através da Portaria nº 128.038, de 18 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:214B2DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.613

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

JORIAN MATHEUS BORELI AGOSTINI, matrícula 87872, com vigência a partir de 24 de outubro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **CONTADOR**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 05/2022 retificado, de 22 de setembro 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:4441D7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.557

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no processo protocolado sob nº 25.962/2023, de 20 de outubro de 2023,

AUTORIZA

o afastamento dos servidores **BIANKA DENISE SILVEIRA**, matrícula nº 83065, CPF nº 662.122.270-04, **CÁRIN LISIANE CONFORTIN**, matrícula nº 85136, CPF nº 965.054.510-72, **DAIANE DE DEUS**, matrícula nº 85292, CPF nº 020.644.150-92, **ELISANA MARIA ZANON**, matrícula nº 84714, CPF nº 956.372.490-91, **EURICO ANDRÉ GRIN**, matrícula nº 87385, CPF nº 605.202.720-72, **GISELE LIMA**, matrícula nº 85155, CPF nº 837.693.740-53, **MÁRCIA ROSANE KRUG**, matrícula nº 85574, CPF nº 835.420.000-00 e **MÁRCIO CUNHA BARCELLOS**, matrícula nº 87824, CPF nº 711.713.980-34, da Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de participarem do evento do TCE/RS "SIAPC – JURISDICIONADOS 2023", em Porto Alegre/RS, em 09 de novembro de 2023, sem ônus para o município, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6256AD54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128.216

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no processo protocolado sob o nº 24.735/2023 de 03 de outubro de 2023,

AUTORIZA

o afastamento do servidor **DIEGO FREITAS SPECHT**, matrícula nº 55257, CPF nº 989.445.090-34, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de participar de Reuniões no Ministério do Meio

Ambiente e Mudança do Clima para tratar de apresentação de projetos ambientais desenvolvidos no município, em Brasília/DF, nos dias 23 e 24 de outubro de 2023, fazendo jus ao pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) UPM's, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7E39459D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.615

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

JAIRO GARCEZ DOS SANTOS, matrícula 87873, com vigência a partir de 24 de outubro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XI, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:809AF293

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.598

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 128.450, de 10 de outubro de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) **LUANA BORGES DA ROSA**, para o cargo de Engenheiro Eletricista, nível de vencimento X, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:B27278F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.610

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 128.461, de 11 de outubro de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) **JORDANA BAZZAN**, para o cargo

de Engenheiro Civil, nível de vencimento XI, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:30A96869

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.609

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 128.503, de 17 de outubro de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) **BRUNA CARDOSO BITENCOURT**, para o cargo de Contador, nível de vencimento XII, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:4A30494A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 150/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 156/2023
CONTRATADA: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.124.582/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do CONTRATANTE, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE.

VALOR: R\$ 50.000,00

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: Unidade Orçamentária: 08-Secretaria de Compras e Licitações, Atividade: 3.3.90.39.00.00.00, Recurso: 0001, Rubrica: 08.03.04.122.0013.22.32.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2023.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:C1C0C38A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO:
156/2023

CONTRATADA: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.124.582/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do CONTRATANTE, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE.

VALOR: R\$ 50.000,00

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: Unidade Orçamentária: 08-Secretaria de Compras e Licitações, Atividade: 3.3.90.39.00.00.00, Recurso: 0001,Rubrica: 08.03.04.122.0013.22.32.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen

Código Identificador:75A9A560

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO CONTRATO Nº 149/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023

CONTRATADA: PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.701.728/0001-74.

OBJETO: Contratação da palestrante Professora Palmira Tatiana Ramos Tolotti para Web Formação para a equipe da Secretaria Municipal da Educação acerca dos temas: (1) PAR – Plano de Ações Articuladas; (2) Escola em Tempo Integral, de acordo com as especificações constantes neste instrumento e seu anexo..

VALOR: R\$5.000,00

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2023

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alessandro de Faria de Paula
Código Identificador:18340EB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

CONTRATADA: PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.701.728/0001-74.

OBJETO: Contratação da palestrante Professora Palmira Tatiana Ramos Tolotti para Web Formação para a equipe da Secretaria Municipal da Educação acerca dos temas: (1) PAR – Plano de Ações Articuladas; (2) Escola em Tempo Integral, de acordo com as especificações constantes neste instrumento e seu anexo..

VALOR: R\$5.000,00

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alessandro de Faria de Paula
Código Identificador:8AA24401

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DA ERRATA AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 22/2023

MODALIDADE: Chamada Publica nº 01/2023

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.931.765/0001-63

DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se a Cláusula Sexta – Do Repasse e Cronograma de Desembolso: **Onde se lê: 6.1** “Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, repasses mensais no valor global inicial de até R\$ 128.540,90 (cento e vinte e oito mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados, buscando estar de acordo com cronograma de execução e desembolso proposto pela OSC abaixo descritos:

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 128.540,90					
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 128.540,90					

Leia-se: 6.1 “Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, repasses mensais no valor global inicial de até R\$ 121.623,00 (cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e três reais) de acordo com a lista de frequência e atendimentos efetivamente realizados, buscando estar de acordo com cronograma de execução e desembolso proposto pela OSC abaixo descritos:

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 121.623,00					
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 121.623,00					

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:13DAFA3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

CONTRATADA: VERSALHES INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.796.398/0001-94.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a reforma do ginásio esportivo do Parque de Recreação do Trabalhador, no município de São Leopoldo, na forma dos projetos e memorial descritivo em anexo, tendo em vista o Contrato de Repasse 888606/2019.

VALOR: R\$418.657,06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do Município de São Leopoldo: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO; 13.05 Diretoria do Parque do Trabalhador; 2042 – Manutenção do Parque do Trabalhador; 4.4.90.51.00.00.00.00 - 0700497 – Obras e Instalações; 4.4.90.51.00.00.00.00 – 0501 – Obras e Instalações.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:D697B02D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
10/2023**

CONTRATADA: VERSALHES INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.796.398/0001-94.

OBJETO: Constitui objeto deste a contratação de pessoa jurídica para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Bairro Santos Dumont / Vila Brás no Município de São Leopoldo/RS, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

VALOR: R\$418.657,06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do Município de São Leopoldo: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO; 13.05 Diretoria do Parque do Trabalhador; 2042 - Manutenção do Parque do Trabalhador; 4.4.90.51.00.00.00.00 - 0700497 - Obras e Instalações; 4.4.90.51.00.00.00.00 - 0501 - Obras e Instalações.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:B9DCC3B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 92/2022**

MODALIDADE: Chamada Pública nº 09/2021

CONTRATADA: Instituto Nossa Senhora Do Sim - Centro Comunitario De Educação Infantil Talitha Kum, inscrita no CNPJ sob o nº 29967596/0001-85.

DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do Termo de Colaboração nº. 92/2022, por 12 (doze) meses, a contar da data do término da vigência atual 01/10/2023 e encerramento em 01/10/2024.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:823D74A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 352/2009**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 1260/2009

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA SÃO LUIZ LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.300.998/0001-38.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de locação elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja, 02 de outubro de 2023.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alessandro de Faria de Paula
Código Identificador:2658C469

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº9 AO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2018**

MODALIDADE: Convenio nº 29/2018

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE inscrita no CNPJ sob o nº 96743893/0001-34

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o Aditamento do Termo de Colaboração nº031/2018, para alteração e aprovação do plano de trabalho, ampliação e/ou redução de atendimentos e prorrogação de vigência, conforme edital e cláusulas estipulados, de acordo com o novo plano de trabalho apresentado pela OSC, que faz parte integrante deste, independentemente de transcrição

DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do Termo de Colaboração nº. 31/2018, por 12 (doze) meses, a contar da data de 01/08/2023 e encerramento em 31/07/2024, conforme Novo Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICIPIO transferirá à OSC, 12 repasses mensais no valor máximo, R\$17.815,78 (dezesete mil oitocentos e quinze reais com setenta e oito centavos), no valor total de R\$ 213.789,39 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) correspondentes ao número de metas comprovadas de atendimento, As metas atendidas são de no máximo 43 alunos de educação infantil, ensino fundamental e EJA.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:54EB51D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE
APOSTILAMENTO Nº9 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
31/2018**

MODALIDADE: Convenio nº 29/2018

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE inscrita no CNPJ sob o nº 96743893/0001-34

DA RERRATIFICAÇÃO: Onde se lê: TERMO DE APOSTILAMENTO nº 009 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2018, CELEBRADO ENTRE MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. Leia-se: TERMO DE APOSTILAMENTO nº 008 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2018, CELEBRADO ENTRE MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:AD6A1E1C

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2023 AO CONTRATO Nº 3038/2020.**

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 3038/2020.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019.

CONTRATADO: NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME LTDA - CNPJ Nº: 03.644.009/0001-23.

OBJETO: Lote 01: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços continuados, para 17(dezesete) postos de trabalho de copa e limpeza e conservação, com fornecimento de material, nas

dependências do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no anexo I – Termo de Referência do contrato.

RENOVAÇÃO: Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08/09/2023.

REACTUAÇÃO: Fica acrescido o valor de **R\$57.364,56**, referente ao Dissídio/2023.

DIFERENÇA DE REACTUAÇÃO: no valor de **R\$39.517,81** sobre o serviço executado de 01/01/2023 a 08/09/2023.

NOVOS VALORES POR POSTO: O valor do Posto da Copa passa para **R\$3.958,23** e o valor do Posto de Limpeza/Conservação passa para **R\$4.476,10**.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:031D75FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
SÚMULA DE ADITIVO

Súmula do Nono Termo Aditivo - Processo Adm. n.º 1719/2019- Tomada de Preços n.º 28/2019

Nono termo de aditamento ao contrato da Tomada de Preços n.º 28/2019, que visa à prestação de serviços de acesso a internet por fibra ótica, celebrado em 14 de outubro de 2019. **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e VIACOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA-EPP; OBJETO DO ADITIVO:** aditivo de prorrogação de prazo contratual, conforme proc. adm. n.º 1329/2023, LOCAL E DATA DA ASSINATURA DO TERMO: São Luiz Gonzaga, em 11 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, 23 de outubro de 2023.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:140A3F26

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação na modalidade: Concorrência n.º 01/2023 – Processo n.º 1.038/2021.

Objeto: Alienação de bens imóveis (terrenos).

Acolho o parecer técnico, parecer jurídico e a sugestão da CPL exarado nos autos do Processo Administrativo n.º 1.024/2023, referente ao Certame Concorrência n.º 01/2023, para determinar a anulação deste ante a constatação dos seguintes vícios:

- O edital determinou para o dia 13/03/2023, às 09 horas, a abertura e recebimento dos envelopes e a impugnação foi apresentada em 08/03/2023, portanto tempestivo;
- Considerando a falta de tempo hábil para julgamento pelo motivo da CPL estar em treinamento nos dias 08, 09 e 10/03/2023, foi mantida a data da abertura do certame, receberam os interessados, lacraram os envelopes e suspenderam o certame até a decisão final;

c) Após análise das alegações da empresa, do parecer apresentado pelo responsável técnico e do pedido de esclarecimento apresentado, a CPL se manifestou da seguinte forma:

1) Quanto à falta de informações no caso de o ganhador dos itens 02 e 03 não ser o atual permissionário/possuidor, verificaram que o edital e a Lei n.º 5.829/2018, realmente não detalham como deveria ser o procedimento a ser adotado, podendo gerar processos judiciais futuros que poderiam perdurar por longo período;

2) A CPL, após pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CARPENEDO & CIA LTDA, verificou que foi esquecido de anexar os laudos de vistoria dos itens 02 e 03, conforme determinado no item 8.1. do edital, naquele instante resolveu lançar os laudos no site da Prefeitura junto com os demais dados da licitação, para que todos os interessados tivessem acesso às mesmas informações. Após análise mais detalhada do evento, perceberam que tal atitude deveria ter sido acompanhada da devolução do prazo de publicação, pois a inclusão dos laudos altera significativamente o valor e a intenção de apresentação de propostas.

Isso posto, determino a **anulação desta licitação por vício insanável**, com fundamento no artigo 49, parte final, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a notificação das pessoas físicas e jurídicas participantes da licitação para, querendo, apresentarem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação desse ato, conforme previsão do art. 109, inciso I, alínea “c”, do mesmo diploma.

São Luiz Gonzaga, RS, 20 de outubro de 2023.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:7B60E0A5

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga, Poder Executivo, torna público que irá realizar as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico n.º 19/2023 – Regida pela Lei 14.133/2021-EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006-Proc. Adm. n.º 1.155/2023, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de móveis, equipamentos e brinquedos para parquinhos. **Data da Sessão: 10/11/2023, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.

Os Editais estão disponíveis no site www.saoluizgonzaga.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site Compras.gov.br relativo ao Pregão Eletrônico. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9300.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 24 de outubro de 2023.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:DB4E408E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna se público a seguinte: comunica aos interessados que a **DISPENSA DE**

LICITAÇÃO 25/2023- regida pela Lei Federal 14.133/2021, está aberta e os mesmos tem o prazo de 03 dias uteis para a apresentação dos documentos e proposta. Objeto: aquisição de materiais de construção, para troca da cobertura da Escola Mun. De Educação Infantil Raios de Sol, com entrega em até 10 dias:

Descrição:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UN
01	640 mts ²	Telha aluzinco AZ 150, espessura 0,50 mm, (chapa 26) comprimento conforme a solicitação da Sec. Mun. De Educação, formato ondulado.	RS 49,96
02	40 unid	Cumeira aluzinco, AZ 150, espessura 0,50 mm (chapa 26) formato ondulado.	RS 56,90
03	3.340 un	Parafuso 1.1/2" utilizado para fixação de telhas metálicas e estrutura de madeira. Possui a ponta ogivada com rosca que facilita a perfuração na madeira sem furação previa	RS 0,61

De acordo com Termo de referência e estudo técnico .

Documentos: CNPJ, CNDT, CND, DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO MATERIAL, ALVARA DE LOCALIZAÇÃO, DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL, NOME COMPLETO E CPF. Sendo o prazo de recebimento do dia 25/10/2023 até 27/10/2023, as 10 horas, podendo ser pelo e-mail licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 08:00 as 12:30, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 24 de outubro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Carvalho Pinto Haut

Código Identificador:9B524DB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1291/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **SANDRA HASELEIN**, matrícula 674, detentora do cargo em provimento efeivo de Auxiliar de Enfermagem, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (filho)** nos termos do Artigo nº 116 Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, no período de **05.10.2023 a 14.10.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data de **05.10.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL

Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:56E02A3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1292/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

RETIFICA O QUINQUENIO DE LICENÇA PREMIO

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RETIFICA, o quinquenio da Licença Premio da servidora **FABIANA VIEIRA BUENO**, matrícula 2496, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, constante na **Portaria DP nº 0401/2022 de 26.04.2022**, o quinquenio correto é de **03.09.2015 a 02.09.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL

Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:7D2DF29F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1293/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE “B”

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, Para Classe “B”, ao servidor **EVANDRO MACIEL DE MENEZES**, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina, matrícula 3047, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, tendo entrado em exercício em **01.03.2019**, e art.8º & 1º, inciso IX da Lei complementar nº 173 de 27.05.2020, onde não poderá contar o tempo entre **28.05.2020 a 31.12.2021**, como tempo para implementação de classe, referente ao enfrentamento do **Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19)**, implementando a mudança de Classe em **03.10.2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente a contar de **NOVEMBRO de 2023**, por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL

Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:302388DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1294/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE “C”

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, Para Classe “C”, aoservidor **GABRIEL ELOI ALMEIDA ALVES**, detentor do cargo efetivo de Pedreiro, matrícula 2437, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, tendo entrado em exercício em **23.03.2015**, e art.8º & 1º, inciso IX da Lei complementar nº 173 de 27.05.2020, onde não poderá contar o tempo entre **28.05.2020 a 31.12.2021**, como tempo para implementação de classe, referente ao enfrentamento do **Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19)**, implementando a mudança de Classe em

25.10.2023, com direito à percepção da remuneração correspondente a contar de **NOVEMBRO de 2023**, por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:E2AEF76D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1295/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE “B”

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, Para Classe “B”, aoservidor **JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA PINHEIRO**, detentor do cargo efetivo de Operario, matrícula 3061, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, tendo entrado em exercício em **25.03.2019**, e art.8º & 1º, inciso IX da Lei complementar nº 173 de 27.05.2020, onde não poderá contar o tempo entre **28.05.2020 a 31.12.2021**, como tempo para implementação de classe, referente ao enfrentamento do **CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19)**, implementando a mudança de Classe em **27.10.2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente a contar de **NOVEMBRO de 2023**, por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:06CA4543

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1296/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE “B”

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, Para Classe “B”, aoservidor **MAICON FABRICIO SUZE HOCH**, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquinas, matrícula 3054, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, tendo entrado em exercício em **07.03.2019**, e art.8º & 1º, inciso IX da Lei complementar nº 173 de 27.05.2020, onde não poderá contar o tempo entre **28.05.2020 a 31.12.2021**, como tempo para implementação de classe, referente ao enfrentamento do **CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19)**, implementando a mudança de Classe em **09.10.2023**, com direito à percepção da

remuneração correspondente a contar de **NOVEMBRO de 2023**, por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:AE29C039

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1297/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE “B”

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, Para Classe “B”, ao servidor **PEDRO GERMANO MILITZ**, detentor do cargo efetivo de Operário, matrícula 3059, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, tendo entrado em exercício em **25.03.2019**, e art.8º & 1º, inciso IX da Lei complementar nº 173 de 27.05.2020, onde não poderá contar o tempo entre **28.05.2020 a 31.12.2021**, como tempo para implementação de classe, referente ao enfrentamento do **CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19)**, implementando a mudança de Classe em **27.10.2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente a contar de **NOVEMBRO de 2023**, por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:B2043C8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1298/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE “B”

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, Para Classe “B”, aoservidor **ROMULO LIMA DE MORAES**, detentor do cargo efetivo de Motorista, matrícula 3056, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, tendo entrado em exercício em **20.03.2019**, e art.8º & 1º, inciso IX da Lei complementar nº 173 de 27.05.2020, onde não poderá contar o tempo entre **28.05.2020 a 31.12.2021**, como tempo para implementação de classe, referente ao enfrentamento do **CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19)**, implementando a mudança de Classe em **22.10.2023**, com direito à percepção da

remuneração correspondente a contar de **NOVEMBRO de 2023**, por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:014451BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1299/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE “C”

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, para Classe “C”, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, a servidora **JOSEANA DE CASSIA MARAFIGA PARCIANELLO MENEZES**, detentora do cargo efetivo de Agente Redutor de Danos a Saúde, matrícula nº 2597, tendo entrado em exercício em **25.10.2016**, implementando a mudança de Classe em **OUTUBRO DE 2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **NOVEMBRO DE 2023** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:88F18C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1300/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE “E”

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, para Classe “E”, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, a servidora **LEIDA CLARA BAYER MARCHEZAN**, detentora do cargo efetivo de Agente Redutor de Danos a Saúde, matrícula nº 2597, tendo entrado em exercício em **20.10.2005**, implementando a mudança de Classe em **OUTUBRO DE 2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **NOVEMBRO DE 2023** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:6FB08E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1301/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **RODRIGO EBLING PEREIRA**, matrícula 2988, detentor do cargo em provimento efetivo de Agente de Comboates a Endemias, o gozo de 11 (onze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **07.11.2019 a 06.11.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **06.11.2023 a 16.11.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:C8DD2A71

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1302/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **ROSELAINÉ COLPO TONETTO**, detentora do cargo efetivo de Fisioterapeuta, matrícula 535, o gozo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **13.02.2016 a 12.02.2017**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **06.11.2023 a 15.11.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:9D54981E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1303/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023****CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO**

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **CARLA DA COSTA PORTEL**, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula 1728, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **03.08.2013 a 01.08.2018**, conforme direito adquirido pela **Portaria 1005 de 07.08.2019**, nos termos do Artigo n.º 121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **06.11.2023 a 05.12.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein

Código Identificador:D978350D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1304/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **ILOIR SANTOS DO NASCIMENTO**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1040, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **17.09.2021 a 16.09.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **06.11.2023 a 20.11.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein

Código Identificador:32A43235

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1305/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023****CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **FABIANA VIEIRA BUENO**, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula 2496, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **03.09.2015 a 02.09.2020**, conforme direito adquirido pela **Portaria**

1292 de 24.10.2023, nos termos do Artigo n.º 121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **16.11.2023 a 15.12.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL
Prefeito Municipal em Exercício

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein

Código Identificador:B209B71F

**SETOR DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 034/2023**

O Município de São Pedro do Sul - RS, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** dos termos do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023**. Fica mantida a data de 07/11/2023 para recebimento das propostas. A íntegra da retificação encontra-se disponibilizado no site do www.saopedrodosul.rs.gov.br e no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Pedro do Sul, 24 de outubro de 2023.

VERNEI PEDRO DELCUL,
Vice-Prefeito em Exercício

Publicado por:
Sara Crisana Simon

Código Identificador:04B02493

**SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO EDITAL DE ANUNCIO DE OBRA**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, comunica que realizou **Retificação** do **Edital de Anuncio de Obra nº 03/2023** em auto-controle, por verificar que no Anexo IV: Houve troca de titularidade do lote nº 143 da quadra 96, de Doris Timm para Jorge Venturine; Não constou a área com testada para a rua Waldemar Bagolim na quadra nº 100 denominada área verde do loteamento Paulo Tietze; Os Lotes de nº: 01 de Maria Goreti Dotto, 07 de Adahir Lebera Dotto, 07A de Arthur Bicca Ebling, 08 de Oscar Lampert, 12 de Beltrame e Irmãos Ltda, 13 de Roseane Cavalheiro Pagliarin, 14 de Marileni Pinheiro Aita, e 15, 15A, 16, 16A, 16B, 16C de Bel Construções LTDA da Quadra 57, constaram indevidamente, pois as testadas destes lotes para a rua Waldemar Bagolin neste perímetro a rua já possui calçamento. Fazendo-se necessária a republicação integral do Edital e devolução do prazo de recursos do item 8 do edital. Assim, republica o Anexo IV do Edital de Anuncio de Obra nº 03/2023 para constar a retificação necessária, a título de controle prévio, com subsequente devolução de prazo para interposição recursal, que passa a contar da data de publicação do presente. A íntegra da Retificação do Edital se encontra no mural de avisos da Prefeitura e publicado no site www.saopedrodosul.rs.gov.br

Publicado por:
Sara Crisana Simon

Código Identificador:05EF53F2

**SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023**

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nos **Artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº**

14.133/21, cujo objeto é Serviço de Sonorização para a Exposição de 28/09 a 01/10/2023. Tendo como fornecedor a empresa **EMERSON DE CARVALHO LIMA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.071.213/0001-38, com sede na Rua Basílio Viero, Nº 200 – Bairro Zamperetti, em Santiago/RS, CEP: 97.707-720A empresa receberá o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviço.

São Pedro do Sul/RS, 23 de outubro de 2023.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:0501D531

**SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base nos Artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Profissional de graduado em Educação Física, para atuar no projeto de Ginástica – Zona Urbana nos grupos do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos do CRAS. Tendo como contratado o Sr. LEANDRO KRUEL NUNES, pessoa física, BEL. Educação Física, inscrito sob o registro no Confef nº 014754 – G/RS. O contratado receberá o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora, para um total previsto de 74 horas contratadas, totalizando o montante estimado de **R\$ 6.660,00**(Seis mil, seiscentos e sessenta reais).

São Pedro do Sul, 24 de outubro de 2023.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:32C320DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de materiais de construção. Tipo de licitação: Menor preço, sendo a data de abertura das propostas no dia 09/11/2023, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.atende.net e www.bllcompras.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 24 de outubro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elias Jacob Haddad

Código Identificador:603BB0AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO DE DISPENSA**

O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul Sr.

GERI ANGELO MACAGNAN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, Inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 091/2023, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva da carregadeira XCMG LW 300KV, da secretaria municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, num total de 500 (quinhentas) horas trabalhadas no município de São Valentim do Sul/RS.

FORNECEDOR: GRA ASSESSORIAE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, localizada na Avenida Central, nº 151, Distrito Industrial no Município de Guaporé/RS.

VALOR TOTAL: R\$ 11.544,50 (Onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Publique-se no prazo legal.

São Valentim do Sul/RS, 24 de outubro de 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maierle Bombassaro

Código Identificador:F3ED8691

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 644/2022 TOMADA DE PREÇOS 05/2022**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 644/2022 – Execução de etapa final de quadra coberta junto a Reserva Indígena do Inhacorá. Prorroga vigência e prazo de conclusão das obras até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. Partes: Município de São Valério do Sul/CONSTRUTORA JRD LTDA, CNPJ sob nº08.728.051/0001-46.

São Valério do Sul – RS, 24 de outubro de 2023.

IDILIO JOSE SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelly Blass

Código Identificador:93F1B56A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 696/2022 TOMADA DE PREÇOS 07/2022**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 696/2022 – Reforma e ampliação academia Sede. Prorroga vigência e prazo de conclusão das obras até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. Partes: Município de São Valério do Sul/ EMERSON LUIZ ROCHA DE MOURA LTDA, no CNPJ sob nº 21.467.995/0001-75.

São Valério do Sul – RS, 24 de outubro de 2023.

IDILIO JOSE SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:7691BA73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMUNICADO CHAMAMENTO 10/2023

A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul **COMUNICA** para fins de intimação e conhecimento dos interessados o resultado das inscrições realizadas para o Chamamento Público 10/2023, conforme o que segue: Ana Maria Vall da Silva, CPF 599.543.880-87; Isabel Cristina da Silva Moreira, CPF 369.520.950-04; Jean Rodrigo Costa Meirelles, CPF 014.128.550-80; Jucelei Teresa Alves de Souza, CPF 590.511.670-91; Jussara Maria Costa Machado, CPF 707.612.640-00; Marilei Fátima Alves de Souza, CPF 004.698.130-67; Roberto Roger Costa Machado, CPF 714.060.260-34; Robinson Neroton da Silva, CPF 020.290.410-50; Seomar Moreira, CPF 432.443.430-15; Sidiomar Silva da Silva, CPF 423.449.300-78; Sônia Maria Fagundes da Silva, CPF 286.466.570-00. Já contemplados, pois são 4 (quatro) vagas e tivemos apenas 4 (quatro) inscritos. O sorteio será necessário apenas para os interessados em vender no Cemitério Pio XII (Lomba da Palmeira).

JOSÉ LUIZ DAUDT
Secretário Municipal
Matrícula 93552

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:D5A07B04

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2023

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados: **Dispensa de Licitação nº 075/2023 - Processo Adm.: 17884/2023**. Objeto: Contratação de Empresa especializada para fazer o diagnóstico das demandas de manutenção e consertos dos equipamentos hospitalares, pertencentes aos Serviços de Saúde, com a emissão de laudo técnico (Avaliação Técnica), por equipamento médico-hospitalar. Empresa Contratada: ODONTOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 00.710.520/0001-98. Valor total: R\$ 7.530,00 (sete mil e quinhentos e trinta reais).

MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:62B858E1

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2023

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados: **Dispensa de Licitação nº 076/2023 - Processo Adm.: 26630/2023**. Objeto: Aquisição de material didático personalizado para Vigilância Sanitária na divulgação/identificação e suprir a demanda de representação em eventos municipais da Secretaria de Saúde de Sapucaia do sul. Empresa Contratada: ANDERSON RIBEIRO BORGES LTDA, CNPJ: 42.292.745/0001-11. Valor total: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:F648A476

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2023

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados: **Dispensa de Licitação nº 077/2023 - Processo Adm.: 25411/2023**. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a manutenção corretiva nas Unidades Básicas de Saúde e demais prédios pertencentes à Secretaria da Saúde. Empresa Contratada: CAMILO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ: 00.404.219/0001-56. Valor total: R\$ 5.179,20 (cinco mil e cento e setenta e nove reais e vinte centavos).

MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:50B7D4F1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – A Comissão de Licitação da Fundação Hospital Getúlio Vargas indicam:

PROCESSO 210693 – PERP 115/2023 – Objeto: Aquisição de materiais permanentes. Fornecedor: VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA 05.684.135/0001-37 R\$ 52.800,00.

PROCESSO 218020 – PERP 143/2023 – Objeto: Aquisição de materiais de manutenção. Fornecedor: INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA 05.117.514/0001-45 R\$ 125.485,80.

PROCESSO 188014 – PERP 20/2023 – Objeto: Primeiro termo aditivo contratual. Fornecedor: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 90.251.109/0001-94 R\$ 62.670,00.

PROCESSO 158812 – PE 111/2022 – Objeto: Primeiro termo aditivo contratual. Fornecedor: J N ESTRUTURAS EIRELI 16.905.552/0001-89 R\$ 105.600,00.

Sapucaia do Sul, 25 de outubro de 2023.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:364DE387

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Sapucaia do Sul, por seu Prefeito Municipal, Volmir Rodrigues, no âmbito de suas atribuições, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em cumprimento ao rito disposto no Plano Diretor, Lei municipal nº. 2.896/2006, RESOLVE, convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada em 23 de novembro de 2023, às 15 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, localizado na sede da Administração Pública na Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, e com transmissão ao vivo via página Oficial do Facebook da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul (<https://www.facebook.com/PrefeituraSapucaiaidoSul/>), bem como em todas as mídias sociais que a Prefeitura de Sapucaia do Sul possua, para a contribuição da sociedade civil, órgãos, entidades, especialistas e demais interessados quanto aos termos da demanda. • Apresentação de estudo de impacto de vizinhança (EIV) constante de

processo de aprovação do loteamento “Residencial Parque Joel” (EA nº 20.140/2021), requerente Habitasinos Urbanizadora e Incorporadora Ltda. Ainda, salientamos que cópias dos Estudos estarão à disposição para consulta local, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, localizada na sede Administrativa da Prefeitura de Sapucaia do Sul.

Sapucaia do Sul, 19 de outubro de 2023.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:2FC0218F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3055/2023 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a serviço de manutenção e conservação nas escolas Francisca Cerutti e João Batista Mocelin, com a empresa ÂNGELA PAULA LINHARES DALPIAN.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 2023.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:EDCFBF97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 050/2021

PROCESSO Nº: 4417/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 062/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

CONTRATADA: CLARO S.A.

OBJETO: Serviços de Telefonia Móvel Celular modalidade pós-pago.

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Quarta – da Vigência Contratual e da Prorrogação, prorrogando o prazo da contratação por 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 2023.

ASSINATURAS:

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

EDUARDO BIEDERMANN

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05/10/2023

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:32E2675C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 167/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 167/2023

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente à aquisição e entrega de tijoleta e pedra grês, para atender as demandas da Secretaria de Obras, em que se sagrou vencedora do certame a empresa PELLISOLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.745.632/0001-06.

Taquara, 24 de outubro de 2023.

Município de Taquara
MARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:EFC08795

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO - CONTRATO 059/2023

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO.

CONTRATO Nº: 059/2023

PROCESSO Nº: 1399/2023

MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA

OBJETO DO CONTRATO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, na Estrada Morro Negro, no Distrito de Fazenda Fialho (total de 2.180,00m²), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais documentos elaborados pela Engenharia

OBJETO DO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a Cláusula Segunda – do Preço, Forma de Pagamento e da Retenção, **ACRESCENDO** ao valor contratado, com base no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a importância de **R\$ 109.837,29 (cento e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos)**, referente à execução de serviços extras, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através da Eng. Daniele Linden Paveck.

ASSINATURAS:

MARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL

BATISTA ROQUE BAGATTINI

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/10/2023

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:A815AB69

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO 168/2023

CONTRATO Nº: 168/2023

PROCESSO Nº: 7360/202

DISPENSA Nº: 167/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

CONTRATADA: MEDPAR MÉDICOS DO PARANHANA ASSOCIADOS LTDA ME CNPJ/MF nº 26.968.154/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços conforme a obrigatoriedade de envio de dados relativos a saúde e segurança do trabalho (SST) para os empregados regidos pelo RGPS.

VALOR: O valor total ajustado para esta contratação é de até R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais) conforme proposta. O valor unitário de cada serviço contratado compreende os seguintes valores: * PGR, LTCAT e PCMSO, dos empregados celetistas (agente de saúde), envios dos ASOs (Evento S2220) e envio das condições do Ambiente de Trabalho (Evento S 2240) – R\$5.500,00 ao ano, totalizando o valor mensal de R\$458,3333*Emissão de CATs e envio para o e-social (Evento S2210), para todos os servidores municipais - R\$150,00 por evento (se houver). *Assessoria em Segurança do Trabalho, por técnico de

segurança do trabalho, uma vez por semana, 8h/dia – R\$4.000,00 ao mês, totalizando R\$48.000,00 ao ano.

ASSINATURAS:

MEDPAR MÉDICOS DO PARANHANA ASSOCIADOS LTDA ME

MARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL – Prefeito Municipal em Exercício

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/10/2023

Publicado por:

Juliane Ludvig Eberhardt

Código Identificador:9367868F

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 164/2023

REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 164/2023

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e entrega de gêneros de alimentação (LEITE EM PÓ) para as Escolas da Rede Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de forma parcelada, a contar de 26 de outubro de 2023, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 075/2023, com a empresa **COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.150.726/0001-14.

Taquara, 25 de outubro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Dias Simao

Código Identificador:C76818F7

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES

REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 086/2023

REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 086/2023

O Município de Taquara/RS torna pública a REVOGAÇÃO da licitação supramencionada, referente à contratação de empresa para captação de imagens e de som e edição de 10 vídeos ao mês para divulgar as ações da Administração Municipal, por motivos de interesse público.

Taquara, 24 de outubro de 2023.

MARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jessica Dias Simao

Código Identificador:6D224153

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES

SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

135/2022

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 135/2022

PROCESSO Nº: 10325/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa 120/2022 – Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

CONTRATADA: OTIMIZZA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Contratação da empresa para prestação de serviços de ZELADORIA, para as escolas da Rede Municipal de ensino.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração na Cláusula Terceira – Da Vigência, prorrogando o prazo desta contratação, por 180 (cento e

oitenta) dias, a contar de 1º de outubro de 2023, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso se dê a conclusão de novo Processo Licitatório com o mesmo Objeto, o qual já está em andamento.

ASSINATURAS:

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

LUCIANO BAGGIO

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30/08/2023

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:

Diovana Gerhard

Código Identificador:0003FAF2

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 176/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 176/2023

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente à aquisição e entrega de PEÇAS para o ROÇADOR ARTICULADO da marca MFW, Harpia 515 RC II, da Secretaria de Obras e Serviços, em que se sagrou vencedora do certame a empresa **DA FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.346.117/0001-05.

Taquara, 25 de outubro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Dias Simao

Código Identificador:D765A4B6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/4630

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/4630, para aquisição das peças descritas para a manutenção do veículo caminhão, placa JBL2F82, pertencentes à Secretaria de Obras e Serviços, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 27/10/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Grazieli Almeida Dos Passos
Código Identificador:3D841334

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/3872

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/3872, para aquisição de lâmpada 24V 21W 1 POLO, para a manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria de Obras e Serviços, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 27/10/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Grazieli Almeida Dos Passos
Código Identificador:9FA20F36

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/4624

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/4624, para aquisição dos materiais filtros de óleo e filtro de ar, para realizar a manutenção dos veículos, KOMBI, placa IQI4837, PALIO, placa IQD8583, DOBLO, placa IUL7339, UNO FIRE, placa IPB4311 pertencentes à Secretaria de Obras e Serviços, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 27/10/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Grazieli Almeida Dos Passos
Código Identificador:45A2FFA9

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/4637

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/4637, para aquisição das peças, guarnição – peça nº48D0208 e parafuso 74A2864, para a manutenção do veículo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 22TON LIU GONG 922E, placa AAA3030, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 27/10/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Grazieli Almeida Dos Passos
Código Identificador:EA130757

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO Nº 4636/2023

Cotação para a aquisição de ROTOR DA EVAPORADORA, para manutenção de condicionador de AR da marca Komeco, 12.000BTUs, da UBS - Unidade Básica de Saúde Santa Teresinha, pelo prazo de 03

(três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 30/10/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: almoxsaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde
Fone: (51) 3541 9323

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:70ACBD68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 157/2023
Inexigibilidade nº 17/2023

Extrato de publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS, acolhendo parecer exarado no processo de inexigibilidade nº 17/2023, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 25 da Lei 8.666/93, para contratação de serviço especializado de advocacia na área financeira para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM em razão de repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

OBJETO: Contratação de serviço especializado de advocacia na área financeira para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM em razão de repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, na cidade de Recife/PE, CEP 52.061-022

O pagamento dos valores devidos se dará em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Herário Municipal.

Tenente Portela, RS 24 de outubro de 2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:994FBCC1

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo nº 156/2023
Dispensa nº 084/2023

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, torna público o processo de dispensa de licitação, sendo processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

EMPRESA CONTRATADA: EVANDRO LUIS LIBARDONI-CNPJ: 21.062.423/0001-06 - Endereço: Rua Anhangabau, nº 357, bairro Centro – Tenente Portela/RS, CEP: 98.500-000.

OBJETO: Aquisição de Copos com canudos personalizados com Logotipo do PIM-Primeira Infância Melhor.

JUSTIFICATIVA: Efetuar aquisição de Copos com canudos personalizados com a logotipo do PIM-Primeira Infância Melhor. A aquisição dos copos se faz necessária para a realização das atividades previstas no planejamento do Programa.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

Informa que o inteiro teor do presente Termo de Dispensa encontra-se disponível no link: <https://www.tenenteportela.rs.gov.br> - Licitações

Tenente Portela/RS, 24 de outubro de 2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:A4751417

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº 225 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissionais, por prazo determinado, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 130/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 2.719/2023, Processo nº 5797/2023, CONVOCA:

AUXILIAR DE SALA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
24º	DELIETI BEHENCK PEREIRA	023.128.040-85	50

Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:FA597CFF

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

EDITAL Nº 226 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissionais, por prazo determinado, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 70/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.748/2023, Processo nº 4053/2023, CONVOCA:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
6º	LEONICE DA SILVA KONIG	019.XXX.XXX-48	85

Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:A570E83A

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

EDITAL Nº 227 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissional, por prazo determinado, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 174/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.638/2022, e Processos nº 6084/2023, CONVOCA:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
6º	GRAZIELA PORTALETE RODRIGUES	815.XXX.XXX-04	75

Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:00242F96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 218/2023**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 14h30min. do dia 24 de novembro de 2023 estará aberta a disputa de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de remoção de ambulância tipo D, suporte avançado, furgão, e tipo B, suporte básico, para casos de transferências especiais, auxiliando na demanda de atendimentos realizados na Unidade de Pronto Atendimento do Município. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min. do dia 24/11/2023 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 218/2023.

Publicado por:
Luís Antonio Consul Machado
Código Identificador:04D0B309

LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 219/2023**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal Luiz Carlos Gauto da Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CRENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de guia de arrecadação municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas no respectivo edital e em seus anexos, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e conforme normas estabelecidas no edital.** Os interessados deverão entregar a documentação solicitada até as **19h do dia 24 de novembro de 2023.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações.

Publicado por:
Luís Antonio Consul Machado
Código Identificador:26FD3250

LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 220/2023**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 15h30min. do dia 27 de novembro de 2023 estará aberta a disputa de preços para a aquisição de uniformes para substituição de uniformes gastos e usados, impactando, consequentemente, na boa apresentação dos servidores da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito e demais Secretarias desta Prefeitura. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min. do dia 27/11/2023 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 220/2023.

Publicado por:
Luís Antonio Consul Machado
Código Identificador:FAFFE5ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº
051/2022**

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 051/2022
CONTRATADA: PELLEGRINI & PELLEGRINI LTDA.
CNPJ Nº 00.084.457/0001-21.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam acrescidos ao Contrato nº 051/2022 os materiais e serviços descritos na planilha de orçamento, tabelas e justificativas em anexo, conforme processo protocolado sob o nº 1252/2023, num total de R\$ 23.230,94 (vinte e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2022.

Travesseiro, 24 de outubro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:69D8327E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023**

Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo nº 233/2023 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa DalFovo Construtora Ltda., para execução de mão de obra para o restabelecimento da Estrada Geral do Morro Azul (pavimentação asfáltica), conforme processo nº 59052.015282/2023-81, no valor total de R\$ 157.539,01, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:CE619573

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023**

Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo nº 232/2023 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa Construtora Euzébio Eireli – ME, para execução de mão de obra para o restabelecimento da pavimentação de bloco de concreto na sede, conforme processo nº 59052.015075/2023-27, no valor total de R\$ 52.759,60, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.016.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:5EE01E28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a publicação do seguinte edital: **Chamamento Público nº 015/2023. Objeto:** Credenciamento de empresas para utilizarem o espaço na Feira Zero Grau 2023. **Data de abertura: 26 de outubro de 2023.** Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 26 de outubro de 2023.

Publicado por:
Caroline Ramos Frigi
Código Identificador:08BF7883

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 125/2023**

Publica e Homologa a Relação Final de Inscrições para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 h.

ALCINDO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a **homologação final das inscrições para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 h**, para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

I – Segue a homologação final das inscrições para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 h, disposta no Anexo I – Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 119, de 03 de outubro de 2023.

II – O acesso às informações e o acompanhamento do andamento deste Processo Seletivo Simplificado se dará através do endereço eletrônico: <http://www.trescoroas.rs.gov.br>, em Publicações – Editais Gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Administrativa Municipal.

III – Conforme consta no Item 5 do Edital nº 119 de 03 de outubro de 2023, a Prova Objetiva será realizada no dia **31 de outubro de 2023**, no seguinte endereço e horário: **Colégio Estadual 12 de Maio, localizado na Rua Pindorama, 128, Centro, as 14:00 h**. O candidato deverá comparecer 30 minutos antes da aplicação da prova, munido de caneta esferográfica na cor preta ou azul.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 23 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

NOELI CLAUDETE ZIMMER
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

**HOMOLOGAÇÃO FINAL DE INSCRIÇÕES PARA A
CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – EDITAL 119/2023**

	Nome do Candidato (em ordem alfabética)
Bairro Centro	Alvina Cardoso do Nascimento dos Santos
	Graciane Cristina Kolling
	Juliana Brusius
	Juraci Vettorazzi

	Nome do Candidato (em ordem alfabética)
Bairro Linha 28	Bruno Eduardo Machado Preussler
	Carolina Alexandre do Rosário
	Lidiano Augusto Santos Tavares
	Marcele Daiane dos Santos

	Nome do Candidato (em ordem alfabética)
Bairro Sander	Fabiane Ines Schakojski Bublitz
	Graziela dos Santos de Lima
	Marta Andrea Rodrigues de Melo
	Noeli Rodrigues Vieira
	Thyelle Hack Correa

Referência Bibliográfica para a aplicação da prova Objetiva

<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/202010/05141508-instrucao-normativa-calendario-nacional-de-imunizacoes-2020.pdf>

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:CA7B5C3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 262/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO NA OFICINA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO, ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA. O Município de Triunfo comunica que receberá, no dia 07 de novembro de 2023, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:DE5F141B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 263/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS PARA A 32ª FEIRA DO LIVRO DE TRIUNFO RS.

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 07 de novembro de 2023 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro n.º XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:602C1102

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n.º 548/2023

Pregão Eletrônico n.º 213/2023

Contrato n.º 369/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: SUPERAR EIRELI - EPP

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 3 FREEZERS HORIZONTAIS, com capacidade mínima de 530 litros cada, tensão 220W, com duas portas (tampas) cada, temperatura de trabalho 2 a 8 °C, medidas aproximadas: Altura: 660 mm, altura interna: 720mm, frente interna: 1520mm, profundidade interna: 520mm, garantia de 1 ano (**ITEM 1**) e **3 REFRIGERADORES VERTICAIS** combinados, linha branca, sistema de refrigeração "frostfree" (**ITEM 9**), **PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência (AnexoI do Edital).

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Valor total do contrato: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos itens objeto deste contrato valor total de **R\$ 16.486,50 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	3	Un	Freezer horizontal com capacidade mínima de 530 litros, tensão 220W, com duas portas (tampas), temperatura de trabalho 2 a 8 °C; Medidas aproximadas: Altura: 660 mm, altura interna: 720mm, frente interna: 1520mm, profundidade interna: 520mm.Garantia de 1 ano.	R\$ 3.134,55	R\$ 9.403,65
9	3	Un	Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração "frostfree".	R\$ 2.360,95	R\$ 7.082,85

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:26F22D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n.º 548/2023

Pregão Eletrônico n.º 213/2023

Contrato n.º 370/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: F. DE SOUZA

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 5 CÂMARAS FRIAS INOX, capacidade mínima 800 litros, com 4 portas, sendo 2 inferiores e 2 superiores, temperatura de trabalho de 0°C A 5 °C, potência 1/4 CV, frequência 50 HZ e 60 HZ, tensão 220, medidas mínimas: altura 1990 mm, frente 1200mm e profundidade 610mm, peso aproximado, peso líquido 95 kg, peso bruto 134 kg, refrigeração com ar forçado, controle de temperatura, controlador eletrônico digital com indicador de temperatura, garantia de 1 ano (**ITEM 2**), **PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência (AnexoI do Edital).

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Valor total do contrato: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens objeto deste contrato valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
2	5	Un	Câmara fria inox, capacidade mínima 800 litros, com 4 portas, sendo 2 inferiores e 2 superiores, temperatura de trabalho de 0°C a 5 °C, potência 1/4 CV, frequência 50 HZ e 60 HZ, tensão 220, medidas mínimas, altura 1990 mm, frente 1200mm e profundidade 610mm, peso aproximado, peso líquido 95 kg, peso bruto 134 kg, refrigeração com ar forçado, controle de temperatura, controlador eletrônico digital com indicador de temperatura, garantia de 1 ano.	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:90DE38FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 548/2023
Pregão Eletrônico nº 213/2023
Contrato nº 371/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 2 FOGÕES INDUSTRIAIS com 6 bocas, 80cm de altura, em material resistente e com forno com porta em vidro, garantia de 1 ano (ITEM 3) e 2 FORNOS ELÉTRICOS semi-industriais, com capacidade mínima de 80 litros (ITEM 7), PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Valor total do contrato: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens objeto deste contrato valor total de **R\$ 6.294,42 (seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
3	2	Un	Fogão industrial com 6 bocas, 80cm de altura, em material resistente e com forno com porta em vidro. Garantia de 1 ano.	R\$ 1.286,01	R\$ 2.572,02
7	2	Un	Forno elétrico semi-industrial com capacidade mínima de 80 litros.	R\$ 1.861,20	R\$ 3.722,40

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:01F1A652

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 548/2023
Pregão Eletrônico nº 213/2023
Contrato nº 372/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 4 BALANÇAS DE PRATO, com capacidade para 50 kg, eletrônicas, digitais, com prato em aço inoxidável (ITEM 4), PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Valor total do contrato: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens objeto deste contrato valor total de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
4	4	Un	Balança de prato com capacidade para 50 kg eletrônica digital com prato em aço inoxidável.	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:7D5C1B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 548/2023
Pregão Eletrônico nº 213/2023
Contrato nº 373/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: CAZABEN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 2 LIQUIDIFICADORES em material resistente, potente, com potência mínima de 1.400 watts, tensão 220 volts, com capacidade mínima de 2 litros, com garantia mínima de 1 ano (ITEM 5) e 2 EXAUSTORES DE PAREDE com 25 cm, em material resistente, tensão 220 volts, com garantia mínima de 1 ano (ITEM 6), PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Valor total do contrato: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens objeto deste contrato valor total de **R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
5	2	Un	Liquidificador em material resistente, potente, com potência mínima de 1.400 watts, tensão 220 volts, com capacidade mínima de 2 litros, com garantia mínima de 1 ano.	R\$ 180,00	R\$ 360,00
6	2	Un	Exaustor de parede com 25 cm, em material resistente, tensão 220 volts. Garantia mínima de 1 ano.	R\$ 188,00	R\$ 376,00

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:79ED542B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 548/2023
Pregão Eletrônico nº 213/2023
Contrato nº 374/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: SPOLU – BENESSE DO BRASIL LTDA
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 7 BALCÕES TÉRMICOS, todos em inox, inclusive as tampas das cubas, com 6 cubas e garantia mínima de 1 ano (ITEM 8), PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Valor total do contrato: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens objeto deste contrato valor total de **R\$ 10.420,34 (dez mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
8	7	Un	Balção térmico todo em inox, inclusive as tampas das cubas, com 6 cubas. Garantia mínima de 1 ano.	R\$ 1.488,62	R\$ 10.420,34

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:17AE5F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 621/2023
Pregão Eletrônico nº 248/2023
Contrato nº 363/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: DA FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ENSILADEIRA picadora e ensacadora nova, compacta de silagem que pica o produto e joga no baú para prensareensacar, podendo ser puxada com carro, trator ou a mão, rodas com pneus novos nº 14, que levantam e abaixam independentes para nivelar a máquina em declives, com parte interna em aço inox, com engrenagens, polias e correias para perfeito funcionamento da máquina, engates para carro e trator, com bico parafusado e misturador destacável, com motor diesel mínimo 13 cv ou tomada de força para utilização acoplada a trator (ITEM 2) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO FANFA, ADQUIRIDAS POR EMENDA PARLAMENTAR, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do edital).

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Valor total do contrato: A CONTRATANTE pagará pela aquisição do produto objeto deste contrato o valor total de **R\$ 21.681,00 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor total
2	1	un	Máquina ensiladeira picadora e ensacadora nova	

		compacta de silagem que pica o produto e joga no baú para prensareensacar podendo ser puxada com carro, trator ou a mão, rodas com pneus novos nº 14, que levantam e abaixam independentes para nivelar a máquina em declives, com parte interna em aço inox, com engrenagens, polias e correias para perfeito funcionamento da máquina, engates para carro e trator. Com bico parafusado e misturador destacável, com motor diesel mínimo 13 cv ou tomada de força para utilização acoplada a trator.	R\$ 21.681,00
--	--	--	----------------------

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:794954C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 304/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **juízo de julgamento por item na forma de Menor Preço Unitário.**

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Confecção de banners para a 32ª Feira do Livro Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 675/2023-
Requisição: 1479/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 325/2023

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25 de outubro de 2023 ao dia 27 de outubro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:01B2088E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 484/2023
Pregão Eletrônico nº 186/2023
Validade: 24/10/2024

O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E ABATE DE ÁRVORES EM ESTRADAS, RUAS, VIAS E PASSEIOS**

PÚBLICOS, BEM COMO AS LOCALIZADAS NOS IMÓVEIS PÚBLICOS, conforme especificado abaixo:

Para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 195/2023, a empresa, ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º10.298.704/0001-46, os seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1	1.000	h/s	Serviços de poda e abate de árvores, conforme Termo de Referência.	R\$ 216,81

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE OUTUBRO 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:2204CBE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29837 ALTERA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR os representantes da Brigada Militar no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, constante na Portaria nº 26.626 de 01 de agosto de 2023.

Desta forma, ficando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composto pelos seguintes membros:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Miriane Lima Portella
Suplente: Elaine Márcia Rogovski

Representante da Secretaria Municipal de Administração
Titular: Luísa Teresinha Arrojo da Silva
Suplente: Viviane Rodrigues Kohler

Representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Titular: Ilone Junker da Rosa
Suplente: Ana Carla Silveira Goulart

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Daiane Aparecida Martins dos Reis
Suplente: Ariane de Oliveira Botega

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Mara Beatriz Mardini Paz
Suplente: Carlos José Marquesan Kummel Félix

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial
Titular: Thatiana Pinto Soares
Suplente: Talita Cassiane Martins Santos

Representante da Assessoria Jurídica
Titular: Luis Carlos Patias

Suplente: Rosa Maria Pires Pedroso

Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS
Titular: Franciele Martins Machado
Suplente: Carla Chelotti Ceolin

Representante da Brigada Militar
Titular: Claudio Luís Alves dos Santos
Suplente: Emerson de Farias Lírio

Representante da Delegacia de Polícia
Titular: Jaqueline Siqueira Pellegrini
Suplente: Jaqueline Gogiatto Rossi

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representante da APAE
Titular: Lisliane Kuhn
Suplente: Carla Silva da Silva

Representante da ACIT
Titular: Lessandra Menezes dos Santos
Suplente: Jader Schmidt Gaklik

Representante do Projeto Pescar
Titular: Fernanda Souza Cambuzzi
Suplente: Juliana Schio Balzan

Representante do Amor Exigente
Titular: Nereu Ribas Santos
Suplente: Maria Elza Lima

Representante das Lojas Maçônicas de Tupanciretã
Titular: Leonir Oliveira
Suplente: Thiago Chamum

Representante da OAB
Titular: Glauco Rodrigo Amaro
Suplente: Daniela Antolini

Representante da Pastoral da Criança
Titular: Lúcia Streit
Suplente: Olanda Silva

Representante do Rotary Club Mãe de Deus
Titular: Iara Bessestil
Suplente: Francisco Carlos Sanders

Representante do Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus
Titular: Ticiano Burtet Mattioni
Suplente: Afonso Lopes de Barcelos

Representante da AMEART
Titular: Helio Konig
Suplente: Alexandre Bussato

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:AA98AE9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29838 ALTERA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR os representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Tupanciretã no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, constante na Portaria nº 29.786 de 05 de outubro de 2023.

Desta forma, ficando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - GESTÃO 2023/2025 composto pelos seguintes membros:

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Representante da Casa Lar Laura Brum de Souza
Titular: Leda Marinense dos Santos Cardoso
Suplente: Vera Suzana Classi

Representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer
Titular: Fátima Marilusa de Souza Savian
Suplente: Rosane Lúcia Chaves Callai

Representante do Sindicato dos Trabalhadores de Tupanciretã
Titular: Fátima Moraes dos Santos
Suplente: Anajara Ferreira

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Regina Eugênia Andreato Silva
Suplente: Miriane Lima Portella

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Charlene de Salles Von Ende Dautartas
Suplente: Liandre Padilha Machado

Representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Titular: VanuzaSilveira daRosa
Suplente: IloneJunkerda Rosa

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:0A728AFD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 29836 CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA

O Prefeito de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais, e conforme solicitação no Protocolo 4.216/2023 estando de acordo com o Art.6º da EC 41/03 e Art.40 da C.F por tempo de contribuição. CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, a contar de 20 de outubro de 2023 ao servidor(a) ILESIA APARECIDA DA ROSA IGNACIO matrícula 2405-8, Cargo Professora, por ter preenchido os requisitos legais conforme Parecer da Assessoria Jurídica anexa ao Protocolo acima descrito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:E78F21C7

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **09 de novembro de 2023, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 68/2023**, tipo Menor Preço Global, para Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho, para realização de serviços médicos de saúde ocupacional, especificamente, **Perícia por Junta Médica**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Edital – **Licitação Exclusiva para Empresas de Âmbito Local e Regional.**

O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br** / **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272 2433 ou pelo e-mail: **licitacao@tupancireta.rs.gov.br**

Tupanciretã, 23 de outubro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:E57F7485

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 013/2023. Objeto: Obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para execução de pavimentação em blocos de concreto do tipo “S” (PVS), com sinalização viária, na Estrada Edmundo Kuhn, no Município de Tupandi, RS, com **RECURSOS DE EMENDAS INDIVIDUAIS Nºs 2023/32980001 e 2023/28730002**, conforme descrição nos anexos do Edital. **Abertura dia 10/11/2023, às 10h, na Prefeitura Municipal.** Edital disponível no Site: **www.tupandi.rs.gov.br**. Informações complementares pelo telefone (51) 3635-8040.

BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Baldessarini
Código Identificador:004FA7D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, nº 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Hélio Carlos Kerkhoff, e de outro lado, a empresa **Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 21.227.039/0001-16, com sede na Rua João Tonin, nº 050, sala 02, bairro Jabuticabal, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99712-292, E-mail: **licitacao@lifecentermedicamentos.com.br**, Telefone: (54) 3712-3505; Conta: Banco do Brasil – C/C: 151913-1; Agência: 132-5, neste ato representada pelo Elquer Izaías Balestrin, portador do CPF nº 040.734.589-22, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo à ata de registro de preços nº 50/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 16/2023, nos termos do Decreto nº 3.285, de 1º de novembro de 2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto o cancelamento do **item 02 Butilbrometo de Escopolamina 10mg** da Ata de Registro de Preços nº 50/2023, proveniente do pregão eletrônico nº 16/2023, a pedido da fornecedora, com base na cláusula quarta, item 4.2.2 da ata de registro de preços em decorrência da suspensão da produção pelo laboratório fabricante.

Cláusula Segunda – Ratificação

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 24 de outubro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY,

Prefeito Municipal.

Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos LTDA

Publicado por:

Maiara Chitolina

Código Identificador:FB29DF63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO
Nº005/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO
Nº005/2022**

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº **01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS – AGEFA**, associação civil, sem fins econômicos e mantenedora da **Escola Família Agrícola de Santa Cruz do Sul - EFASC**, com sede na Av. Prefeito Orlando Oscar Baumhardt, 4016, Linha Santa Cruz, município de Santa Cruz do Sul, através do seu Presidente, Sr. **Marcio Luis Manske**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 883.600.910-72, portador da Cédula de Identidade nº 9066337991, residente e domiciliado na Comunidade Linha Borges de Medeiros, no município de Vera Cruz/RS, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O Município de Vale Verde/RS, por este Termo Aditivo, ajusta o termo de fomento original nos seguintes Termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica por este termo, prorrogado o prazo de vigência do instrumento original, a contar de 12 de outubro do corrente ano, pelo prazo de 12 meses.

CLAUSULA SEGUNDA

Para esta renovação, fica, acordado entre as partes, que o índice de reajuste aplicado ao termo de fomento original passará a ser o acumulado nos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

O valor do termo de fomento será reajustado em 5,19% o qual foi o acumulado nos últimos doze meses do IPCA, com base no mês de setembro/2023, passando assim o valor mensal para R\$1.505,19 (Um mil, quinhentos e cinco reais e dezenove centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do termo de fomento original.

E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, e vai assinado pelas partes em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 19 de outubro de 2023.

Município de Vale Verde –

Contratante

CARLOS GUSTAVO SCHUCH –

Prefeito Municipal

Associação Gaúcha Pró-escolas Famílias Agrícola –

Contratada

MARCIO LUIS MANSKE –

Representante Legal

Analisei e Aprovei

CLAUBER LUIZ FISCHER

OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Fernanda Wodarski

Código Identificador:543536C2

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº106/2023**

CONTRATO Nº106/2023

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança para o evento em comemoração ao 27º aniversário do município de Vale Verde que realizara nos dias 20 a 29 de outubro de 2023. **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** **RODRIGO PEREIRA & CIA LTDA/GRUPO GP**, CNPJ sob o nº **42.416.878/0001-52**, **VALOR:** O valor total a ser pago é de R\$ **19.380,00**, **PRAZO:** de **20 a 29 de outubro** corrente ano.

Vale Verde, 19 de outubro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Wodarski

Código Identificador:4A94D6C9

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº107/2023**

CONTRATO Nº107/2023

OBJETIVO: Contratação de empresa para ornamentação e locação de mesas redondas, tolas cadeiras de acrílico, copos, talheres, pratos, para as festividades da Semana do Município nos dias 20 a 29 de outubro. **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** **PEDRO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**, CNPJ sob o nº 50.437.406/0001-04, **VALOR:** O valor total a ser pago é de R\$ **18.460,00**, **PRAZO:** por 30 dias da assinatura do Contrato.

Vale Verde, 19 de outubro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Wodarski

Código Identificador:678CA6E0

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº108/2023**

CONTRATO Nº108/2023

OBJETIVO: Locação de prédio denominado Ginásio 25 de Julho, referente aos dias 20 a 29 de Outubro de 2023, para eventos alusivos a Semana do Município. **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** **COMUNIDADE**

EVANGÉLICA VILA MELOS, CNPJ sob o nº 74.870.734/0001-68, **VALOR:** O valor total a ser pago é de R\$ **15.000,00**, **PRAZO:** de **20 a 29 de outubro** corrente ano.

Vale Verde, 19 de outubro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:96C0AE5C

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 109/2023

CONTRATO Nº 109/2023

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço denominado sonorização de eventos referente à Semana do Município dos dias 20 a 29 de outubro de 2023. **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** **DANIEL WEIS ME**, CNPJ Nº **05.845.884/0001-07**, **VALOR:** O valor total a ser pago é de R\$ **17.765,00**, **PRAZO:** de **20 a 29 de outubro** corrente ano.

Vale Verde, 19 de outubro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:D66905B3

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATO Nº 110/2023

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço denominado montagem e desmontagem de lonã com tablado e iluminação para a Semana do Município dos dias 26 a 29 de outubro de 2023. **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** **DANIEL WEIS ME**, CNPJ Nº **05.845.884/0001-07**, **VALOR:** O valor total a ser pago é de R\$ **34.800,00**, **PRAZO:** de **26 a 29 de outubro** corrente ano.

Vale Verde, 19 de outubro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:BA5FBD86

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATO Nº 111/2023

OBJETIVO: Contratação de produtora para apresentação de bandas em eventos alusivos ao 27º aniversário do Município de Vale Verde, nos dias 20, 26, 27, 28 e 29. **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** **DANIEL WEIS ME**, CNPJ Nº **05.845.884/0001-07**, **VALOR:** O valor total a ser pago é de R\$ **86.240,00**, **PRAZO:** de **20 a 29 de outubro** corrente ano.

Vale Verde, 19 de outubro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:F107A15C

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 103/2023

CONTRATO Nº 103/2023

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica, destinado à animação de Show Musical em evento alusivo ao 27º aniversário do Município de Vale Verde e aos 50 anos do CTG Rancho Velho. **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** **REGIS DA SILVA MARQUES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.690.094/0001-73, **VALOR:** O valor total a ser pago é de R\$ **25.000,00**, **PRAZO:** por 30 dias a contar da assinatura do contrato.

Vale Verde, 13 de outubro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:F8912101

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 99/2023 DISPENSA Nº 084/2023

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 99/2023
DISPENSA Nº 084/2023

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a Contratação de empresa para locação de Gerador 180 KVA regime stand by, incluído transporte e ART de responsabilidade técnica, para as festividades do 27º aniversário do Município nos dias 26, 27, 28 e 29 de outubro do corrente ano. Conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Autorizo a contratação da empresa **SEEGER SERVÇOS DE ENERGIA E GERAÇÃO LTDA**, inscrita CNPJ Nº 10.650.063/0001-47, o valor da contratação é de R\$ 5.806,62 (cinco mil oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos) preço compatível com o de mercado.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 24 de outubro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:E1A78F86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preço do 2º e 3º colocado para os itens nº 09 e 22, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, que Registrou os Preços de Mobiliários em

geral, Eletrodomésticos e Equipamentos para atendimento às necessidades das repartições da Administração Municipal. Data da assinatura: 23/10/2023. Validade: 12/04/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:F9DA163F

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: THEMA INFORMÁTICA LTDA. Oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, com objetivo de alterar a Cláusula Décima do instrumento em epígrafe, nos termos do Memorando nº 028/2023 - TI, expedido pelo Departamento de Tecnologia da Informação deste Município, para acrescentar alínea “x” ao ajuste. O presente aditamento é ordenado com base nas disposições do Artigo 65, inciso I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 20/10/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:1867AB68

**SETOR DE LICITAÇÕES
NOTAS DE EMPENHOS**

NOTAS DE EMPENHOS Nº 2023/16775 e 2023/16776 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e J. A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 66/2023 que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de revisão do veículo de placa JBK0B02, frota 389 pertencente a Secretaria de Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 2023/477 e 2023/479 – 08.01.10.302.0031.2051 – Manutenção Serviços de regulação, Suporte, Consultas Especializadas. Valor: R\$ 967,40 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Data: 24/10/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:1AC67405

**SETOR DE LICITAÇÕES
NOTAS DE EMPENHOS**

NOTAS DE EMPENHOS Nº 2023/16777 e 2023/16778 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e J. A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 67/2023 que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de revisão do veículo de placa JBN5B71, frota 392 pertencente a Secretaria de Municipal de Saúde. Dotação

Orçamentária: 2023/477 e 2023/479 – 08.01.10.302.0031.2051 – Manutenção Serviços de regulação, Suporte, Consultas Especializadas. Valor: R\$ 1.844,36 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Data: 24/10/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:C22FB693

**SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº 2023/16779 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e JJO TRANSPORTES LTDA. Oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 68/2023 que tem como objeto: Aquisição de materiais de construção, com a finalidade de atender os cidadãos e famílias de Vila Mariana atingidas pela enchente, em conformidade com o Decreto de Calamidade Pública nº 9.502/2023. Dotação Orçamentária: 2023/1292 – 14.01.06.182.0019.1069 – Ações e Serviços no enfrentamento de situações de Emergência/Calamidade Pública. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Data: 24/10/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:A63FF215

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 93930**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA Revisão de veículo Sprinter JBA3F96, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC XVII, ACOLHIMENTO #13 CONFORME PROCESSO 93930/2023.” com fulcro no artigo 24, INC XVII da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 93930/2023, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: 56972 MECASUL AUTO MECANICA AS ENDEREÇO: ROD BR 386 88.616.776/0002-62 NOVA SANTA RITA
VALOR: 5.381,41

Xangri-Lá, 24 de Outubro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Rodrigues Santos

Código Identificador:7759A695

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023**

Registro de Preços nº 242/2023, Pregão Eletrônico nº 063/2023.

Objeto: aquisição de viaturas (motocicletas) para Guarda Civil Municipal.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Marca Fabricante	Valor Unit.
1	MOTOCICLETA - TRAIL (CARACTERIZADA) Especificações: Veículo automotivo tipo motocicleta trail zero km, ano de fabricação 2023 ou superior, emplacada e contendo os equipamentos; sinalizadores luminosos, sinalizador acústico, baú, corta-pipa, protetor pernas.	Un	10	YAMAHA	R\$ 34.854,89

<p>Descrição da motocicleta: - Cilindrada mínima: 249 cc monocilíndrica; - Sistema de partida: elétrica; - Sistema de injeção: eletrônica; - Câmbio: mínimo de 5 velocidades; - Motor: 4 tempos; - Potência mínima: 20cv; - Refrigeração: líquida ou a ar; - Capacidade mínima do tanque: 10 litros; - Combustível: gasolina ou flex; - Cor: azul; - Sistema de freio: ABS</p> <p>Descrição dos itens da CARACTERIZAÇÃO: 1. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL E SONORA: - Implantação de sistema de sinalização visual e acústica: deverão ser controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes, dotados de microcontroladores, que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM (Flashes por minuto), o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM deverá garantir a intensidade luminosa dos LEDs mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e vida útil dos LEDs. - Acionamento: por meios de chaves tipo micro tático, ou interruptores de Auto Relevo, ou similar, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, que permitam o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O sistema deverá possuir iluminação de fundo. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservado a função original. 1.1. SINALIZADORES LUMINOSOS: O sistema luminoso deverá ser composto por LEDs próprios para iluminação, com potência não inferior a de 1W cada LED, nas cores especificadas abaixo, com garantia de 5 anos. Dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, alimentados nominalmente com 12V. Cada motocicleta deverá conter um conjunto de Micro Sinalizadores de LED de alta intensidade, contendo cada unidade com três lâmpadas internas de LED assim dispostos: - SINALIZADOR PATRULHEIRO FRONTAL: mini sinalizador com 3 leds de alta potência bicolor, nas cores vermelho e azul, selados em formato triangular, com aro de acabamento na cor preta ou cromada; especificações: sincronizados face a face; cores: comprimento de onda de 610 a 660 nm; tensão de aplicação: 12 a 14,7 volts; - SINALIZADOR PATRULHEIRO FRONTAL LATERAL: mini sinalizador com 3 leds de alta potência nas cores vermelho e azul; selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta ou cromada; especificações: sincronizados face a face; tensão de aplicação: 12 a 14,7 volts; - SINALIZADOR PATRULHEIRO TRASEIRO: mini sinalizador com 3 leds de alta potência nas cores vermelho e azul, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta ou cromada; especificações: um 04 sincronizados face a face; tensão de aplicação: 12 a 14,7 volts; - SINALIZADOR PATRULHEIRO TRASEIRO LATERAL: mini sinalizador com 3 leds de alta potência nas cores vermelho e azul, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta ou cromada; especificações: sincronizados face a face; tensão de aplicação: 12 a 14,7 volts; - Cores: Cada LED, em todo o sistema, deverá obedecer às especificações a seguir descritas, exceto quando disposto em contrário: a) LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lúmens ANSI típico; b) LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI típico; - Todos os módulos de LED devem ser bicolores, permitindo que se acendam na cor vermelha ou azul, conforme padrão de animação. Caso sejam utilizados LED vermelhos justapostos a LED azuis, não deve haver afastamento dos LED de tal maneira que o preenchimento do módulo seja prejudicado. 1.2. SINALIZADOR ACÚSTICO: - Sirene eletrônica com, no mínimo, quatro tipos de sons; - Corpo: único, com amplificador incorporado à unidade Sono Fletora, confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries; - Potência: Não inferior a 30W, com pressão sonora de 01 (um) metro de no mínimo 100 Db; proteção contra inversão de polaridade e sobre tensão; - Posicionamento: na parte traseira, do lado oposto do cano de escapamento, ou na parte dianteira, do lado esquerdo, fixado no protetor de pernas; 2. PROTETOR DE PERNAS: - Confeccionado em aço tubular, na cor preta texturizada, em ângulo de 90 graus; 3. BAGAGEIRO EM AÇO: - Confeccionado na cor preto texturizado, com espera própria para o sistema de sinalização visual traseira; 4. BAULETO COM CHAVE: - Dispositivo para transporte de carga fabricado em plástico injetado, resistente a impactos, na cor preta, com capacidade volumétrica de 25 a 32 litros, possuindo fechadura com chave; para guardar 01 capacete, 01 capa de chuva com fixação ao bagageiro; 5. SUPORTE PARA BASTÃO TIPO PR-24 : - Associado a reforços laterais ancorados junto ao suporte de pedaleira do carona do lado esquerdo; 6. APARADOR DE LINHA (CORTA PIPA): - Material: Inox; - Tipo: Dobrável; - Quantidade de estágios: 6 (seis); - Medidas: 14,5cm (Fechada); 60,5cm (Aberta); 7. PLOTAGEM /GRAFISMO: - Tipo envelopamento, conforme padrão da Guarda Municipal de Alvorada (Arte fornecida pela contratante); 8. EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO: - Em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada – RS.</p>					
--	--	--	--	--	--

Contratada: **Motoryama Comércio e Representações de Motocicletas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.668.273/0001-97.

Alvorada, 09 de outubro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
 Prefeito

Publicado por:
 Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:416E6D09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL 14/2023 CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL 14/2023

CLASSIFICAÇÃO FINAL

ADMINISTRACAO	CURSO	Nº INSCR.	ESTUDANTE	CLASSIFICAÇÃO
---------------	-------	-----------	-----------	---------------

ADMINISTRACAO	5	VANUZA ALTISSIMO SOARES	1
CIENCIAS CONTABEIS			
CURSO	Nº INSCR.	ESTUDANTE	CLASSIFICAÇÃO
CIENCIAS CONTABEIS	8	JULIA LAIS BASSETO	1
CIENCIAS CONTABEIS	9	CARINE STRADA	2
ENSINO MEDIO			
CURSO	Nº INSCR.	ESTUDANTE	CLASSIFICAÇÃO
ENSINO MEDIO	12	SABRINA DREWS CECCHETTO	1
ENSINO MEDIO	11	GABRIELLI DE ANDRADE MACEDO	2
ENSINO MEDIO	1	GABRIELE GEHRKE NUNES	3
ENSINO MEDIO	3	NICOLI STEFANI FIGUEIRA	4
ENSINO MEDIO	2	JOSE GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS	5
ENSINO MEDIO	4	ALINE ANDRADE LEAL	6
ENSINO MEDIO	6	JUAN BAUER DE MELLO	7
ENSINO MEDIO	7	THAISSA MARIA SANTOS SILVA	8
PEDAGOGIA			
CURSO	Nº INSCR.	ESTUDANTE	CLASSIFICAÇÃO
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - EAD	10	NARA CELOI MEDKE	1

Augusto Pestana, 23 de outubro de 2023

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:9C822DC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO ETAPA MUNICIPAL CONAEE 2024

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E DO CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Etapa municipal da Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAEE 2024 será realizada no dia 26 outubro de 2023, em BARROS CASSAL – RS, promovida, organizada e realizada com base no Fórum Municipal de Educação - FME e orientações do Fórum Nacional de Educação - FNE.

1º A Etapa municipal da CONAEE 2024, acontecerá com debate orientado pelo “Documento Referência”, conforme detalhado no "Cronograma da CONAEE 2024" e no documento "Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAEE 2024", divulgados pelo FNE.

2º Qualquer instância da sociedade poderá promover Conferências Livres como espaço de mobilização das Etapas Preparatórias, considerando o "Cronograma da CONAEE 2024", sem a eleição de delegados/as.

Art. 2º A CONAEE 2024 possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a apresentação e a implementação do novo Plano Nacional de Educação – PNE pela União, pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, no contexto da criação e implementação do Sistema Nacional de Educação - SNE, abrangendo especialmente a participação social, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência tem por objetivos:

I- OBJETIVO GERAL: mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

– OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

avaliar a execução do PNE em vigência e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o período 2024-2034;
contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;
contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;
orientar a formulação e implementação do plano de municipal, articulados ao PNE 2024-2034, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização da Etapa Municipal da CONAEE 2024 será coordenada pela Comissão Organizadora composta por representantes do FME, do CME, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A estrutura e organização da Etapa municipal da CONAEE 2024 estará orientada por regimento próprio, em consonância com o Regimento Interno da CONAEE 2024, aprovado pelo Pleno do FNE, em 26 de maio de 2023.

Parágrafo único. A proposta de Regimento da Etapa Municipal da CONAEE 2024 será aprovada pelo Pleno presente na Conferência.

Art. 6º Para a organização da Etapa Municipal da CONAEE 2024, são atribuições específicas da Comissão Organizadora:

Articular o Fórum Municipal de Educação, para apoio ao planejamento e realização desta etapa da CONAEE 2024;

Planejar e elaborar materiais de divulgação;

Articular apoio técnico para garantir a acessibilidade da Etapa Municipal da CONAEE 2024;

IV. Elaborar a minuta do Regimento interno da Etapa municipal da CONAEE 2024 e até dia 20/10/2023 no Portal _____;

Divulgar a minuta do Documento Referência para a CONAEE 2024, até dia 23/10/2023 no Portal _____;

VI. Programar a dinâmica, metodologia, atividades e estratégias para a realização da Etapa municipal da CONAEE 2024;

VII. Sistematizar as emendas recebidas dos participantes, obedecendo o período de envio, estabelecido neste Regimento;

VIII. Sistematizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo e organizar o Relatório e o Documento Final da Etapa municipal da CONAEE 2024 para encaminhar ao Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Sul - FEE/RS;

IX. Avaliar moções e demais documentos apresentados durante a Etapa Municipal da CONAEE 2024, a serem submetidos à Plenária Final da Etapa Municipal da CONAEE 2024.

Art. 7º São atribuições do Fórum Municipal de Educação coordenar a Etapa Municipal da CONAEE 2024, considerando as seguintes diretrizes:

Realização de Conferências Livres, tendo por objeto central a reflexão e diálogo sobre o Documento Referência da CONAEE 2024, preferencialmente, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais;

A Conferência deverá cumprir o conjunto das definições, orientações e prazos estabelecidos neste Regimento;

Art. 8º Órgãos e/ou entidades da sociedade, com/sem vinculação com os FME, a Secretaria de Educação, poderá organizar e realizar Conferências Livres como espaço de mobilização durante as Etapas Preparatórias da CONAEE 2024.

Art. 9º A CONAEE 2024, nas Etapas Preparatórias serão organizadas e realizadas com participação ampla e representativa da sociedade civil, por meio de representantes de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da educação.

1º Na Etapa municipal da CONAEE 2024 deverá ser garantido, no mínimo, a participação de:

representantes dos/as gestores/as da educação (dirigentes e diretores/as);

representantes dos/as trabalhadores/as (professores/as e funcionários/as);

representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV. representantes do Conselho do Cacs FUNDEB;

V. representantes dos/as estudantes;

VI. representante dos pais e/ou responsáveis.

Art. 10 Em Plenária específica, a Etapa municipal da CONAEE 2024 deverá realizar a eleição de delegados/as para a etapa subsequente, assim como a apreciação e votação de emendas ao Documento Referência da CONAEE 2024.

1º A eleição de delegados/as para a Etapa Estadual deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos por este Regimento com base no Regimento da CONAEE 2024 e orientações do FEE/RS.

2º O Fórum Municipal de Educação será responsável por enviar a documentação produzida na Etapa Municipal da CONAEE 2024, em nome do seu município, composta por: as emendas do Documento Referência aprovadas na Plenária Final, a respectiva Ata de Divulgação de Delegados/as e o Relatório Final da Etapa, com os devidos registros de presença, via e-mail para feers@educar.rs.gov.br.

3º O Fórum Municipal de Barros Cassal não poderão ser responsabilizados por eventuais dificuldades de relatoria e/ou de participação dos que, porventura, não cumprirem as orientações e prazos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DO TEMA, EIXOS E DINÂMICA

Art. 11 A Etapa municipal da CONAEE 2024, em consonância com as etapas nacional e estadual, terá como TEMA CENTRAL: "**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO**"

HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

Eixo IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 12 A Etapa municipal da CONAEE 2024, será estruturada com base na seguinte dinâmica:

I - Credenciamento;

II - Ato de abertura;

III - Apresentação cultural;

IV - Plenária de aprovação do Regimento da Conferência;

V - Colóquio;

VI - Plenárias de eixos;

VII - Plenária de Eleição de delegados;

VIII - Plenária final;

IX - Ato de encerramento.

Art. 13 Nos processos de discussão e votação, em todas as Etapas, deverão ser garantidos os mesmos direitos e deveres a todos/as participantes, assegurando, por meio do diálogo fraterno, pluralista e sem preconceitos, fundado na harmonia, respeito às diversidades e demais valores do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, dirigidos ao cumprimento de objetivos maiores e comuns da CONAEE 2024.

CAPÍTULO V DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 14 As emendas ao Documento Referência da CONAEE 2024, deverão ser encaminhadas no dia 26/10/2023, através do “Formulário de Inscrições de Emendas”, disponível no dia do evento, o qual a Comissão Organizadora Municipal fará a síntese, e a apreciação e a votação acontecerá na Plenária Final da Etapa Municipal da CONAEE 2024.

§1º Não poderão ser apresentadas novas emendas ou ajustes às emendas enviadas na Plenária Final da CONAEE 2024 - Etapa municipal da CONAEE 2024.

§2º As emendas aprovadas, por maioria simples, na Plenária Final da etapa municipal, serão encaminhadas à Etapa Estadual da CONAEE 2024.

Art. 15 Serão consideradas 04 (quatro) tipos de emendas para contribuir com o Documento Referência da CONAEE 2024:

I - **Aditivas** - Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;

II - **Supressivas** - Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;

- **Substitutivas** - Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e

III - **Aglutinativa** - Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial.

Art. 16 O processo de síntese do conjunto das Emendas recebidas para a elaboração do Documento Referência, a ser coordenado pela Comissão Organizadora, poderá reorganizar as propostas, desde que seja apenas para dar maior clareza à proposta a ser analisada, sem alterar o espírito da emenda encaminhada.

Art. 17 A Comissão Organizadora, ficará responsável por elaborar e sistematizar o Relatório Final, com o conjunto das emendas aprovadas e demais documentos da Etapa municipal da CONAEE 2024, em relatório virtual.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Seção I Do Colóquio

Art. 18 O Colóquio terá como objetivo o aprofundamento dos debates na CONAEE 2024, devendo observar o tema e conteúdo disposto no Documento Referência e das Emendas recebidas.

Seção II

Das Plenárias de Eixo

Art. 19 As Plenárias de Eixo ocorrerão em Grupos, com os eixos temáticos afins, coordenadas por integrantes da Comissão Organizadora, e organizadas da seguinte forma:

Para apreciação dos EIXOS, serão distribuídas fichas (de 1 a 7) aos participantes conforme ordem de chegada com objetivo de formar os grupos;

Cada participante participará dos grupos de seu eixo conforme ficha recebida na chegada.

Em cada grupo será apresentado um coordenador do Grupo, dinâmica de execução, horário de início e fim dos trabalhos;

IV. Apresentação do Documento Referência (os Eixos) por grupo, com as emendas recebidas do Grupo;

Somente durante a plenária de eixos será admitido o recebimento, por escrito, das solicitações de destaques orais, (com duração máxima de dois minutos cada);

VI. Discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a Plenária Final;

VII. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção III Da Plenária Final

Art. 20 Na Plenária Final, as emendas e moções serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% (cinquenta) de votos dos presentes no momento da votação.

As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento Referência, que não forem destacadas oralmente pelo plenário, serão consideradas aprovadas;

Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento Referência, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;

As emendas, com mais de 50% de votos dos presentes, serão encaminhadas ao FEE/RS como sugestão de incorporação ao Documento Referência;

IV. As emendas destacadas e discutidas nas plenárias, que não obtiverem 50% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 21 As intervenções nas plenárias deverão acontecer num intervalo de tempo máximo de dois minutos para cada participante.

Art. 22 As questões de ordem levantadas deverão conversar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 23 Na Plenária Final serão:

a) apresentadas e votadas as emendas ao Documento Referência;

apresentadas e votadas as moções;

apresentados/as Delegados/as eleitos/as;

realizado o encerramento da Etapa municipal da CONAEE 2024.

Seção IV

Das Moções

Art. 24 Os participantes poderão apresentar Moções, exclusivamente, de caráter Nacional e que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da CONAEE 2024.

1º Serão aceitas Moções que forem assinadas por, no mínimo, 10% dos participantes credenciados na Etapa municipal da CONAEE 2024, ou que forem apresentadas.

2º As Moções serão recebidas no dia da Plenária Municipal através do “Formulário de Inscrições de Moções”, no dia 26/10/2023.

3º As Moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Etapa municipal da CONAEE 2024;

Art. 25 Serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final da Etapa municipal da CONAEE 2024, apenas as Moções avaliadas e admitidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS/AS E OBSERVADORES/AS

Art. 26 A Etapa municipal da CONAEE 2024 terá participação ampla da sociedade civil, contando com representantes vinculados aos vários segmentos educacionais e setores sociais, incluindo entidades que atuam na educação e órgãos do Poder Público, conforme orientação do FNE.

1º Na Etapa municipal da CONAEE 2024 todos realizarão inscrição, disponibilizada na entrada do Evento no dia 26 de outubro de 2023.

2º Caso não efetive a inscrição no dia, qualquer cidadão poderá participar como observador, sem direito a voto nas atividades deliberativas da conferência, nem se candidatar a delegado.

Art. 27 Poderá ser considerado/a Delegado/a Nato/a para participarem da Etapa municipal da CONAEE 2024 o/a Coordenador/a dos respectivos Fóruns Municipais de Educação.

Art. 28 Para eleição dos delegados será considerado o número de participantes na Etapa municipal da CONAEE 2024, com critério, elegendo o total de 5 delegados que representarão o município, distribuídos conforme quadro em anexo a este Regimento.

1º Para eleger um delegado será necessário a participação de 20 pessoas no mínimo.

2º Para eleger três delegados será necessário a participação de 60 pessoas no mínimo.

3º Para eleger cinco delegados será necessário a participação de 100 pessoas no mínimo.

Art. 29 A eleição dos delegados/as deve ter como base o número de vagas definidas por segmentos e setores, conforme o quadro anexo a este regimento.

Art. 30 A relação de delegados/as, eleitos na Etapa Municipal da CONAEE 2024 poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

Segmentos ou Setores com 1 delegado/a poderão apresentar 1 suplente;

Art. 31 As Atas de Eleição de Delegados/as da Etapa municipal da CONAEE 2024 deverão ser remetidas à Etapa Estadual, dentro do prazo e conforme orientações específicas estabelecidas pelo FEE/RS, via e-mail feers@educar.rs.gov.br, sendo de responsabilidade do município, via Fórum Municipal de Educação, realizarem esse envio, junto com os demais documentos da etapa.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 As despesas com a organização da Etapa municipal da CONAEE 2024 ocorrerão por meio de recursos oriundos do município de Barros Cassal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal da CONAEE 2024.

ANEXO I

Quadro de distribuição de vagas para delegados para participar da Etapa Estadual do Rio Grande do Sul da CONAEE 2024

Distribuição de vagas para delegados da Etapa Estadual do RS da CONAEE 2024

Número de participantes	Delegados	Quantitativo Segmentos	Quantitativo Setores
na Conferência	5%	Gestores/as Estaduais Trabalhadores/as da Educação Básica Pública Secretários/as Municipais de Educação Gestores/as da Educação Básica Privada e Comunitária Trabalhadores/ as da Educação Básica Privada Conselheiros/as Municipais de Educação / Estudantes Pais/Mães/Responsáveis	Secretarias da área social Órgãos Colegiados Normativos Órgãos de Fiscalização e Controle Parlamentares Instituições Religiosas Centrais Sindicais Articulações sociais em defesa da educação Comunidades científicas de ensino e pesquisa Instituições de Empresários Movimentos de Afirmação da Diversidade Movimento Social do Campo Entidades Municipalistas Órgãos de Fiscalização e Controle
20	1	1	0
60	3	2	1
100	5	3	2
200	10	7	3
300	15	10	5
400	20	14	6
500	25	17	8
600	30	20	10
700	35	27	8
800	40	27	13
900	45	30	15
1000 ou mais	50	33	17

REGIMENTO INTERNO ETAPA MUNICIPAL CONAEE 2024

BARROS CASSAL/RS

2023

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E DO CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Etapa municipal da Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAEE 2024 será realizada no dia 26 outubro de 2023, em BARROS CASSAL – RS, promovida, organizada e realizada com base no Fórum Municipal de Educação - FME e orientações do Fórum Nacional de Educação - FNE.

1º A Etapa municipal da CONAEE 2024, acontecerá com debate orientado pelo “Documento Referência”, conforme detalhado no "Cronograma da CONAEE 2024" e no documento "Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAEE 2024", divulgados pelo FNE.

2º Qualquer instância da sociedade poderá promover Conferências Livres como espaço de mobilização das Etapas Preparatórias, considerando o "Cronograma da CONAEE 2024", sem a eleição de delegados/as.

Art. 2º A CONAEE 2024 possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a apresentação e a implementação do novo Plano Nacional de Educação – PNE pela União, pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, no contexto da criação e implementação do Sistema Nacional de Educação - SNE, abrangendo especialmente a participação social, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência tem por objetivos:

I- OBJETIVO GERAL: mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

– OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

avaliar a execução do PNE em vigência e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o período 2024-2034;

contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;

contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;

orientar a formulação e implementação do plano de municipal, articulados ao PNE 2024-2034, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização da Etapa Municipal da CONAEE 2024 será coordenada pela Comissão Organizadora composta por representantes do FME, do CME, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A estrutura e organização da Etapa municipal da CONAEE 2024 estará orientada por regimento próprio, em consonância com o Regimento Interno da CONAEE 2024, aprovado pelo Pleno do FNE, em 26 de maio de 2023.

Parágrafo único. A proposta de Regimento da Etapa Municipal da CONAEE 2024 será aprovada pelo Pleno presente na Conferência.

Art. 6º Para a organização da Etapa Municipal da CONAEE 2024, são atribuições específicas da Comissão Organizadora:

Articular o Fórum Municipal de Educação, para apoio ao planejamento e realização desta etapa da CONAEE 2024;

Planejar e elaborar materiais de divulgação;

Articular apoio técnico para garantir a acessibilidade da Etapa Municipal da CONAEE 2024;

IV. Elaborar a minuta do Regimento interno da Etapa municipal da CONAEE 2024 e até dia 20/10/2023 no Portal _____;

Divulgar a minuta do Documento Referência para a CONAEE 2024, até dia 23/10/2023 no Portal _____;

VI. Programar a dinâmica, metodologia, atividades e estratégias para a realização da Etapa municipal da CONAEE 2024;

VII. Sistematizar as emendas recebidas dos participantes, obedecendo o período de envio, estabelecido neste Regimento;

VIII. Sistematizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo e organizar o Relatório e o Documento Final da Etapa municipal da CONAEE 2024 para encaminhar ao Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Sul - FEE/RS;

IX. Avaliar moções e demais documentos apresentados durante a Etapa Municipal da CONAEE 2024, a serem submetidos à Plenária Final da Etapa Municipal da CONAEE 2024.

Art. 7o São atribuições do Fórum Municipal de Educação coordenar a Etapa Municipal da CONAEE 2024, considerando as seguintes diretrizes:

Realização de Conferências Livres, tendo por objeto central a reflexão e diálogo sobre o Documento Referência da CONAEE 2024, preferencialmente, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais;

A Conferência deverá cumprir o conjunto das definições, orientações e prazos estabelecidos neste Regimento;

Art. 8o Órgãos e/ou entidades da sociedade, com/sem vinculação com os FME, a Secretaria de Educação, poderá organizar e realizar Conferências Livres como espaço de mobilização durante as Etapas Preparatórias da CONAEE 2024.

Art. 9o A CONAEE 2024, nas Etapas Preparatórias serão organizadas e realizadas com participação ampla e representativa da sociedade civil, por meio de representantes de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da educação.

1º Na Etapa municipal da CONAEE 2024 deverá ser garantido, no mínimo, a participação de:

representantes dos/as gestores/as da educação (dirigentes e diretores/as);

representantes dos/as trabalhadores/as (professores/as e funcionários/as);

representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV. representantes do Conselho do Cacs FUNDEB;

V. representantes dos/as estudantes;

VI. representante dos pais e/ou responsáveis.

Art. 10 Em Plenária específica, a Etapa municipal da CONAEE 2024 deverá realizar a eleição de delegados/as para a etapa subsequente, assim como a apreciação e votação de emendas ao Documento Referência da CONAEE 2024.

1º A eleição de delegados/as para a Etapa Estadual deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos por este Regimento com base no Regimento da CONAEE 2024 e orientações do FEE/RS.

2º O Fórum Municipal de Educação será responsável por enviar a documentação produzida na Etapa Municipal da CONAEE 2024, em nome do seu município, composta por: as emendas do Documento Referência aprovadas na Plenária Final, a respectiva Ata de Divulgação de Delegados/as e o Relatório Final da Etapa, com os devidos registros de presença, via e-mail para feers@educar.rs.gov.br.

3º O Fórum Municipal de Barros Cassal não poderão ser responsabilizados por eventuais dificuldades de relatoria e/ou de participação dos que, porventura, não cumprirem as orientações e prazos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DO TEMA, EIXOS E DINÂMICA

Art. 11 A Etapa municipal da CONAEE 2024, em consonância com as etapas nacional e estadual, terá como TEMA CENTRAL: "**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL**", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

Eixo IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 12 A Etapa municipal da CONAEE 2024, será estruturada com base na seguinte dinâmica:

I - Credenciamento;

II - Ato de abertura;

II - Apresentação cultural;

IV - Plenária de aprovação do Regimento da Conferência;

V - Colóquio;

VI - Plenárias de eixos;

VII - Plenária de Eleição de delegados;

VIII - Plenária final;

IX - Ato de encerramento.

Art. 13 Nos processos de discussão e votação, em todas as Etapas, deverão ser garantidos os mesmos direitos e deveres a todos/as participantes, assegurando, por meio do diálogo fraterno, pluralista e sem preconceitos, fundado na harmonia, respeito às diversidades e demais valores do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, dirigidos ao cumprimento de objetivos maiores e comuns da CONAEE 2024.

CAPÍTULO V DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 14 As emendas ao Documento Referência da CONAEE 2024, deverão ser encaminhadas no dia 26/10/2023, através do “Formulário de Inscrições de Emendas”, disponível no dia do evento, o qual a Comissão Organizadora Municipal fará a síntese, e a apreciação e a votação acontecerá na Plenária Final da Etapa Municipal da CONAEE 2024.

§1o Não poderão ser apresentadas novas emendas ou ajustes às emendas enviadas na Plenária Final da CONAEE 2024 - Etapa municipal da CONAEE 2024.

§2o As emendas aprovadas, por maioria simples, na Plenária Final da etapa municipal, serão encaminhadas à Etapa Estadual da CONAEE 2024.

Art. 15 Serão consideradas 04 (quatro) tipos de emendas para contribuir com o Documento Referência da CONAEE 2024:

I - **Aditivas** - Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;

II - **Supressivas** - Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;

- **Substitutivas** - Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e

III - **Aglutinativa** - Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial.

Art. 16 O processo de síntese do conjunto das Emendas recebidas para a elaboração do Documento Referência, a ser coordenado pela Comissão Organizadora, poderá reorganizar as propostas, desde que seja apenas para dar maior clareza à proposta a ser analisada, sem alterar o espírito da emenda encaminhada.

Art. 17 A Comissão Organizadora, ficará responsável por elaborar e sistematizar o Relatório Final, com o conjunto das emendas aprovadas e demais documentos da Etapa municipal da CONAEE 2024, em relatório virtual.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Seção I Do Colóquio

Art. 18 O Colóquio terá como objetivo o aprofundamento dos debates na CONAEE 2024, devendo observar o tema e conteúdo disposto no Documento Referência e das Emendas recebidas.

Seção II

Das Plenárias de Eixo

Art. 19 As Plenárias de Eixo ocorrerão em Grupos, com os eixos temáticos afins, coordenadas por integrantes da Comissão Organizadora, e organizadas da seguinte forma:

Para apreciação dos EIXOS, serão distribuídas fichas (de 1 a 7) aos participantes conforme ordem de chegada com objetivo de formar os grupos;

Cada participante participará dos grupos de seu eixo conforme ficha recebida na chegada.

Em cada grupo será apresentado um coordenador do Grupo, dinâmica de execução, horário de início e fim dos trabalhos;

IV. Apresentação do Documento Referência (os Eixos) por grupo, com as emendas recebidas do Grupo;

Somente durante a plenária de eixos será admitido o recebimento, por escrito, das solicitações de destaques orais, (com duração máxima de dois minutos cada);

VI. Discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a Plenária Final;

VII. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção III **Da Plenária Final**

Art. 20 Na Plenária Final, as emendas e moções serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% (cinquenta) de votos dos presentes no momento da votação.

As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento Referência, que não forem destacadas oralmente pelo plenário, serão consideradas aprovadas;

Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento Referência, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;

As emendas, com mais de 50% de votos dos presentes, serão encaminhadas ao FEE/RS como sugestão de incorporação ao Documento Referência;

IV. As emendas destacadas e discutidas nas plenárias, que não obtiverem 50% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 21 As intervenções nas plenárias deverão acontecer num intervalo de tempo máximo de dois minutos para cada participante.

Art. 22 As questões de ordem levantadas deverão conversar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 23 Na Plenária Final serão:

a) apresentadas e votadas as emendas ao Documento Referência;

apresentadas e votadas as moções;

apresentados/as Delegados/as eleitos/as;

realizado o encerramento da Etapa municipal da CONAEE 2024.

Seção IV

Das Moções

Art. 24 Os participantes poderão apresentar Moções, exclusivamente, de caráter Nacional e que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da CONAEE 2024.

1º Serão aceitas Moções que forem assinadas por, no mínimo, 10% dos participantes credenciados na Etapa municipal da CONAEE 2024, ou que forem apresentadas.

2º As Moções serão recebidas no dia da Plenária Municipal através do “Formulário de Inscrições de Moções”, no dia 26/10/2023.

3º As Moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Etapa municipal da CONAEE 2024;

Art. 25 Serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final da Etapa municipal da CONAEE 2024, apenas as Moções avaliadas e admitidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII **DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS/AS E OBSERVADORES/AS**

Art. 26 A Etapa municipal da CONAEE 2024 terá participação ampla da sociedade civil, contando com representantes vinculados aos vários segmentos educacionais e setores sociais, incluindo entidades que atuam na educação e órgãos do Poder Público, conforme orientação do FNE.

1º Na Etapa municipal da CONAEE 2024 todos realizarão inscrição, disponibilizada na entrada do Evento no dia 26 de outubro de 2023.

2º Caso não efetive a inscrição no dia, qualquer cidadão poderá participar como observador, sem direito a voto nas atividades deliberativas da conferência, nem se candidatar a delegado.

Art. 27 Poderá ser considerado/a Delegado/a Nato/a para participarem da Etapa municipal da CONAEE 2024 o/a Coordenador/a dos respectivos Fóruns Municipais de Educação.

Art. 28 Para eleição dos delegados será considerado o número de participantes na Etapa municipal da CONAEE 2024, com critério, elegendo o total de 5 delegados que representarão o município, distribuídos conforme quadro em anexo a este Regimento.

1º Para eleger um delegado será necessário a participação de 20 pessoas no mínimo.

2º Para eleger três delegados será necessário a participação de 60 pessoas no mínimo.

3º Para eleger cinco delegados será necessário a participação de 100 pessoas no mínimo.

Art. 29 A eleição dos delegados/as deve ter como base o número de vagas definidas por segmentos e setores, conforme o quadro anexo a este regimento.

Art. 30 A relação de delegados/as, eleitos na Etapa Municipal da CONAEE 2024 poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

Segmentos ou Setores com 1 delegado/a poderão apresentar 1 suplente;

Art. 31 As Atas de Eleição de Delegados/as da Etapa municipal da CONAEE 2024 deverão ser remetidas à Etapa Estadual, dentro do prazo e conforme orientações específicas estabelecidas pelo FEE/RS, via e-mail feers@educar.rs.gov.br, sendo de responsabilidade do município, via Fórum Municipal de Educação, realizarem esse envio, junto com os demais documentos da etapa.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 As despesas com a organização da Etapa municipal da CONAEE 2024 ocorrerão por meio de recursos oriundos do município de Barros Cassal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal da CONAEE 2024.

ANEXO I

Quadro de distribuição de vagas para delegados para participar da Etapa Estadual do Rio Grande do Sul da CONAEE 2024

Distribuição de vagas para delegados da Etapa Estadual do RS da CONAEE 2024

Número de participantes	Delegados	Quantitativo Segmentos	Quantitativo Setores
na Conferência	5%	Gestores/as Estaduais Trabalhadores/as da Educação Básica Pública Secretários/as Municipais de Educação Gestores/as da Educação Básica Privada e Comunitária Trabalhadores/as da Educação Básica Privada Conselheiros/as Municipais de Educação / Estudantes Pais/Mães/Responsáveis	Secretarias da área social Órgãos Colegiados Normativos Órgãos de Fiscalização e Controle Parlamentares Instituições Religiosas Centrais Sindicais Articulações sociais em defesa da educação Comunidades científicas de ensino e pesquisa Instituições de Empresários Movimentos de Afirmação da Diversidade Movimento Social do Campo Entidades Municipalistas Órgãos de Fiscalização e Controle
20	1	1	0
60	3	2	1
100	5	3	2
200	10	7	3
300	15	10	5
400	20	14	6
500	25	17	8
600	30	20	10
700	35	27	8
800	40	27	13
900	45	30	15
1000 ou mais	50	33	17

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:653FD505

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM LEI MUNICIPAL Nº 5.440, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e, no art. 82 § 3º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para o exercício de **2024**, compreendendo:

- I – as metas e os riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da Administração Municipal;
- III – a estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

- V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária, e sua adequação orçamentária;
- VIII – o equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- IX – os critérios e formas de limitação de empenhos;
- X – as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- XI – as condições e exigências para transferências de recursos aos Setores Público e Privado;
- XII – as disposições gerais.

§ 1º. Na elaboração do orçamento anual serão objetivos primordiais da Administração, o desenvolvimento de projetos e programas visando:

- I - a racionalização de recursos materiais e humanos, objetivando a diminuição de custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços;
- II - o desenvolvimento de sistema gerencial e de apropriação de despesas, objetivando demonstrar o custo das ações e os resultados alcançados;
- III - o incremento de espaços para a participação popular;
- IV - o implemento de políticas de redução das desigualdades sociais;
- V - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- VI - a melhoria das condições de trabalho, segurança, saúde e alimentação da população;
- VII - a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, objetivando o melhor desempenho das respectivas funções;
- VIII - a expansão dos serviços e das obras públicas;
- IX - o incremento habitacional popular;
- X - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- XI - a valorização da diversidade cultural, da Educação e da Tecnologia.

§ 2º. Integram esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, os respectivos Anexos I, II e III.

CAPITULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, e montante da dívida para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 são as identificadas no Anexo I deste Diploma, composto dos seguintes demonstrativos:

I – metas fiscais anuais, de acordo com o art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, desdobradas em metas trimestrais, permitindo, em audiências públicas a se realizarem até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o acompanhamento do cumprimento dos objetivos, a correção de desvios, a avaliação dos gastos e do cumprimento das metas fiscais;

II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022, conforme o art. 4º § 2º, inciso I da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III – metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026 comparadas com as metas fiscais fixadas para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos últimos 3 (três) exercícios;

V – origem e da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VI – avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VII – estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme o art. 4º § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme o art. 4º § 2º, inciso V, da Lei complementar nº. 101, de 2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas;

IX – Anexos - memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

Anexo I – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas-Total das Receitas;

Anexo I a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas – Total das Despesas;

Anexo II a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para o Resultado primário;

Anexo IV – Anexo de Metas e Prioridades,

Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e de resultado nominal, estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Desde que haja autorização legislativa, as metas e prioridades poderão ser alteradas pelo Poder Executivo, sempre que haja necessidade ou interesse público.

Art. 3º. Estão discriminados, no Anexo II desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao previsto no art. 4º § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para os fins deste artigo consideram-se *passivos contingentes e outros riscos fiscais*, possíveis obrigações cuja existência será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, não sujeitos ao controle do Município.

§ 2º. Caso se concretizem, os *passivos contingentes e outros riscos fiscais* serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, sendo esta insuficiente, serão utilizados também, o excesso de arrecadação, e o *superávit* financeiro do exercício de 2023, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º. Sendo insuficientes para o atendimento dos *passivos contingentes e outros riscos fiscais*, os recursos da Reserva de Contingência, o excesso de arrecadação, e o *superávit* financeiro do exercício de 2023, se houver, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, ainda não comprometidos.

CAPÍTULO III PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, conforme disposto na Lei Municipal nº. 5.236, de 11 de agosto de 2021 e decorrentes alterações, e, especificadas no Anexo III desta Lei; e, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2024 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas, atenderá às prioridades e metas definidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
- IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 2º. Os valores constantes dos Anexos I e III deste Diploma, possuem caráter indicativo e não normativo, podendo a Lei Orçamentária Anual atualizá-los.

§ 3º. Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que seja necessária a intervenção do Poder Público, ou ainda, em decorrência de créditos adicionais verificados.

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

§ 1º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. A vedação contida no art. 167 - inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 3º. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

§ 4º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

§ 5º. Na Lei de Orçamento Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 6º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 7º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22 - inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, contendo receitas por fontes e despesas por grupo de natureza de despesa, de acordo com as classificações constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e do art. 165 § 5º - inciso III, da Constituição Federal;

IV – demonstrativo de que trata o § 6º, do art. 165 da Constituição Federal, elaborado a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e/ou creditícia, apresentado por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista;

V – cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto, com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a sua compatibilidade com os demais Anexos desta Lei, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias;

VI – recursos necessários para:

- a) o atendimento da manutenção e administração dos órgãos municipais;
- b) o custeio dos programas, continuados, ou não, destinados à utilidade e ao interesse público, assim como ao atendimento da comunidade;
- c) as aplicações mínimas em Educação e em ações e serviços públicos de Saúde;
- d) os investimentos de utilidade pública e de interesse social;
- e) as despesas com as divulgações oficiais, publicidade e propaganda;
- f) a concessão de subvenções sociais e econômicas;
- g) o atendimento da manutenção e administração dos Fundos Especiais;
- h) as despesas com ampliações, melhorias, ou adaptações nas edificações, dependências e instalações públicas municipais;
- i) o pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a Previdência Social.

VII – demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º - inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VIII – demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo, Legislativo e autarquias, confrontando a respectiva totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhada da pertinente memória de cálculo;

IX – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009, e, de acordo com a metodologia prevista no § 5º do art. 14 desta Lei;

XI – autorização ao Poder Executivo para a realização de operações de crédito com destinação específica, e vinculadas a determinado projeto, e, para a realização de operações por antecipação da receita orçamentária, na forma prevista nas subseções I e III, da Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, será levada em conta a obtenção de *superávit* primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - o relato sucinto do desempenho financeiro do Município, e as projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da Receita e da Despesa, e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - memória de cálculo da receita, e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da Dívida Fundada, assim como da evolução do estoque da Dívida Pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2023, e, a previsão para o exercício de 2024;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do Precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do Precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada Precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal;

VII – demonstrativo da Receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária do exercício de 2024, e a respectiva aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e do equilíbrio entre Receitas e Despesas em cada fonte de recursos, além da observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 9º. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas nos Planos de Aplicação referidos no art. 6º, inciso VI, alínea “g”, e no art. 7º, inciso VII, desta Lei.

§ 1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários Municipais, servidores municipais, ou comissão de servidores.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais também deverá ser demonstrada em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 10. A receita prevista para o exercício de 2024 está estimada em R\$ 449.840.000,00 (Quatrocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta mil reais), destinando-se R\$ 66.940.000,00 (Sessenta e seis milhões, novecentos e quarenta reais) ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM-CB.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá Reservas de Contingência desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais;

II – cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A Reserva de Contingência de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário, e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 12. O Projeto, a Lei Orçamentária e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, e, contempladas as despesas necessárias à conservação do patrimônio público, desde logo restando definido que:

I - não serão considerados projetos com títulos genéricos, que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

II - serão entendidos como *projetos em andamento* aqueles cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2023, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, e forem compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025.

§ 1º. As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público estão demonstrados no Anexo IV desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações, o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas de Governo, e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 4º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal.

§ 5º. Na programação de investimentos serão contempladas as decisões do Conselho Comunitário.

§ 6º. Os projetos constantes da Lei Orçamentária serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 7º. As fontes de recursos e as finalidades de aplicação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser justificadamente modificadas para atender as necessidades da execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional e/ou econômica da execução através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 13. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 - incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou o expediente relativo à sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2023, em cada evento, não excedam a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

§ 3º. A compensação de que trata o art. 17 § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º - inciso IX, desta Lei, no valor de R\$ 8.275.000,00 (Oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos art. 20 e 22 – parágrafo único, da citada Lei Complementar nº 101/2000;

III - os Anexos desta lei.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como parâmetro para elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2023, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de agosto de 2023, e o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, suas demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras relativas ao mês anterior, para fins de integração à contabilidade geral do Município.

§ 2º. As demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras de que trata o § 1o. deste artigo, relativas ao mês de dezembro de 2023, deverão ser entregues pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, até o penúltimo dia do exercício.

§ 3º. O Poder Legislativo restará autorizado a abrir, por ato próprio, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada das respectivas dotações orçamentárias.

§ 4º. Na forma prevista no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para a elaboração da respectiva proposta orçamentária, os estudos, estimativas de receita inclusive da Receita Corrente Líquida, e memórias de cálculo necessários a tanto.

§ 5º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15. As metas fiscais para 2024, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º. Para fins de realização das audiências públicas previstas no *caput* deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 9º § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo entregará ao Poder Legislativo, cópia do relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 16. O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º. As receitas de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social;

§ 2º. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 6º - inciso III, desta Lei.

Art. 17. Serão divulgados pelo Poder Executivo Municipal:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações, e as informações complementares;

III - a lei orçamentária anual e seus anexos;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

V - os dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

VI - relatório comparando a arrecadação mensal realizada, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária;

VII - relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

VIII - demonstrativo de contratos e convênios, discriminando o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas liberações de recursos.

Art. 18. São vedados:

I - quaisquer procedimentos, pelo ordenador da despesa, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

II - atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento;

III - a destinação de recursos a título de subvenção social ou econômica para entidade privada, sem prévia previsão orçamentária e autorização legislativa específica;

IV - a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública, para entidade de previdência complementar ou congênera, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 108, de 2001 e na Lei Complementar nº 109, de 2001;

V - a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência próprio dos servidores municipais;

VI - a utilização de recursos vinculados em fins diversos daqueles objetivados pelas respectivas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 1º. Considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

§ 2º. Considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 19. A cooperação, auxílio, assistência financeira, ou custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, pelo Município, somente se dará se houver autorização nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, além de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênera pertinente.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, e ressalvada a inexistência de qualquer ônus para o Município, a cooperação somente se dará se houver comprovação, por parte do ente conveniado, de que existe previsão de contrapartida na respectiva lei orçamentária.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, e, quando aprovados, serão considerados automaticamente abertos ditos créditos, com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 1º. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias, deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias.

§ 2º. Na abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, exceto para suplementação de despesas dessa mesma espécie.

§ 3º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, na forma autorizada no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária.

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 23. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 24. Para fins de acompanhamento e da fiscalização orçamentária, será assegurado acesso irrestrito ao Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. O controle dos custos e resultados dos programas financiados com recursos do orçamento municipal será empreendido pela Divisão de Controle e Incremento da Receita Pública, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 25. As receitas e despesas orçamentárias da Administração Direta e Indireta serão classificadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa observados os limites fixados para cada categoria de programação, e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicações e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal:

I - desdobrar a receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando possível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

II - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 27. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 1º. Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado, primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem preferencial:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - diárias de viagem;

IV - horas extras;

V - dotação para combustível destinado à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

VI - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

VII - despesas com pessoal e encargos decorrentes.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, nos termos do art. 9º § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art.9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 o pagamento do serviço da dívida e os precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 28. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, inclusive oriundos de crédito adicionais, ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso que for apresentado; ou, na sua falta, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos.

§ 1º. O repasse dos recursos de que trata o parágrafo anterior, será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro, para fins do disposto no § 2º do art.168 da Constituição Federal, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse efetuado, deduzidos:

I - os valores relativos aos restos a pagar pelo Poder Legislação;

II - os valores necessários às obras e investimentos do Poder Legislativo, que ultrapassem o exercício.

§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 29. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Cultura, Assistência Social, Saúde e/ou Educação.

Art. 30. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024;

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere, e/ou aos casos em que, já tendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 31. A alocação de recursos para entidades sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme previsto no art. 12 § 6º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e, ao enquadramento da entidade em uma das situações adiante relacionadas:

I - tenha por objetivo social o atendimento direto e gratuito ao público na Educação Básica;

II - tenha por objetivo social o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - desenvolva ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, e se constitua em entidade sem fins lucrativos certificada como beneficente e de assistência social na área de Saúde;

IV - tenha sido oficialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos estritos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999; possua objeto social compatível; e, ajuste parceria com o Poder Público Municipal, nos termos do Diploma Federal antes referido, para a execução de programa(s) constante(s) do Plano Plurianual, devendo a destinação dos recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - tenha por objetivo social o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - tenha por objetivo social o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - se constitua em associação ou cooperativa voltada para a coleta de materiais recicláveis, e constituída, exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda;

VIII - tenha por objetivo social o atendimento de pessoas carentes, em situação de risco social, ou estejam diretamente envolvidas em ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda.

§ 1º. No caso do inciso IV deste artigo, além da observância da legislação específica relativa às entidades no mesmo mencionadas, deverá haver prévio processo seletivo com ampla divulgação.

§ 2º. Relativamente a quaisquer das entidades referidas nos incisos do *caput* deste artigo, a transferência de recursos dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II - prestação de contas aprovada, de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados em lei, convênio ou instrumento congênere;

III - comprovação da regularidade do mandato da Diretoria em exercício, de inscrição do respectivo estatuto nos Ofícios Públicos competentes, de inscrição no CNPJ/MF, e, de funcionamento regular, no mínimo, nos 3 (três) anos anteriores;

IV - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município, sobre a adequação do caso às normas afetas à matéria;

V - ausência, no respectivo quadro dirigente, de servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal;

VI - contrapartida da entidade beneficiada, em recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 3º. As determinações contidas neste dispositivo não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, assim como em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem assim, na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda, que vivam em localidades urbanas ou rurais.

§ 4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 34. No caso dos Consórcios Públicos, em que o Município participe no rateio das despesas, os empenhos das transferências a título de contribuições correntes ou de capital ou de auxílios serão feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 – Rateio de Participação em Consórcio Público”.

§ 1º. Se a entrega de recursos aos Consórcios Públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “93 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º. As transferências de recursos a Consórcios Públicos, que não sejam decorrentes de contrato de rateio, e não representem contraprestação direta em bens ou serviços para o Município, serão empenhadas na modalidade de aplicação “94 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 35. Na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou refinanciamentos, que somente poderão ocorrer se expressamente autorizados por lei específica, será observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 1º. Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres.

§ 2º. Acompanhará o projeto de lei orçamentária, o demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício, com recursos do orçamento fiscal, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrerem a operação.

CAPÍTULO V DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167 - inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, compreendidas as entidades mencionadas no art. 8º dessa Lei, deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 38. Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a Folha de Pagamentos relativa a agosto de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerados os eventuais acréscimos legais, alterações e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, e, inclusive, a revisão geral dos vencimentos e os reajustes de vencimentos serem concedidos aos servidores.

§ 1º. Os projetos de lei envolvendo aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com o plano plurianual e com esta lei e diretrizes orçamentárias;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

§ 2º. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem o atendimento imediato de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 3º. Para fins dos limites das despesas com pessoal deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município, contratado através de instituições privadas sem fins lucrativos, que deverão, obrigatoriamente, ser registradas, conforme o caso, nas contas 3.1.5.0.11.99.10 (Transferências de Recursos para Cobertura da Despesa com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos), e, 3.1.5.0.13.00.00.00 (Obrigações Patronais);

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município à Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou, sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 5º. Em qualquer caso, a despesa total com pessoal não excederá os limites previstos no inciso III – alíneas “a” e “b”, do artigo 20 da Lei complementar nº. 101, de 2000.

§ 6º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 39. No exercício de 2024, atendidos os requisitos legais aplicáveis, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a:

I - prover cargos, empregos e funções vagas, e criar cargos, empregos e/ou funções necessárias;

II - conceder aumento de vencimentos e vantagens;

III - conceder reajustes salariais e de vencimentos, além de abonos pecuniários objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos e salários;

IV - reestruturar os respectivos Quadros de Servidores, criando, extinguindo, transformando e/ou reclassificando cargos, empregos e/ou funções;

V - alterar a estrutura das carreiras dos servidores;

VI - realizar concursos públicos e processos seletivos simplificados, objetivando o provimento de cargos, empregos e/ou funções, e, contratações em caráter temporário.

Art. 40. Antes do prazo previsto para o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de empregos públicos, cargos efetivos, comissionados, e, funções de confiança integrantes do Quadro Geral do Pessoal Civil, demonstrando os quantitativos de empregos e cargos efetivos vagos, ocupados por servidores estáveis e não estáveis, e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança, vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. A estimativa da receita considerará os efeitos das alterações previstas na legislação tributária, especialmente decorrente de:

I - adequação da legislação tributária municipal a eventuais modificações da legislação tributária federal;

II - revisão e/ou substituição dos atuais indexadores tributários, e de preços públicos;

III - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;

IV - evolução nos últimos três exercícios, e projeção para os dois exercícios subsequentes ao de 2023.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42. As alterações na legislação tributária municipal, a serem propostas ao Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, poderão compreender:

I - revisão dos benefícios ou incentivos de natureza tributária, dos quais decorra renúncia de receita, objetivando aperfeiçoar os respectivos critérios;

II - compatibilização dos valores das taxas aos efetivos custos dos serviços prestados ou postos à disposição, de forma a assegurar a respectiva eficiência;

III - atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis para fins de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano, de sorte a ajustá-la ao mercado imobiliário;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de novas taxas para custeio do fornecimento de serviços de interesse da comunidade.

§ 1º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 2º. A medida de compensação a que se refere o inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 poderá constituir-se no cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e conforme permissivo do art.172, inciso III da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Face o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Saúde, Fiscalização Sanitária, Tributária e Ambiental, Educação, Alistamento Militar, e/ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverá contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 45. Para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou, com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 46. O Poder Executivo:

I - encaminhará à Câmara de Vereadores relatório acerca das medidas adotadas relativamente ao desenvolvimento de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, em audiências públicas a se realizarem na Câmara Municipal de vereadores, ao final dos meses de maio e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025.

Art. 47. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2024, ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº. 5.236, de 11 de agosto de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual 2022/2025, e, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do disposto no inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas legislativas que incidam sobre:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e com as Ações e Serviços Públicos da Saúde.

§ 3º. As emendas legislativas ao projeto de lei do orçamento anual deverão preservar a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com regramento em legislação ou norma específica; as despesas financiadas com recursos vinculados; os recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito; e, o disposto no § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. Em consonância com o que dispõem o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito Municipal enviar Mensagem à Câmara Municipal propondo modificações no projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. 49. No Plano Plurianual 2022/2025, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 5.236, de 11 de agosto de 2021, ficam procedidas as seguintes alterações:

I - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 0054 (DESENVOLVIMENTO CULTURAL), fica incluída a Ação nº 0054.13 (APOIO SETOR CULT. - LC 195/22 ART 8º - PAULO GUSTAVO - AUDIO VISUAL), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0054 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL					
0054.1 - 0054.12					
0054.13 – Apoio ao Setor Cultural – LC 195/22 Art 8º - Paulo Gustavo – Audio Visual	Promover os Eventos e Atividades Artísticas e Culturais, viabilizar a valorização do artista local. Despesa com contribuições e serviço de terceiros.		50.000,00	2024 2025	Rec. 715

II – no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), fica incluída a Ação nº 0107.39 (ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – PISO NACIONAL ENFERMAGEM), do PROGRAMA 0107 (ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0107 – ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA					
0107.1..... 0107.38					
0107.39 - Assistência Financeira – Piso Nacional Enfermagem	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem.		990.000,00	2024 2025	Rec. 605

III – no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), fica incluída a Ação nº 0114.36 (PROGR.INVERNO GAUCHO-PORT.SES 579 E 611-23-PORTA ENTRADA HOSPITAL), do PROGRAMA 0114 (ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – ATENÇÃO ESPECIALIZADA), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO EXECUÇÃO	DE	RECURSO
0114 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
0114.1..... 0114.35						
0114.30 - Programa Inverno Gaúcho – Port SES 579 e 611/2023 – Porta Entrada Hospital	Despesa com Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamento e Material Permanente.		92.500,00	2024 2025		Rec. 621

IV - no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO), ficam incluídas a Ação 0072.3 (RENOVAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA); e a Ação 0072.4 (REESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA), do PROGRAMA 0072 (MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO EXECUÇÃO	DE	RECURSO
0072 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
0072.1 e 0072.2						
0072.3 – Renovação da Patrulha Agrícola	Despesa com a aquisição de veículo.		792.000,00	2024 2025		Rec. 700
0072.4 – Reestruturação da Patrulha Agrícola	Despesa com a aquisição de veículo.		178.000,00	2024 2025		Rec. 700

V - no ÓRGÃO 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO), fica incluída a Ação 0021.4 (PROJETO RONDA ESCOLAR) do PROGRAMA 0021 (SEGURANÇA DO CIDADÃO), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO EXECUÇÃO	DE	RECURSO
0021 – SEGURANÇA DO CIDADÃO						
0021.4 - Projeto Ronda Escolar	Despesas com aquisição de veículo.		500.000,00	2024 2025		Rec. 713

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 24 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,

Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:A773CDAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRANCHAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES E TUBOS DE CONCRETO

CONTRATADOS:

JAIME SCHERER THOMAS – ME, CNPJ 92.035.740/0001-81

J L MADALOZZO DA ROSA CIA LTDA ME, CNPJ 03.140.870/0001-54

SERRARIA BRAUN LTDA-ME, CNPJ 02.084.839/0001-80

LUCAS AUGUSTO LUDWIG LTDA, CNPJ 88.504.568/0001-90

KERCHE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, CNPJ 32.200.053/0001-42

GUTH ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ 06.051.744/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	PREÇO UNIT
1	Pranchas de madeira de eucalipto cerne vermelho de 5 metros de comprimento x 8 cm de grossura e de 25 cm de largura.	JAIME SCHERER THOMAS - ME	217,50
2	Pranchas de madeira de eucalipto cerne ROSA de 5,5 metros de comprimento x 8 cm de grossura e de 20 a 25 cm de largura.	J L MADALOZZO DAROSA CIA LTDA ME	158,00
3	Pranchas de madeira de eucalipto cerne vermelho de 5,5 metros de comprimento x 8 cm de grossura e de 20 a 25 cm de largura.	JAIME SCHERER THOMAS - ME	193,50
4	Pranchas de madeira de eucalipto cerne vermelho de 6 metros de comprimento x 8 cm de grossura e de 25 cm de largura.	J L MADALOZZO DAROSA CIA LTDA ME	264,00
5	Viga de madeira de eucalipto 6mx30cm, cerne vermelho com 6 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados	JAIME SCHERER THOMAS - ME	1.175,00
6	Viga de madeira de eucalipto 7mx30cm, cerne vermelho com 7 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados	J L MADALOZZO DAROSA CIA LTDA ME	1.384,00
7	Viga de madeira de eucalipto 8mx30cm, cerne vermelho com 8 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados	SERRARIA BRAUN LTDA-ME	1.583,00
8	Viga de madeira de eucalipto 9mx30cm, cerne vermelho com 9 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados	LUCAS AUGUSTO LUDWIG LTDA	1.781,00
9	Viga de madeira de eucalipto 10mx30cm, cerne vermelho com 10 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados	LUCAS AUGUSTO LUDWIG LTDA	1.979,00
10	Pregos 25x72	JAIME SCHERER THOMAS - ME	24,00
11	Tubo de concreto simples, 300mmx1m, sem falhas	JAIME SCHERER THOMAS - ME	51,90
12	Tubo de concreto simples, 400mmx1m, sem falhas	KERCHER FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI	73,70
13	Tubo de concreto ARMADO, 500mmx1m, sem falhas	KERCHER FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI	152,50
14	Tubo de concreto ARMADO, 600mmx1m, sem falhas	GUTH ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	188,00
15	Tubo de concreto ARMADO, 800mmx1m, sem falhas	KERCHER FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI	294,00
16	Tubo de concreto ARMADO, 1mx1m, sem falhas	GUTH ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	475,00
17	Tubo de concreto ARMADO, 1,20mx1m, sem falhas	GUTH ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	600,00
18	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, chanfrado, dimensão de no mínimo 30x08x70cm, para utilização em obras de infraestrutura no município.	KERCHER FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI	24,00

Cândido Godói, RS, 25 de Outubro de 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:15495D97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO VEICULADO NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS
RESULTADO PRELIMINAR**

Objeto: Seleção de projetos culturais das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Erechim/RS.

A Comissão de Seleção, após avaliação, emissão de pareceres pelos pareceristas externos, compilação e classificação, torna pública a **classificação preliminar** dos inscritos, de acordo com o previsto em Edital:

PROponente	Projeto	Nota Preliminar	Classificação Preliminar
Instituto Cultural Bota Amarela de Erechim	Festival Musi-Canto Talentos	77,5	1
Instituto CrêSer	Arnaldo Savegnago & Novos Chorões	77	2
Emanuele Biolo Magnus	Mãos de Erechim	76	3
Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani	II Festival Erechim Bandas e Fanfarras – Tema: Inclusão	75	4
Hilarion Cultura e Educação LTDA	Todos Somos Um	74,5	5
Alesandro José Rossetto	Oficina Iniciando Artistas, a Magia da Música	73	6
Dueto Produções Culturais e Artísticas LTDA	Memórias de Nina: mobilizar vozes e subjetividades na rede pública	72,5	7
Cezar Tadeu Staniscuaski	A capital da amizade e sua história contada através do Efeito Música: Erechim de A-Z	72,5	8
Arthur José dos Santos	Diásporas Pretas: Encontro Municipal da Herança Afro-Brasileira	72,5	9
Sociedade Cultural Ítalo Brasileira Avanti	Mantendo a Cultura Étnica nas Comunidades	72,5	10
Valdirene Schneider	Pequenos Sinais Poéticos: espaço colaborativo entre práticas artísticas, conversas e escutas	72	11
Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai	Roda da Vida	72	12
BB Dance LTDA	A Dança como Arte Expressiva na Construção Social e na Formação de Crianças e Jovens em Comunidades de Erechim	72	13 - Suplente
Maria Paula Giacomini	Exposição DosaDor	71,5	14 - Suplente
Michele Zanin Zonin	Saúde Mental é fundamental – Circulação do Espetáculo “As Descobertas de Melissa”	71,5	15 - Suplente
João Antônio Ziviezzi Koski	Semeando: a educação patrimonial na primeira infância	71	16 - Suplente
Alice da Silva Soares	Curso de formação para novos agentes culturais com foco em desenvolvimento de liderança para atuação em suas comunidades	70	17 - Suplente
Rocheli Koralewski	Eu, Heroína de Mim	68,5	18 - Suplente
Mauro José Santin	Mar de Amar Erechim	68,5	19 - Suplente
Maria Emília Bottini	Deixa que eu conto	67,5	20 - Suplente

Eduardo Antonio Nunes	Música para todos!	67	21 - Suplente
Orquestra de Concertos de Erechim	Concerto alusivo ao Centenário do Ypiranga Futebol Clube	66,5	22 - Suplente
AC Produções Culturais e Artísticas LTDA	Música Através dos Séculos	66,5	23 - Suplente
New Way Núcleo de Artes LTDA	MigrArte	66,5	24 - Suplente
Sandra Rigo	Exposição da Biodiversidade de Plantas Medicinais Existentes na Região do Alto Uruguai em forma de Exsicatas	65,5	25 - Suplente
Suêlen Razzia	Projeto Farol: Iluminando Sonhos	65,5	26 - Suplente
Camila Dall Bello	A arte de sentir	65	27 - Suplente
Caroline Frandoloso Nunes	Teatro e Musicalização: melhorando a qualidade de vida das pessoas do programa 60+ da cidade de Erechim-RS	63	28 - Suplente
Marisangela Pungan Dezordi	60+Arte+Vida	63	29 - Suplente

O parecer na íntegra encontra-se disponível no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Erechim #RioGrandeDoSul

Erechim, 24 de outubro de 2023. Comissão de Seleção

CARLA TALGATTI

Secretária Municipal de Cultura e Esporte

Publicado por:
Aline Paula Scussel
Código Identificador:F73850FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO VEICULADO NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023

COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL
RESULTADO PRELIMINAR

Objeto: Seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Erechim/RS. A Comissão de Seleção, após o recebimento de recursos e análise emitida por terceiro parecerista, torna pública a **classificação preliminar** dos inscritos, de acordo com o previsto em Edital:

CATEGORIA	PROPONENTE	PROJETO	NOTA PRELIMINAR	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Longa-metragem	Osnei de Lima Produções Cinematográficas LTDA	Paradoxo - As Caras do "Progresso"	74,5	1
	Indômita Produções Artísticas LTDA	Novos Imigrantes	73	2 - Suplente
	Temporal de Cinema - Produção Audiovisual LTDA	O Mistério do Vale	67	3 - Desclassificado <i>item 5.4</i>
	Nicole Maria Teixeira	RS Tem Rap	—	Inabilitado
	Edson Machado da Silva	A Evolução do Rádio no Rio Grande do Sul	—	Inabilitado
Curta I	LD Produções Publicitárias LTDA	CAOL 25 Anos – Uma História de Amor e Solidariedade	79	1
	Luiz Vitor Desordi Levandovski	A Casa da Vó	78,5	2
	Bruna Todeschini	Que Cara Tem Uma Mãe?	78	3
	Lucas Turski	Fish Ventura: Documentário Pilotem Suas Próprias Cabeças - A importância da música independente para gerar conexões	78	4 <i>remanejamento de recursos</i>
	Rafael Hoss Teixeira	Campo Pequeno	78	5 - Suplente
	Artes Cênicas Gabriel V. Soares LTDA	Na Volta a Gente Pega	77,5	6 - Suplente
	Márcio Marinho de Sá	Das Cinzas à Reconstrução	76	7 - Suplente
	Abysmo See LTDA	O Monstro do Lixo	75,5	8 - Suplente
	André Fabrício Ribeiro	O Castelinho de Erechim - Berço do Alto Uruguai	74	1 - Cota Pessoa Negra
	Saionara Roberta Piccoli	A Luta dos Direitos Femininos em Erechim - Mulheres são voz a mulheres caladas por uma cultura de conservadorismo e um patriarcado de violência feminina	73	9 - Suplente
	Banda de Música Erechim	Banda Municipal – Documentário de 73 anos	72	10 - Suplente
Simone Stein de Lima	Judeus Gaúchos - Em busca da terra prometida	69,5	11 - Suplente	
Curta II	Maicon Cesar Chinazzo Baú	Um Amor Fantasma	77	1
	Eduardo Augusto Bellé	F.M.	76	2
	Josiane Fátima Ozimboski	Marcha e Legado. A história da Banda Marcial Professor Mantovani	73	3
	Daniel Almeida Szychman	Negrinho do Pastoreio, uma animação por Geophagus	72,5	4
	Daniel Almeida Szychman	Caminhos Judaicos: Raízes da Comunidade Israelita de Erechim	70,5	5 - Desclassificado, <i>item 5.4</i>
	Núcleo Regional Erechim do IAB RS	Retratos de uma História	69	6 <i>remanejamento de recursos</i>
	Vinicius Stein de Lima	Filhos do Bronx - Netos de Erechim	67	7 - Suplente
	Elisângela dos Santos	Meu Bairro Pelos Meus Olhos	55,5	8 - Suplente
	Fábio Mussoi	Descobrimo Erechim: Um Passeio Virtual	54,5	9 - Suplente
Videoclipe	Mateus Moreno Subtil dos Anjos de Souza	Produção do Videoclipe "Tô Caíndo Fora" - Moreno Sá	74,5	1
	Lucas dos Santos Subtil dos Anjos	"Tão Deprê": a música como ferramenta instrutiva perante o Transtorno	74	2

		Depressivo maior		
	Renato Veloso	Videoclipe – Sintonia de Amor	73	3
	Sérgio Luís Franklin Winter	Aquário	68,5	4
Cinema	Movie Arte Cinemas EPP	Cineinclusão Movie Arte	79,5	1
Pesquisa	Alana Rigo Deon	O que eu vejo da minha cidade? O olhar dos estudantes sobre o lugar em que vivem	68	1
	Bruno César dos Santos	A literatura e os audiovisuais: processos de transposição e os casos de produções brasileiras	62	2
Formação	Cassiano Giroto Zanella	Curso Livre de Roteiro Para Cinema - Da Ideia ao Argumento	77,5	1

O parecer na íntegra encontra-se disponível no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.
#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Erechim #RioGrandeDoSul

Erechim, 24 de outubro de 2023. Comissão de Seleção

CARLA TALGATTI

Secretária Municipal de Cultura e Esporte

Publicado por:
Aline Paula Scussel
Código Identificador:4B0B1469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO VEICULADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023

COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL
RESULTADO FINAL

Objeto: Seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Erechim/RS.

A Comissão de Seleção, após o recebimento de recursos e análise emitida por terceiro parecerista, torna pública a **classificação final** dos inscritos, de acordo com as categorias/incisos previstos em Edital:

CATEGORIA	PROPONENTE	PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Longa-metragem	Osnei de Lima Produções Cinematográficas LTDA	Paradoxo - As Caras do "Progresso"	74,5	1 - Classificado
	Indômita Produções Artísticas LTDA	Novos Imigrantes	73	2 - Suplente
	Temporal de Cinema - Produção Audiovisual LTDA	O Mistério do Vale	67	3 - Desclassificado item 5.4
	Nicole Maria Teixeira	RS Tem Rap	—	Inabilitado
	Edson Machado da Silva	A Evolução do Rádio no Rio Grande do Sul	—	Inabilitado
Curta I	LD Produções Publicitárias LTDA	CAOL 25 Anos – Uma História de Amor e Solidariedade	79	1 - Classificado
	Luiz Vitor Desordi Levandovski	A Casa da Vó	78,5	2 - Classificado
	Bruna Todeschini	Que Cara Tem Uma Mãe?	78	3 - Classificado
	Lucas Turski	Fish Ventura: Documentário Pilotem Suas Próprias Cabeças - A importância da música independente para gerar conexões	78	4 - Classificado, remanejamento de recursos
	Rafael Hoss Teixeira	Campo Pequeno	78	5 - Suplente
	Artes Cênicas Gabriel V. Soares LTDA	Na Volta a Gente Pega	77,5	6 - Suplente
	Márcio Marinho de Sá	Das Cinzas à Reconstrução	76	7 - Suplente
	Abyssmo See LTDA	O Monstro do Lixo	75,5	8 - Suplente
	André Fabrício Ribeiro	O Castelinho de Erechim - Berço do Alto Uruguai	74	1 - Classificado, Cota Pessoa Negra
	Saionara Roberta Piccoli	A Luta dos Direitos Femininos em Erechim - Mulheres são voz a mulheres caladas por uma cultura de conservadorismo e um patriarcado de violência feminina	73	9 - Suplente
	Banda de Música Erechim	Banda Municipal – Documentário de 73 anos	72	10 - Suplente
Simone Stein de Lima	Judeus Gaúchos - Em busca da terra prometida	69,5	11 - Suplente	
Curta II	Maicon Cesar Chinazzo Baú	Um Amor Fantasma	77	1 - Classificado
	Eduardo Augusto Bellé	F.M.	76	2 - Classificado
	Josiane Fátima Ozimboski	Marcha e Legado. A história da Banda Marcial Professor Mantovani	73	3 - Classificado
	Daniel Almeida Szychman	Negrinho do Pastoreio, uma animação por Geophagus	72,5	4 - Classificado
	Daniel Almeida Szychman	Caminhos Judaicos: Raízes da Comunidade Israelita de Erechim	70,5	5 - Desclassificado, item 5.4
	Núcleo Regional Erechim do IAB RS	Retratos de uma História	69	6 - Classificado, remanejamento de recursos
	Vinicius Stein de Lima	Filhos do Bronx - Netos de Erechim	67	7 - Suplente
	Elisângela dos Santos	Meu Bairro Pelos Meus Olhos	55,5	8 - Suplente
	Fábio Mussoi	Descobrimo Erechim: Um Passeio Virtual	54,5	9 - Suplente
Videoclipe	Mateus Moreno Subtil dos Anjos de Souza	Produção do Videoclipe "Tô Caindo Fora" - Moreno Sá	74,5	1 - Classificado
	Lucas dos Santos Subtil dos Anjos	"Tão Deprê": a música como ferramenta instrutiva perante o Transtorno Depressivo maior	74	2 - Classificado

	Renato Veloso	Videoclipe – Sintonia de Amor	73	3 - Classificado
	Sérgio Luís Franklin Winter	Aquário	68,5	4 - Classificado
Cinema	Movie Arte Cinemas EPP	Cineinclusão Movie Arte	79,5	1 - Classificado
Pesquisa	Alana Rigo Deon	O que eu vejo da minha cidade? O olhar dos estudantes sobre o lugar em que vivem	68	1 - Classificado
	Bruno César dos Santos	A literatura e os audiovisuais: processos de transposição e os casos de produções brasileiras	62	2 - Classificado
Formação	Cassiano Giroto Zanella	Curso Livre de Roteiro Para Cinema - Da Ideia ao Argumento	77,5	1 - Classificado

O parecer na íntegra encontra-se disponível no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.
#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Erechim #RioGrandeDoSul

Erechim, 24 de outubro de 2023. Comissão de Seleção

CARLA TALGATTI

Secretária Municipal de Cultura e Esporte

Publicado por:
Aline Paula Scussel
Código Identificador:626CE396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO VEICULADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023

COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS
RESULTADO FINAL

Objeto: Seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Erechim/RS.

A Comissão de Seleção, após o recebimento de recursos e análise emitida por terceiro parecerista, torna pública a **classificação final** dos inscritos, de acordo com o previsto em Edital:

PROponente	Projeto	Nota Final	Classificação Final
Instituto Cultural Bota Amarela de Erechim	Festival Musi-Canto Talentos	77,5	1 - Classificado
Instituto CrêSer	Arnaldo Savegnago & Novos Chorões	77	2 - Classificado
Emanuele Biolo Magnus	Mãos de Erechim	76	3 - Classificado
Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani	II Festival Erechim Bandas e Fanfarras – Tema: Inclusão	75	4 - Classificado
Hilarion Cultura e Educação LTDA	Todos Somos Um	74,5	5 - Classificado
Alessandro José Rossetto	Oficina Iniciando Artistas, a Magia da Música	73	6 - Classificado
Dueto Produções Culturais e Artísticas LTDA	Memórias de Nina: mobilizar vozes e subjetividades na rede pública	72,5	7 - Classificado
Cezar Tadeu Staniscuaski	A capital da amizade e sua história contada através do Efeito Música: Erechim de A-Z	72,5	8 - Classificado
Arthur José dos Santos	Diásporas Pretas: Encontro Municipal da Herança Afro-Brasileira	72,5	9 - Classificado
Sociedade Cultural Ítalo Brasileira Avanti	Mantendo a Cultura Étnica nas Comunidades	72,5	10 - Classificado
Valdirene Schneider	Pequenos Sinais Poéticos: espaço colaborativo entre práticas artísticas, conversas e escutas	72	11 - Classificado
Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai	Roda da Vida	72	12 - Classificado
BB Dance LTDA	A Dança como Arte Expressiva na Construção Social e na Formação de Crianças e Jovens em Comunidades de Erechim	72	13 - Suplente
Maria Paula Giacomini	Exposição DosaDor	71,5	14 - Suplente
Michele Zanin Zonin	Saúde Mental é fundamental – Circulação do Espetáculo “As Descobertas de Melissa”	71,5	15 - Suplente
João Antônio Ziviezzikoski	Semeando: a educação patrimonial na primeira infância	71	16 - Suplente
Alice da Silva Soares	Curso de formação para novos agentes culturais com foco em desenvolvimento de liderança para atuação em suas comunidades	70	17 - Suplente
Rocheli Koralewski	Eu, Heroína de Mim	68,5	18 - Suplente
Mauro José Santin	Mar de Amar Erechim	68,5	19 - Suplente
Caroline Frandoloso Nunes	Teatro e Musicalização: melhorando a qualidade de vida das pessoas do programa 60+ da cidade de Erechim-RS	68	20 - Suplente
Camila Dall Bello	A arte de sentir	68	21 - Suplente
Maria Emília Bottini	Deixa que eu conto	67,5	22 - Suplente
Eduardo Antonio Nunes	Música para todos!	67	23 - Suplente
Orquestra de Concertos de Erechim	Concerto alusivo ao Centenário do Ypiranga Futebol Clube	66,5	24 - Suplente
AC Produções Culturais e Artísticas LTDA	Música Através dos Séculos	66,5	25 - Suplente
New Way Núcleo de Artes LTDA	MigrArte	66,5	26 - Suplente
Sandra Rigo	Exposição da Biodiversidade de Plantas Medicinais Existentes na Região do Alto Uruguai em forma de Exsiccatas	65,5	27 - Suplente
Suêlen Razzia	Projeto Farol: Iluminando Sonhos	65,5	28 - Suplente
Marisangela Pungan Dezordi	60+Arte+Vida	63	29 - Suplente

O parecer na íntegra encontra-se disponível no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.
#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Erechim #RioGrandeDoSul

Erechim, 24 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO**CARLA TALGATTI**

Secretária Municipal de Cultura e Esporte

Publicado por:
Aline Paula Scussel
Código Identificador:389EEE62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº44.2023

CONTRATO Nº 44/2023

Vinculado ao Pregão Eletrônico n.º13/2023

Ata de Registro de Preços nº46.2023

Prefeitura Municipal de Serrinha - BAHIA

Adesão ao Registro de Preços de Outro Órgão – CARONA

INEXIGIBILIDADE Nº44/2023

Processo nº1728//2023

O município de Formigueiro, inscrito no CNPJ nº 97.228.126/0001-50, representado neste ato pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ n.º 80.125.305/0001-69**, com sede à Rua Rodolfo Tepassee, Bairro Imigrantes, na cidade de Guaramirim, SC, CEP 89.270-000, neste ato representada pelo senhor Nelson Krehne, brasileira, inscrito no CPF sob n.º 382.152.509-63, residente e domiciliado a Rua Rodolfo Tepassee, Bairro Imigrantes, na cidade de Guaramirim, SC, CEP 89.270-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de SERRINHA - BAHIA, com Adesão do Município de Formigueiro -RS ao Registro de Preços de outro Orgão, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com alterações posteriores, especialmente seu artigo 112 e parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes, conforme as Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: É objeto deste instrumento a aquisição de um aquisição de parques infantis (playgrounds) montados, e instalados, especificado (s) no (s) itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110MMX110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO: 3 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400MM. TELHADO (COBERTURA REDONDO) DIÂMETRO DE 1591MM X 695 MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO 1 PLATAFORMA, TIPO MP COM 3 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM; 1 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200 MM SEM COBERTURA 1 BALANÇO FIXADO A TORRE. COM 2 ASSENTOS ABERTO EM POLIETILENO, SUSPENSO POR CORRENTES GALVANIZADAS; ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR COM DIÂMETRO DE 42,4 MM, SEM ÂNGULOS RETO; 2 ASSENTOS COM DIMENSÃO DE 460MM X 225MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO COM ENCAIXE DE FIXAÇÃO. 1 TUBO CURVO 90° COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 02 UND RS 40.000,00, no total de RS 80.000,00, 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO 1 RAMPA DE CORDAS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA) COM DIMENSÃO DE 1570MM X 800MM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 42,40MM E PAREDE DE 2,00MM DE ESPESSURA. ÂNGULO DE INCLINAÇÃO 40° COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO SEM ÂNGULOS RETOS, COLORIDO SEM ÂNGULOS RETOS. CORDA DE PET DE DIÂMETRO 16,00MM COM FIXADOR EM POLIETILENO INJETADO. 1 TOBOGÁ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. 1 ESCORREGADOR ESPIRAL (CARACOL) COM SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 3700MM DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 540MM, VISTA SUPERIOR COM DIÂMETRO EXTERNO DE 1600MM X 1900MM ALTURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO. TUBO DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 4 POLEGADAS PAREDE DE 2MM COMPRIMENTO DE 1900MM. 01 PATAMAR (DECK AUXILIAR) EM MADEIRA DE PLÁSTICA COM MEDIDAS DE 861MMX710MM COR ITAÚBA; 2 GUARDA CORPO COM DIMENSÃO 800MM X 900MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO, BARRA DE ACESSO TUBO METÁLICO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,1/4 POLEGADA X 1,5MM, PAREDE X 765 DE COMPRIMENTO 1 ESCORREGADOR ONDULADO COM DIMENSÃO DE 2350MM X 540MM DE LARGURA, SEÇÃO DE	KRENKE	UN	02	RS40.000,00	RS80.000,00

<p>DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 460MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. 1 TUBO RETO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 PASSARELA RETA ROTOMOLDADA. CONTÉM: ESTRUTURA EM AÇO ESTRUTURAL COM REVESTIMENTO EM ZINCO E PINTURA EPOXI ELETROESTÁTICA; ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA. GUARDA CORPOS FABRICADOS COM POLÍMERO DE BAIXA DENSIDADE, COM UMA COBERTURA DE UV. ELEMENTOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS. COMPRIMENTO DE 1,50 METROS, LARGURA DE 83 CENTÍMETROS E 84 CENTÍMETROS DE ALTURA. 1 ESCADA COM 5 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1650 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM; 1 ESCALADA, TIPO VERTICAL, CANO DE BOMBEIRO; CONFECCIONADA EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO 1.1/4", NA COLUNA PRINCIPAL E 1" NOS 4 PARES DE DEGRAUS. PARA PATAMAR COM ALTURA DE 1400 MM; PEGA MÃO CONFECCIONADO EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO DE 1", GALVANIZADO, COR COLORIDO 1 ESCADA TIPO CURVA; CONFECCIONADA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1.1/4", E DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2400 MM DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 560 MM; CONTENDO 7 DEGRAUS EM FORMATO SEMI - CIRCULAR CÔNCAVO E CONVEXO PINTURA ELETROESTÁTICA COR COLORIDA; 2 GUARDA CORPO DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DOCUMENTOS DA FABRICANTE CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 16071- 2:2021 - PLAYGROUNDS - PARTE 2; REQUISITOS DE SEGURANÇA. APRESENTAR LAUDO DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 2800 HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 8094/1983; APRESENTAR LAUDO ANTI-UV DA MATÉRIA PRIMA DE NO MÍNIMO 1000 HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ASTM G 155, APRESENTAR LAUDO DA MATÉRIA PRIMA DE RESISTÊNCIA A CONDUTIVIDADE ELÉTRICA (ANTIESTÁTICO), ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 14922:2013 VALOR TOTAL: 80.000,00</p>				
--	--	--	--	--

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<p>PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110MMX110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO: 4 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM.; COM PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM; COM PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2500 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM. SEM COBERTURA, COM 4 ACABAMENTO TOPO DE COLUNA 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400 MM; (COBERTURA REDONDA) DIMENSÃO DE 1591MM X 695MM EM POLÍMERO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 6 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO COM ACABAMENTO EM POLIETILENO, MEDINDO 110 UND 1 R\$ 100.000,00, SEXTAVADO CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1730 MM ENTRE AS FACES PARALELAS; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1800; TELHADO (COBERTURA DA TORRE EM FORMA SEXTAVADA) MEDINDO NO MÍNIMO 1730 MM ENTRE AS BORDAS PARALELAS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO. 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 1 COLUNA EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM, 1 COLUNA DE 110MM X 110 MM X 3000MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400MM. SEM COBERTURA, COM 1 ACABAMENTO TOPO DE COLUNA 1 RAMPA DE CORDAS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA) COM DIMENSÃO DE 1570MM X 800MM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 42,40MM E PAREDE DE 2,00MM DE ESPESSURA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO 40° COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO SEM ÂNGULOS RETOS, CORDA DE PET DE DIÂMETRO 16,00MM COM FIXADOR EM POLIETILENO INJETADO. 1 RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 690MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. 1 RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 540MM COM 8 DEGRAUS EM SULCOS. POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA</p>	KRENKE	UN	01	R\$100.000,00	R\$100.000,00

COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. 1 TOBOGÁ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 45° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 TUBO RETO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. 1 TOBOGÁ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. 1 ESCORREGADOR ESPIRAL (CARACOL) COM SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 3700MM DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 540MM, VISTA SUPERIOR COM DIÂMETRO EXTERNO DE 1600MM X 1900MM ALTURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO. TUBO DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 4 POLEGADAS PAREDE DE 2MM COMPRIMENTO DE 1900MM. 01 PATAMAR (DECK AUXILIAR) EM MADEIRA DE PLÁSTICA COM MEDIDAS DE 861MMX710MM COR ITAÚBA; 2 GUARDA CORPO COM DIMENSÃO 800MMX900MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO, BARRA DE ACESSO TUBO METÁLICO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1.1/4 POLEGADA X 1.5MM DE PAREDE X 765 DE COMPRIMENTO 1 ESCALADA DE DISCO; CONFECCIONADO EM AÇO TUBULAR COM DIÂMETRO DE 42,4 MM COM ALTURA DE 2800MM; COM 4 DISCO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, PARA PATAMAR COM ALTURA DE 1400 MM; PEGA MÃO CONFECCIONADO EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO DE 1", GALVANIZADO. COR COLORIDO 1 DESCIDA, TIPO CANO DE BOMBEIRO; CONFECCIONADO EM AÇO TUBULAR COM DIÂMETRO DE 42,4 MM COM ALTURA DE 2800MM; PARA PATAMAR COM ALTURA DE 1400 MM; PEGA MÃO CONFECCIONADO EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO DE 1", GALVANIZADO. COR COLORIDO; ESCADA MARINHEIRO, EM AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM 4 DEGRAUS, CONFECCIONADO EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO DE 1". ESPESURA DE PAREDE DE NO MÍNIMO 1,55 MM; COR COLORIDO 1 ESCALADA, TIPO VERTICAL, CANO DE BOMBEIRO; CONFECCIONADA EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO 1.1/4". NA COLUNA PRINCIPAL E 1" NOS 4 PARES DE DEGRAUS. PARA PATAMAR COM ALTURA DE 1400 MM; PEGA MÃO CONFECCIONADO EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO DE 1" . GALVANIZADO. COR COLORIDO 1 TUBO COM DESNÍVEL DE 400MM COMPRIMENTO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO 1 TUBO RETO 1600MM COM, DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. 1 BALANÇO FIXADO A TORRE, SUSPENSO POR CORRENTES GALVANIZADAS COM DIMENSÃO APROXIMADO DE 2500 MM DE COMPRIMENTO; ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR COM DIÂMETRO DE 42,4 MM, SEM ÂNGULOS RETO; 2 ASSENTOS COM DIMENSÃO DE 460MM X 225MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO COM ENCAIXE DE FIXAÇÃO PARAFUSADOS ÀS CORRENTES. 1 ESCORREGADOR DUPLO COM DIMENSÃO DE 2600MM DE COMPRIMENTO X 900MM DE LARGURA COM CADA SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 390MM E DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; BARRA TRANSVERSAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO 1 PASSARELA NEGATIVA ROTOMOLDADA. ESTRUTURA EM FORMA CÔNCAVA. CONTÉM: ESTRUTURA EM AÇO ESTRUTURAL COM REVESTIMENTO EM ZINCO E PINTURA EPÓXI ELETROESTÁTICA; ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA. GUARDA CORPOS FABRICADOS COM POLÍMERO DE BAIXA DENSIDADE, COM UMA COBERTURA DE UV. ELEMENTOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS. COMPRIMENTO DE 1,50 METROS, LARGURA DE 83 CENTÍMETROS E 84 CENTÍMETROS DE ALTURA, 2 PASSARELA RETA ROTOMOLDADA. CONTÉM: ESTRUTURA EM AÇO ESTRUTURAL COM REVESTIMENTO EM ZINCO E PINTURA EPÓXI ELETROESTÁTICA; ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA. GUARDA CORPOS FABRICADOS COM POLÍMERO DE BAIXA DENSIDADE, COM UMA COBERTURA DE UV. ELEMENTOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS. COMPRIMENTO DE 1,50 METROS, LARGURA DE 83 CENTÍMETROS E 84 CENTÍMETROS DE ALTURA, 1 ESCADA COM 5 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1200 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESURA DE 1,95MM; 2 TUBO CURVO 90° COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO 1 ESCORREGADOR ONDULADO COM DIMENSÃO DE 2350MM X 540MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 460MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. 1 ESCORREGADOR CURVO COM DIMENSÃO DE 2600MM X 590MM DE LARGURA, SEÇÃO DESLIZAMENTO COM COMPRIMENTO DE 2500MM X LARGURA DE 480MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO 6 GUARDA CORPO DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO 1 ESCADA, TIPO 1 DEGRAU. DEGRAU CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; PEGA MÃO CONFECCIONADO EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO DE 1", GALVANIZADO. PARA ALTURA DE 400 MM COR COLORIDO 1 CONJUNTO DE PEGA MÃO CONFECCIONADO EM AÇO TUBULAR

<p>DIÂMETRO DE 1", GALVANIZADO. COR COLORIDO 2 KIT JOGO DA VELHA COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E O COM DIÂMETRO 165MM X 210MM DE ALTURA; HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820MM DE COMPRIMENTO 1 COQUEIRO DECORATIVO COM 8(OITO) FOLHAS DIÂMETRO DE 1300MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 ACABAMENTO DE COLUNAS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DOCUMENTOS DA FABRICANTE CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 16071- 2:2021 - PLAYGROUNDS - PARTE 2: REQUISITOS DE SEGURANÇA. APRESENTAR LAUDO DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 2800 HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 8094/1983; APRESENTAR LAUDO ANTI-UV DA MATÉRIA PRIMA DE NO MÍNIMO 1000 HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ASTM G 155 APRESENTAR LAUDO DA MATÉRIA PRIMA DE RESISTÊNCIA A CONDUTIVIDADE ELÉTRICA (ANTIESTÁTICO), ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 14922:2013.</p>					
---	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

I- O valor a ser pago será de **R\$40.000,00(quarenta mil reais)** a unidade para o Item 01 do lote 03, sendo o total de **R\$80.000,00(oitenta mil reais)**, para 02 unidades.

II- O valor a ser pago para o Item 01 do Lote 04 será de **R\$100.000,00(cem mil reais)**.

III- Valor total do contrato será de **R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais)**.

IV- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas nas propostas em anexo único deste contrato.

V- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, na conta nº 334100-3, agência 3163-1, Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo realizado pelo setor competente na seguinte dotação orçamentaria.

Secretaria Municipal de Obras e Transito

Unidade: DSU

Ação: 1155

Natureza da Despesa: 44.90.52.10- Aparelhos e Equipamentos para esporte e diversões (cód.red.3873)

Fonte de Recurso: 1706

CLAUSULA TERCEIRA: ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

I- O órgão gerenciador será a **MUNICÍPIO DE SERRINHA**.

CLAUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública restrita ao município de Serrinha que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

II- A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Administração. .

III- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços e ou contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

IV- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

V- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VI- O registro do fornecedor será cancelado quando:

VII- Descumprir as condições da ata de registro de preços; e ou contrato.

VIII- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IX- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

X- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XI- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

XII- Por razão de interesse público; ou

XIII- A pedido do fornecedor.

CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

I- DA CONTRATANTE:

II- O servidor da Prefeitura Municipal de Formigueiro - RS, indicado para fiscalizar a execução dos serviços e/ou fornecimentos dos produtos realizados pela contratada, será o servidor Thiago Silva, Arquiteto, CAU RS 92598-5, nomeado através de Portaria, pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

III- Emitir a ordem de fornecimento à contratada, autorizando o início dos trabalhos.

IV- Acompanhar 'in loco' o recebimento dos produtos observando a pertinência das informações do termo de referência;

V- Advertir à contratada "formalmente" sempre que esta incidir em descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

VI- Comunicar ao Secretário (a) ordenador da despesa através de C.I – COMUNICAÇÃO INTERNA, formalizada pelo fiscal/gestor do contrato atualizando (a) dos andamentos dos trabalhos; saldo físico e financeiro do contrato.

VII- Atestar os recebimentos provisórios e definitivos de todos os produtos oriundos dos serviços / produtos solicitados adquiridos.

VIII- O fiscal do contrato deve solicitar, formalmente, da contratada a indicação do preposto com poderes para representar sua empresa perante a contratante.

I-DA CONTRATADA:

II- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de referência(TR), seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

III- A contratada deverá nomear preposto, formalmente, para responder por toda execução do contrato perante a contratante, atribuindo-lhe poderes e informando o endereço eletrônico para troca que comunicações.

IV- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

V- Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à entrega dos itens, assegurando que estes cheguem em conformidades com as especificações técnicas, inclusive responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI- Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

VII- As entregas deverão ser realizadas conforme determinação da secretaria solicitante, com endereço informado no pedido de compra, respeitando o calendário de dias úteis do município de Formigueiro, e horário de expediente, Sendo assegurado o recebimento dos itens em dias úteis, em horário de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00 min.

VIII- Não serão aceitas as entregas realizadas em feriados, sábados e domingos, ou fora de horário pré-estabelecido.

IX- Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente licitação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XII- Somente serão recebidos itens acompanhados das notas fiscais dos mesmos para conferência e posterior atestado de recebimento.

XIII- O fornecedor deverá atentar-se aos prazos estabelecidos para entrega dos produtos, podendo este ser notificado e penalizado caso exceda o limite do prazo, ou realize entrega parcial dos produtos sem prévia comunicação formalizada expondo motivos para atrasos ou entrega parcial, ficando ao poder público o poder de acatar ou não tais justificativas

XIV- O fornecedor deverá atentar-se ao prazo de até 30 dias para pagamento de faturas emitidas, não podendo este justificar não entrega, atrasos, dificuldades, ou entregas parciais por motivos de não pagamento de notas fiscais faturadas dentro deste período.

XVI- Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas.

XVII- Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

XVIII- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIX- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução;

XX- Não subcontratar a entrega dos materiais previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;

XXI- Não caucionar ou utilizar a contratação através de Ata a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA:

I- Demais obrigações constantes no termo de referência do edital;

CLAUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I-O descumprimento da Ata do contrato, ensejará aplicação sanções estabelecidas no Edital.

II- Aplicação de multa não impede a Administração de rescindir o contrato e de impor simultaneamente ao contratado penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

III- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

*Advertência;

*Multa, de acordo com o previsto no contrato;

*Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V- Será concedida reabilitação sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

VI- Além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em Lei. Intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

VII- Para validade da aplicação de penalidades será assegurado ao contratado direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis.

VII- Em se tratando da modalidade pregão, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sicaf ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes, pelo prazo de até cinco anos, licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta:

- deixar de celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa; • ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- não mantiver a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

VII- Essas penalidades não excluem multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

VIII- Aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

IX- Processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer Tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

X- Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

XII- A contratada está sujeita a todas as sanções contidas nos artigos 86 ao 88 e crimes e penas contidos nos artigos 88 ao 99 da lei 8.666/93.

XIII- DOSIMETRIA APLICÁVELA SANÇÃO DE CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA:

XIV- CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA DOSIMETRIA APLICÁVEL. DOSIMETRIA APLICÁVEL

XV- Deixar de entregar documentação exigida para o certame 2 meses

XVI- Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta 4 meses

XVII- Apresentar documentação falsa 24 meses

XVIII- Não manter a proposta 4 meses

XIX- Falhar na execução do contrato 12 meses

XX- Fraudar na execução do contrato 30 meses

XXI- Comportar-se de modo inidôneo 24 meses

XXII- Cometer fraude fiscal 40 meses

CLAUSULA OITAVA: DA MULTA

I- A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

II - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

III - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês; 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

IV- A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

V- Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

VI- Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

VII - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

VIII - Procedimento judicial.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

§ 2º A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até o primeiro DAM emitido após decisão definitiva.

§ 3º Em caso de inadimplência do DAM, prevista no §2º, será aplicada a seguinte regra:

a) a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e

b) a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

§4º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

CLAUSULA NONA: DA COBRANÇA JUDICIAL

I- As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

I- A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida por servidor formalmente designado, Thiago Silva, Arquiteto, CAU RS 92598-5, nomeado através de Portaria, pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

II- Em caso de divergência entre a Ordem de fornecimento e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria de Educação para adoção das providências cabíveis.

III- A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

I- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

II- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

III- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

IV- Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

V- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

I- Fica eleito o foro da comarca de São Sepé, para dirimir eventuais conflitos originados pelo presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Formigueiro, 19 de outubro de 2023.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Prefeito Municipal-Contratante

KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA

CNPJ n.º 80.125.305/0001-69,

Empresa Contratada

Testemunhas:_____
CPF n.º_____
CPF n.º**Publicado por:**
Elegi Campos Ziebell
Código Identificador:3E0BD4F5**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EDITAIS Nº 316, 317, 318, 319 E 320/2023.**

“CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA O CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO”.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornar público a **CONVOCAÇÃO** para admissão imediata os candidatos classificados nos Processos Seletivos Simplificados nº **008/2022, 014/2022, 003/2023, 005/2023 e 006/2023** para contratação por tempo determinado nas Funções abaixo discriminadas:**EDITAL Nº 316/2023**Função: **Recepcionista em Serviços de Saúde**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
01	15605/2023	Alécia Coimbra Anzorena	59
02	16007/2023	Tatiane Cristina de Oliveira Martins	55

EDITAL Nº 317/2023Função: **Condutor de Ambulância**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
01	11533/2023	Guilherme Duarte	91

EDITAL Nº 318/2023Função: **Auxiliar de Educação Infantil**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
187	8291/2023	Aline Patrícia de Toledo	10
188	8217/2023	Jussara da Silva Flores	10
189	7931/2023	Jênifer da Silva	10
190	8331/2023	Leticia de Fraga Jaeger	10
191	8357/2023	Murilo Cristiano Antônio da Rosa	10
192	8260/2023	Bruna Sparremberger	10

EDITAL Nº 319/2023Função: **Eletricista**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
17	10156/2023	André Ramos Alves	00
18	9916/2023	Ítalo Ranieri do Nascimento Lopes	00
19	9611/2023	William da Silva	00

Função: **Monitor de Transporte Escolar**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
14	10057/2023	Rafaela Soares	20

EDITAL Nº 320/2023Função: **Motorista de Veículos Leves**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
01	14114/2023	Júlio César Gerhadt	97
02	13824/2023	Henrique De Oliveira	96,50
03	13908/2023	Joao Miguel Hildebrand Calderon	95
04	13923/2023	Anderson Borges Santos	94
05	14076/2023	Jocelito Silva Lara	93
06	13668/2023	Paula Dalazen Motta	90
07	13656/2023	Claudiomar Zembruski Silveira	90
08	13675/2023	Alexandre Motta Prade	90
09	13785/2023	Rodrigo Ouriques Edinger	90
10	13978/2023	Leonardo Stuepp	90
11	13863/2023	Gustavo Costa Alves	88
12	14050/2023	Tamur Arceveno Da Silva	87,5
13	14038/2023	Itanajara Santos da Silva	87
14	13924/2023	João Lenir Dos Santos Almeida	87

Os Editais completos encontram-se publicados no Mural de Atos do Poder Executivo Municipal e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 25 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:8A6FD336

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 83, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.º 3.120, de 6 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2023 no valor de **R\$ 243.600,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 224.600,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea “a” do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120;

II – o excesso de arrecadação no valor de **R\$ 19.000,00**, nos termos da alínea “c” do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, apurado nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 3.120:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 3.120 fica onerado no montante de **R\$ 214.500,00**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 3.120, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R\$ 10.100,00**;

III – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 3.120, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R\$ 19.000,00**.

§3º O percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária pelo **art. 7º** da Lei Municipal nº 3.120 alcança **10,68%** com este Decreto;

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 16 DE outubro DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito

ADEMIR MATIELLI

Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO N° 83/2023

RESUMO	Amparo			Excesso
Amparo	Valor do Crédito		FR Crédito	Valor do Crédito

art. 7	214.500,00		501	19.000,00
art. 8.4	10.100,00		Total Geral	19.000,00
art. 8.6	19.000,00			
Total Geral	243.600,00			

CRÉDITO ADICIONAL POR REDUÇÃO			
Classificação Crédito	Amparo	Classificação Redução	Valor do Crédito
(0230) 05.01 2.022 3.3.90.35 500 0000	art. 7	(0335) 05.02 2.035 3.3.90.39 500 1001	7.000,00
(0723) 08.01 2.104 3.3.90.30 500 1002	art. 8.4	(0728) 08.01 2.104 3.3.90.93 500 1002	400,00
(0879) 10.02 2.056 3.3.90.30 500 0000	art. 7	(1034) 05.02 1.007 3.3.90.30 500 1001	10.000,00
(0510) 08.01 2.084 3.3.90.93 500 1002	art. 7	(0511) 08.01 2.084 4.4.90.40 500 1002	100,00
(0510) 08.01 2.084 3.3.90.93 500 1002	art. 7	(0709) 08.01 2.087 3.3.90.36 500 1002	500,00
(1035) 05.02 1.007 3.3.90.39 500 1001	art. 7	(0264) 05.02 1.105 3.3.90.30 500 1001	18.900,00
(0859) 10.01 2.050 3.3.90.30 500 0000	art. 7	(1034) 05.02 1.007 3.3.90.30 500 1001	1.000,00
(0112) 03.01 2.067 3.3.90.30 500 0000	art. 7	(0154) 03.01 2.069 4.4.90.52 500 0000	2.600,00
(0114) 03.01 2.067 3.3.90.39 500 0000	art. 7	(0154) 03.01 2.069 4.4.90.52 500 0000	500,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0289) 05.02 1.085 4.4.90.52 500 1001	9.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0260) 05.02 1.088 4.4.90.51 500 1001	3.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0877) 10.02 2.055 3.3.90.32 500 0000	13.900,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0279) 05.02 2.031 3.3.90.39 500 1001	10.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0392) 05.05 2.048 3.3.90.14 500 0000	1.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0259) 05.02 1.086 4.4.90.52 500 1001	11.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0264) 05.02 1.105 3.3.90.30 500 1001	7.100,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0316) 05.02 1.090 3.3.90.30 500 1001	4.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(1034) 05.02 1.007 3.3.90.30 500 1001	1.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(1001) 05.02 1.007 3.3.90.30 500 1001	3.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0290) 05.02 1.092 3.3.90.30 500 1001	4.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0393) 05.05 2.048 3.3.90.30 500 0000	1.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0390) 05.04 2.045 3.3.90.36 500 0000	5.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(1003) 05.02 1.010 3.3.90.39 500 1001	2.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0291) 05.02 1.092 3.3.90.39 500 1001	11.000,00
(0892) 10.04 1.021 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0394) 05.05 2.048 3.3.90.39 500 0000	4.000,00
(0330) 05.02 2.035 3.3.90.30 500 1001	art. 7	(0264) 05.02 1.105 3.3.90.30 500 1001	17.400,00
(0330) 05.02 2.035 3.3.90.30 500 1001	art. 7	(0316) 05.02 1.090 3.3.90.30 500 1001	15.000,00
(0330) 05.02 2.035 3.3.90.30 500 1001	art. 7	(0317) 05.02 1.090 3.3.90.39 500 1001	20.000,00
(0330) 05.02 2.035 3.3.90.30 500 1001	art. 8.4	(0335) 05.02 2.035 3.3.90.39 500 1001	6.000,00
(0880) 10.02 2.056 3.3.90.39 500 0000	art. 7	(1034) 05.02 1.007 3.3.90.30 500 1001	10.000,00
(0229) 05.01 2.022 3.3.90.30 500 0000	art. 8.4	(0232) 05.01 2.022 3.3.90.39 500 0000	1.000,00
(0363) 05.03 2.038 3.3.90.30 500 0000	art. 8.4	(0366) 05.03 2.038 3.3.90.39 500 0000	1.600,00
(0517) 08.01 2.085 3.3.90.32 500 1002	art. 7	(0708) 08.01 2.087 3.3.90.32 500 1002	500,00
(0517) 08.01 2.085 3.3.90.32 500 1002	art. 8.4	(0518) 08.01 2.085 3.3.90.39 500 1002	100,00
(0517) 08.01 2.085 3.3.90.32 500 1002	art. 8.4	(0516) 08.01 2.085 3.3.90.30 500 1002	500,00
(0535) 08.01 2.089 3.3.90.93 500 1002	art. 8.4	(0532) 08.01 2.089 3.3.90.36 500 1002	500,00
(0482) 07.02 1.038 4.4.90.51 500 0000	art. 7	(0481) 07.02 1.019 4.4.90.52 500 0000	18.000,00
(0437) 07.01 2.001 3.3.90.30 500 0000	art. 7	(0444) 07.01 2.001 4.4.90.52 500 0000	3.000,00
Total Geral			224.600,00

CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
Classificação Crédito	Receta	Amparo	Valor do Crédito
(1025) 05.02 2.029 3.3.90.30 501 0000	1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	art. 8.6	19.000,00
Total Geral			19.000,00

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:07FE85A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1920/23**

De 04 de outubro de 2023.

ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO E INCLUI O PADRÃO 15, NA TABELA DE PAGAMENTO QUADRO GERAL DOS CARGOS PERMANENTES VENCIMENTO BÁSICO DA LEI N 687/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento do Cargo de Médico Perito Psiquiatra disposto no Quadro Geral de Provimento Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº 687/04, que passa do padrão 14 para o padrão 15.

Art. 2º Fica criado no Anexo I, Tabela de Pagamento, Quadro Geral dos Cargos Permanentes Vencimento Básico, da Lei Municipal nº 687/04, o padrão de vencimento básico 15.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, a tabela de vencimentos passará a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (04.10.2023)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

**TABELA DE PAGAMENTO
QUADRO GERAL DOS CARGOS PERMANENTES
VENCIMENTO BÁSICO**

PADRÃO	4 HORAS	12 HORAS	20 HORAS	24 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
	SEMANAIS	SEMANAIS	SEMANAIS	SEMANAIS	SEMANAIS	SEMANAIS
1		-	-	-	-	RS 1.326,81
2		-	-	-	-	RS 1.326,81
3		-	-	-	-	RS 1.326,81
4		-	-	-	-	RS 1.326,81
5		-	-	-	-	RS 1.326,81
6		-	-	-	-	RS 1.572,37
7		-	-	-	-	RS 1.729,53
8		-	-	-	-	RS 2.075,48
9		-	-	-	-	RS 2.282,97
10		-	-	-	-	RS 3.610,27
11		-	-	-	RS 3.610,27	RS 3.978,20
12		-	RS 2.759,69	-	RS 3.978,20	RS 5.304,25
13		-	RS 3.978,20	RS 4.790,06	-	RS 7.306,80
14		RS 2.874,03	RS 4.790,06	-	-	-
15	RS 2.605,94	-	-	-	-	-

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:C9201AB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 01/2020 – ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023**

A diretora-presidente do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (Sanep) torna pública a presente errata do Edital de Convocação nº 04/2023, do Concurso Público 01/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24 de outubro de 2023, conforme segue:

ONDE SE LÊ: O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep nomeia em 24/10/2023 para os cargos públicos de **Técnico em Química** e **Técnico em Eletromecânica** os candidatos abaixo relacionados:

LEIA-SE: O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep nomeia em 25/10/2023 para os cargos públicos de **Técnico em Química** e **Técnico em Eletromecânica** os candidatos abaixo relacionados:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL 25/10/2023 a 01/11/2023	
CARGO	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	Jairo De Andrade Castro
2º	Osiel Fernando Leitzke
3º	Paulo Cesar Brum Da Silva
4º	Cristiano Escarcello Christ
5º	Lucas Danilo Da Silva Plamer

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL 25/10/2023 a 01/11/2023	
CARGO	TÉCNICO EM QUÍMICA
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	Bruno Aldrighi Silveira

LEIA-SE:

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL 26/10/2023 a 01/11/2023	
CARGO	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	Jairo De Andrade Castro

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL 26/10/2023 a 01/11/2023	
CARGO	TÉCNICO EM QUÍMICA
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	Bruno Aldrighi Silveira
2º	Karina Farias De Oliveira
3º	Ane Martiele Taborda Parodos Pinto
4º	Camila Oliz

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL 26/10/2023 a 01/11/2023	
CARGO	TÉCNICO EM QUÍMICA - NEGROS E PARDOS
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	Gilssane De Marcos Furtado

Pelotas, 25 de Outubro de 2023.

MICHELE LARROZA ALSINA
Diretora-Presidente Do SANEP

Publicado por:
Matheus Cabistany Vargas
Código Identificador:0161EF7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA

REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023

O Município de São Gabriel-RS torna público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 12 (doze) meses contados desta publicação.

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Marca	valor unitário	Empresa vencedora
item 001	800,00	PA C	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA, DESCARTAVEL, COM EXTREMIDADE ARREDONDADA, MEDINDO ENTRE 14 CM E 15 CM DE COMPRIMENTO, EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE, EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	ESTILO	R\$ 4,60	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 002	-	-	-	deserto	deserto	Item Deserto
item 003	3.000,00	FR	AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FRASCO 5 LITROS	IODONTOSUL	R\$ 9,49	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 004	6.000,00	UN	AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FLACONETE 10 ML	EQUIPLEX	R\$ 0,27	Noeli Vieira Distribuidora De Soros E
item 005	600,00	FR	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO), COM REGISTRO DA ANVISA. FRASCO 1 LITRO	VICPHARMA	R\$ 5,99	Cirurgica Santa Cruz Com. De Produtos
item 006	300,00	CX	AGULHA DESCARTÁVEL P/ INSULINA, AGULHA HIPODERMICA, ESTERIL, CALIBRE 13MM X 4,5MM, CONSTITUIDO DE TUBO DE AÇO INOXIDAVEL, COM CANHAO E PROTETOR PLASTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	TKL	R\$ 5,10	Centermedi-comercio De Produtos Hospi
item 007	2.000,00	CX	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25MM X 7MM, ESTERIL, DESCARTAVEL, CONSTITUIDA DE TUBO DE AÇO INOXIDAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	R\$ 4,90	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 008	1.000,00	CX	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25MM X 8MM, ESTERIL, DESCARTAVEL, CONSTITUIDA DE TUBO DE AÇO INOXIDAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	R\$ 5,00	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 009	2.500,00	CX	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40MM X 12MM, ESTERIL, DESCARTAVEL, CONSTITUIDA DE TUBO DE AÇO INOXIDAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	TKL	R\$ 5,20	Centermedi-comercio De Produtos Hospi
item 010	2.000,00	FR	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO GEL, PARA ANTISSEPSIA COMPLEMENTAR DAS MÃOS, EMBALAGEM PLÁSTICA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FRASCO 1 LITRO	SUPER VALE	R\$ 7,50	Noeli Vieira Distribuidora De Soros E
item 011	1.000,00	FR	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO GEL, PARA ANTISSEPSIA COMPLEMENTAR DAS MÃOS, EMBALAGEM PLÁSTICA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FRASCO COM VÁLVULA DISPENSADORA TIPO PUMP 500ML	SUPER VALE	R\$ 5,85	Noeli Vieira Distribuidora De Soros E
item 012	2.000,00	FR	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1000ML. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FRASCO 1000ML	SUPER VALE	R\$ 4,40	Noeli Vieira Distribuidora De Soros E
item 013	3.000,00	PA C	ALGODAO HIDROFILO, PACOTE C/ 500 GRAMAS, EM MANTA FINA COM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME E REGULARMENTE COMPACTA COM AUSENCIA DE GRUMOS E IMPUREZAS, DE ASPECTO MACIO E HOMOGENEO, COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA	MEDIHOUSE	R\$ 12,49	L A Dalla Porta Junior Ltda

			ANVISA. PACOTE 500G			
item 014	1.000,00	UN	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 250ML, COM TAMPA, COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA, CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLÁSTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXÍVEL, BISNAGA INTEIRICA, NITIDAMENTE TRANSPARENTE, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO, BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO, ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DE BISNAGA, TAMPA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO. UNIDADE	J PROLAB	R\$ 2,51	Cirurgica Santa Cruz Com. De Produtos
item 015	100,00	UN	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL HOSPITALAR, TIPO ANEROIDE ADULTO - MANUAL, MANGUITO EM LATEX, BRAÇADEIRA EM NYLON, AJUSTÁVEL AO BRAÇO COM FECHO DE METAL, PERA E VALVULA COM PRECISÃO NO ENCHIMENTO, RETENÇÃO E NO PERFEITO CONTROLE DE ESVAZIAMENTO DO AR COMPRIMIDO NA BOLSA, PARA CORRETA LEITURA DA PRESSÃO ARTERIAL, BOLSA DE AR EM BORRACHA SINTÉTICA ESPECIAL, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM SELO E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	ACCUMED	R\$ 68,82	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 016	2.000,00	UN	APARELHO DESCARTÁVEL PARA TRICOTOMIA, COM LAMINA DE AÇO, COM CABO DE PLÁSTICO, ANATÔMICO E COM ESTRIAS. UNIDADE	MAXICOR	R\$ 0,71	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 017	20.000,00	UN	ATADURA DE CREPE MEDINDO 10CM X 1,80M EM REPOUSO - 13 FIOS/CM2, EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS COM BORDAS DELIMITADAS E DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE, ISENTOS DE DEFEITOS, EM ROLO EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E INDIVIDUAL. CFE. ABNT-NBR 14056. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMB. COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001	ERIMAR	R\$ 0,29	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 018	20.000,00	UN	ATADURA DE CREPE MEDINDO 15CM X 1,80M EM REPOUSO - 13 FIOS/CM2, EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS COM BORDAS DELIMITADAS E DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE, ISENTOS DE DEFEITOS, EM ROLO EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E INDIVIDUAL. CFE. ABNT-NBR 14056. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMB. COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001	ERIMAR	R\$ 0,39	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 019	20.000,00	UN	ATADURA DE CREPE MEDINDO 20CM, X 1,8M, EM REPOUSO - 13 FIOS/CM2, EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTE SINTÉTICOS COM BORDAS DELIMITADAS E DIVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADAS UNIFORMEMENTE, ISENTOS DE DEFEITOS, EM ROLO EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E INDIVIDUAL. CONFORME ABNT-NBR 14056. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001	ERIMAR	R\$ 0,49	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 020	10.000,00	UN	BOLSA COLETORA DE URINA, GRADUADA CAPACIDADE PARA 2.000 ML, SISTEMA FECHADO, TRANSPARENTE NA PARTE DA FRENTE E OPACA NO VERSO, COM REGISTRO DA ANVISA.	TKL	R\$ 2,79	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 021	2.000,00	UN	CAIXA COLETORA DE ARTIGOS PERFURO CORTANTES, CAPACIDADE PARA 3 LITROS, RECIPIENTE EM PAPELÃO RÍGIDO, COM SACO PLÁSTICO INTERNO, COM ALÇAS PARA TRANSPORTE, CONFORME NORMAS DA ABNT NR 13853. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	FLEX	R\$ 2,20	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 022	10.000,00	UN	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO DE B HCG (GONADOTROFINA CORIÔNICA) EM SORO, PLASMA OU URINA, EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	BIOCON	R\$ 0,47	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 023	5.000,00	UN	CAIXA COLETORA DE ARTIGOS PERFURO CORTANTES, CAPACIDADE PARA 13 LITROS, RECIPIENTE EM PAPELÃO RÍGIDO, COM SACO PLÁSTICO INTERNO, COM ALÇAS PARA TRANSPORTE, CONFORME NORMAS DA ABNT NR 13853. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA	DESCARBOX	R\$ 4,68	Centermedi-comercio De Produtos Hospi
item 024	1.000,00	UN	CAIXA COLETORA DE ARTIGOS PERFURO CORTANTES, CAPACIDADE PARA 7 LITROS, RECIPIENTE EM PAPELÃO RÍGIDO, COM SACO PLÁSTICO INTERNO, COM ALÇAS PARA TRANSPORTE, CONFORME NORMAS DA ABNT NR 13853. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	FLEX	R\$ 3,39	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 025	10.000,00	UN	COLETOR UNIVERSAL EM FRASCO DESCARTÁVEL ESTERIL, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, GRADUADO, COM TAMPA ROSCA COLORIDA (EXCETO BRANCA), ABERTURA DE 5,5CM, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 70ML. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. UNIDADE	CRAL	R\$ 0,34	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 026	20.000,00	PA C	COMPRESSA GAZE HIDROFILA 10CM X 10CM, NAO ESTERIL, 13 FIOS, PACOTE COM 500 UNIDADES, PESO MÍNIMO 980 A 1010 G/PACOTE. CONFORME NBR N 13843. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. PACOTE COM 500 UNIDADES	ERIMAR	R\$ 31,90	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 027	3.000,00	TB	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML - 30G	BRAINFARMA	R\$ 2,46	Cirurgica Santa Cruz Com. De Produtos
item 028	1.000,00	UN	CURATIVO BOTA DE UNNA 10,2CM X 9,14M, INDICADO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL DE ÚLCERAS VENOSAS E TAMBÉM EDEMA LINFÁTICO DOS MEMBROS INFERIORES. COMPOSIÇÃO: BANDAGEM IMPREGNADA COM PASTA A BASE DE OXÍDO DE ZINCO, GOMA ACACIA, GLICEROL, ÓLEO DE RICINO E ÁGUA DEIONIZADA.	UNICENTER	R\$ 19,00	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 029	5.000,00	TB	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA - NUM AMBIENTE AQUOSO, HIDRATANTE E ABSORVENTE NA FORMA GEL, QUE APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS E ABSORVER O EXSUDATO, INTERAGINDO COM DIVERSOS NÍVEIS DE UMIDADE DA FERIDA, PARA CAVIDADES PROFUNDAS ÚLCERAS DE PERNAS - VENOSA E ARTERIAL, PE DIABÉTICO, CORTES, ABRASÕES E LACERAÇÕES, QUEIMADURAS DE 1 E 2 GRAUS E ÚLCERAS DE PRESSÃO, AÇÃO HEMOSTÁTICA, DESBRIDANTE, COM PH NEUTRO. APRESENTAÇÃO TUBO COM 85 GRAMAS. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. TUBO 85G	CASEX	R\$ 12,20	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 030	10.000,00	TB	CURATIVO DE COLAGENASE COM CLORAFENICOL EFICAZ PARA	CRISTALIA	R\$ 14,19	Centermedi-comercio De Produtos Hospi

			FERIDAS NA PELE, PARA O TRATAMENTO DA DOR E LIMPEZA DE LESÕES DE DIFÍCIL CURA, ULCERAÇÕES E NECROSES, EM ADULTOS E CRIANÇAS. APRESENTAÇÃO TUBO COM 30 GRAMAS, COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. TUBO 30G			
item 031	5.000,00	FR	CURATIVO DE RIFAMICINA SV SÓDICA (PROPILENOGLICOL, ÁCIDO ASCÓRBICO, METABISSULFITO DE POTÁSSIO, EDETATO DISSÓDICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA PURIFICADA). INDICADO NO TRATAMENTO TÓPICO DE INFECÇÕES DE SUPERFÍCIE, CAUSADAS POR MICROORGANISMO SENSÍVEIS À RIFAMICINA, FERIMENTOS E FERIDAS INFECTADAS, QUEIMADURAS, FURÚNCULOS, PIODERMITES, DERMATOSSES INFECTADAS, ÚLCERAS VARICOSAS, PÓS FLEBÍTICAS, ATROSCLERÓTICAS E DIABÉTICAS, DERMATITES ECZEMATOIDES E CURATIVOS DE FERIDAS PÓS-CIRÚRGICAS INFECTADAS. APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO TÓPICA: FRASCO SPRAY CONTENDO 20 ML. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001 - FRASCO 20 ML	NATULAB	R\$ 4,79	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 032	5.000,00	TB	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	NATIVITA	R\$ 4,59	Centermedi-comercio De Produtos Hospi
item 033	2.500,00	UN	ELETRODO DESCARTAVEL ADULTO - PARA MONITORIZACAO CARDIACA COM ADESIVO HIPOALERGENICO, COM GEL SOLIDO DE BOA CONDUTIVIDADE NA PARTE CENTRAL, DISTRIBUIDO DE MODO UNIFORME, COM COMO A ESPUMA CENTRAL, TAMBEM REGULAR, SEM REBARBAS, QUE SE ADAPTE COM FACILIDADE AOS ELETRODOS PADRAO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	MAXCOR	R\$ 0,19	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 034	5.000,00	UN	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL, A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO, DE AMPLO ESPECTRO, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS, EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES FIXAS COMPOSIÇÃO: ÁCIDO PERACÉTICO 3% A 5%, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ÁCIDO ACÉTICO E VEÍCULO ESTABILIZANTE. PRODUTO CONCENTRADO, PARA USO EM SOLUÇÃO DILUÍDO A 0,2% (VALOR POR LITRO DILUÍDO). EMBALAGENS DE 1L A 2L, ACOMPANHADAS DE 15 FITAS TESTE POR LITRO PARA MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO DE USO (FAIXA TESTE 200 A 2.000PPM)	deserto	deserto	Item Deserto
item 035	10.000,00	UN	EQUIPO MACROGOTAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, TUBO FLEXIVEL, NA COR AZUL, EM PVC ATOXICO, COM APROXIMADAMENTE 150CM, PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO E CONECTOR ESCALONADO, PARA INFUSAO DE SOLUCAO ENTERAL POR GRAVIDADE ATRAVES DE SONDAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	DESCARPACK	R\$ 0,84	Centermedi-comercio De Produtos Hospi
item 036	1.000,00	UN	ELETRODO DESCARTAVEL PEDIATRICO - PARA MONITORIZACAO CARDIACA COM ADESIVO HIPOALERGENICO, COM GEL SOLIDO DE BOA CONDUTIVIDADE NA PARTE CENTRAL, DISTRIBUIDO DE MODO UNIFORME, COM COMO A ESPUMA CENTRAL, TAMBEM REGULAR, SEM REBARBAS, QUE SE ADAPTE COM FACILIDADE AOS ELETRODOS PADRAO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	LABOR IMPORT	R\$ 0,24	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 037	5.000,00	RL	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M COR BRANCA, CONFECIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM TRATAMENTO ACRÍLICO E MASSA ADESIVA, COM BOA ADERÊNCIA COM CAPA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. ROLO	CRAL	R\$ 6,69	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 038	10.000,00	RL	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 4,5CM X 5M COR BRANCA, CONFECIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM TRATAMENTO ACRÍLICO E MASSA ADESIVA, COM BOA ADERÊNCIA COM CAPA. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. ROLO	CRAL	R\$ 3,49	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 039	5.000,00	UN	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL GRANDE, ESTERELIZADO A GAS OXIDO DE ETILENO, COM PARAFUSO ROSQUEADO E ACOPLADO EM SUA EXTREMIDADE PROXIMAL, DISPOSITIVO CILINDRICO EM UMA DAS VALVAS COM APROXIMADAMENTE 36MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 46MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL, 116MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS, DE MATERIAL POLIETILENO/POLIPROPILENO, RESISTENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSEPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	CRAL	R\$ 1,11	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 040	5.000,00	UN	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MEDIO, ESTERELIZADO A GAS OXIDO DE ETILENO, COM PARAFUSO ROSQUEADO E ACOPLADO EM SUA EXTREMIDADE PROXIMAL, DISPOSITIVO CILINDRICO EM UMA DAS VALVAS COM APROXIMADAMENTE 33MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 30MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL, 116MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS, DE MATERIAL POLIETILENO/POLIPROPILENO, RESISTENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSEPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	CRAL	R\$ 0,99	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 041	6.000,00	UN	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL PEQUENO, ESTERELIZADO A GAS OXIDO DE ETILENO, COM PARAFUSO ROSQUEADO E ACOPLADO EM SUA EXTREMIDADE PROXIMAL, DISPOSITIVO CILINDRICO EM UMA DAS VALVAS COM APROXIMADAMENTE 29MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 24MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL, 110MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS, DE MATERIAL POLIETILENO/POLIPROPILENO, RESISTENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSEPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	CRAL	R\$ 0,99	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 042	10.000,00	RL	FITA ADESIVA CIRURGICA HIPOALERGENICA 50MM X 10M COM DORSO DE NAO TECIDO, MICROPOROSO, MASSA ADESIVA HIPOALERGENICA NA FACE INTERNA, COR CLARA, EMBALAGEM TIPO CARRETEL COM PROTECAO. EMBALAGEM	CIEX	R\$ 3,50	Medsanta Comercio De Medicamentos E M

			COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. ROLO			
item 043	6.000,00	RL	FITA ADESIVA CIRURGICA HIPOALERGENICA 25MM X 10M COM DORSO DE NAO TECIDO, MICROPOROSO, MASSA ADESIVA HIPOALERGENICA NA FACE INTERNA, COR CLARA, EMBALAGEM TIPO CARRETEL COM PROTECAO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. ROLO	MAXCOR	R\$ 1,74	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 044	6.000,00	UN	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M, ROLO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	CIEX	R\$ 3,14	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 045	50.000,00	UN	WRAPS PARA ESTERILIZACAO - MANTO AZUL (PAPEL SMS) INVOLUCRO 40 X 40 CM (40 GR) - INDICADO COMO EMBALAGEM INVOLUCRO PARA PROTEGER INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E MATERIAIS NO PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR, OXIDO DE ETILENO OU PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. UNIDADE	POLAR FIX	R\$ 0,29	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 046	1.200,00	UN	FIXADOR CELULAR EM SPRAY, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO EXTRA FINO A 95%, CARBOWAX A 2,5%, PROPELENTE DE BUTANO/PROPANO A 4 (80/20), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET METALICA OU TRANSPARENTE COM NO MINIMO 40ML. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	CRAL	R\$ 7,08	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 047	4.000,00	UN	FRASCO DESCARTAVEL PARA DIETA ENTERAL PLASTICO TRANSPARENTE ESTERIL GRADUADO A CADA 50ML, DISPOSITIVO DE VEDAÇÃO ACOPLADA A TAMPA ROSQUEADA E ALÇA PARA SUPORTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ESPECIFICAÇÃO DO LOTE EXPRESSO NO PRODUTO, CAPACIDADE 500 ML. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	BIOBASE	R\$ 1,24	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 048	3.000,00	RL	GAZE HIDROFILA CIRCULAR (TIPO QUEIJO), 13 FIOS, 4 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTERIL MEDIDAS 91CM X 91M, PESO MINIMO 1450G A 1510G/ROLO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. ROLO 91M	ERIMAR	R\$ 29,99	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 049	1.000,00	FR	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA, DE ALTA CONDUTIVIDADE, INODORO, NAO GORDUROSO, PH NEUTRO, SEM SAL E ALCOOL. FRASCO C/ 100G. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FRASCO 100G	MULTIGEL	R\$ 1,51	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 050	500,00	CX	HASTE FLEXIVEL COM PONTAS DE ALGODAO HIDROFILO, TIPO COTONETES, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	NATHY	R\$ 1,29	Goldenplus - Comercio De Medicamentos
item 051	2.000,00	L	IODOPOLIVIDONA 10% (SOLUCAO AQUOSA) PVPI TOPICO - FRASCO PLASTICO OPACO 1 LITRO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA OU NOTIFICACAO SIMPLIFICADA. FRASCO 1000ML	VIC PHARMA	R\$ 39,50	Cirurgica Santa Cruz Com. De Produtos
item 052	500,00	CX	LAMINA PARA BISTURI N11, ESTERILIZADA, EM AÇO CARBONO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	DECARPAC	R\$ 20,00	Centermedi-comercio De Produtos Hospi
item 053	500,00	CX	LAMINA PARA BISTURI N15, ESTERILIZADA, EM AÇO CARBONO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	DECARPAC	R\$ 20,93	Centermedi-comercio De Produtos Hospi
item 054	30.000,00	UN	LANCETA PARA OBTENCAO SANGUE CAPILAR, DIAMETRO 23 A 31 G, LAMINA RESTRATIL, ESTERIL, DESCARTAVEL, COM DISPOSITIVO AUTOMATICO DE SEGURANCA, DISPENSANDO O USO DE CANETA LANCETADORA, DEVENDO ATENDER A NR/MT 32, PODENDO APRESENTAR NIVEIS AJUSTADOS DE PROFUNDIDADE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	MEDIX	R\$ 0,09	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 055	3.000,00	RL	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL, PARA USO HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS, QUIMICAMENTE PURO, COM LARGURA MINIMA 70CM E COMPRIMENTO MINIMO DE 50 METROS/ROLO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. ROLO 50M	ECOPEL	R\$ 7,85	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 056	500,00	CX	LENÇO DE PAPEL FOLHA DUPLA. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. CAIXA COM 75 FOLHAS	deserto	deserto	Item Deserto
item 057	5.000,00	FR	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTA POR ACIDO CAPRICO, ACIDO CAPRILICO, ACIDO CAPROICO, ACIDO LAURICO, ACIDO LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL OU ALFA-TOCOFERAL (VITAMINA E), FRASCO COM BICO APLICADOR, 200 ML. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FRASCO	DERMATROL	R\$ 6,20	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 058	2.000,00	PA R	LUVA CIRURGICA ESTERIL N . 6.5 - PAR LUVA CIRURGICA ESTERIL, CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL, FORMATO ANATOMICO, FLEXIBILIDADE, RESISTENCIA E SENSIBILIDADE TACTIL ADEQUADAS A SUA FINALIDADE APRESENTANDO TEORES MAXIMOS DE PROTEINAS DE 200 MICROGRAMOS/DM2 (METODO LOWRY), FORMATO ANATOMICO COM PERFEITA ADAPTACAO, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E/OU FURÓS, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COM EXCELENTE SENSIBILIDADE TATIL, COM OU SEM BAINHA, LUBRIFICADA COM PRODUTO BIOABSORVIVEL ATOXICO EM QUANTIDADE ADEQUADA.	NEW HAND	R\$ 0,97	Goldenplus - Comercio De Medicamentos
item 059	3.000,00	PA R	LUVA CIRURGICA ESTERIL N . 7.5 - PAR LUVA CIRURGICA ESTERIL, CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL, FORMATO ANATOMICO, FLEXIBILIDADE, RESISTENCIA E SENSIBILIDADE TACTIL ADEQUADAS A SUA FINALIDADE APRESENTANDO TEORES MAXIMOS DE PROTEINAS DE 200 MICROGRAMOS/DM2 (METODO LOWRY), FORMATO ANATOMICO COM PERFEITA ADAPTACAO, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E/OU FURÓS, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COM EXCELENTE SENSIBILIDADE TATIL, COM OU SEM BAINHA, LUBRIFICADA COM PRODUTO BIOABSORVIVEL ATOXICO EM QUANTIDADE ADEQUADA.	MEDIX	R\$ 0,97	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 060	3.000,00	PA R	LUVA CIRURGICA ESTERIL N . 7.0 - PAR LUVA CIRURGICA ESTERIL, CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL, FORMATO ANATOMICO, FLEXIBILIDADE, RESISTENCIA E SENSIBILIDADE	LENGRUBER	R\$ 0,97	Goldenplus - Comercio De Medicamentos

			TACTIL ADEQUADAS A SUA FINALIDADE APRESENTANDO TEORES MAXIMOS DE PROTEINAS DE 200 MICROGRAMOS/DM2 (METODO LOWRY), FORMATO ANATOMICO COM PERFEITA ADAPTACAO, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E/OU FURÓS, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COM EXCELENTE SENSIBILIDADE TATIL, COM OU SEM BAINHA, LUBRIFICADA COM PRODUTO BIOABSORVIVEL ATOXICO EM QUANTIDADE ADEQUADA.			
item 061	1.000,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO, LUVA DE LATEX AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO G, BOA SENSIBILIDADE TATIL, FORMATO ANATOMICO, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, TALCADAS COM PUNHO MEDIO, EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE E DE FABRICACAO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E REGISTRO DE C.A. NO MINISTERIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001 - CAIXA 100 UNIDADES	MEDIX	R\$ 12,25	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 062	1.500,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO, LUVA DE LATEX AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO M, BOA SENSIBILIDADE TATIL, FORMATO ANATOMICO, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, TALCADAS COM PUNHO MEDIO, EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE E DE FABRICACAO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E REGISTRO DE C.A. NO MINISTERIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001 - CAIXA 100 UNIDADES	MEDIX	R\$ 12,25	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 063	1.000,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO, LUVA DE LATEX AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO P, BOA SENSIBILIDADE TATIL, FORMATO ANATOMICO, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, TALCADAS COM PUNHO MEDIO, EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE E DE FABRICACAO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E REGISTRO DE C.A. NO MINISTERIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001 - CAIXA 100 UNIDADES	DECARPAC	R\$ 12,28	Centermedi-comercio De Produtos Hospi
item 064	3.000,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO, LUVA DE LATEX AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO PP, BOA SENSIBILIDADE TATIL, FORMATO ANATOMICO, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, TALCADAS COM PUNHO MEDIO, EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE E DE FABRICACAO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E REGISTRO DE C.A. NO MINISTERIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001 - CAIXA 100 UNIDADES	DECARPAC	R\$ 12,30	Centermedi-comercio De Produtos Hospi
item 065	300,00	FR	LUGOL 2% IODO INORGANICO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO DA ANVISA. FRASCO DE 30ML.	deserto	deserto	Item Deserto
item 066	3.000,00	CX	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL,COM 3 CAMADAS DE PROTECAO,COM FILTRO BACTERIANO 95% ENTRE AS CAMADAS, EM PROPILENO, PRESILHA INTERNA QUE MOLDA O NARIZ EM TODA SUA EXTENCAO, COR BRANCA, COM AMARRACAO ELASTICA, EMBALAGENS COM TODAS INFORMACOES DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, VALIDADE MINIMA 24 MESES, EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - CAIXA COM 50 UNIDADES	FARMATEX	R\$ 3,45	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 067	300,00	UN	OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL COM 2 PILHAS AAA; ESTOJO COM FECHO VELCRO PARA TRANSPORTE E CAPA DE PROTEÇÃO EM SILICONE. UNIDADE	BECARE	R\$ 56,25	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 068	1.000,00	UN	PAPEL ELETROCARDIOGRAMA DIMENSOES DE 80MM X 30M - BOBINA 30 M	TECNOPRINT	R\$ 8,37	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 069	800,00	UN	PILHA ALCALINA AA PEQUENA - EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	Frustrado	Frustrado	Item - 069 cotação é superestimado.
item 070	800,00	UN	PILHA ALCALINA AAA TIPO PALITO - EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	deserto	deserto	Item Deserto
item 071	500,00	UN	PILHA ALCALINA MÉDIA C - EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	deserto	deserto	Item Deserto
item 072	400,00	UN	PILHA CR 2032, 3 V - UNIDADE	Frustrado	Frustrado	Item - 072 cotação é superestimado.
item 073	100,00	UN	PINÇA ANATOMICA 16 CM	CASSIFLEX	R\$ 13,24	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 074	1.500,00	UN	PORTA LÁMINAS PARA CITOLOGIA CAPACIDADE 3 LÁMINAS. UNIDADE	CRAL	R\$ 0,51	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 075	10.000,00	UN	SACO PARA LIXO CONTAMINADO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS. UNIDADE	RAVA	R\$ 0,10	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 076	3.000,00	UN	SACO PARA LIXO CONTAMINADO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS. UNIDADE	RAVA	R\$ 0,33	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 077	500.000,00	UN	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA, SEM ESPAÇO MORTO, COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA NO GAP, AGULHA 13MM X 0,3 A 0,45MM, 1ML/100UI, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ATENDENDO A NR 32 DE 11/11/2005 E PORTARIA 939 DE 19/11/2008, PRINCIPALMENTE NO ARTIGO 32.2.4.15, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, COM REGISTRO NA ANVISA E SELO DO INMETRO. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. - UNIDADE	MEDIX	R\$ 0,15	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 078	50.000,00	UN	SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA, COM CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES INTERNACIONAIS, GRADUADA EM UNIDADES (ESCALA DE 2 EM 2 UNIDADES) AGULHA FIXA (INTEGRADA) DE 8 MM DE COMPRIMENTO POR 0,33 MM DE DIAMETRO (30G 5/16) SEM ESPAÇO MORTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	TKL	R\$ 0,17	L A Dalla Porta Junior Ltda
item 079	10.000,00	UN	SERINGA DESCARTAVEL, 10ML (SEM AGULHA) SERINGA DESCARTAVEL COM GRADUACAO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 01 ML, COM LUER-LOCK, COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, COM BOA VEDACAO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE OBEDECENDO AOS PADROES UNIVERSALMENTE ADOTADOS E ESTAR EM ACORDO COM ABNT-NBR N. 9752. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE ESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	SR	R\$ 0,19	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 080	10.000,00	UN	SERINGA DESCARTÁVEL, 3ML SERINGA DESCARTÁVEL COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 01 ML, COM LUER-LOCK, COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, COM BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMENTE ADOTADOS E ESTAR EM ACORDO	SR	R\$ 0,13	Medsanta Comercio De Medicamentos E M

			COM ABNT-NBR N°. 9752, COM AGULHA 25MM X 0,7MM, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE			
item 081	10.000,00	UN	SERINGA DESCARTAVEL, 3ML (SEM AGULHA) COM GRADUACAO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 01 ML, COM LUER-LOCK COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, COM BOA VEDACAO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE OBEDECENDO AOS PADROES UNIVERSALMENTE ADOTADOS E ESTAR EM ACORDO COM ABNT-NBR N . 9752, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE ESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	SR	R\$ 0,09	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 082	10.000,00	UN	SERINGA DESCARTAVEL 5ML (SEM AGULHA) COM GRADUACAO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 01 ML, COM LUER-LOCK COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, COM BOA VEDACAO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE OBEDECENDO AOS PADROES UNIVERSALMENTE ADOTADOS E ESTAR EM ACORDO COM ABNT-NBR N . 9752, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE ESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	SR	R\$ 0,11	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 083	10.000,00	UN	SERINGAS DE 20ML (SEM AGULHA), DESCARTAVEL, COM GRADUACAO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 01 ML, COM LUER- LOCK COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, COM BOA VEDACAO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE OBEDECENDO AOS PADROES UNIVERSALMENTE ADOTADOS E ESTAR EM ACORDO COM ABNT-NBR N . 9752, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE ESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADES	SR	R\$ 0,32	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 084	1.000,00	UN	SOLUÇÃO DE GLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5%, SOLUÇÃO ALCÓOLICA. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA OU NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA. - FRASCOS DE 1.000 ML	VIC PHARMA	R\$ 12,75	Cirurgica Santa Cruz Com. De Produtos
item 085	300,00	UN	SONDA FOLEY 2V N. 6 SONDA VESICAL ESTÉRIL COM BALONETE QUE SE PREENCHE DE FORMA UNIFORME, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA COM PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS CONTRA LATERAIS (BILATERAIS), EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA, SEM REBARBAS E ISENTA DE DEFEITOS DEVE APRESENTAR O N°. DO CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALÃO VISÍVEL EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	MEDIX	R\$ 2,85	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 086	300,00	UN	SONDA FOLEY 2V N . 12 , SONDA VESICAL ESTERIL COM BALONETE QUE SE PREENCHE DE FORMA UNIFORME, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA COM PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRA-LATERAIS (BILATERAIS), EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA, SEM REBARBAS E ISENTA DE DEFEITOS DEVE APRESENTAR O N DO CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALAO VISIVEL EMBALAGEM. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	MEDIX	R\$ 2,29	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 087	1.000,00	UN	SONDA FOLEY 2V N . 16, SONDA VESICAL ESTERIL COM BALONETE QUE SE PREENCHE DE FORMA UNIFORME, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA COM PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRA-LATERAIS (BILATERAIS), EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA, SEM REBARBAS E ISENTA DE DEFEITOS, DEVE APRESENTAR O N . DO CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALAO VISIVEL EMBALAGEM DUPLA C/B. 30. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	MEDIX	R\$ 2,31	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 088	1.000,00	UN	SONDA FOLEY 2V N . 18 SONDA VESICAL ESTERIL COM BALONETE QUE SE PREENCHE DE FORMA UNIFORME, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA COM PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRA-LATERAIS (BILATERAIS), EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA, SEM REBARBAS E ISENTA DE DEFEITOS, DEVE APRESENTAR O N . DO CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALAO VISIVEL EMBALAGEM DUPLA C/B. 30. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	MEDIX	R\$ 2,32	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 089	1.000,00	UN	SONDA FOLEY 2V N . 20 SONDA VESICAL ESTERIL COM BALONETE QUE SE PREENCHE DE FORMA UNIFORME, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA COM PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRA-LATERAIS (BILATERAIS), EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA, SEM REBARBAS E ISENTA DE DEFEITOS DEVE APRESENTAR O N . DO CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALAO VISIVEL EMBALAGEM. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	MEDIX	R\$ 2,31	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 090	1.000,00	UN	SONDA FOLEY 2V N . 22 SONDA VESICAL ESTERIL COM BALONETE QUE SE PREENCHE DE FORMA UNIFORME, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA COM PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRA-LATERAIS (BILATERAIS), EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA, SEM REBARBAS E ISENTA DE DEFEITOS DEVE APRESENTAR O N . DO CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALAO VISIVEL EMBALAGEM. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	MEDIX	R\$ 2,32	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 091	500,00	UN	SONDA FOLEY 2V N . 26 SONDA VESICAL ESTERIL COM BALONETE QUE SE PREENCHE DE FORMA UNIFORME, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA COM PONTA ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CONTRA-LATERAIS (BILATERAIS), EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA, SEM REBARBAS E ISENTA DE DEFEITOS DEVE APRESENTAR O N . DO CALIBRE E A CAPACIDADE DO BALAO	deserto	deserto	Item Deserto

			VISIVEL EMBALAGEM. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE			
item 092	500,00	UN	SONDA NASAL ALIMENTACAO ENTERAL ADULTO 10 FR 120CM GUIA ACO INOX, EM POLIURETANO FLOCARE, COM AS SEGUINTE DESCRICOES: NASOGASTRICA/DUODENAL/JEJUNAL; COM GUIA METALICO FLEXIVEL (MANDRIL); COM CONECTOR "LUER LOCK" TIPO MACHO; ADAPTADOR PARA INSERCAO DE SERINGA; RADIOPACA; ESTERILIZADA POR RADIACAO GAMA; COM MARCACOES AO LONGO DO COMPRIMENTO E DESCARTAVEL, ATOXICA, ESTERIL. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	SOLUMED	R\$ 11,90	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 093	5.000,00	UN	SONDA NASAL ALIMENTACAO ENTERAL ADULTO 12 FR 120CM GUIA ACO INOX, EM POLIURETANO FLOCARE, COM AS SEGUINTE DESCRICOES: NASOGASTRICA/DUODENAL/JEJUNAL; COM GUIA METALICO FLEXIVEL (MANDRIL); COM CONECTOR "LUER LOCK" TIPO MACHO; ADAPTADOR PARA INSERCAO DE SERINGA; RADIOPACA; ESTERILIZADA POR RADIACAO GAMA; COM MARCACOES AO LONGO DO COMPRIMENTO E DESCARTAVEL, ATOXICA, ESTERIL. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	SOLUMED	R\$ 8,40	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 094	1.000,00	UN	SONDA URETRAL N. 06, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS NA PARTE DISTAI, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM FILME PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	BIOSANI	R\$ 0,49	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 095	3.000,00	UN	SONDA URETRAL N. 08, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS NA PARTE DISTAI, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM FILME PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	BIOSANI	R\$ 0,50	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 096	15.000,00	UN	SONDA URETRAL N. 10, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS NA PARTE DISTAI, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM FILME PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	BIOSANI	R\$ 0,50	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 097	20.000,00	UN	SONDA URETRAL N. 12, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS NA PARTE DISTAI, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM FILME PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	BIOSANI	R\$ 0,50	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 098	5.000,00	UN	SONDA URETRAL N. 14, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS NA PARTE DISTAI, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM FILME PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	MEDIX	R\$ 0,58	Medsanta Comercio De Medicamentos E M
item 099	5.000,00	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9 %, COM TAMPA ABRE E FECHA. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FRASCO 500ML	FARMAX	R\$ 3,34	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 100	3.000,00	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9 %, PARA INFUSÃO INTRAVENOSA - SOLUÇÃO INJETÁVEL. ADULTO E PEDIÁTICO. SISTEMA FECHADO. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FRASCO 100 ML	EQUIPLEX	R\$ 4,35	Noeli Vieira Distribuidora De Soros E
item 101	12.000,00	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9 %, PARA INFUSÃO INTRAVENOSA - SOLUÇÃO INJETÁVEL. ADULTO E PEDIÁTICO. SISTEMA FECHADO. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FRASCO 250 ML	EQUIPLEX	R\$ 4,50	Noeli Vieira Distribuidora De Soros E
item 102	300,00	UN	TESOURA DE IRIS RETA 11,5 CM ACO INOX AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	CASSIFLEX	R\$ 21,49	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 103	3.000,00	UN	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO NA COR BRANCA, 2 DOBRAS, GRAMATURA MINIMA 28G/M², ALTA ALVURA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, DIMENSÕES MINIMAS DE 19,5 X 20,5CM. PACOTE COM 1000 FOLHAS DIVIDIDO EM MAÇOS COM 250 FOLHAS CADA. - PACOTE COM 1.000 FOLHAS	QUALILUX	R\$ 9,37	Altermed Material Medico Hospitalar L
item 104	5.000,00	UN	TOUCA DESCARTÁVEL 100% PROPILENO, DESCARTAVEL, SANFONADA, COM ELASTICO, HIPOALERGENICAS, NO MINIMO GRAMATURA 20G/M2, TAMANHO UNICO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	R\$ 5,02	Inovamed Hospitalar Ltda
item 105	500,00	UN	VASELINA LIQUIDA FARMACEUTICA (LITRO). COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA OU NOTIFICACAO SIMPLIFICADA. - FRASCO 1.000ML	VIC PHARMA	R\$ 36,19	Cirurgica Santa Cruz Com. De Produtos
item 106	500,00	UN	VASELINA SOLIDA (POTE COM 500GR). COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA OU NOTIFICACAO SIMPLIFICADA. - POTE 500G	VIC PHARMA	R\$ 38,99	Cirurgica Santa Cruz Com. De Produtos

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:8AD065F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4090 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.718,06(QUINZE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SEIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3615, de 30 de Novembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no valor R\$ 15.718,06 (quinze mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3615, de 30 de novembro de 2022, conformesegue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (46)	R\$ 949,29
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (48)	R\$ 200,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (313)	R\$ 13.000,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2075	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (369)	R\$ 1.568,77
Total		R\$ 15.718,06

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, como segue:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
202	UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL	
2011	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (34)	R\$ 949,29
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2031	PROJ/ATIV. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (54)	R\$ 200,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2076	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (830)	R\$ 13.000,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (621)	R\$ 1.568,77
Total		R\$ 15.718,06

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de 2023, de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER

Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA

Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7CC40538

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4091 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 49.648,34(QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3615, de 30 de Novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no valor R\$ 49.648,34 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3615, de 30 de novembro de 2022, conformesegue:

5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (161)	R\$ 660,00
2051	PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (171)	R\$ 20.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2076	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (832)	R\$ 500,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2713	PROJ/ATIV.(P.A.P.S - C.PDRD) Incentivo Financeiro da APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (396)	R\$ 1.700,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2709	PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (601)	R\$ 2.100,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2091	PROJ/ATIV. ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CASA DA CRIANÇA	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (689)	R\$ 6.588,34
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (685)	R\$ 18.000,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
443093	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (1178)	R\$ 100,00
Total		R\$ 49.648,34

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e Excesso de Arrecadação do recurso 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados, como segue:

5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1057	PROJ/ATIV.PAVIMENTAÇÃO - RUA BRASIL - CONTR. REP Nº 916653/2021/MDR/CAIXA	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (983)	R\$ 43.506,25
2051	PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (169)	R\$ 660,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2078	PROJ/ATIV.EQUIPE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (835)	R\$ 2.600,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2713	PROJ/ATIV.(P.A.P.S - C.PDRD) Incentivo Financeiro da APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
339048	- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS (397)	R\$ 1.700,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339093	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (770)	R\$ 1.082,09
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (701)	R\$ 100,00
Total		R\$ 49.648,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro, de dois mil e vinte e três.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER

Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA

Procuradora Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:FF21709C